

PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA

RELATÓRIO IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO PRINCIPAL Nº 0000618-91.2015.5.05.0021RT

FASE PRELIMINAR:

1. Executada IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. com Bacenjud negativo (**Seq.51**) e inexistência de bens penhoráveis em sua sede (**Seq.55**);
2. Feita a desconsideração da pessoa jurídica e inclusão dos sócios SANDRO MOTA VASCONCELLOS - CPF: 684.584.875-00, e NELSON VASCONCELLOS - CPF: 018.157.335-00 (**Seq. 57**)
3. Executados os sócios com Bacenjud negativo (**Seq.64**) e inexistência de bens penhoráveis em suas residências (**Seq.70/71**)
4. Feita a restrição em veículo do sócio Sandro Mota, FIAT/UNO MILLE FIRE (**Seq. 76**)
5. Obtido o extrato de situação na JUCEB de NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. e constatado que os únicos sócios são SANDRO MOTA VASCONCELLOS e NELSON VASCONCELLOS (**Seq.83 e 97**)
6. Determinada a indisponibilidades dos bens imóveis da executada, via sistema CNIB (**Seq. 98**)
7. IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. indica à penhora fração do bem imóvel registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari sob matrícula nº 37.096, inscrição imobiliária municipal nº 0002033461, localizado na Fazenda Estiva – CASR3, Bairro Coqueiro de Arembepe, CEP:42.855-000, Camaçari/BA. Sendo um imóvel de 20 mil m² de extensão com valor aproximado em R\$300.000,00 reais. (**Seq. 100/102**).
8. Certidão de matrícula do imóvel (**Seq.105**)
9. IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. indica à penhora a totalidade do bem imóvel de inscrição mobiliária municipal nº 0002033461, localizado na Fazenda Estiva – CASR3, Bairro Coqueiro de Arembepe, CEP:42.855-000, Camaçari/BA., matrícula 37.096, de área total 1.520.000,00m² **no valor de R\$9.300,00,00 nove milhões e trezentos mil.** (**Seq. 110**).
10. Penhorado o imóvel (**Seq.134/135**)
11. Sentença de embargos à execução, fixando o crédito em 13.04.2018 (**Seq. 164**)
12. Em 13.04.2018 foram os autos remetidos ao DHP, por solicitação (**Seq.167**).
13. **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA** em 18.04.2018 (**Seq.169**)

PENHORA UNIFICADA:

Em 18.04.2018 - Seq. 169 – DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DO Procedimento de Penhora Unificada

1. Considerando as diversas reclamações trabalhistas em curso em face da executada (em torno de 350), e a análise de que o único bem oferecido a satisfação do débito não é apto à sua garantia integral, a conveniência de centralizar as execuções para agilizar os atos expropriatórios tendentes à satisfação do crédito, com respaldo no art. 28 da Lei nº 6830/90,

no Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 10/2015 o Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação determinou a instauração de procedimento de penhora unificada, em face da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., SANDRO MOTA VASCONCELLOS e NELSON VASCONCELLOS.

2. O montante executório ainda não se encontra estabelecido na decisão de instauração, dependendo, para sua apuração, das informações a serem enviadas pelas varas de origem;
3. As Varas permanecem com o direito de prosseguir com suas execuções individuais, mediante realização de atos executórios sobre bens não abarcados no procedimento e o direito de preferência sobre os bens constantes do procedimento, caso haja anterioridade da penhora.

4. Estipulou-se como critério para confecção da planilha de pagamento a ordem de ajuizamento da ação.

5. Convola o auto de penhora do Processo nº 0000618-91.2015.5.05.0021RT em Auto de Penhora Unificada e declara a falta de interesse da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. em opor embargos à penhora

6. Instaurou-se na Penhora Unificada o incidente de **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA IGUATEMI CONSTRUÇÕES**, para possibilitar aos sócios o exercício de defesa também diante dos processos reunidos na unificação da penhora.

Diante da evidente insolvência da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. demonstrada pelo reiterado descumprimento dos direitos trabalhistas, o qual revela ser a personalidade jurídica utilizada como obstáculo para a satisfação do crédito trabalhista, e da má gestão dos recursos empresariais atribuída aos sócios, vislumbrando-se confusão patrimonial e fraude à execução, instaura-se o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica da executada principal para alcançar o patrimônio dos sócios SANDRO MOTA VASCONCELLOS e NELSON VASCONCELLOS.

7. Foi feita a **DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA** para atingir a NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA.

Em razão da indicação do bem "Fazenda Estiva" pela executada principal, e tendo-se verificado que o referido bem fora adquirido pela NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA., conclui-se haver confusão patrimonial entre esta e a IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., sendo ambas as pessoas jurídicas formadas pelos mesmos sócios.

Ademais, foi verificado o esvaziamento recente do patrimônio da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. através da transferência de bens para terceiros, reputados "laranjas" em virtude da ausência de lastro patrimonial para fazer frente à vultuosa aquisição.

Dessa forma, tanto a NS VASCONCELLOS LTDA. quanto NELSON VASCONCELLOS alienaram à JENILDA MOTA VASCONCELLOS, casada com este último em regime de separação de bens, diversos imóveis, configurando-se a fraude à execução mediante ocultação de bens e blindagem patrimonial.

Assim, instaura-se o incidente de desconsideração inversa para direcionamento da execução em face de NS VASCONCELLOS LTDA. e JENILDA MOTA VASCONCELLOS, sócia oculta da executada principal.

8. Foram adotadas as seguintes **MEDIDAS CAUTELARES**: i) declara-se a ineficácia do negócio jurídico de alienação do imóvel "terreno fração urbano, matrícula 6677, de inscrição imobiliária municipal 40704001690000, localizado Na Rua Santos Dumont, 169, Estrada do Coco, CEP 42.700-000, Lauro de Freitas-BA, do Sr. NELSON VASCONCELLOS à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, por haver sido realizada em fraude às execuções trabalhistas em curso e decreta-se a sua indisponibilidade enquanto perdurar o presente procedimento; ii) declara-se a ineficácia do negócio jurídico de alienação dos imóveis "Terreno/Fração" urbano, matrículas 7.457,22313, 18061, 21107, 7615, 18062, 18063, 22330 e 21108 inscrições imobiliárias municipais 1141767, 20122434, 7527, 4367, 1141759, 4896, 4170, 4961 e 7480 localizado no Parque Real Serra Verde, Camaçari-BA,

da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, por haver sido realizada em fraude às execuções trabalhistas em curso e decreta-se a sua indisponibilidade enquanto perdurar o presente procedimento; iii) determina-se a imediata atribuição de indisponibilidade sobre os bens dos devedores IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., SANDRO MOTA VASCONCELLOS, NELSON VASCONCELLOS e NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA., e, em especial, da Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS (CPF 024.719.735-15), por meio do CNIB, nos termos do art. 185-A do CTN, admitida a posterior retirada da indisponibilidade de bens individualizados, mediante comprovação de que sobejam ao crédito exequendo ou em caso de homologação de acordo global que não os refira como garantia de pagamento; iv) determina-se a expedição de mandado de arresto cautelar sobre os imóveis acima descritos, com a averbação premonitória em cartório e a obtenção de certidão atualizada da matrícula; v) determina-se a inclusão dos nomes dos devedores no cadastro de inadimplentes SERASAJUD e BNDT, restrição de transferência de veículos de titularidade dos devedores, pelo RENAJUD, bloqueio de ativos financeiros por meio do BACENJUD; vi) determina-se o aprofundamento da pesquisa patrimonial pelo Núcleo de Apoio a Execução.

9. Estabeleceu-se segredo de justiça, em razão dos atos de pesquisa patrimonial em curso. 10. Determinou-se à Secretaria do NHP: i) Citação dos devedores para pagar as execuções englobadamente e concessão de prazo de 15 (quinze) dias para que se manifestem, inclusive no tocante às provas; ii) Indisponibilidades sobre bens dos devedores; iii) Mandado de arresto cautelar sobre o imóvel matrícula 11.677, inscrição imobiliária municipal nº 40704001690000, localizado na Rua Santos Dumont, 169, Estrada do Coco, Lauro de Freitas; iv) averbação premonitória em cartório e certidão atualizada do imóvel matrícula 11.677, da Rua Santos Dumont, 169, Estrada do Coco; v) Mandado de arresto cautelar sobre os imóveis localizados no Parque Real Serra Verde, em Camaçari, matrículas 7.457, 22.313, 18.061, 21.107, 7.615, 18.062, 18.063, 22.330 e 21.108; vi) averbação premonitória em cartório e certidão atualizada dos imóveis localizados no Parque Real Serra Verde; vii) Incluir nomes dos devedores no SERASA e BNDT, exceto Jenilda Mota Vasconcellos; viii) Bloquear os ativos financeiros dos devedores no Bacenjud; ix) Apor no RENAJUD restrição de transferência de veículos de titularidade dos devedores; x) Convolar em auto de penhora unificada o auto de penhora de Id. 8762795, referente à Fazenda Estiva, mediante a averbação premonitória; xi) solicitar certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel Fazenda Estiva; xii) notificação dos eventuais credores hipotecários ou com garantia real sobre o imóvel Fazenda Estiva; xiii) Incluir o bem na hasta pública de junho/2018, ainda que pendente a averbação premonitória referida ou a decisão definitiva; xiv) notificar comissão de advogados dos credores; xv) facultar aos Executados a possibilidade de alienação do imóvel Fazenda Estiva por iniciativa particular, desde que se apresente mais vantajosa e sejam quitadas, previamente, eventuais dívidas existentes sobre o imóvel; xvi) Oficiar as Varas do Trabalho para fornecimento, em 10 dias, de cálculos atualizados de cada execução, para habilitação; xvii) confeccionar planilha dos processos com ordem cronológica; xviii) expedir edital de convocação aos outros advogados interessados em participar de comissão de credores; xix) comunicar à OAB e ABAT sobre o Procedimento de Penhora Unificada; xx) oficiar MPF e MPT; xxi) designar audiência de conciliação global.

Em 03.05.2018 - Seq. 170 (Id. 82fb0b0) – Certidão de cumprimento da decisão de imposição de restrição no RENAJUD, com a ressalva de que não foram encontrados veículos em nome de NELSON VASCONCELLOS e NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA.

Em 03.05.2018 – Seq. 171 (Id. 7C66639) – Recibo de cumprimento de ordem de bloqueio via BACENJUD.

Em 03.05.2018 – Seq. 172 (Id. e258f70) – Imposição de indisponibilidade via CNIB.

Em 03/05/2018 – Seq. 173 (Id.2a8adf0) – Restrição oposta aos veículos da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. – OUQ 6867, OUX 0892 (VW/ 24.280 CRM 6X2), OUX 6669 (VW/ 24.280 CRM 6X2).

Em 03.05.2018 – Seq. 174 (Id. 671abd8) - Restrição oposta aos veículos de JENILDA MOTA VASCONCELLOS - PKR 5806 (TOYOTA ETHIOS HB X 13L AT) e NZE 0662 (I/ KIA SPORTAGE EX3 2.0 G4).

Em 03.05.2018 – Seq. 175 (Id. 3aeff63) - Restrição oposta aos veículos de SANDRO MOTA VASCONCELLOS – KER 1092 (FIAT/ UNO MILE FINE).

Em 07.05.2018 – Seq. 176 a 181 (Id. a293253) – Mandados de citação dos devedores.

Em 16.05.2018 – Seq. 182 (Id. 6f8bb31) – Expedido Edital de convocação aos advogados interessados a integrarem a comissão de credores.

Em 22.05.2018 – Seq. 186/261 (Id. 236a56c)– Embargos a execução/penhora opostos por SANDRO MOTA VASCONCELLOS e NELSON VASCONCELLOS, procurações e documentos complementares. IMPUGNAM AVALIAÇÃO DO BEM – FAZENDA ESTIVA

Em 24.05.2018 – Seq. 262, 263 e 264 (Id's. 1478B86, 129e78a e 6f8bb31) – Ofícios a OAB/BA, MPT e MPF, respectivamente, informando acerca da instauração do procedimento e da nomeação dos advogados Antônio Medeiros (OAB/BA 35.522) e Dr. Renan de Oliveira Vieira (OAB/BA 43.016).

Em 04.06.2018 – Seq. 268 (Id. d812564) – Ofício entregue à ABAT. Comprovante de depósito de R\$38,00 de Jenilda Vasconcellos.

Em 12.06.2018 – Seq. 272 (Id. 05a5331) – Ofício proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas condicionando o registro do arresto ao pagamento de DAJ e informando que o imóvel de matrícula 11.677 RG encontra-se gravado de indisponibilidade.

Em 12.06.2018 – Seq. 275 a 316 (Id. 9Ce8231 e seguintes) – IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., SANDRO MOTA VASCONCELLOS e NELSON VASCONCELLOS apresentam razões de defesa e juntam documentos.

Em 22.06.2018 – Seq. 317 e 318 (Id's. e241aec e fa29503) – Diligência negativa em relação aos mandados de citação de NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. e JENILDA MOTA VASCONCELLOS.

Em 26.06.2018 – Seq. 324 (Id. 58973f4) – Malote digital com pedido de reserva de crédito para os autos do processo nº 0001433-13.2014.5.05.0025.

Em 03.07.2018 – Seq. 326 (Id. 64d8928) – Certidão digitalizada do imóvel Fazenda Estiva, de matrícula 37.096.

Em 10.07.2018 – Seq. 329 (Id. ef789ec) – Diligência negativa em relação ao mandado de citação da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA.

Em 17.07.2018 – Seq. 330 (Id. b7975fe) – Certidão de retificação da autuação para fazer constar o MPT como parte.

Em 17.07.2018 – Seq. 331 (Id. 28a4126) – Ofício do MPT solicitando sua inscrição nos autos em razão de ser parte no processo nº 0000117-27.2017.5.05.0035, em face da empresa IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA/GRUPO ECONÔMICO, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Em 25.07.2018 – Seq. 332 (Id. 04ab806) – DESPACHO. Determina: i) reavaliação do imóvel constante do Auto de Penhora e Avaliação de Id 8762795 (Fazenda Estiva); ii) retirada do segredo de justiça; iii) expedição de novo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas determinando o registro do arresto sem a cobrança de custas cartorárias, em razão da já deferida gratuidade da justiça.

Em 27.07.2018 - Seq. 333 (Id. 1f2a207) – Mandado de reavaliação.

Em 30.07.2018 - Seq. 334 (Id. 2f696a4) – Mandado de arresto.

Em 31.07.2018 - Seq. 336 (Id. 8633ada) – Solicitação de reserva de crédito para o processo nº0001440-77.2014.5.05.0001.

Em 01.08.2018 – Seq. 338 (Id. 88e39df) – Ofício do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari solicitando adiamento do arresto em virtude do bem imóvel não ser de titularidade do devedor principal, IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA.

Em 01.08.2018 – Seq. 339 (Id. aae0dd6) – Ofício do Banco Sumitomo Mitsui Banking Corporation Brasil referente ao processo nº 0000914-79.2016.5.05.0021. **EXCLUÍDO**

Em 16.08.2018 – Seq. 340 (Id. 32ade4c) – Mandado de reavaliação cumprido – Valor atribuído ao imóvel denominado Fazenda Estiva – R\$7.600.000,00 (Sete milhões e seiscentos mil reais).

Em 21.08.2018 – Seq. 342 (Id. a450e13) – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$10.980,01.

Em 22.08.2018 – Seq. 343 (Id. d64874f) – Reclamante do processo cabecel requer levantamento do depósito de seq. 342 e expedição de novo ofício ao Cartório de Camaçari.

Em 03.09.2018 – Seq. 345 (Id. 8a858fe) – IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. solicita certidão de objeto e pé, comprovando o pagamento das custas.

Em 11.09.2018 – Seq. (Id. f616b38 e seguintes) – Juntada dos recibos de BACENJUD, negativos.

Em 12.09.2018 – Seq. 352 (Id. 7d68803) – certidão de inclusão dos devedores no BNDT

Em 13.09.2018 – Seq. 354 (Id. 9493c3a) – certidão de: i) retificação do pólo ativo para incluir MPT; ii) aguardo de resposta do SERASAJUD de inclusão do nome dos Executados; iii) endereços de Jenilda Vasconcellos, Iguatemi Construções e NS Vasconcellos; iv) solicitação de divulgação da instauração do procedimento no site do TRT; v) ofícios à 1º e 25º Varas do Trabalho de Salvador em resposta aos pedidos de reserva de crédito de Seq. 324 e 336; vi) juntada incorreta do documento de Seq. 339; vii) incorreções no edital de

Seq. 182

Em 13.09.2018 – Seq. 356 (Id. 564c3a5) – DESPACHO. i) expedir mandados de citação aos Executados ainda não citados e reexpedir edital de convocação de comissão de credores; ii) inative-se o documento de Seq. 339; iii) vistoria do imóvel Fazenda Estiva, na forma do art. 10 do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 Nº10/2015 a fim de incluí-lo no leilão de dezembro. iv) Vista da nova avaliação às partes, para manifestação no prazo de 5 dias; v) notificar o Executado para esclarecer, no prazo de 5 dias, qual a sua pretensão ao proceder com o depósito de Seq.342; vi) oficiar ao 1º Registro de Imóveis de Camaçari-BA para que prossiga com os atos registrais já determinados relativamente aos imóveis localizados no Parque Real Serra Verde, em Camaçari, matrículas 7.457, 22.313, 18.061, 21.107, 7.615, 18.062, 18.063, 22.330 e 21.108

Em 29.09.2018 – Seq.361 (Id. 4f54bb9) – Certidão negativa para citação da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA

Em 29.10.2018 – Seq. 366 (Id. 7ea6cee) – Requerimento do exequente PAULO SERGIO ALVES para que a advogada dos executados informe seus endereços e esclareça se o depósito de ID A450e13 pode ser liberado ao peticionante.

Em 01.11.2018 – Seq. 367 (Id. 8dde2d2) – Requerimento do advogado Genilson Lima de Souza para habilitação na comissão de credores.

Em 02.11.2018 – Seq.368 (Id.7d31a5d) – Certidão negativa para citação da IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA.

Em 14.11.2018 – Seq. 370 (Id. C5b8d63) – OCTÁVIO NAVARRO VILLUENDAS requer “implementação” do apartamento nº 904 do Edifício Vallentina Vasconcellos Residence, adquirido da IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA. Anexa contrato de compra e venda.

Em 19.11.2018 – Seq. 371 (Id. 5B56e5c) – certidão de que: i) Não foi certificado o trânsito em julgado da decisão de Embargos à Execução (ID. 0E04194 – processo individual); ii) Não houve registro da penhora junto ao Cartório de registro de Imóveis, nem averbação da indisponibilidade; iii) Os Embargos à Execução/Penhora opostos sob o ID. 236a56c estão pendentes de apreciação.

Em 19.11.2018 – Seq. 372 (Id. 67a6a3d) – certidão de que: i) não foi identificada a matrícula 37.096, referente à Fazenda Estiva, na resposta CNIB; ii) não houve concessão de prazo para as partes se manifestarem sobre reavaliação de imóvel; iii) houve o trânsito em julgado da decisão de Embargos à Execução (ID. 0E04194 – processo individual);

Em 22.11.2018 – Seq. 374 (Id. b74a9d1) – CNIB

Em 23.11.2018 – Seq. 375 (Id. cdaa791) – certidão de citação de JENILDA MOTA VASCONCELLOS

Em 25.11.2018 – Seq. 376 (Id. b1a7142) – DESPACHO. Determina: i) retificar a autuação para incluir o advogado Genilson Lima de Souza, OAB/BA 44285, na comissão de credores; ii) que seja oficiado ao Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Camaçari-BA para que proceda à averbação da penhora realizada sobre o imóvel de matrícula 37.096, lançando, inclusive, no sistema CNIB, sua indisponibilidade; iii) conceder às partes prazo para manifestação sobre reavaliação

Em 29.11.2018 – Seq. 378 (Id. e850f40) – OCTÁVIO NAVARRO VILLUENDAS requer retirada de indisponibilidade do apartamento nº 904 do Edifício Vallentina Vasconcellos Residence, adquirido da IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA. Anexa contrato de compra e venda.

Em 29.11.2018 – Seq. 380 (Id. Fded462) – Embargos à Execução e razões de defesa de **JENILDA MOTA VASCONCELLOS**.

Em 11.12.2018 – Seq. 402 (Id. 7A51445) – DESPACHO. Decide que: i) a apresentação de mero contrato de compra e venda e recibo de quitação não serve a demonstrar propriedade do imóvel de sequência 378. ii) em se tratando de bem imóvel, somente mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis ocorre a mudança de propriedade, a rigor do art. 1245, §1º do CC; iii) enquanto não apresentada certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel com registro da unidade em nome do peticionante, se trata de bem imóvel pertencente à executada IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., contra quem fora emitida a ordem de restrição, não subsistindo motivo para sua retirada.

Em 12.12.2018 – Seq. 404 (Id. de51d70) – ANTÔNIO LUIS CERQUEIRA AZEVEDO requer retirada de indisponibilidade do apartamento nº 901 do Edifício Vallentina Vasconcellos Residence, adquirido da IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA. Anexa contrato de compra e venda.

Em 17.12.2018 – Seq. 405 (Id. 2728B05) – Petição da IGUATEMI CONSTRUÇÕES. Requer: i) retificação do endereço; ii) quitação da dívida de Paulo Sérgio Alves com o depósito de id a450e13; iii) impugnação à reavaliação do imóvel

Em 17.12.2018 – Seq. 411 (Id. e32b1ef) – Requerimento da advogada Juliana de Freitas Biazin para habilitação na comissão de credores e reserva de crédito.

Em 18.12.2018 – Seq. 413 (Id. b42cedd) – Requerimento de PAULO SÉRGIO ALVES - exequente para liberação de alvará.

Em 18.12.2018 – Seq. 414 (Id. f2fc86c) – Certidão de entrega de mandado de arresto ao Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas/BA

Em 08.01.2019 – Seq. 415 (Id. 78D8aad) – **DESPACHO.** Determina: i) atualização do cálculo e expedição de alvará pelo NHP, até o limite do valor depositado no Id.a450e13, em nome de Paulo Sergio Alves; ii) a inclusão da advogada da petição de seq. 411 na comissão de credores e notificação para habilitação do crédito por via própria; iii) que não prospera o pedido de perícia e reavaliação do imóvel.

Em 11.01.2019 – Seq. 417 (Id. e5cd055) – **DESPACHO.** Determina: i) notificação da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. para comparecer ao NHP a fim de retirar a certidão de objeto e pé e efetuar o pagamento do valor de R\$11,16.

Em 11.01.2019 – Seq. 419 (Id. aa661ee) – Certidão de arresto e averbação de indisponibilidade do imóvel matrícula nº 11.677 pelo Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas/BA - **LOTE Nº11, QUADRA L DO CONDOMÍNIO PARQUE ENCONTRO DAS ÁGUAS.**

Em 14.01.2019 – Seq.420 (Id. 4adbd20) – Certidão de encaminhamento de e-mails em 10/04/2018, às varas pelo Núcleo de Apoio à Execução, solicitando envio de cálculos dos

processos em curso em face dos Executados.

Em 21.01.2019 – Seq.422 (Id. f46ce89) - DESPACHO. - Indefere requerimento de ANTÔNIO LUIS CERQUEIRA AZEVEDO, que alega ser adquirente de imóvel da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA, e solicitava a retirada de indisponibilidade do apartamento nº 901 do Edifício Vallentina Vasconcellos Residence. **Determina:** i) Citação da executada NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA.; ii) Oficiar o Cartório do 1º Ofício de Imóveis de Camaçari-BA para que proceda à averbação da penhora **de Id. 8762795** realizada sobre o imóvel de matrícula 37.096 – Fazenda Estiva, lançando, inclusive, no sistema CNIB, sua indisponibilidade, bem como forneça certidão atualizada do imóvel; iii) Oficiar ao 1º Registro de Imóveis de Camaçari-BA para que prossiga com os atos registrais já determinados (**mandado de arresto cautelar e registro de averbação premonitória**), bem como **forneça certidão atualizada** relativamente aos imóveis localizados no Parque Real Serra Verde, em Camaçari, matrículas 7.457, 7.615, 18.061, 18.062, 18.063, 21.107, 21.108, 22.313 e 22.330; iv) **Oficiar as Varas do Trabalho para fornecimento, em 10 dias, de cálculos atualizados de cada execução, para habilitação;** v) **Notificação dos Exequentes, por intermédio da Comissão de Credores, para tomarem ciência e se manifestarem sobre todas as petições, requerimentos e documentos anexados pelas Executadas até o momento da notificação, notadamente os Embargos à Execução/Penhora e razões de defesa;** vi) **Notificar a advogada da petição de seq. 411 sobre o procedimento correto de habilitação de crédito;** vii) **notificação da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. para comparecer ao NHP a fim de retirar a certidão de objeto e pé e efetuar o pagamento do valor de R\$11,16;** viii) **Certificar nos autos a inclusão dos nomes dos devedores no SERASA, exceto Jenilda Mota Vasconcellos;** ix) **Atualização do cálculo e expedição de alvará pelo NHP, até o limite do valor depositado no Id.a450e13, em nome de Paulo Sergio Alves;** x) **confeccionar planilha dos processos com ordem cronológica**

Em 21.01.2019 – Seq.423/426 (Id. e18d987) - Certidão de atualização dos cálculos do Exequirente cabecel, Paulo Sergio Alves.

Em 28.01.2019 – Seq. 427 (Id. 2fc04b6) - Requerimento de habilitação na comissão de credores do advogado LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA SANTANA.

Em 29.01.2019 – Seq.428 - Certidão de expedição de alvará para liberação de crédito do Exequirente cabecel, Paulo Sergio Alves, no valor de R\$ 10.980,01.

Em 07.02.2019 – Seq. 431 - Requerimento de habilitação na comissão de credores do advogado ROMÁRIO FREITAS LOPES MURICY.

Em 07.02.2019 - Seq. 433 - Requerimento da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. de retirada das indisponibilidades que recaem em seu nome e dos demais Executados que já tenham sido vendidos a terceiros – consumidores, notadamente nos empreendimentos Recanto dos Pássaros, Reserva Mata Atlântica, Condomínio Valentina Vasconcellos Residence, Centro Comercial Jardim Pituba, Residencial Torre do Pantanal, Residencial Torre Amazonas, Horto Center e Condomínio Morada dos Pássaros.

Em 11.02.2019 – Seq.434 - Certidão de não cumprimento de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Lauro de Freitas (já havia sido cumprido anteriormente, conforme registro de seq. 419).

Em 22.02.2019 – Seq. 435 - Mandado de Citação. NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL

LTDA.

Em 22.02.2019 – Seq. 437 e 445 – Ofício. Ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari para que proceda à averbação da penhora do imóvel de matrícula 37.096 – Fazenda Estiva e prossiga com os atos registrais já determinados (mandado de arresto cautelar e registro de averbação premonitória), bem como forneça certidão atualizada relativamente aos imóveis localizados no Parque Real Serra Verde, em Camaçari, matrículas 7.457, 7.615, 18.061, 18.062, 18.063, 21.107, 21.108, 22.313 e 22.330

Em 25.02.2019 – Seq. 438 e 448 – Ofício. **Às Varas do Trabalho para fornecimento, em 10 dias, de cálculos atualizados de cada execução**

Em 25.02.2019 – Seq. 439, 443/444 - Notificação. Comissão de Credores, para tomar ciência e se manifestar sobre todas as petições, requerimentos e documentos anexados pelas Executadas.

Em 25.02.2019 – Seq. 441 - Notificação. Advogada da petição de seq. 411 sobre o procedimento correto de habilitação de crédito

Em 26.02.2019 – Seq. 449 - Notificação. IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. para comparecer ao NHP a fim de retirar a certidão de objeto e pé e efetuar o pagamento do valor de R\$11,16.

Em 07.03.2019 – Seq. 451- Certidão. Entrega de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari

Em 11.03.2019 – Seq. 452 – Certidão. Não localização da Executada NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA no endereço Avenida Sete de Setembro, 880, sala 301, Dois de Julho, Salvador – BA.

Em 13.03.2019 – Seq. 453 - DESPACHO. Determina: 1. A citação inicial por edital da executada NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA.; 2. Inclusão dos nomes dos advogados das petições de seq. 427 e 431 na Comissão de Advogados dos Credores.

Em 13.03.2019 – Seq. 454 – Notificação. NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. por edital

Em 19.03.2019 – Seq. 457 – Ofício. Serasa confirma negatização de devedores.

Em 20.03.2019 – Seq. 459 – Ofício. 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari informa que a ordem judicial deve ser direcionada ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari, Bahia, tal como consta no relatório da CNIB – vide sequência 110, 326, 376/fls.

Em 26.03.2019 – Seq. 463 – Ofício. 26ª Vara do Trabalho de Salvador solicita reserva de crédito

Em 26.03.2019 – Seq. 464/466 – DESPACHOS. Oficie-se à 26ª Vara do Trabalho de Salvador informando que os pedidos de HABILITAÇÃO na penhora unificada devem

observar o Provimento Conjunto TRT5 nº 10/2015. Renova ofício a todas as Varas solicitando o encaminhamento correto de planilhas de cálculos

Em 27.03.2019 – Seq. 467 – Petição. Advogada integrante da Comissão de Credores, apresenta **MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS DEFESAS E EMBARGOS**

Em 28.03.2019 – Seq. 469/470/471 – Ofício. Às varas do trabalho para fornecer planilhas de cálculos.

Em 01.04.2019 – Seq. 472 – DESPACHO. confeccionar idêntico ofício ao de sequência 437 (ID 0a23192), desta vez direcionado ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari.

Em 02.04.2019 – Seq. 474/476 – Ofício. Ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari para averbação da penhora realizada sobre o imóvel de matrícula 37.096 - Fazenda Estiva, lançamento, no sistema CNIB, de sua indisponibilidade, e fornecimento de certidão atualizada do imóvel.

Em 05.04.2019 – Seq. 477 – DECISÃO. Conexão com os Embargos de Terceiro nº 0000100-62.2019.5.05.0021 proposto por MAG INVESTIMENTOS E GESTAO IMOBILIARIA LTDA em desfavor de IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA e outros (5)

Em 05.04.2019 – Seq. 478 – DECISÃO. Conexão com os Embargos de Terceiro nº 0000094-55.2019.5.05.0021 proposto por OCTAVIO NAVARRO VILLUENDAS em desfavor de PAULO SERGIO ALVES

Em 05.04.2019 – Seq. 479 – DECISÃO. Conexão com os Embargos de Terceiro nº 0000150-88.2019.5.05.0021 proposto por ANA CAROLINE SANTOS RIBEIRO em desfavor de IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA e outros

Em 05.04.2019 – Seq. 480 – DECISÃO. Conexão com os Embargos de Terceiro nº 0000063-35.2019.5.05.0021 proposto por ESMERALDO DOS SANTOS CUNHA em desfavor de IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA

Em 17.05.2019 – Seq. 484/489 – Petição. **UENDEL RIBEIRO MARTINEZ**, advogado, requer habilitação na comissão de credores

Em 21.05.2019 – Seq. - - DESPACHO. Determina: 1. Notificar o Ministério Público do Trabalho e a Comissão (completa) de Advogados de Credores para tomarem ciência e se manifestarem sobre todas as petições, requerimentos e documentos anexados pelas Executadas até o momento da notificação, notadamente os Embargos à Execução/Penhora e razões de defesa; 2. Obter informações a respeito do cumprimento do Ofício de sequência 474 perante o Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de /C/maçari/BA; 3. Expedir ofício ao Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando o encaminhamento dos processos de embargos de terceiro indicados nos documentos de sequências 477/480.

Em 27/05/2019 – Seq. 491 – Notificados o MPT e a comissão de credores para tomarem ciência e se manifestarem sobre todas as petições, requerimentos e documentos anexados pelas Executadas até o momento da notificação, notadamente os Embargos à Execução/Penhora e razões de defesa.

Em 30/05/2019 – Seq. 493 - Ofício 463/2019 solicita à 21ª Vara do Trabalho de Salvador o

encaminhamento dos Embargos de Terceiro 0000100-62.2019.5.05.0021, 0000094-55.2019.5.05.0021, 0000150-88.2019.5.05.0021 e 0000063-35.2019.5.05.0021.

Em 31/05/2019 – Seq. 495 – Cecília Machado ratifica a manifestação acerca das defesas e embargos de Id. a0caddf.

Em 04/06/2019 – Seq. 497 – Ofício informa o registro da penhora e das averbações, conforme matrículas nº 35.510 (antiga 37.096 – Fazenda Estiva), 7457, 7615, 18061, 18062, 18063, 21107, 21108, 22313, 22330. Junta certidões de inteiro teor.

Em 09/07/2019 – Seq. 497 - CERTIDAO. Decurso de prazo para MPT e Comissão de Credores. Manifestação de Cecília Machado.

Em 29/07/2019 - Seq. 499 - PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por SILAS COSTA FERREIRA SANTOS.

Em 01/08/2019 – Seq. 510 CERTIDÃO. Não houve, de fato, notificação do MPT em decorrência de equívoco na autuação.

Em 01/08/2019 – Seq. 511 -DESPACHO. Notifique-se o MPT com urgência para ter vista e se manifestar sobre todas as petições dos autos.

Em 06/08/2019 – Seq. 512 - Notificação do MPT via sistema. (Prazo vence dia 27/09/2019).

Em 06/08/2019 – Seq. 513 - DESPACHO não recebe os embargos de terceiro de SILAS COSTA FERREIRA SANTOS por não haver sido distribuído em autos apartados. Notifique-se o requerente. Inclua-se na Comissão de Credores a advogada Luciana Ferreira e Silva, OAB/BA 42.927.

Em 09/08/2019 – Seq. 515 – Notificação.

Em 14/08/2019 – Seq. 516 – CERTIDÃO. O imóvel de matrícula 35.510 (antiga 37.096) não foi incluído em hasta pública porquanto pendente de julgamento embargos à execução/penhora.

Em 26/08/2019 – Seq. 517 – Mandado de Id. e12f81d não cumprido por não localização do cartório.

Em 13/09/2019 – Seq. 518 – Decisão reconhece a prevenção do processo 0000520-67.2019.5.05.0021 ao processo cabecel.

Em 20/09/2019 – Seq. 520 – Malote digital – Vara de Estância requer reserva de crédito.

Em 25/10/2019 – Seq. 522 - MPT pede exclusão do polo ativo alegando inexistir interesse coletivo a tutelar.

Em 31/10/2019 – Seq. 526 - SENTENÇA. Decide julgar improcedentes os embargos à penhora de Id. 236a56c, a impugnação de Id. 9ce8231 e os embargos à execução de Id. Fded462; manter as responsabilidades executivas de Sandro Mota Vasconcellos, Nelson vasconcellos, NS VASCONCELLOS e Jenilda Mota Vasconcellos, garantido o benefício de ordem; manter as medidas cautelares já determinadas; indeferir o pleito de reavaliação da Fazenda Estiva; excluir o MPT da comissão de credores. Registrar na planilha a reserva de

crédito da Vara de Estância/SE, na forma como deferida; incluir a Fazenda Estiva em hasta pública.

Em 04/11/2019 – Seq. 525 - Oposição de ET informada. Processo nº 0000689-54.2019.5.05.0021.

Em 05/11/2019 – Seq. 525 - Certidão. Embargos de Terceiro 0000150-88.2019.5.05.0021 extintos sem resolução do mérito.

Em 12/11/2019 – Seq. 526 - DESPACHO – Ao NHP para cumprimento urgente da sentença de Id. 5f5bc87, mormente em razão do item 10.

Em 18/11/2019 – Seq. 528 – THARSIS BONINA DA SILVA pede habilitação na comissão de...redores.

Em 19/11/2019 – Seq. 532 – CERTIDÃO – Embargos de Terceiro nº 0000063-35.2019.5.05.0021 extintos sem resolução do mérito.

Seq. 533 - CERTIDÃO – Embargos de Terceiro nº 0000094-55.2019.5.05.0021 extintos sem resolução do mérito.

Em 22/11/2019 – Seq. 534 e 535 – Notificação

Em 05/12/2019 – Seq. 356 – Agravo de Petição interposto pela Iguatemi Construções.

Em 07/01/2020 – Seq. 537 – CERTIDÃO – A notificação enviada à NS VASCONCELLOS fora devolvida com a informação “desconhecido”.

Em 14/01/2020 – Seq. 535 - DESPACHO - Note-se que a executada NS VASCONCELLOS nunca fora localizada nestes autos, inclusive tendo sido citada pela via editalícia. Dessa forma, repita-se a notificação de seq. 535 através de edital.

Partindo-se para análise do agravo de petição interposto na seq. 536, entende-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do mesmo, o que implica no seu recebimento. Notifique-se a Comissão de Credores para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 8 dias.

A autuação e remessa, no entanto, restará diferida a momento posterior ao final do prazo de edital assinalado à NS VASCONCELLOS. Isto porque é praxe nos procedimentos unificados o desmembramento dos autos para autuação em apartado do agravo de petição, evitando-se a paralisação do feito, uma vez que a regra é seu recebimento meramente no efeito devolutivo. Assim sendo, em atenção ao princípio da economia processual, aguarde-se o decurso do prazo da executada NS VASCONCELLOS, para que, na eventualidade de interposição recursal por parte desta, sejam ambos os agravos processados conjuntamente.

Por fim, defere-se o pleito de habilitação, deduzido na seq. 528. Assim sendo, inclua-se na Comissão de Credores o Bel. Tharsis Bonina da Silva, OAB/BA 39.698.

Em 22/01/2020 – Seq. 95ecfc6 - EDITAL de notificação NS VASCONCELLOS.

Em 23/01/2020 – Seq. b53c31b - Notificação dos advogados para contraminutarem o AP. Publicação em 24/01/2020.

Em 03/02/2020 – Seq. 82abb74 - Decisão de prevenção em relação ao processo nº

0000655-79.2019.5.05.0021 ET.

Em 13/02/2020 – Id. 896dabe – CERTIDÃO: certifica transito em julgado da decisão prolatada no processo 000689-54.2019.5.05.0021.

Em 13/02/2020 – Id. ae49298 – CERTIDÃO: Certifica decisão de procedência nos embargos de terceiro 0001377-76.2015.5.05.0014.

Em 17/02/2020 – Id. 0a9542e – CERTIDÃO: Certifica que o processo 0000655-79.2019.5.05.0021 encontra-se em trâmite na 29ª VT de Ssa, para a qual fora remetido após o despacho de Id. cf8d16f, que reconheceu dependência em relação ao processo 0000049-95.2017.5.05.0029.

Em 04/03/2020 – Id. c173af4 – E-mail comunica despacho proferido nos autos dos Embargos de Terceiro de nº 0000132-37.2019.5.05.0031 (processo principal 0001350-76.2014.5.05.0031) em que se discute sobre o bem de matrícula 166.061.

Em 23/03/2020 – Id. 9006e93 – Malote digital – Vara do Trabalho de Estância – 20ª Região solicita informações acerca de reserva de crédito requerida em setembro de 2019, no valor de R\$10.169,66.

Em 26/03/2020 – Id. d7028a9 – CERTIDÃO: Decurso de prazo para contraminuta do AP pela Comissão de Credores e do prazo recursal da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA.

Em 30/03/2020 – Id. b476122 – DESPACHO: Ante o certificado no Id. d7028a9, prossiga-se com a autuação e remessa do recurso de Id.2e5ce34, desmembrando os autos, como é praxe nos processos submetidos ao regime especial de execução forçada. Instrua-se o processo desmembrado com os documentos de Id. 2e5ce34(Agravo de Petição), 5f5bc87 (sentença definitiva), d87ba8e (intimação à Comissão de Credores para contraminuta do recurso), 95ecfc6 (Intimação da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. acerca da decisão definitiva), d554c47 (Intimação das partes acerca da decisão definitiva),32ade4c (certidão de reavaliação do imóvel), 04ab806 (despacho que deferiu reavaliação do imóvel), 2728b05 (impugnação à avaliação), 1ab756c (manifestação do MPT), fded462(embargos à execução e razões de defesa), 9ce8231 (Impugnação), 8762795 (Auto de penhora),236a56c (embargos à penhora e documentos que o acompanham) e a80df73 (decisão de instauração).Dando curso ao processo, determina-se inclusão em pauta de hastas públicas, com urgência, do imóvel de matrícula 37.096 (nova 35.510do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari),observando-se assim o quanto já constante da decisão de Id. 5f5bc87, mormente em considerando que o recurso manejado tem mero efeito devolutivo. Por fim, oficie-se à Vara do Trabalho de, em cumprimento ao decisum de Id. 5f5bc87, informando-lhe sobre o atendimento de sua solicitação, salientando que a transferência do valor cuja reserva fora requerida fica condicionada à quitação dos processos originários desta 5ª Região.

Em 13/04/2020 - Id. 4108c8c – Ofício à Vara de Estância- SE.

Em 15/04/2020 – Id. 43c7104 – CERTIDÃO: Vistoria do imóvel penhorado no Id. 8762795. Aptidão para inclusão em pauta de hastas.

Em 16/04/2020 – Id. a2a5fa0 – CERTIDÃO inclusão nas hastas de 03/06/2020, 05/08/2020 e 16/09/2020.

Id. 2af3659 e seguintes – EDITAL de hasta e intimações.

Em 27/04/2020 – Id. 6fc59c1 – CERTIDÃO: Informa que não conseguiu atuar o agravo de petição desmembrado no Pje,

Em 27/04/2020 – Id. 910d497 – DESPACHO: Determina a autuação do agravo de petição via execução provisória.

Em 02/06/2020 – Id. 2abec0a – CERTIDÃO: Informa que a execução provisória atuada recebeu o nº 0000242-32.2020.5.05.0021, indo automaticamente para a 21ª VT SSA. Informa ainda que solicitado o envio dos autos, a Vara informou problemas técnicos e abertura de chamado na SETIC.

Em 05/06/2020 – Id. 7e0c361 – Auto de leilão negativo.

Em 08/06/2020 – Id. a680e52 – Decisão reconhece prevenção por conexão do processo 0000242-32.2020.5.05.0021 ao processo cabecel.

Em 09/06/2020 – Id. 49b5087 – Edital de praça.

Em 16/06/2020 – Id. 59ba7ee – Certidão: Informa que em consulta ao processo nº 0000242-32.2020.5.05.0021 verificou-se intimação das partes para tomar conhecimento da decisão que resultou na sua autuação.

Em 16/06/2020 – Id. 6295efb – DESPACHO: Face à certidão de Id. 59ba7ee, oficie-se à 21ª Vara do Trabalho de Salvador, informando-lhe que a autuação do processo nº 0000242-32.2020.5.05.0021 ExProvas foi apenas um meio de adequar ao PJe a necessidade de autuação em apartado do agravo de petição interposto, a fim de que a remessa não paralise nosso procedimento em curso, sendo absolutamente desnecessária a intimação das partes por aquela Unidade. Solicite-se, na oportunidade, o envio imediato daqueles autos à esta Coordenadoria para que seja possível instruí-lo com as peças necessárias ao julgamento pelo E. TRT, devendo o ofício ser acompanhado da decisão de Id. 910d497.

Em 17/06/2020 – Id. 749dbe2 – Ofício à 21 VTSSA.

Em 24/06/2020 – Id. d76519e – Certidão: Recebidos no NHP os autos do processo 0000424-32.2020.5.05.0021.

Em 25/06/2020 – Id. 029e8e2 – DESPACHO:

Em 25/06/2020 – Id. bf5f43e –INTIMAÇÃO.

Em 25/06/2020 – Id. 292ff64 – Certifica autuação em apartado do processo nº 0000242-32.2020.5.05.0021 para remessa à 2ª Instância do AP.

Em 29/06/2020 – Id. b9432982 – Robson Sobrinho de Aquino junta procuração.

Em 23/07/2020 – Id. bb03715 – Juntada de malote digital pela VT de Estância-SE (Processo nº 0000213-02.2014.5.20.0012) – Id. 33b63b7

Em 23/07/2020 – Id. 3e58ba4 – Iguatemi, Sandro, Jenilda, Nelson e NS Vasconcellos juntam renúncia de mandatos e constituem novos patronos.

Em 29/07/2020 – Id. ccd4610 – CERTIDÃO: Procedentes os embargos de terceiro nº 0000100-62.2019.5.050021.

Em 30/07/2020 – Id. d9f45c9 – DESPACHO: Notifique-se o patrono de Id. b943282 para que esclareça, no prazo de 5 dias, se pretende integrar a comissão de credores do presente procedimento, uma vez que esta é a forma prevista para representação dos interesses dos exequentes na REEF. Anotem-se os patronos Edmundo Pereira Loureiro Neto, OAB/BA 35099 e Fernando Antonio Castro Pinto de Abreu, OAB/BA 55015 como representantes dos executados, excluindo da autuação, em virtude da renúncia à outorga, Ahamed dos Santos Teixeira, OAB/BA 21359 e Cynthia Maria Tavares da Fonseca Lima, OAB/BA 12.589, conforme Id. 3e58ba4. Indefere-se o pedido de suspensão da hasta pública relativa o imóvel denominado Fazenda Estiva e de qualquer outro bem pelo prazo de 90 dias para que os novos patronos possam tomar conhecimento de cada um dos processos e retomar tratativas, por entendê-lo contrário aos interesses dos credores, hipossuficientes. Fora das hipóteses de apresentação de minuta de acordo, assinada por ambas as partes, com poderes para tanto, e respeitando-se a proporcionalidade das verbas deferidas no título executivo, ou, no mínimo, de pedido suspensão por ambas as partes, não há razão para paralisar a marcha processual, sobretudo considerando que alguns prazos devem ser observados quando da inclusão do bem em praça, como o da certidão de inteiro teor e da avaliação do mesmo, o que impõe que se evite postergar o ato expropriatório.

Em 30/07/2020 – Id. 58c9704 – INTIMAÇÃO.

Em 30/07/2020 – Id. 09f2944 – Ofício à vara de Estância.

Em 30/07/2020 - Id. 6f745d2 – Certidão: Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de ID d9f45c9, registrei na autuação a substituição dos advogados dos executados, expedi o ofício de ID 09f2944, que foi encaminhado por malote digital, para Vara do Trabalho de Estância, código de rastreabilidade 505202016337117. Cópia anexa.

Em 03/08/2020 - Id. 5a63cd3 – Agravo de petição.

Em 04/08/2020 – Id. a5b30f9 – DESPACHO: Deixo de receber o agravo de petição de Id. 5a63cd3 proposto contra o despacho de Id. d9f45c9, em respeito ao princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias. Notifique-se o agravante. Aguarde-se a hasta designada.

Em 04/08/2020 – Id. 4f2a95e – INTIMAÇÃO.

Em 04/08/2020 – Id. 562ec30 - Maria da Paixão Cunha de Jesus requer a suspensão liminar da hasta pública, afirmando que o imóvel Fazenda Estiva é parte do espólio de seu pai, não sendo legítimo o título da executada.

Em 05/08/2020 – Id. 837782d – DESPACHO: Vem a estes autos Maria da Paixão Cunha de Jesus solicitar a suspensão liminar da hasta pública designada para o dia 05/08/2020 em relação à Fazenda Estiva, alegando que o título aquisitivo da suposta propriedade por parte da empresa executada é nulo de pleno direito, uma vez que não contou com o consentimento dos efetivos proprietários da área registrada, que, segundo afirma, seriam os herdeiros legítimos de Pedro de Souza Cunha, dentre os quais se encontra. Como se observa, a requerente é parte ilegítima para postular nestes autos, não tendo se valido do meio processual próprio para o questionamento da posse/propriedade de bem objeto da penhora, razão pela qual indefere-se o pleito. Aguarde-se a hasta pública.

Em 05/08/2020 – Id. bd83a9f – IGUATEMI CONSTRUÇÕES requer juntada da planilha de atualização de cálculos, guia de pagamento e comprovante da obrigação realizada, bem como a baixa no processo e de todas as determinações judiciais de bloqueio, penhora, leilão relativa ao mesmo. R\$4.868,16.

Em 06/08/2020 – Id. 5664ab9 – DESPACHO: Comparece aos autos a IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. comprovando o pagamento de R\$4.868,16 (Id. c0e2b43) e requerendo a baixa do processo na planilha, bem como de todas as determinações judiciais de bloqueio, penhora e leilão relativa ao mesmo. O requerimento não pode ser atendido por ora. Primeiro porque o processo a que se refere o pagamento não fora informado. Segundo porque tal qual ocorre com as habilitações, cabe à vara de origem informar a quitação através de e-mail, uma vez que este Juízo não dispõe de informações processuais suficientes para verificar se o pagamento importa em quitação total ou parcial, ou se imposta alguma multa ou realizada alguma conciliação após o envio dos cálculos, por exemplo. Desse modo, notifique-se a executada para que busque as providências cabíveis junto à unidade de origem.

Em 06/08/2020 – Id. b92c786 – Intimação.

Em 06/08/2020 – Id. 1a58075 – Iguatemi junta guia e recibo de pagamento.

Em 10/08/2020 – Id. 1ecdc09 – AUTO NEGATIVO.

Em 11/08/2020 – Id. 3601378 – DESPACHO: Retorna aos autos a Iguatemi Construções LTDA., no Id. 1a58075, solicitando o envio dos autos ao calculista para verificação do quantum debeat. Embora através da petição de Id. bd83a9f não tenha ficado claro a qual processo se referia o pagamento cujo comprovante fora juntado, a insistência da executada em não apontar o número do processo e a análise dos autos leva este Juízo a crer que se trate do pagamento do saldo devedor do processo piloto. Assim sendo, estando estes autos sobre a responsabilidade do NHP, determina-se sejam enviados ao Setor de Cálculos para que a atualização da dívida, certificando-se se o valor do depósito de Id. e18d987 quita a execução de PAULO SÉRGIO ALVES. Em caso afirmativo notifique-se o exequente para que informe os dados bancários para transferência, ante a falta de procuração do patrono com poderes específicos, a qual deverá ser realizada tão logo retornem as informações. Ato contínuo, lance-se na planilha a quitação referida. Se restar saldo a ser pago, mantenha-se o processo na planilha para execução do mesmo. Fica desde já esclarecido que a quitação do processo piloto não obsta o prosseguimento do REEF, de modo que estes autos continuam servindo de instrumento necessário ao procedimento deflagrado, postergando-se, portanto, seu arquivamento ao momento oportuno. Dê-se ciência às partes.

Em 11/08/2020 – Id's 58d8ae0 e seguintes- INTIMAÇÕES.

Em 14/08/2020 – Id. 52b6317 – Certidão juntada de e-mail da 3ª VTSSA relativo ao processo 0000080-91.2020.5.05.0003 ET.

Em 18/08/2020 – Id. 4a04b4a – Certidão juntada de CNIB.

Em 18/08/2020 – Id. 58635e2 – DESPACHO: Haja vista o quanto certificado pelo Núcleo de Apoio à Execução no Id. ae26939, e o extrato CNIB que a acompanha, oficie-se à 3ª Vara do Trabalho de Salvador informando-lhe que a indisponibilidade que grava o bem de matrícula 115.766 não fora determinada por este Juízo, razão pela qual não há competência para retirá-la.

Em 28/08/2020 – Id. 7827179 – Ofício à 3ª VTSSA.

Em 28/08/2020 – Id. f8daaea – Certidão juntada de ofício e sentença dos embargos de terceiro nº 0000080-37.2020.5.05.0003.

Em 31/08/2020 – Id. 0cc68cd – Certidão cumprimento de despacho.

Em 01/09/2020 – Id. e7e71a9 – DESPACHO: Em atenção ao ofício de Id. 74f60c1 e em virtude da decisão de procedência exarada nos autos dos embargos de terceiro nº 000100-62.2019.5.05.0021, providencie-se junto ao CNIB a baixa nas indisponibilidades, determinadas nestes autos, sobre as matrículas 166.052 e 166.056 (AV-32 da certidão de inteiro teor).Junte-se o ofício referido ao processo de embargos de terceiro nº 0000100-62.2019.5.05.0021 para adoção das medidas cabíveis relativas ao pagamento das custas do cancelamento.

Em 01/09/2020 – Id. fa8b15d – Envio de email ao NAE solicita o cumprimento do despacho relativo ao CNIB.

Em 03/09/2020 – Id. c3f84b7 – Certidão juntada de comprovante de baixa das indisponibilidades das matrículas 166052 e 166056.

Em 14/09/2020 – Id. d2324ad – Banco Volkswagen requer baixa das restrições impostas sobre as placas OUX0892 e oux6669.

Em 17/09/2020 – Id. 46e45db – DESPACHO: Nos autos, petição de Id. d2324ad na qual o Banco Volkswagen S.A. requer a baixa dos gravames impostos sobre os veículos de placa policial OUX 0892 e OUX 6669, alegando que estes teriam sido por ele retomados em execução do contrato de alienação fiduciária.

Analisa-se.

O mandado acostado no Id. 5058c36 apenas se refere ao veículo de placa OUX 6669, em relação ao qual não há restrição imposta nestes autos, consoante demonstra a listagem de Id.7e70a73, não tendo este Juízo hierarquia sobre os demais Juízos de 1º grau. Quanto ao veículo de placa policial OUX 0892, não há documentação que ratifique o quanto alegado. Por esta razão, indefere-se o pleito. Notifique-se o Banco peticionante.

Em 17/09/2020 – Id. 3e6b4ad – Intimação banco.

Em 19/09/2020 – Id. 058840d – AUTO NEGATIVO.

Em 19/09/2020 – Id. 43a151a – Certidão 3 hastas negativas e devolução dos autos à origem.

Em 23/09/2020 - Id cb02d8c – DESPACHO VARA DE ORIGEM: Notifique-se o Reclamante para indicar conta corrente para transferência de crédito, salientando que os patronos constituídos nos autos não tem poderes para receber crédito.

Em 23/09/2020 – Id. 3a793c5 – INTIMAÇÃO.

Em 23/09/2020 – Id. 382f825 – Certidão: extinto sem julgamento do mérito o ET 0000575-18.2019.5.05.00021.

Em 23/09/2020 – Id. 0d02262 – Certidão devolução dos autos ao NHP em atenção à solicitação da servidora Tiana Carvalho.

Em 23/09/2020 – Id. 867ede6 – Certidão juntada de malote digital da Vara de Estância – SE.

Em 24/09/2020 – Id. 29173b5 – DESPACHO: Envie-se cópia do relatório atualizado, constante do Portal do TRT5, à Vara do Trabalho de Estância-SE, em resposta ao malote digital de Id. 867ede6. Atribui-se a este despacho força de ofício, por questão de economia processual.

Em 24/09/2020 – Id. d1d1aab – Roque dos Prazeres de Jesus e Gilberto dos Santos Sena pede habilitação do processo 0000527-89.2014.5.05.0003.

Em 24/09/2020 – Id. 98c1931 – Manifestação Roque e Gilberto.

Em 24/09/2020 – Id. 29173b5 – Certidão: cumprimento do despacho.

Em 24/09/2020 – Id. 1f8771a – DESPACHO: Vem ao feito o Dr. Sergio Barbosa da Silva, OAB/BA 19238, requerendo sua inclusão na comissão de credores. Para tanto, junta ao feito procurações conferidas por 2 exequentes. Requer ainda, por ocasião do Id. 98c1931, o direcionamento da execução contra os sócios e a Patrimonial, a renovação da solicitação às varas para envio dos cálculos de habilitação, a confecção detalhada da planilha, a certificação nos autos do andamento do agravo de petição autuado sob o nº 0000242-32.2020.5.05.0021 e, por fim, a notificação do signatário para informar sua conta corrente para eventuais liberações de crédito.

Pois bem.

Defere-se a habilitação do patrono na Comissão de Credores, devendo, a Secretaria deste NRE providenciar sua inclusão na autuação processual. Desnecessário o reenvio de ofício, às varas, porquanto a existência do presente procedimento de REEF é de conhecimento de todas as unidades da Capital e do Interior.

Quanto à planilha, os 2 processos mencionados estão regularmente habilitados, como se pode vislumbrar no documento publicado no Portal do TRT5 - aba Serviços - Regime Especial de Execução Forçada - IGUATEMI CONSTRUÇÕES - Banco de Dados Atualizado até 17 /09/2020. Ali é possível observar-se que o exequente do processo 0000997-65.2016.5.05.0031 já consta como idoso. Por tal razão, restam indeferidos os 2 pleitos em questão. Em relação à notificação do patrono para informar a conta bancária para onde devem ser feitas as transferências eventuais, não é competência deste Juízo proceder aos pagamentos dos processos, que permanecem sendo atribuição das Varas de Origem, para onde os valores habilitados serão transferidos quando houver montante suficiente. Portanto, é junto a cada uma das Unidades Judiciárias onde tramitam os processos que patrocina que deve ser feito o requerimento referido.

Por fim, sobre o direcionamento da execução contra os sócios e a Patrimonial, a sentença de Id.5f5bc87 manteve a responsabilidade secundária de tais executados, de modo que, em que pese tenham havido atos de constrição do patrimônio destas pessoas, a exemplo de imposição de gravames sobre os veículos através do convênio RENAJUD, ficou garantido que a expropriação somente ocorrerá diante da falta de bens (ou de êxito na venda destes bens) da responsável principal. Dito isto, entende, este Juízo, que o mero insucesso das 3 hastas públicas relativas ao bem Fazenda Estiva não é o bastante, a priori, para considerar a execução em face da IGUATEMI CONSTRUÇÕES inexitosa, mormente levando-se em conta que a pandemia vem trazendo dificuldades na venda dos bens em leilão, tendo afetado o mercado imobiliário como um todo. Assim sendo, indefere-se o

pedido, por ora, e determina-se a reavaliação do Imóvel Fazenda Estiva, para tanto nomeia-se, para avaliação do imóvel de matrícula 37.096, o Sr. ITAMAR BAHIA ADANS, CREA 27285/D, CNAE 7112-0/00, cadastrado neste Regional. Notifique-se da sua designação via e-mail (itamar@amxengenharia.com.br) ou whatsapp (99945-3645e-se/99947-1960), bem como de que dispõe do prazo de 05 dias para confirmar, perante este Juízo, a aceitação do munus, sob pena de destituição. No mesmo prazo deverá o perito indicar a datada realização da diligência, após a qual disporá de 15 dias úteis para apresentar o laudo. Tão logo seja informada nos autos a data da diligência, deverão ser notificadas as partes, para que, caso desejem, acompanhem-na, e expedido mandado de vistoria e reavaliação, a ser cumprido pelo oficial de justiça plantonista. Na mesma notificação às partes deve constar a possibilidade de que, no prazo assinalado apresentem em juízo seus próprios laudos de avaliação. O arbitramento dos honorários definitivos serão fixados por este Juízo após a apresentação do laudo, considerando a complexidade do trabalho. Notifiquem-se as partes para ciência do presente despacho. Sem mais, cumpra-se.

Em 24/09/2020 – Id. 8386f1e – Intimações.

Em 25/09/2020 – Id. cff07bf – Certidão ciência ao perito da nomeação para avaliar o imóvel de matrícula 37.096.

Em 25/09/2020 – Id. ac07fe1 – Certidão cumprimento de despacho.

Em 01/10/2020 – Id. e9cae30 – Manifestação da Comissão de Credores – Nada a opor ao despacho de Id. 1f8771a.

Em 09/10/2020 – Id. 723b450 – DESPACHO: Informada a distribuição por dependência de embargos de terceiro nº 0000494-35.2020.5.05.0021, officie-se à Vara de origem solicitando a remessa dos autos, em observância à competência estipulada pelo art. 3º, VIII do Provimento Conjunto GP/CRTRT5 N° 001/2020.

Em 09/10/2020 – Id. 207e40b – Certidão oposição de Embargos de Terceiro 0000494-35.2020.5.05.0021.

Em 13/10/2020 – Id. 194c1f2 – Ofício à 21VTSSA.

Em 14/10/2020 – Id. a01a909 – Certidão de cumprimento de despacho.

Em 09/11/2020 – Id. 13e73d9 – Certidão. Certifico que os autos do processo nº 0000494-35.2020.5.05.0021 foram recebidos por este Juízo, contudo, já tendo sido proferida decisão de antecipação de tutela pela Vara de Origem, entendeu este Juízo ter havido prevenção, motivo pelo qual devolveu-se os mesmos.

Certifico ainda que em consulta àqueles autos verifiquei, na presente data, que houve pedido de desistência homologado pela Vara em 05/11/2020, após o que foram os mesmos arquivados.

Certifico, por fim, que contatei a Secretária do perito designado e esta me informou que o e-mail de designação do Sr. Itamar Bahia (ld98c2227) não chegou na caixa de entrada, razão pela qual não fora até o momento respondido por ele.

Em 09/11/2020 – Id. b7d5044 – DESPACHO: Ante a certidão de Id. 13e73d9, reitere-se a comunicação ao perito (Id. 98c2227), inserindo a confirmação de leitura

Em 11/11/2020 – Id. 686bc90 – Certidão envio de email ao perito.

Em 11/11/2020 – Id. 036208b – Certidão junta Malote Digital Vara de Estância.

Em 13/11/2020 – Id. 8b27bfe – DESPACHO: Registre-se na planilha de pagamentos a reserva de crédito solicitada pela Vara de Estância, no valor de R\$10.169,66, relativa ao processo nº 0000956-41.2016.5.20.0012 (Id. 912fdfd) após os processos habilitados por este Regional. Oficie-se à Vara de Estância, via malote digital, informando-lhe o atendimento da solicitação. Reforce-se, na mesma oportunidade, o registro da reserva de R\$378.523,87, atinente ao processo nº 0000221-42.2015.5.20.0012 (Id. 1aa31c4, cujo deferimento ocorrerá na seq. 524) e saliente-se a necessidade de informação do valor objeto da reserva para os autos nº 0000213-02.2014.5.20.0012. Atualize-se a planilha divulgada no Portal do TRT5, para que dela constem os processos cuja reserva de crédito fora deferida, facilitando a consulta por parte dos servidores do Tribunal requerente.

Em 13/11/2020 – Id. db758bf – Ofício à Vara de Estância.

Em 13/11/2020 – Id. 4219bcd – Certidão de cumprimento de despacho.

Em 19/11/2020 – Id. 0c26b1d – Decisão de prevenção – Julgou o processo 0000550-68.2020.5.05.0021 extinto sem resolução do mérito.

Em 02/12/2020 – Id. 7985578 – Vicente da Silva requer habilitação de seu advogado, Agnaldo Ramos, OAB/BA 17087, na Comissão de Credores.

Em 03/12/2020 – Id. 20a0a44 – Executadas requerem emissão de R.A com suspensão das execuções individuais e, após, audiência de conciliação.

Em 04/12/2020 – Id. 1cdb1cb – Certidão. Certifico que habilitei os processos da 20ª Região ordenados no despacho 8b27bfe lançando o número do processo, os nomes dos exequentes, a data da inicial e o valor contido no despacho. Entretanto, para a correta atualização dos valores necessito dos cálculos com seu conteúdo integral, além da data de nascimento dos autores para a categorização da tramitação no processo cabecel que reúne as execuções contra a Iguatemi Construções.

Em 07/12/2020 – Id. e4a9a8e – Cecília Machado requer seja reinserida na Comissão de Credores e regularizadas as intimações.

Em 07/12/2020 – Id. f7ee061 – DESPACHO: Retornam estes autos com pedido das Executadas de emissão de Resolução Administrativa, afim de suspender as execuções pulverizadas que recaem sobre o patrimônio da empresa e deseus sócios e determinar a habilitação de todas as execuções pulverizadas, no processo nº0000618.91.2015.5.05.0021.

Requerem ainda que, após dita emissão seja designada audiência para tentativa de conciliação. Há ainda pedido de inserção de advogado na Comissão de Credores, por ocasião do Id.7985578.

Também nos autos certidão de Id. 1cdb1cb, na qual o calculista informa o lançamento na planilha dos processos da 20ª Região, informando necessitar do conteúdo integral dos cálculos para a correta atualização dos valores, além da data de nascimento dos autores para a categorização do processo no universo dos demais habilitados.

Por fim, requer a patrona Cecília Machado que seja retificada a autuação para que volte a constar da Comissão de Credores, recebendo assim as futuras notificações, sob pena de nulidade.

Analiso.

Antes de adentrar nas manifestações das partes convém esclarecer, haja vista a certidão acima citada, que em se tratando de processo de outro Regional, não há propriamente habilitação de processo, mas mera consignação na planilha do valor solicitado a título de reserva de crédito, ficando a transferência limitada ao valor solicitado, e condicionada à existência de saldo após a quitação de todos os processos habilitados por este 5º Regional. Assim sendo, é absolutamente desnecessário solicitar os cálculos.

O mesmo se diga quanto à data de nascimento dos exequentes daqueles processos. Estando eles posicionados ao final da planilha, o critério a ser utilizado para posicioná-los entre si há de ser a data do deferimento da reserva, sendo inútil, desta forma, a obtenção da data de nascimento.

Prosseguindo na análise das manifestações, quanto ao pedido de Id. 7985578, observa-se que o Dr. AGNALDO RAMOS GOMES JUNIOR, OAB 17.087/BA já compõe a Comissão de Credores, já tendo sido atendida, portanto, a pretensão.

Em relação aos pedidos de Id. e4a9a8e, designa-se audiência de conciliação a realizar-se no dia 14/12/2020 às 14h, pelo Google Meet, na sala virtual de audiências no seguinte link: <https://meet.google.com/hft-eoss-wyz>, onde será apreciado o pleito relacionado à emissão de Resolução Administrativa, com vistas à suspensão das execuções individuais, e tomadas as medidas necessárias, se assim for decidido. Vale ressaltar, no entanto, que o pedido de determinação de habilitação de todas as execuções individuais em curso em desfavor da executada no presente procedimento exorbita a competência desta CEE, vez que perpassa pela competência de cada Vara de origem, a quem cabe analisar a conveniência de promover a habilitação.

Por último, defere-se o pedido de reinserção da patrona Cecília Lemos Machado, OAB/BA28.396 na Comissão de Credores, porquanto a certidão de Id. 1bf4b59 não apenas apontou a incorreta anotação da mesma como representante do Ministério Público do Trabalho, mas também seu status de componente da referida Comissão. , portanto, Retifique-se a autuação.

Notifiquem-se as partes acerca da audiência designada, bem como para ciência dos demais termos do presente despacho. Cumpra-se

Em 10/12/2020 – Id. 26befeb – Intimações.

Em 14/12/2020 – Id. 8025ce8 - Ata de audiência - Esta audiência foi designada a pedido das Reclamadas para tentativa de acordo e requerimento de edição de Resolução Administrativa para suspensão de execução individuais.

A Juíza do Trabalho disse que a despeito de haver previsão no Provimento Conjunto 01/2020, a suspensão das execuções individuais somente tem sido deferida pelo Órgão quando há acordo global em curso. Constata-se que a dívida líquida atual da parte executada referente aos processos habilitados, é de R\$ 5.679.190,51 (sendo o bruto de R\$ 6.598.774,53), valores atualizados até o

dia 01/12/2020, conforme planilha de ID e13fc3a. Dada a palavra aos advogados das Reclamadas foi dito que: “apresenta uma proposta para liquidação dos processos, ao que as Reclamadas apresentam dois imóveis (duas fazendas -Fazenda Estiva I e Fazenda Estiva II) no valor aproximado de R\$ 18.000.000,00 juntos, que já estão penhoradas pela Justiça do Trabalho, para garantia do presente acordo; uma segunda proposta seria a entrega de pedras preciosas no valor de até R\$ 8.000.000,00, que possuem

documentação/laudo que lhes garantem a origem e possibilidade de vendas a compradores, que seriam entregues para leilão e ofertadas em pequenos lotes, ao mesmo tempo em que uma das fazendas permaneceria como garantia até a liquidação total do débito das Reclamadas. Com relação à segunda proposta, esclarece ainda que as pedras preciosas (esmeraldas), após avaliação por parte de um especialista, peça por peça, que seria entregue individualmente as quantidades de peças a cada Reclamante, até o limite do valor do crédito trabalhista, com indicação de comprador. A proposta de venda das pedras preciosas em pequenos lotes por leilão também seria possível, uma vez que se torna mais difícil a venda coletiva de todas as pedras, por não haver muitos compradores com capacidade de aquisição de todo o lote de pedras de uma só vez. A Juíza apresentou uma sugestão de manutenção das duas fazendas com as penhoras, ao mesmo tempo em que os credores que tenham interesse em adjudicar os lotes de pedras preciosas, poderiam fazê-lo, e no caso de não haver adjudicação elas seriam leiloadas e os valores apurados serviriam para o pagamento dos processos. Outra sugestão é que as Reclamadas apresentem um outro imóvel como garantia do processo, em substituição a uma das fazendas, que seria vendida tendo como pagamento pedras preciosas (esmeralda). Dr. SÉRGIO BARBOSA, da Comissão de Credores, questionou se o presente acordo abarcaria tão somente os processos que integram o presente acordo global ou haveria outros processos, ao que foi informado pelos advogados das Reclamadas que a ideia é que no acordo sejam englobados todos os processos que tramitam nas demais varas do trabalho do TRT5, e não somente os processos já incluídos na presente conciliação global. Dr. SÉRGIO BARBOSA, da Comissão de Credores, informou que não tem óbice à proposta apresentada pelas Reclamadas, mas que sejam mantidos os bloqueios dos imóveis, em que foram opostos embargo de terceiros. A Juíza ratificou sua sugestão de apresentação de outros bens que serviriam como garantidos processos, até o limite de R\$ 10.000.000,00, com a inclusão das pedras preciosas, perfazendo um total de R\$ 15.000.000,00, podendo ser liberada para venda a Fazenda Estival, com o objetivo de pagamento dos créditos dos reclamantes e posterior resolução dos processos. Também informou as dificuldades de uma possível penhora e guarda das pedras preciosas, junto à Caixa Econômica Federal, uma vez que aquela instituição financeira cobra pela avaliação e guarda, além dos valores a serem pagos ao leiloeiro. Os advogados das Reclamadas informaram que pretendem conversar com os advogados da Comissão de Credores, visando a construção de uma proposta de acordo conjunta a ser apresentada em outra assentada.

Neste momento, os advogados da Comissão de Credores presentes à audiência disseram que concordam com a proposta da Juíza. Pela Juíza foi dito que, considerando o aceite da proposta, foi determinado que a Parte Executada indique os bens imóveis a serem penhorados, no valor de R\$ 10.000,000,00, bem como apresente a proposta de permuta da Fazenda Estiva I com as pedras preciosas, proposta esta que deverá vir aos autos com as assinaturas das partes. Salienta-se que as pedras preciosas deverão ser avaliadas por perito oficial ou por banco oficial, antes de ser autorizada a permuta com a Fazenda Estiva I. Após 1) ofertada a garantia em imóveis, 2) aperfeiçoada a permuta entre a Fazenda e as pedras preciosas, e 3) realizada a penhora das pedras preciosas, deverão os autos vir conclusos para liberação do patrimônio remanescente da Parte Executada. Cientifiquem-se os demais advogados da Comissão de Credores da presente proposta de acordo aceita pelas partes. Pela Juíza fica determinada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/01 ficando as partes/2021 às 14h00min, no link <https://meet.google.com/jrh-iurd-isg>, presentes já notificadas da audiência redesignada.

Em 16/12/2020 – Id. 033b430 – Intimação.

Em 25/01/2021 – Id. 09fa003 – Ata de Audiência. Dada a palavra ao Advogado Dr.

Edmundo Loureiro, o mesmo disse que requer a liberação dos veículos, PKR 5806 (TOYOTA ETHIOS HB X 13L AT) e NZE 0662 (I/ KIASPORTAGE EX3 2.0 G4), em virtude de o veículo Toyota Etios ser um carro adaptado para locomoção do Reclamado Sandro Mota Vasconcelos, sendo o mesmo cadeirante, necessitando de meio de locomoção e o carro apresenta adaptações para sua locomoção. O segundo veículo é um Sportage 2011 e está em degradação, junto ao Detran, levando-se em consideração que os autos de penhora realizados no processo já garante e execução em juízo. Nestes termos pede deferimento. Pela Juíza do Trabalho foi dito que, considerando a situação acima narrada, nomeia Sr. Sandro Depositário dos bens, devendo ser retiradas as restrições de circulação e licenciamento dos veículos, mantendo-se apenas a restrição de alienação. A Juíza do Trabalho disse que defere, ainda, o pedido das partes de adiamento desta audiência para o dia 01.03.2021 às 14:00h que será realizada na forma telepresencial através do link <https://meet.google.com/jrh-iurd-ig>, ficando as partes presentes já notificadas da audiência redesignada. A gravação da presente audiência não foi possível em virtude de dificuldades no funcionamento da plataforma Google Meet. Nada mais foi registrado

Em 25/01/2021 – Id. 0edd171 – Certidão RENAJUD – Não há gravame sobre os veículos de placa policial PKR5806 e NZE0662.

Em 25/01/2021 – Id. 6eea343 – Certidão retifica certidão anterior informando que somente existe restrição de transferência sobre os veículos.

Em 29/01/2021 – Id. 88e3cf3 – DESPACHO: Ante o pedido de retirada das restrições dos veículos de placa policial PKR 5806 (TOYOTAETHIOS HB X 13L AT) e NZE 0662 (I/ KIASPORTAGE EX3 2.0 G4) ocorrido em audiência de Id.09fa003, dê-se vista à executada da certidão de Id. 6eea343.

Em 29/01/2021 – Id. 60d516c – Intimação.

Em 08/02/2021 – Id. ae7cfa4 – Pedido do Banco Volkswagen de baixa de restrição dos veículos de placa policial OUX 0892 e OUX 6669.

Em 22/02/2021 – Id. 2724cfa – DESPACHO: Vistos etc.

A Secretaria, para verificar o motivo de ainda aparecerem as restrições, a despeito da certidão de ID 6eea34.

Em 24/02/2021 – Id. 3ab180d – Certidão. Certifico que constatei na presente data erro material constante do Relatório mantido no Portal deste TRT5, quanto ao veículo cuja restrição de transferência está lançada no Id.2a8adf0, tratando-se em verdade do veículo de placa OUX 6669, e não OUX 6699. Certifico ainda que a informação fora devidamente retificada.

Em 24/02/2021 – Id. 5f66c34 – Certidão juntada de extratos RENAJUD dos veículos de placa OUX 0892 e OUX 6669.

Em 25/02/2021 – Id. 971b158 – DESPACHO: Revoga-se o despacho de Id. 2724cfa, uma vez que a certidão de Id.6eea343 refere-se aos veículos de placas policiais PKR5806 e NZE0662.

Quanto aos veículos objeto do pedido de Id. ae7cfa4, de placa policial OUX6669 e OUX 0892, embora este Juízo já haja se manifestado quando do despacho de Id. 46e45db, uma

nova análise se mostra necessária ante um dado incorretamente lançado no relatório relativo à presente REEF, bem como ante novos documentos trazidos ao feito.

Pois bem.

Verificada a inserção de restrição sobre os veículos OUX 6669 e OUX0892, por ordem deste Juízo, conforme demonstram os extratos RENAJUD juntados aos Id's. 0de660d e 3ebf931, e verificado o cumprimento, desde 2018, de mandado de busca e apreensão sobre os mesmos (Id. fd7d455), por ordem do Tribunal de Justiça da Bahia, entende-se seja necessário proceder à baixa dos gravames referidos, por não pertencerem os bens ao patrimônio dos executados. Dessa forma, proceda-se à retirada dos gravames impostos por esta CEE sobre os veículos de placa OUX 6669 e OUX 0892, certificando em seguida.

Após, dê-se ciência do deferimento do pleito e da retirada das restrições ao Banco Volkswagen S/A.

Notifiquem-se as partes.

Em 26/02/2021 – Id. cf3e441 – Decisão de Prevenção processo 000068-86.2021.5.05.0021.

Em 01/03/2021 – Id. 56c4cd4 – Certidão Decisão ET procedentes em parte – processo 0000550-68.2020.5.05.0021.

Em 01/03/2021 – Id. b6ee6d0 – Proposta de acordo Iguatemi.

Em 01/03/2021 – Id. e858504 - Escritura terreno EVA.

Em 01/03/2021 – Id. 2bd51a9 – Ata de audiência.

Em 01/03/2021 – Id. bf64242 – Iguatemi pede retificação da ata de audiência.

Em 02/03/2021 – Id. c2ad65b – DESPACHO: Ante a dificuldade na venda do imóvel de matrícula 37.096, mais uma vez ressaltada pelo advogado dos executados na audiência de Id.2bd51a9, e considerando a própria conjuntura econômica em que o país se insere, determina-se a reavaliação do bem, nomeando para tanto o perito corretor imobiliário, Sr. José Paulo Baptista de Castro Saraiva, CRECI 18182, CNAE 29142, e-mail:periciasavaliacao@gmail.com, o qual deve proceder à vistoria e avaliação imobiliária, com vistas a apurar o valor real do imóvel Fazenda Estiva I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para acompanhamento da diligência por oficial de justiça plantonista. Notifique-se da sua designação via e-mail ou whatsapp (99145-6005), bem como de que dispõe do prazo de 05 dias para confirmar, perante este Juízo, a aceitação do múnus, sob pena de destituição. O arbitramento dos honorários definitivos serão fixados por este Juízo após a apresentação do laudo, considerando a complexidade do trabalho. No mesmo prazo deverá o perito indicar a data da realização da diligência, após a qual disporá de 15 dias úteis para apresentar o laudo. Tão logo seja informada nos autos a data da diligência, deverão ser notificadas as partes desejem, acompanhem-na, sendo-lhes possível a estas, no mesmo prazo assinalado ao expert, apresentarem seus próprios laudos, facultada esta que substitui a apresentação de quesitos por assistente técnico. Quaisquer quesitos serão recebidos por este Juízo como impugnação ao laudo, sendo possível, a critério do Juízo, repassá-los ao perito a fim de complementar o convencimento formado, antes de decidida a impugnação.

Em 02/03/2021 – Id. 030ae9d – DESPACHO: Dê-se ciência do despacho de ID c2ad65b.

Em 02/03/2021 – Id. 9b2157a – Intimação.

Em 02/03/2021 – Id. 94bdf8b – Certidão baixa de gravames dos veículos OUX 6669 e OUX 0892.

Em 02/03/2021 – Id. 1fe9529 – Intimação.

Em 02/03/2021 – Id. c944296 – Certidão envio de e-mail ao perito.

Em 03/03/2021 – Id. 8ae3f2e – Peter Menezes recusa proposta de acordo.

Em 03/03/2021 – Id. 4dff94d – DESPACHO: IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA, por ocasião do Id. bf64242, requer a retificação da Ata de audiência ID nº 2bd51a9, por haver sido deixado de registrar encaminhamentos importantes para o deslinde do feito.

De fato, diante da concisa ata de audiência é necessário acrescentar pontos faltantes, para que conste que:

1 - Foi apresentada a proposta da empresa Jasper Construtora Eireli, protocolada sob ID 646648a, para permuta da Fazenda Estiva I com pedras preciosas avaliadas em R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), a serem entregues no prazo máximo de oito meses.

2 - Foi deferido o prazo de 5 dias, para que a Comissão de Credores, se manifestar sobre a proposta apresentada.

3 - O advogado das reclamadas se comprometeu a juntar a escritura de um Terreno localizado na Estrada Velha do Aeroporto, matrícula nº 95.474, com 27.750 m2, informando que este estaria avaliado em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), como garantia complementar, exigida pelo juízo para segurança patrimonial, em caso de ser aceito o acordo proposto.

4 - Foi dito que as partes buscarão maiores informações acerca da perícia das pedras e análise dos laudos oferecidos pelo comprador, sendo sugerida a consulta ao Centro Gemológico da Bahia (Endereço: Ladeira do Carmo, 37 - Santo Antônio, Salvador - BA, 40301-410, Telefone: (71) 3326-1747), podendo este, vir a servir como Perito Judicial, a fim de subsidiar a segurança da permuta.

6 - Foi esclarecido que, somente após a entrega total das pedras preciosas, haverá a transferência da propriedade da Fazenda Estiva I ao comprador. Assim sendo, resta retificada a ata de assentada em comento. Aguarde-se o fim do prazo concedido à Comissão de Credores, após o que retornem-se os autos conclusos. Ciência às partes.

Em 03/03/2021 – Id. 600c4e4 – Intimação.

Em 04/03/2021 – Id. 8532b6e - Ofício ao 1º CRI de Camaçari.

Em 08/03/2021 – Id. 857916f e ss. – Intimações.

Em 15/03/2021 – Id. f1aa69c – Certidão juntada solicitação ARIBA.

Em 18/03/2021 – Id. 5a8e857 – MALSA PATRIMONIAL LTDA- ME pede baixa da indisponibilidade sobre a matrícula 9055, que teria adquirido em leilão judicial do TJBA.

Em 18/03/2021 – Id. c8d6360 – Junta certidão de inteiro teor da matrícula 37.821.

Em 19/03/2021 – Id. 15616ad – DESPACHO: MALSA PATRIMONIAL LTDA-ME vem aos autos (Id.1dec7be), na qualidade de terceira interessada, requerer a baixa da indisponibilidade imposta sobre o imóvel de matrícula 9055 nos autos do processo 0000484-70.2015.5.05.0019, em razão de arrematação havida no processo nº 0006871-18.2013.8.05.0150, expedindo-se ainda ofício nesse sentido ao CRI de Lauro de Freitas. Instrumentaliza seu pleito com procuração, contrato social, certidão de ônus da matrícula, decisão do Juízo Cível, DAJE da hipoteca judiciária constituída e prenotação do Registro de Imóveis de Lauro de Freitas.

Pois bem. Compulsando os documentos adunados verifica-se que houve arrematação do bem em 09/07/2020 pela empresa petionante, sendo expedida a competente Carta de Arrematação. Em que pese o Juízo não tenha competência para determinar a retirada de gravame imposto por outro Juízo, como é o caso da 19ª Vara do Trabalho, nota-se da certidão de ônus que pende também sobre o imóvel indisponibilidade imposta por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação nos presentes autos, através do Sistema CNIB, não havendo justificativa para aguardar futuro pedido de baixa, pois em respeito à eficácia da decisão judicial, não se pode entender que o bem siga pertencendo ao patrimônio da executada, não servindo, portanto, à garantia do juízo; Ademais, não há ofensa ao princípio da adstrição, que está diretamente relacionado aos pedidos feitos pelas partes, conforme se depreende da leitura dos arts. 141 e 192 do CPC.

Assim sendo, determina-se a retirada da indisponibilidade da matrícula 9055, imposta por este Juízo, nestes autos, através do sistema CNIB, sendo desnecessário oficiar ao cartório, porquanto o cancelamento na certidão de matrícula é uma consequência da ordem referida. Cumpra-se na integralidade o despacho de Id.c2adb65b. Assim, expeça-se o correspondente mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido pelo oficial de justiça para os bens de matrícula 95.474 (Inteiro Teor no Id. d3538f4) e 37.821 (Inteiro Teor no Id. 1bd1f49), o qual deverá providenciar o registro da penhora, via sistema penhora online. Considerando, no entanto, o princípio da razoável duração do processo, tendo em vista o princípio da execução menos gravosa ao devedor, e uma vez que os oficiais de justiça estão impedidos de fazer diligências externas, determino que a penhora seja feita por termo, devendo a avaliação ser realizada por meio de pesquisa em anúncios de vendas divulgado sem meios de comunicação, conforme se infere da redação do art. 871, IV do CPC, utilizando-se de pesquisa em sites como OLX, ZAP MÓVEIS, GOOGLE EARTH, VIVA REAL, consulta a sites de corretores de imóveis ou outros veículos de comunicação pertinentes, devendo constar do termo de penhora que a avaliação foi procedida sem vistoria.

Em relação ao imóvel de matrícula 37.096, permanece, excepcionalmente, a necessidade da diligência física para acompanhamento do perito designado. Desse modo, tão logo informado pelo perito a data da diligência, expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido por oficial de justiça plantonista. Notifiquem-se a petionante de Id. 1dec7be e as partes. Sem mais, cumpra-se.

Em 22/03/2021 – Id. ba36bf8 – Certidão envio de e-mail NPP para cumprir baixa no CNIB.

Em 22/03/2021 – Id. 0ef8ac6 – Mandado de penhora matrícula 95.474.

Em 22/03/2021 – Id. 4c8a829 – Mandado de Penhora matrícula 37.821.

Em 22/03/2021 – Id. 9a73be5 e seguintes – Intimação.

Em 22/03/2021 – Id. 4c75d23 – DESPACHO: Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas para que, haja vista a falta do cumprimento integral da ordem de indisponibilização dos bens pertencentes à Executada Iguatemi Construções LTDA.,

lançada no CNIB em 24.04.2018, e cujo conhecimento veio a este Juízo no Id. f3d18a6, proceda ao cumprimento imediato, lançando a indisponibilidade da matrícula 9055 no sistema, em observância ao Provimento CNJ 039/2014, a fim de permitir o ulterior cancelamento, determinado no Id. 15616ad.

Em 23/03/2021 – Id. ed4c574 – Ofício ao CRI de Lauro de Freitas.

Em 23/03/2021 – Id. ee8a7bb – Envio do ofício anterior por Malote Digital.

Em 24/03/2021 – Id. 0f3ebab – Certidão. Certifico que, nesta data, encaminhei o ofício de id ed4c574 também, por e-mail, ao Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas, uma vez que o malote digital enviado ainda não foi lido. Cópia do e-mail anexa.

Em 25/03/2021 – Id. 66b1b3c – DESPACHO: Oficie-se à 21ª Vara do Trabalho de Salvador solicitando o envio dos autos dos Embargos de Terceiro nº 0000068-86.2021.5.05.0021 a este Juízo, ante a competência determinada no art. 48, §4º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/202

Em 26/03/2021- Id. 569b3a8 – Certidão juntada de email do perito no qual este pede dilação de prazo para entrega do laudo.

Em 26/03/2021 – Id. 4ba9a5f – Ofício à 21ª VT de SSA.

Em 29/03/2021 – Id. 67f8c87 – Certidão oficial de justiça. Lavrado o auto de penhora (Id. 93654df), mas não averbada a mesma pela falta de indicação do valor do débito.

Em 31/03/2021 – Id. c5c0ea4 – Certidão oficial de justiça. CERTIFICO que, em atenção ao quanto determinado na Parametrização dos Polos Especializados em Execução do TRT5 (Ordem de serviço nº 01/2021, de 05 de fevereiro de 2021), procedi à Penhora a Termo e Avaliação do imóvel descrito no mandado de Id 4c8a829. CERTIFICO, ainda, que deixei de proceder ao Registro de Penhora, uma vez que o r. mandado fora silente quanto à indicação do depositário do bem penhorado e, também, não apresentou o valor atualizado da dívida exequenda (elementos essenciais à realização do Registro junto ao Cartório de Imóveis, através da Ferramenta Penhora Online). Diante do exposto, devolvo o expediente para deliberação deste MMJuízo. No aguardo de novas determinações

Em 05/04/2021 – Id. 9b3f547 – Certidão de inteiro Teor da matrícula 9.055

Em 06/04/2021 – Id. e47e90e – DESPACHO: Face às certidões de Id. 67f8c87 e c5c0ea4, expeçam-se mandados para registro da penhora do imóvel de matrícula 95474 (terreno EVA) e 37.82 (Fazenda Estiva II) através do sistema penhora online, bem como as correlatas certidões para registro da penhora, onde devem constar o valor do débito exequendo informado na planilha de Id. e13fc3a (R\$6.598.774,53).

Resta nomeado o executado SANDRO MOTA VASCONCELLOS como depositário dos imóveis acima citados.

Tão logo expedidos os documentos, encaminhem-se à CEMAN para cumprimento imediato pelos oficiais de justiça responsáveis. Encaminhe-se ao NPP o ofício de Id. 9b3f547, a fim de possibilitar o cumprimento da ordem de cancelamento da indisponibilidade sobre a matrícula 9.055 (vide Id. 15616ad), imposta por esta CEE e lançada na AV. 28 da certidão correspondente. Ciência às partes.

Em 07/04/2021 – Id. 1dfd103 – Iguatemi Construções Ltda pede a liberação da Fazenda Estiva II, mantendo-se apenas a penhora sobre o terreno EVA, alegando necessitar de um imóvel livre para fazer frente às despesas de avaliação das pedras preciosas.

Em 07/04/2021 - Id. 615fc4d - Sergio Barbosa e Cecília Lemos pedem retificação da ata de audiência de Id. 8025ce8, anuindo com a proposta de substituição da garantia do juízo, **esclarecendo que se concordam com a liberação do imóvel - proponente e respectiva lavração da escritura após avaliação judicial atestando a legitimidade das pedras, não sendo suficiente a apresentação de laudo pela proponente ou pela Iguatemi Construções Ltda.**

Em 07/04/2021 – Id. cda0b03– Repete manifestação anterior.

Em 07/04/2021 – Id. c7d1d3f e seguintes – Intimações.

Em 07/04/2021 – Id. c11fdf7 – Certidão de registro da penhora matrícula 37.821.

Em 07/04/2021 – Id. aaf0ecd – Certidão de registro da penhora matrícula 95.474.

Em 08/04/2021 – Id. ac5f6d9 – Cecília Machado ratifica as petições de Id. 615fc4de cda0b03.

Em 08/04/2021- Id. d13bfd4 – Mandado de registro da penhora matrícula 95.474.

Em 08/04/2021- Id. a2bc4af – Mandado de registro da penhora matrícula 37.821.

Em 08/04/2021- Id. c2f6229- DESPACHO: Iguatemi Construções Ltda. solicita, por meio do Id. 1dfd103, a liberação da penhora da fazenda estiva II, de matrícula 37.821, uma vez que, tendo em vista o valor total do débito exequendo, sua manutenção resultaria em excesso de execução, pois somadas sua avaliação, a do imóvel de matrícula 95.474 (R\$8.602.500,00 e R\$ 7.000.000,00) e os R\$ 10.000.000,00 decorrentes das pedras preciosas, perfaria o valor de garantia em R\$ 25.602.500,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e dois mil e quinhentos reais), ou seja, quatro vezes o valor da dívida.

Acrescenta ainda que precisa de algum bem para pagar pelas despesas de avaliação e caução das pedras preciosas.

Também nos autos manifestação do advogado SÉRGIO BARBOSA DA SILVA (Id. 615fc4d), ratificada por CECÍLIA LEMOSMACHADO, ambos integrantes da Comissão de Credores, na qual anuem com a proposta de substituição da garantia consubstanciada no imóvel Fazenda Estiva I, pelas pedras preciosas, desde que a liberação deste imóvel e lavração da escritura ao comprador somente ocorram após avaliação judicial atestando a legitimidade das pedras, não sendo suficiente a apresentação de laudo pela proponente ou pela executada. Na mesma oportunidade, os mencionados patronos requerem a retificação da ata de Id. 8025ce8, ao argumento de que somente eles estavam presentes à assentada ocorrida em 14/12/2020, tendo constado equivocadamente o nome de todos os advogados componentes da Comissão de Credores, mantendo-se tal padrão de comparecimento nas audiências de 25/01/2021 e 01/03/2021, nesta última tendo comparecido ainda a Dra. Ana Cristina Cardoso.

Pleiteiam, outrossim, a notificação dos demais advogados da Comissão de Credores para tomarem ciência do atual status das negociações, considerando-se que estes não foram notificados das audiências de 25/01/2021 e 01/03/2021, nem mesmo da proposta de compra do imóvel apresentada em 01/03/2021.

Por ocasião do Id. b73926a o perito José Paulo Batista de Castro Saraiva solicita dilação de prazo para entrega do laudo de avaliação, por 60 dias, em razão da complexidade da avaliação e até que diminua o número de casos de infecção por covid-19 e afrouxem as restrições do Governo do Estado.

Pois bem.

Muito provavelmente em virtude do erro material decorrente da não edição do modelo de ata de audiência, da qual constou a presença de todos os advogados da Comissão de Credores, este Juízo, quando da intimação, tenha considerado regularmente notificados em assentada todos os componentes, o que ocasionou a falta de intimação para a audiência de 25/01/2021 dos membros ausentes. Assim, reconhecido o equívoco corrige-se de imediato, consignando a presença unicamente dos advogados SÉRGIO BARBOSA DA SILVA, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.238 e CECÍLIA LEMOS MACHADO, inscrita na OAB/BA sob o nº 28.396, na audiência de 14/12/2020 e, chamando o feito à ordem, determina-se à Secretaria do NRE seja dada imediata ciência à Comissão de Credores das atas de Id. 09fa003 (25/01/2021) e 2bd51a9 (01/03/2021), para que fiquem cientes das tratativas em curso.

Saliente-se que não obstante constatado que os advogados componentes da Comissão de Credores não foram notificados das assentadas designadas para os dias 25/01/2021 (adiada) e 01/03/2021, não se vislumbra nulidade, por ausência de prejuízo, porquanto ainda não ultrapassada a fase de negociação entre as partes.

Quanto à proposta juntada em 01/03/2021, no Id. b6ee6d0 e seus anexos, a Comissão de Credores fora intimada através do Id. 9b2157a para ter vista do despacho de Id. c2ad65b, no qual concedido o prazo de 5 dias para que esta se manifeste sobre a proposta da executada. Tal intimação, entretanto, ocorrerá durante a vigência da Portaria 249/2021, que estipulou a suspensão dos prazos de 1º de março a 1º de abril de 2021. Assim sendo, o *dies a quo* iniciou-se 05/04/2021, estando, portanto, em curso, referido prazo.

Acerca da anuência condicionada, expressa no Id. 615fc4d, fica sua análise postergada ao momento posterior ao final do prazo assinalado à Comissão de Credores para manifestar-se sobre a proposta. De igual modo, a análise do pleito de liberação da penhora constituída sobre a Fazenda Estiva II - Id. 1dfd103. No que tange ao perito, silente quanto à data de realização da diligência, resolve este Juízo designá-la para o dia 03/05/2021, às 10h, ponderando a situação sanitária atual da cidade a necessidade de definição da mesma para fins de cientificar *versus* as partes, facilitando o acesso à propriedade e concedendo-lhes a oportunidade de acompanharem a visita, bem como para permitir a expedição do mandado para acompanhamento por oficial de justiça plantonista. Desnecessária, a priori, a dilação de prazo para entrega do laudo, vez que os 15 dias inicialmente concedidos só serão contados a partir da data da visita ao imóvel. Deste modo, caso haja necessidade, no momento oportuno, poderá ser prorrogada a entrega. No momento, entretanto, indefere-se.

Dê-se ciência às partes e ao perito e expeça-se o mandado de penhora e avaliação

determinado no Id. c2ad65b.

Inclua-se na notificação destinada à Comissão de Credores os números de contato disponibilizados pelos advogados Sérgio Barbosa (71 98101-1829) e Cecília Machado (71 99160-7072), para tratativas relacionadas com os interesses dos exequente

Em 09/04/2021- Id. 470e167- Certidão oficial de justiça. ID do mandado: a2bc4af
Destinatário: NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA

CERTIFICO que, nesta data, promovi a remessa de Averbação de Termo de Penhora do imóvel de Matrícula nº 37.821 ao Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari-Ba (1º Ofício). CERTIFICO, por fim, que, tão logo o Cartório promova a confirmação da averbação referida, devolvarei o expediente de Id a2bc4af devidamente cumprido. No aguardo de novas determinações

Em 12/04/2021- Id. e1c972e – Certidão oficial de justiça.

ID do mandado: d13bfd4

Destinatário: IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA Certifico que, em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora expedido por este MM. Juízo, inseri nesta data no sistema PenhoraOnline pedido de averbação da penhora do imóvel de matrícula 95.474 junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício de Salvador (protocolo de remessa em anexo). À superior deliberação. **Em 13/04/2021- Id. 05c82f1** – Intimação.

Em 20/04/2021- Id. 54c47d3 – Decisão. Vistos etc. Em proposta apresentada no Id. 646648a, a Iguatemi Construções Ltda. traz a este Juízo as condições estabelecidas pela Jasper Construtora Eireli, CNPJ 87.668.141/0001-65, para permuta do imóvel de matrícula 37.096 (Fazenda Estiva I) por pedras preciosas (esmeraldas lapidadas) no valor de 15 milhões de reais. Dentre tais condições estão o prazo de entrega de 6 meses, com tolerância de 60 dias, da integralidade das pedras; a definição de quem fará a avaliação e certificação das mesmas, resguardando à proponente o direito de, em não concordando com a avaliação realizada, retirar a proposta, sem qualquer ônus; seja dada posse do imóvel com a entrega do primeiro lote de pedras e liberados os gravames e lavrada a escritura em benefício da proponente com a entrega integral das pedras; e a irresponsabilidade da proponente quanto ao depósito, venda ou qualquer ato posterior à entrega das gemas. Concedido o prazo à Comissão de Credores para manifestar-se sobre a proposta referida, vieram aos autos os advogados Sergio Barbosa e Cecília Machado, por ocasião do Id. 615fc4d, condicionando sua anuência à avaliação judicial das pedras preciosas ofertadas, e Ana Cristina Cardoso, através do Id. 11dc42d, que concorda com a proposta desde que inserido na garantia o imóvel de matrícula 95.474 (TERRENO EVA).

Vejamos.

Como já dito em audiência, este Juízo não tem o necessário know-how à avaliação e certificação de pedras preciosas. Por isso, ficou estabelecido em audiência, conforme despacho retificador da ata (Id. 4dff94d), que as partes buscariam informações acerca da perícia das pedras preciosas e análise dos laudos oferecidos pelo comprador, sendo sugerida a consulta ao Centro Gemológico da Bahia, não tendo até o momento notícia de tal consulta. Quanto ao imóvel de matrícula 95.474 este Juízo já determinou sua penhora e avaliação.

Em relação aos termos propostos pela Jasper, esse Juízo vislumbra óbice na entrega parcelada das pedras, já que todas elas deverão ser submetidas à análise do avaliador na mesma data, sendo em seguida encaminhadas ao depósito junto a Banco oficial, garantindo-se a lisura do processo e certeza quanto ao que está sendo entregue. Desse modo, deixa-se de homologar a proposta de substituição de garantia judicial, determinando-se à Iguatemi Construções Ltda. que contacte a empresa proponente informando-lhe o problema apontado e verificando se ela está disposta a rever a cláusula que trata da entrega das pedras. Sendo possível a retificação desta cláusula, e não havendo novas condicionantes, será homologada a proposta, fixando-se à Iguatemi Construções o prazo de 90 dias para apresentação nestes autos do laudo, certificação e comprovante de depósito das pedras preciosas, sob pena de revogar-se a decisão, prosseguindo-se com a expropriação do imóvel pretendido (Matrícula 37.906). Após apresentado o laudo, será concedido prazo de 10 dias para que a Comissão de Credores manifeste anuência ou o rejeite, sendo absolutamente necessário que dita Comissão se manifeste como um todo unitário. Para tanto, devem, os advogados dela integrantes, deliberar sobre o laudo, a fim de chegarem a um consenso. Em caso de aceitação do laudo, será lavrado termo de penhora sobre as mesmas e liberados os gravames sobre a Fazenda Estiva I, viabilizando, desse modo, simultaneamente, a lavratura da escritura correlata e o praxeamento ou adjudicação das pedras.

Saliente-se ainda que o custo da análise e avaliação das pedras, cabe, no entendimento deste Juízo, à proponente, porquanto sendo sua proprietária deve comprovar que tais bens equivalem aos 15 milhões informados, sendo da executada apenas o custo do depósito, pois não se trata de dação em pagamento, mas de mera substituição de penhora, sendo as pedras incorporadas ao patrimônio da executada desde a tradição. Em assim sendo, e, considerando que este Juízo até o momento não conseguiu levar a termo o pagamento de nenhum dos processos habilitados, afasta-se a alegação de excesso de penhora e indefere-se o pleito de liberação do imóvel de matrícula 37.821 (Fazenda Estiva II). Prossiga-se, por ora, com reavaliação do imóvel de matrícula 37.906 (Fazenda Estiva I). Ciência às partes.

Em 20/04/2021 – Id. 60a5b7d – Intimação.

Em 22/04/2021- Id. a453a14 – Despacho: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/04/2021, às 14h, na sala virtual do Google Meet no seguinte endereço: meet.google.com/pfz-asof-hag. Intimem-se.

Em 22/04/2021 – Id. bfb5461 – Intimação.

Em 22/04/2021- Id. 7d3d13c – Certidão. Juntada de email e despacho da 12ª VT de Estância (Reserva de crédito - valor da causa de R\$26.728,22 - Processo 0000221-42.2015.5.20.0012).

Em 22/04/2021- Id. 8506967 e seguintes – Intimações.

Em 23/04/2021 – Id. b6a86b5 – Mandado de reavaliação do imóvel de matrícula 35.510 (Estiva I – antigo 37.0961)

Em 23/04/2021 – Id. d6faf6c e seguintes – Intimações.

Em 26/04/2021- Id. 6bc0a8a – Certidão oficial de justiça. ID do mandado: a2bc4af

Destinatário: NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA

CERTIFICO que, em atenção ao item 4.5 da Parametrização de Procedimentos no âmbito do TRT5 (Ordem de Serviço dos Polos Especializados em Execução do TRT5 nº 1/2021, de 05 de fevereiro de 2021), devolvo o expediente à Origem, uma vez que cumprida (por este Oficial de Justiça) a determinação contida no mandado de Ida2bc4af, conforme certidão de Id 470e167.No aguardo de novas determinações

Em 26/04/2021- Id. b0cb59a – ROBSON SOBRINHO DE AQUINO, exequente, pede vista do laudo do imóvel e prosseguimento do feito.

Em 27/04/2021- Id. d3eaf6f – DESPACHO: Nos autos manifesta-se um dos exequentes, no Id. b0cb59a, solicitando vista do laudo de reavaliação do imóvel de matrícula 37.096 e prosseguimento do feito. Uma vez que a diligência fora designada ainda para dia 03/05/2021, contando o perito com prazo para entrega do mesmo, impossível o atendimento, no momento, do pleito em questão. Assim sendo, aguarde-se a confecção do laudo referido, bem como a audiência designada para o dia 28/04/2021 às 14h.Ciência às partes.

Em 27/04/2021- Id. 50a3c05 – Intimação.

Em 28/04/2021 – Id. faf0e60 – Ata de audiência.

ABERTA A AUDIÊNCIA VIRTUAL.Audiência designada para tentativa de conciliação, conforme despacho de IDa453a14.

Com a palavra Dr. Sérgio da Comissão de credores, disse que: diante dos fatos trazidos pelos patronos das Reclamadas, no que tange à substituição da empresa JASPER por uma nova empresa para garantia e fornecimento das pedras, fato relatado nesta assentada, pugna a este Mm Juízo que determine aos Reclamados a juntada do novo contrato, bem como os laudos de avaliação desta, para que se faça necessária a confirmação ou ainda a necessidade de avaliação judicial a ser determinada pelo Juízo. Por outro lado, verificou a Comissão que existem três imóveis penhorados neste feito, tendo um deles a designação de avaliação para o próximo dia 03/05/2021. Assim, com vistas de trazer ao Juízo elementos necessários para a venda ou não desses bens para a garantia dos créditos executados neste feito, pugna ao Juízo que seja determinado em complementação à perícia a ser realizada que os outros dois imóveis também sejam reavaliados por Perito. Após atendidos tais requerimentos e juntada de laudos aos processos,pugna que seja concedido vistas à Comissão e aos demais credores para análise. Pede deferimento.

A Executada também concorda que a avaliação feita pelo Oficial de Justiça é excessiva e está fora do valor de mercado. Dr. Fernando conseguiu identificar que o valor praticado na Região onde se localiza o Imóvel Estiva 1, mais próximo à Orla, o valor médio é de R\$10,00 (dez reais) por metro quadrado e na área da Estiva 2, o valor médio é entre R\$8,75(oito reais e setenta e cinco centavos) e R\$9,00 (nove reais), por metro quadrado.

Pela Juíza do Trabalho foi dito que, compulsando as certidões de registro de imóveis, observa-se que o seguinte: A Fazenda Estiva 1, matrícula 35.510, (ID 8762795) possui 1.520.000,00 m2, e foi reavaliada em 16/08/2018 (ID 32ade4c) por R\$ 7.600.000,00, estando localizada em Abrantes.A Fazenda Estiva 2, matrícula 37821 (ID 47029d3) possui 1.257.400,00 m2, e foi avaliada em 31/03/2021 por R\$ 20.000.000,00, estando localizada na região de Abrantes. O terceiro imóvel penhorado (terreno de 27.750,00 m2), localizado na Av. Aliomar Baleeiro, matrícula 95474, foi avaliado em 29/03/2021 por R\$ 8.602.500,00 Bem se vê que as avaliações das Fazendas estão muito dissonantes, o que, de fato,

aconselha a sua reavaliação por Perito Corretor. Assim, determina-se que o Perito Corretor já designado por este Juízo, realize, também, a reavaliação da Fazenda Estiva 2, por ocasião da diligência já designada para o dia 03/05/2021.

Cientes as partes. Cientifique-se o Perito Corretor. Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada na formada lei.

Em 28/04/2021- Id. 4579d04 – Despacho: Notifique-se imediatamente o perito designado para dar-lhe ciência da ampliação do objeto da diligência designada para 03/05/2021, enviando-lhe cópia da certidão de inteiro teor das Fazenda Estiva I e II (Id's 0ffb4e4 e 64d8928)

Em 29/04/2021- Id. 04966da – Certidão. Juntada de email ao perito.

Em 29/04/2021- Id. 61ba658 – Mandado de reavaliação matrícula 37.821.

Em 29/04/2021- Id. c24b9e2 – Certidão de cumprimento do despacho de Id. 4579d04.

Em 03/05/2021- Id. 9d90061 – CERTIDÃO. Certifico que não foi possível cumprir a parte final do despacho de id e47e90e (cancelamento da indisponibilidade sobre a matrícula 9.055), mesmo com a informação do Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas, através do ofício de id 9b3f547, de que efetuou a averbação da indisponibilidade determinada por este Juízo, não localizei no cnib a indisponibilidade sobre a referida matrícula. Certifico, ainda, que na certidão de inteiro teor da matrícula (id 9b3f547) já contém na AV-28 o registro da indisponibilidade, determinado por esta Coordenadoria com o ofício de id ed4c574, de 23/03/21.

Em 03/05/2021 – Id. -62e26f7 e 1c2f955 – Certidão oficial de justiça. Certifico que, em 03/05/2021, por ocasião do Plantão Emergencial, para atender ao Mandado de Reavaliação URGENTE (Mandados de Id. b6a86b5 e 61ba658 – Fazenda Estiva I e II), acompanhada do motorista do Tribunal, Sr. William, bem como do proprietário da empresa demandada, Sr. Sandro Mota Vasconcelos, do Sr. Rodrigo Cerqueira de Souza, confinante da fazenda ao lado e do Perito avaliador de imóveis, Sr. José Paulo Baptista de Castro Saraiva, comparecemos nas Fazendas Estiva I e II, situadas no Distrito de Abrantes, Município de Camaçari, neste estado, conforme coordenadas descritas no registro de imóvel anexados aos autos para vistoriar as fazendas (fotos anexas) que contam com mais de 2 hectares e que serão objeto de avaliação imobiliária a ser realizada pelo perito do juízo a fim de apurar o valor real dos imóveis Fazenda Estiva I e Fazenda Estiva II. Cumpre salientar que para esta diligência foram utilizados 2 caminhonetes 4X4 e mais uma 4X2 com tração traseira, haja vista que se trata de terrenos de cascalho e que possuem rios e ladeiras íngremes que, com chuva, fazem com carros pequenos deslizem ou não consigam passar pelas poças de água. Vale ressaltar também que sem o auxílio dos Senhores Rodrigo Cerqueira de Souza e Sandro Mota Vasconcelos não teríamos o alcance real do perímetro das Fazendas, dada sua enorme extensão.

Em 04/05/2021 – Id. e0bb997 – Juntada de malote digital da 12ª Vara de Estância sobre o processo 0000221-42.2015.5.20.0012.

Em 05/05/2021 – Id. a990f7a – DESPACHO: Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que se habilitaram para compor a Comissão de Advogados dos Credores os seguintes advogados: cecilia lemos machado (ADVOGADO)(CPF: 836.784.505-63)(OAB: BA28396)(E-mail: ceciliamachado.adv@gmail.com) agnaldo ramos gomes junior (ADVOGADO)(CPF: 707.835.005-72)(OAB: BA17087)(E-mail: agnaldogomesjunior@hotmail.com) sergio barbosa da silva (ADVOGADO)(CPF: 748.635.685-68)(OAB: BA19238)(E-mail: sergiosbs2008@hotmail.com) ana cristina

cardoso dos santos (ADVOGADO)(CPF: 767.723.815-72)(OAB: BA13521)(E-mail: kriskardoso@hotmail.com)tharsis bonina da silva (ADVOGADO)(CPF: 022.200.975-60)(OAB: BA42885)(E-mail: tharsis@abdonebonina.adv.br)luciana ferreira e silva (ADVOGADO)(CPF: 924.600.465-53)(OAB: BA42927)(E-mail: lfs.adv@outlook.com)renan de oliveira vieira (ADVOGADO)(CPF: 054.338.485-31)(OAB: BA43016)(E-mail: vrenan@gmail.com) uendel ribeiro martinez (ADVOGADO)(CPF: 647.014.845-04)(OAB: BA20830)(E-mail: uendelrm@hotmail.com)genilson lima de souza (ADVOGADO)(CPF: 622.772.275-87)(OAB: BA44285)(E-mail: prgenilsonlima@hotmail.com)luiz claudio da rocha santana (ADVOGADO)(CPF: 564.796.465-68)(OAB: BA24221)(E-mail: luizclaudiosantana@gmail.com)romario freitas lopes muricy (ADVOGADO)(CPF: 040.027.055-28)(OAB: BA38261)(E-mail: romariomuricy13@gmail.com)Nos termos do Provimento Conjunto GP-CR 001/2020, os peticionamentos de impulso do processo executivo serão realizados em conjunto, por petição única, sempre designando no preâmbulo da petição a referência à 'Comissão de Credores'. Os advogados dos demais credores, que não integrem a Comissão,serão cadastrados no processo piloto, apenas para acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos no processo piloto, facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios diretamente para a Comissão de Credores.Ademais, tendo em vista a necessidade de simplificação e padronização dos procedimentos, atos e comunicações dos membros da Comissão de Credores instituída, determino que seja criada afigura, devendo ser cadastrados os patronos dos membros da Comissão que formam a respectiva comissão de Credores no sistema PJe, para que sejam intimados dos atos processuais praticados no processo piloto. Para tal desiderato, deverá ser criada a figura com o nome de COMISSÃO DE CREDORES no sistema PJe e cadastrada na forma de "terceiro interessado". Os advogados dos membros da referida comissão serão cadastrados como patronos desta nova figura, sendo que a intimação direcionada a ela terá os mesmos efeitos jurídicos da intimação realizada a cada um dos membros.

Em tempo, quanto ao pleito de Id. 7d3d13c e e0bb997, oficie-se à 12ª Vara de Estância informando-lhe que ainda não se iniciaram os pagamentos deste procedimento de REEF, sendo possível o acompanhamento processual através do relatório mantido no portal doTRT5, na aba Serviços, Regime Especial de Execução Forçada -Iguatemi Construções Ltda.

Por fim, no que tange à situação certificada no Id. 9d90061,contate-se o Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas, afim de esclarecer a necessidade de lançamento NO SISTEMA CNIB, da indisponibilidade determinada sobre a matrícula 9.055, e não apenas a averbação na matrícula em si, a fim de viabilizar a retirada do gravame no sistema.Ciência às partes e à Malsa Patrimonial.

Em 05/05/2021 – Id. d0b9a6e – Sergio Barbosa, Cecília Machado e Ana Cristina Cardoso informam que a questão pela qual foram intimados já ficou resolvida na ultima assentada, aguardando, portanto, o cumprimento das deliberações.

Em 07/05/2021- Id. 4959cae - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id a990f7a, incluí na autuação a Comissão de Credores e cadastrei aos advogados que a compõem.

Em 07/05/2021 – Id. 0b6095e e seguintes – Intimações.

Em 07/05/2021 – Id. d913e61 – Ofício à 12ª VT Estancia..

Em 10/05/2021 – Id. 85b61df - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id a990f7a, expedi o ofício de id d913e61 e o encaminhai, por malote digital, para a Vara do Trabalho de Estância (cópia do recibo de envio anexa). Certifico, ainda, que em cumprimento a última parte do referido despacho, entrei em contato com o Cartório de

Registro de Imóveis de Lauro de Freitas, falei com a Escrevente, Camila Oliveira Gama Brito Mendonça, que me informou que conversaria com a Oficiala da Serventia e me retornaria.

Em 11/05/2021 – Id. 6c90015 – Juntada de Malotes recebidos das 37ª e 26ª VTSSA.

37ª Vara pede informações sobre a habilitação do processo 0000580-31.2015.5.05.0037, uma vez que não localizou na planilha do portal. – Id. 64b6f55.

26ª Vara pede informações sobre a habilitação do processo 0000671-23.2016.5.05.0026.
• Id. ba561d3.

Em 12/05/2021 – Id. 84a664f • Certifico que, nesta data, a Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas, Camila Oliveira Gama Brito Mendonça, informou que procedeu ao lançamento, no sistema CNIB, da indisponibilidade determinada sobre a matrícula 9.055. Certifico, ainda, que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id e47e90e (parte final), procedi ao cancelamento da indisponibilidade sobre a matrícula 9.055, conforme relatório de cancelamento anexo.

Em 17/05/2021 – Id. 10a88f4 • Ofício TJBA pede reserva de R\$65.427,83 para o processo 0068135-61.2014.8.05.0001.

Em 21/05/2021 – Id. a469874 – Laudo avaliativo do imóvel de matrícula 37.821 (Fazenda Estiva) – Total: R\$12.584.361,30.

Em 24/05/2021 – Id. 403f8cf – CERTIDÃO. Certifico que, nesta data, juntei ao processo novo e-mail enviado pelo Perito José Paulo Saraiva, encaminhando o Laudo de Avaliação Técnico referente a este processo e pede descon sideração do laudo anteriormente enviado, uma vez que pertencente a outro processo. Junta o laudo avaliativo nos anexos que acompanham a certidão. Assim, o Laudo avaliativo da Fazenda Estiva vem nos Id's d7aa447 e seguintes. Valor total: R\$12.584.361,30.

Em 24/05/2021 – Id. f0ea6b6 – Intimação.

Em 24/05/2021 – Id. 3020b3c – DESPACHO: Vistas às Partes do laudo de avaliação do Perito, conforme Certidão de ID 403f8cf.

Em 24/05/2021 – Id. d871c99 – Perito apresenta orçamento pela avaliação feita, na base de 1% do valor da avaliação.

Em 24/05/2021 – Id. 4a37728 – Perito junta laudo do imóvel de matrícula 37.821 - 1.257.400,00m² - TOTAL: R\$12.584.361,30.

Em 24/05/2021 – Id. ab2e860 - Perito junta laudo do imóvel de matrícula 37.096 – Fazenda Estiva II - 1.520.000,00 m². – TOTAL: R\$ 15.212.525,19.

Em 26/05/2021 – Id. acbe4e2 – DESPACHO: Vem aos autos o perito José Paulo de Castro Saraiva contestar o valor dos honorários periciais arbitrados por este Juízo. Junta planilha pela qual solicita o pagamento de R\$151.385,09, alegando ser o próprio profissional a pessoa capacitada a por preço do serviço realizado. Afirma que a planilha juntada leva em conta diversas despesas, a saber:

1 -Escritório/tarifas: manutenção, energia elétrica, água, aluguel,condomínio, IPTU, telefone,internet, material de expediente.

2 -Pessoal de apoio: secretária, office-boy, pessoal de limpeza e conservação (custo salarial + 85% de encargos sociais)

3 -Depreciação do ativo imobilizado (exceto imóveis): 0,67% ao mês,para móveis, e 2,78% ao mês, para equipamentos, calculados sobre o valor original de cada ativo)

4 -Transporte: combustível, pedágio, manutenção, seguro, aluguel de veículos.

5 -Custos financeiros: 1,5% sobre o valor do ativo imobilizado,exceto imóvel.

6 -Reposição de IR: 37,9% sobre a soma de todas as despesas acima(itens de 1 a 5)Obs.: O ativo imobilizado compreende o imóvel,móveis e equipamentos,mas sobre o imóvel não incide depreciação.

8 -Impostos ISS, INSS, IRPF e outros impostos tributários.

9 –Atualização profissionalizante em cursos e faculdades na área do mercado Imobiliário

10 –Lucros cessantes sobre o conhecimento, experiência profissional e para sua subsistência e familiar.

Pois bem.

Em que pese o valor apresentado pelo perito a título de honorários periciais atrele-se ao preço de avaliação do bem, o que pode até ser a praxe na atuação profissional do Sr. Perito com seus clientes, salienta-se não ser este o critério utilizado pelo Juízo,mas sim o dispêndio de tempo, o custo com deslocamento (que, que feito, no caso, com veículo do próprio Tribunal) e a complexidade da perícia.

Há de se ressaltar que a situação que se tem nos autos é de uma dívida bruta em torno de R\$ 6.598.774,53, até o momento não tendo sido iniciado o pagamento pela ausência de saldo disponível nos autos. O próprio imóvel periciado já foi ofertado em hasta pública,sem sucesso, o que implicou na necessidade de ser reavaliado.Portanto, sem embargo do reconhecimento do labor prestado pelo expert , havendo vultuosa dívida a ser paga pelos executados, e não havendo liquidez da executada, como se verifica até o momento,resta totalmente inviabilizado o atendimento de pleito consistente no arbitramento de honorários periciais em montante acima do quanto já estabelecido.Notifique-se o perito.Ciência às partes.

Em 27/05/2021 – Id. 957821a e seguintes - Intimações

Em 27/05/2021 – Id. 82c42f8 – Ofício à 8ª Vara de Defesa do Consumidor.

Em 31/05/2021 – Id. a5eb05c – Perito José Paulo Saraiva informa acatar a decisão do Juízo quanto aos honorários.

Em 01/06/2021 – Id. dd57429 – Certidão confirmação de leitura de email pela 8ª Vara da Defesa do Consumidor.

Em 08/06/2021 – Id. 8c8215e – Certidão juntada de ofício da Vara de Estância, solicitando informações sobre o processo 0000213-02.2014.5.20.0012.

Em 08/06/2021 – Id. f0579f0 – Certidão. Certifico o decurso, do quinquídio concedido à executada in albis, Iguatemi Construções LTDA. para depósito dos honorários do perito. Certifico ainda que consultei a conta judicial deste processo não tendo localizado referido depósito

Em 08/06/2021 – Id. c7c1295 – DESPACHO: Anote-se a reserva do crédito de R\$35.031,67 relativa ao processo 0000213-02.2014.5.20.0012, proveniente da Vara de Estância-SE (Id.b0a666c), cujo pagamento fica condicionado à subsistência de saldo após o pagamento de todos os processos deste Regional. Saliente-se que a ordem cronológica do deferimento da reserva deve ser observada quando do posicionamento de tais processos ao final da planilha. Oficie-se à Vara de Estância, dando-lhe ciência do presente despacho. Escoado o prazo assinalado à Iguatemi para depósito dos honorários do perito, sem atendimento, determina-se o imediato bloqueio de ativos financeiros da executada através do sistema SISBAJUD, até o limite de R\$8.880,00

Em 08/06/2021 – Id. ade109b – Executadas pedem para que a CC se manifeste sobre a proposta de acordo e caso não seja aceita, pela colocação da Fazenda Estiva I e Terreno Eva em hasta.

Em 09/06/2021 – Id. a7517a2 – CC requer todos os bens penhorados sejam levados à hasta e que antes da realização do leilão seja designada nova audiência para tentativa de conciliação.

Em 09/06/2021 – Id. cb09596 – DESPACHO: Intime-se a Comissão de Credores para que se manifeste no prazo de 5 dias sobre as considerações e pleitos de Id. ade109b. Após, retornem os autos conclusos.

Em 09/06/2021 – Id. 9f7c402 – Intimação.

Em 09/06/2021 – Id. 6cb2240 – CC nega a proposta de troca da fazenda estiva I pelas esmeraldas e se opõe ao pleito de liberação dos demais imóveis. Pede designação de hasta pública.

Em 09/06/2021 – Id. 80cf235 – DESPACHO: Comparece aos autos a Comissão de Credores, no Id. 6cb2240, rejeitando a proposta de permuta da garantia do Juízo consistentena penhora sobre a Fazenda Estiva I, alegando incerteza quanto à liquidez e venda das jóias ofertadas, requerendo, por conseguinte, sejam os imóveis Fazenda Estiva I e Terreno Eva levados à praça. Afirma ainda que ante o crescente débito da executada, não se pode falar em penhora, motivo pelo qual requer seja indeferido o pleito da executada de liberação do restante do seu patrimônio. Pois bem. Frustrada a tentativa de acordo, passam-se aos atos de expropriação propriamente ditos dos imóveis acima referidos, bem como da Fazenda Estiva II (Matrícula 95.474). Assim, determina-se a imediata expedição de ofício à Fazenda Pública Municipal a fim de que estainforme, no prazo de 10 dias, o valor dos tributos em atraso relativos a cada imóvel, na forma do §5º do art. 18 do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020. Decorrido o prazo para ciência a terceiros interessados, expeça-se e publique-se editais no Diário Oficial Eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quanto aos bens objeto de alienação particular e valores da venda. Ainda conforme art. 18, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 001/2020, considerando que cabe a esta CEE a alienação por iniciativa particular, e com

amparo no art. 880, §1º, do CPC, este Juízo passa a definir os parâmetros que deverão constar do Edital para Alienação Judicial por Iniciativa Particular do bem penhora conforme modelo inserto no PJe intitulado “edital de alienação por iniciativa particular - com leiloeiro”. Prazo em que a alienação deve ser efetivada: durante 60 dias corridos; Forma de publicidade: por meio de divulgação nos sites do TRT5 e dos Leiloeiros Oficiais e em pelo menos um marketplace de grande acesso, a cargo dos leiloeiros; Preço mínimo: 70% do valor da avaliação, ou seja, Terreno Eva (matrícula 95.474), avaliado em R\$8.602.500,00 (Id. a26e9b1), terá lance mínimo de R\$6.021.750,00; Fazenda Estiva I (Matrícula 35.510, antiga 37.096), avaliada em R\$12.584.361,30 (Id. 4a37728), terá lance mínimo de R\$8.809.052,91; Fazenda Estiva II (Matrícula 37.821), avaliada em R\$15.212.525,19 (Id. ab2e860), terá lance mínimo de R\$10.648.767,63. Condições de pagamento: à vista ou de forma parcelada, admitindo-se o parcelamento em até trinta meses, sempre com entrada mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, e o restante em, no máximo, 30 (trinta) prestações mensais, devidamente corrigidas pelo IPCA; Garantias: em caso de parcelamento, o valor ainda devido será garantido com hipoteca incidente sobre o próprio imóvel.

Destaca-se que, para evitar excesso de execução, os bens acima deverão ser levados à alienação de forma escalonada, da forma a seguir explicitada. Primeiro, deverá ser levado à alienação o imóvel denominado Terreno Eva (matrícula 95.474). Findo o prazo do edital sem propostas, ou sendo o valor ofertado inferior ao débito, deverá ser expedido edital do imóvel denominado Fazenda Estiva I (Matrícula 35.510, antiga 37.096). Findo o prazo deste último edital sem propostas, ou sendo o valor ofertado inferior ao débito, deverá ser expedido edital do imóvel denominado Fazenda Estiva II (Matrícula 37.821). Quanto à solicitação de habilitação da Comissão de credores para fins de recebimento de notificações (Id. a7517a2), constata-se que de fato a dita Comissão já consta da autuação processual. Contudo, entendendo este Juízo que a notificação do despacho de Id. a990f7a seria levada à efeito antes do destaque da Comissão de Credores do polo ativo, somente determinou fosse dada ciência às partes e à Malsa Patrimonial. Por tal razão, determina-se imediata notificação da referida Comissão dos termos do despacho de Id. a990f7a e dos subsequentes, evitando-se futuras arguições de nulidade.

O fato trazido aos autos não prejudica a rejeição da proposta, uma vez que a Comissão deve se manifestar em uníssono, portanto, prevalecendo a vontade da maioria, representada no Id. 6cb2240. Mesmo assim, tão logo expedidos os editais, inclua-se o feito em pauta de audiências para tentativa de conciliação, em atenção ao quanto requerido no Id. a7517a2 pela Comissão de Credores. Quanto ao pedido de liberação do restante do patrimônio da executada (Id. ade109b), sob a alegação de excesso de penhora, mantém-se apesados os bens ante a incerteza da liquidez dos bens ora levados à alienação, até que pelo menos ocorra a venda de um deles, quando então, a garantia será reavaliada. Ademais, na forma do escalonamento acima estipulado, não há prejuízo à Parte Executada, estando os bens servindo à garantia da execução. Por fim, entenda-se a Secretaria do NRE, que sempre que determinada a ciência às partes, deverá ser notificada também a Comissão de Credores. Ciência às partes. Nada mais, cumpra-se.

Em 09/06/2021 – Id. a35489f – Intimação.

Em 15/06/2021 - Id. 46cbbd2 – Ofício SEFAZ SSA.

Em 15/06/2021 – Id. 24c540b – Ofício SEFAZ CAMAÇARI.

Em 17/06/2021 – Id. 1db6ff4 – Certidão expedição de ofícios.

Em 17/06/2021 – Id. 658f354 – Ofício à Vara de Estância.

Em 17/06/2021 – Id. 2d79759 – CC informa ciência do ultimo despacho e nada opõe.

Em 17/06/2021 – Id. bce31b7 - CC informa ciência do ultimo despacho e nada opõe.

Em 17/06/2021 – Id. 333fb8f - CC informa ciência do ultimo despacho e nada opõe.

Em 17/06/2021 – Id. 56bf2df - CC informa ciência do ultimo despacho e nada opõe.

Em 18/06/2021 – Id. 5353a91 – Certidão. Envio de ofício à Vara de Estância.

Em 18/06/2021 – Id. 34c483e – DESPACHO: Nos autos, 4 manifestações idênticas da Comissão de Credores (Id's. 2d79759, bce31b7, 333fb8f e 56bf2df), apenas informando a concordância com o despacho de Id. 80cf235. Aguarde-se o prazo concedido à Fazenda Pública Municipal para o prosseguimento dos atos tendentes à expropriação do bem. Por ora, ainda em cumprimento ao despacho acima referida, notifique-se a Comissão dos termos do despacho de Id. a990f7a e dos subseqüentes evitando-se futuras arguições de nulidade. Nada mais. Cumpra-se.

Em 22/06/2021 – Id. d05881e – Intimação.

Em 01/07/2021 – Id. 3ba378d – Perito Paulo Saraiva se insurge ainda contra o valor dos honorários, pede reconsideração, propõe ser pago via permuta com lote do imóvel avaliado e reclama a demora do seu pagamento.

Em 01/07/2021 – Id. 5f3e4bf – Perito junta e-Book CNAe.

Em 01/07/2021 – Id. cdba215 – Perito junta Diretrizes de honorários do IBAPE-BA.

Em 05/07/2021 – Id. c447cd5 – Octávio Navarro Villuendas e sua esposa pedem o cancelamento da indisponibilidade sobre a matrícula 118.310, desmembrada da José Paulo.

Em 09/07/2021 – Id. 7cc33db – DESPACHO: Comparecem a estes autos o Sr. Octávio Navarro Villuendas e sua esposa, Vera Lúcia Nunes Fiuza, (Id. 4afeeda) na condição de terceiros interessados, requerendo o cancelamento da indisponibilidade que recai sobre a matrícula (AV-6) 118.310, matrícula esta individualizada da matrícula geral 100.411.

Ao lado desta manifestação, o perito José Paulo Batista Saraiva volta aos autos para reclamar o atraso no pagamentos de seus honorários, (Id.3ba378d) insistindo em alegar que os valores fixados pelo Juízo não atendem ao trabalho realizado, ao que junta as Diretrizes de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia, aprovadas em assembléia ordinária do IBAPE-BAHIA (Id. cdba215) e E-Book da CNAI sobre Honorários sobre serviços de Avaliação Imobiliária - Manual de Orientação (Id. 5f3e4bf). Afirma que os honorários fixados são vergonhosos e constrangedores e que, não obstante tenha praticamente feito uma caridade a esta Especializada, espera meses a fio pelo pagamento, o que lhe coloca em posição de prejuízo financeiro.

Aduz que o valor da hora técnica remunerada pelo valor fixado pelo Juízo se refere a profissional inexperiente e sem conhecimento, razão pela qual requer a reconsideração dos valores, que reputa entre R\$50.400,00, conforme a hora técnica sugerida pela COFECI/CRECI, e R\$68.800,00, conforme a hora técnica sugerida pela IBAPE/BAHIA,

utilizando-se o cálculos de 8h multiplicadas por 20 dias úteis. Informa ainda que não podendo aguardar “um milagreiro comprador” para o imóvel para que possa receber seus haveres, aceita como parte de seu pagamento a permuta de lote do imóvel de matrícula 37.821, cabendo a este Juízo determinar seu desmembramento e abertura de nova matrícula livre de ônus.

Por fim, sugerindo que este Juízo tenha esquecido seu pagamento, requer seja estipulado prazo para pagamento de seus honorários ou aceita a proposta de permuta.

Pois bem.

Quanto ao pedido constante do Id. 4afeeda, o requerente não possui legitimidade para requerer, nos presentes autos, a retirada do gravame, não sendo parte no processo. Para tanto há ação própria de embargos de terceiro, onde é possível provar as alegações pertinentes ao pleito, inclusive já tendo sido distribuída a ação 0000094-55.2019.5.05.0021 pelo mesmo Senhor, à qual resultou extinta sem resolução do mérito. Assim, indefere-se.

No que tange aos requerimentos do perito, sua insistência por si só não modifica o entendimento do Juízo, que já deixou claros os critérios para fixação de honorários e a situação atual do processo, onde não houve pagamento aos credores sequer. Assim, resta rechaçada a possibilidade de majoração dos honorários, bem como o desmembramento requerido, vez que os bens imóveis da executada estão garantindo a execução de créditos alimentares muito anteriores ao crédito deste perito. Sobre os valores trazidos pelo Manual do CNAE e do IBAPE/BA, tratam-se de meras sugestões, não vinculando este Juízo, como se percebe da leitura do art. 2º (Recomenda-se “ a observância destas Diretrizes nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados. Deverá ser observada a remuneração mínima de R\$1.500,00 sugerida”).

Em relação à demora do pagamento, se deve, mais uma vez, à inadimplência da executada, que intimada, não depositou em Juízo o valor devido. Assim, não havendo na conta judicial valor suficiente a fazer frente aos honorários estipulados, determina-se a liberação de R\$7.900,00 ao *expert* e inscrição do crédito remanescente em planilha, posicionando-o ao final do crédito dos exequentes.

Ciência às partes, ao *expert* e ao terceiro peticionante.

Em 09/07/2021 – Id. 6bf072f – Intimação.

Em 14/07/2021 – Id. 8a1464c – Procuradoria do Município informa dívida ativa no valor de R\$2.024.603,08 (débitos dos exercícios de 2014 à 2018) e IPTU 2010 e 2019 à 2021, no valor de R\$589.043,36, totalizando R\$2.616.646,44 (matrícula 95.474).

Em 15/07/2021 – Id. 282b3fe - Intimação.

Em 15/07/2021 – Id. d321f4a - Certifico que, nesta data, encaminhei ao perito José Paulo Saraiva, por e-mail, cópia do despacho de id 7cc33db.

Em 15/07/2021 – Id. 002c324 – Certidão junta ofício da Prefeitura de Camaçari informando débitos relativos à COSIP no valor total de R\$11.376,49 (inscrições imobiliárias listadas nos anexos).

Em 19/07/2021 – Id. ea2d97e – CC informa que nada tem a opor ao última despacho.

Em 21/07/2021 – Id. 8761c08 – Decisão reconhece prevenção deste Juízo face à dependência ao processo de REEF EM RELAÇÃO AO PROCESSO 0000294-91.2021.5.05.0021.

Em 29/07/2021 – Id. 79a4b4d – DESPACHO: Vistos etc.Expeçam-se os editais para alienação judicial por iniciativa particular, na forma e na ordem cronológica estabelecidas na decisão de ID 80cf235.Intimem-se.

Em 29/07/2021 – Id. 7abf53d – Intimação.

Em 29/07/2021 – Id. 6ec2cc3 – Manifestação do perito José Paulo Baptista.

Em 29/07/2021 – Id. 356b5e4 - CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, o ofício 88/2021 e a Decisão exarada no MS 0001284-48.2021.5.05.0000.

Em 02/08/2021 – Id. 60d3b8a – DECISÃO: Vistos etc.Tendo em vista a liminar parcialmente concedida no Mandado de Segurança 0001284-48.2021.5.05.0000 (ofício de ID ece18f9 - Pág. 3 e decisão de Id ID. 953c7be), todo e qualquer ato de alienação judicial da Fazenda Estiva II - SUSPENDA-SE, Distrito de Abrantes, no Município de Camaçari, área total de 1.520.000,00 m², registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari sob matrícula nº 37.096, bem como EFETUE-SE a sua imediata liberação do ato de construção, tudo conforme ordenado.

Em 02/08/2021 – Id. 348f56c – Intimação.

Em 02/08/2021 – Id. 9d05261 – Edital de alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula 95.474.

Em 02/08/2021 – Id. dfe70a6 – Informações MS 0001284-48.2021.5.05.0000

Em 03/08/2021 – Id. c8312cf - Certifico, nesta data, a disponibilização no DEJT 3279/2021, de Segunda-feira, 02 de Agosto de 2021, páginas 577/581, do Edital de Alienação Particular de id 9d05261, bem como o envio de cópia do referido edital, por e-mail, aos Leiloeiros Oficiais e divulgação no site do TRT5.

Em 03/08/2021 – Id. 5766355 - Certifico que, nesta data, juntei ao processo o Registro de Liberação de Alvará ao perito José Paulo Baptista Saraiva

Em 03/08/2021 – Id. 7121e63 – Ofício do Gabinete do Desembargador Norberto Frerichs.

Em 03/08/2021 – Id. dcd25d9 - Certifico que, nesta data, encaminhei cópia do ofício de id7121e63 e cópia das informações de id dfe70a6, por malote digital, para o Gabinete do Desembargador Roberto Frerichs.

Em 04/08/2021 – Id. a048cca – Certidão envio de ofício ao 2º CRI Camaçari.

Em 04/08/2021 – Id. a2d1a74 - Certifico, nesta data, em cumprimento a decisão de id 60d3b8a, tendo em vista a liminar parcialmente concedida no Mandado de Segurança 0001284-48.2021.5.05.0000(ofício de ID ece18f9 - Pág. 3 e decisão de Id ID. 953c7be), que para o imóvel Fazenda Estiva II, Distrito de Abrantes, no Município de Camaçari, área total de 1.520.000,00 m², registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari sob matrícula nº 37.096, não foi expedido edital de alienação por iniciativa

particular. Certifico, ainda, que expedi ofício ao cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari para baixa do registro da penhora sobre a matrícula 37.096.

Em 04/08/2021 – Id. 339e027 – Ofício ao 2º CRI de Camaçari.

Em 05/08/2021 – Id. 5e2e4c9 - Certifico a juntada de correspondência recebida através dos Correios, com numeração de Ofício 205/2021, referente ao processo 0077712-63.2014.8.05.0001.

Em 05/08/2021 – Id. a667881 – DESPACHO: Defere-se o pedido de reserva de crédito de Id. d0974c7, relativo ao processo 0077712-63.2014.8.05.0001, no valor de R\$28.964,05. Habilite-se ao final dos processos em curso neste Regional, na ordem dos pedidos de reserva de crédito deferidos. Oficie-se à 4ª Vara do Consumidor de Salvador - Turno Vespertino, informando que a transferência do montante reservado se condiciona à subsistência de saldo após o pagamento de todos os processos em curso neste Regional, habilitados na planilha correlata. Ciência às partes.

Em 05/08/2021 – Id. 2ae9e71 – Intimação.

Em 10/08/2021 – Id. 2e3435b - Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail do leiloeiro Péricles acusando recebimento do Edital de Alienação e solicita acesso ao processo. Certifico, ainda, a juntada de e-mail do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari acusando recebimento de ofício.

Em 10/08/2021 – Id. 5bade5d – Ofício à 4ª VSJE (Vara de Consumo).

Em 10/08/2021 – Id. d9d5677 - Certifico que, nesta data, enviei o ofício de id 5bade5d, por e-mail, para a 4ª VSJE (Vara de Consumo).

Em 10/08/2021 – Id. fe8a2a2 – CC requer a inclusão dos demais bens no leilão.

Em 10/08/2021 – Id. fe679cd – CC reitera a petição de Id. fe8a2a2.

Em 12/08/2021 – Id. 6ef8a38 – DESPACHO: Nos autos, manifesta-se a Comissão de Credores (Id. fe8a2a2, reiterado no id. fe679cd) pela inclusão dos demais bens em hasta pública. Indefere-se, porém, o pleito em questão em razão do entendimento esposado no despacho de Id. 80cf235, que determinou o escalonamento dos imóveis levados à alienação, como forma de evitar excesso de execução. Assim, suspensa a expropriação do imóvel de matrícula nº37.096, e já expedido edital de alienação do imóvel de matrícula o 95.474, como se nota no Id. 9d05261, aguarde-se o final do prazo editalício para deliberação acerca do imóvel de matrícula 37.821. Dê-se ciência às partes

Em 12/08/2021 – Id. 776da5b – Intimação.

Em 20/08/2021 – Id. a44d514 – CC informa que nada tem a opor quanto ao último despacho.

Em 01/09/2021 – Id. 33082a1 – Ofício Vara de Estância.

Em 01/09/2021 – Id. fbbe278 - CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, documento encaminhado via Malote Digital pelo Cartório do 2º Ofício de Camaçari.

Em 03/09/2021 – Id. 1ca692a – DESPACHO: Em atenção ao malote digital de Id. 33082a1 informe-se à Vara de Estância que a situação do presente processo ainda não foi alterada, não tendo sido iniciado o pagamento dos créditos, o que mantém inalterada a informação passada no Id. db758bf. Oficie-se o Gabinete do Desembargador Norberto Frerichs, enviando cópia do Id. 274ee03, relativo ao MS 0001284-48.2021.5.05.0000. Ciência às partes do referido Id. Cumpra-se.

Em 10/09/2021 – Id. 28aaf9c – Ofício da Vara de Estância pede informações sobre a reserva de crédito do processo o 0000221-42.2015.5.20.0012.

Em 13/09/2021 – Id. 1fa6e9a – DESPACHO: Reitere-se o ofício de Id. d913e61 à Vara de Estância, em razão do malote digital de Id. 4681654. Cumpra-se ainda o despacho de Id. 1ca692a.

Em 14/09/2021 – Id. a1bf4e7 – Ofício à Vara de Estância.

Em 15/09/2021 – Id. 93a7a06 - Certifico que, nesta data, encaminhei, por malote digital, o ofício de id a1bf4e7, para a Vara do Trabalho de Estância, conforme despacho de id 1ca692a e id 1fa6e9a. Certifico, ainda, que reexpedi o ofício de id 8cbf435 por conter um erro de digitação no nome do destinatário.

Em 15/09/2021 – Id. 080e213 – Ofício ao Gabinete de Norberto Frerichs

Em 15/09/2021 – Id. e177e2f – Certidão envio de ofício ao Gabinete de Norberto Frerichs.

Em 17/09/2021 – Id. 5e451a5 – DECISÃO. Reconheço a dependência em face da conexão com o processo 0000618-91.2015.5.05.0021, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil. Processo 0000430-88.2021.5.05.0021.

Em 17/09/2021 – Id. d9c897f - Certifico e anexo, para os devidos fins, ofício recebido da 4ª VSJE Consumidor. À superior deliberação.

Em 20/09/2021 – Id. e8e0cf5- DESPACHO. Em virtude da decisão de prevenção proferida no Id. 5e451a5, oficie-se à 21ª Vara do Trabalho de Salvador solicitando o envio dos autos do processo 0000430-88.2021.5.05.0021 a este Juízo, para processamento e julgamento do feito. Quanto ao pedido constante do Id. fc69017, a reserva de crédito já fora deferida por ocasião do despacho de Id. a667881, tendo sido, inclusive, encaminhado e-mail àquele Juízo em 10/08/2021, conforme se observa do Id. d9d5677. Portanto, prejudicada a reiteração. Sem mais. Cumpra-se.

Em 20/09/2021 – Id. ebdbd5d – Intimação.

Em 21/09/2021 – Id. 7118607 – Ofício à 21ª VT SSA.

Em 21/09/2021 – Id. 5ecdf22 – Ofício à 4ª Vara de Defesa do Consumidor,

Em 21/09/2021 – Id. 5bea6ee – Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id e8e0cf5, expedi os ofícios de id 7118607 e id 5ecdf22 e os encaminhei, por e-mail, nesta data.

Em 21/09/2021 – Id. e60e292 – Certidão. Certifico que, nesta data, juntei ao processo o e-

mail referido na certidão de id 5bea6ee.

Em 23/09/2021 – Id. e828d0e – Certidão. CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, documento do malote digital recebido via e-mail, encaminhado pela 21ª Vara do Trabalho de Salvador, referente à Decisão proferida no MS 0001284-48.2021.5.05.0000 . À superior deliberação.

Em 27/09/2021 – Id. ace5e2d – DESPACHO. Juntada aos autos decisão definitiva proferida em sede do MS0001284-48.2021.5.05.0000, na qual mantida a decisão liminar, bem como as penhoras sobre os demais bens, até resultado da expropriação do terreno EVA e Fazenda Estiva I. Portanto, no momento nenhuma alteração no estado de fato do processo. Ciência às partes.

Em 28/09/2021 – Id. 002ff40 – Comissão de Credores informa que nada tem a opor.

Em 01/10/2021 – Id. 9300180 e ss – Intimações.

Em 14/10/2021 – Id. ddd8aec - CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, Despacho solicitando reserva de crédito nos presentes autos, encaminhado pela Vara do Trabalho de Estância 20ª Região via malote digital. À superior deliberação.

Em 16/10/2021 – Id. 00b3106 – DESPACHO: Vistos etc. Com relação ao ofício de ID 43f1b1e, comunique-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Estância-SE que todas as informações acerca do andamento do processo podem ser obtidas no site do TRT5, na área “Serviços”, aba “Procedimento de Reunião de Execuções” (<https://www.trt5.jus.br/procedimento-reuniao-execucoes?page=1>). Quanto ao pedido de reserva de crédito, defiro, porém condicionado o pagamento à prévia quitação integral de todos créditos habilitados.

Em 19/10/2021 – Id. d286f9c – Ofício à Vara de Estância.

Em 19/10/2021 - Id. ab7fe38 – Certidão envio de ofício à Vara de Estância.

Em 20/10/2021 – Id. e019a1c – Juntada de malote digital da Vara de Estância solicitando reserva de crédito para o processo 0000721-45.2014.5.20.0012.

Em 28/10/2021 – Id. d06056c – DESPACHO: Considerando que o Id. e019a1c encerra o mesmo conteúdo do Id. 43f1b1e, cujo pedido de reserva já fora apreciado no despacho de Id. 00b3106, não há qualquer pronunciamento a ser feito por este Juízo.

Em 03/11/2021 – Id. d1c65db - Certidão de trânsito em julgado.

Em 05/11/2021 – Id. fb09883 – Executadas requerem audiência para tentativa de acordo acerca da proposta de venda da Fazenda Estiva.

Em 09/11/2021 – Id. 702c0e4 – DESPACHO: Em virtude da proposta de venda da Fazenda Estiva, reportada pelos executados deste procedimento, designa-se audiência para tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 18/11/2021, às 09h30, através do acesso à plataforma ZOOM, devendo as partes ser disto notificadas, bem como do link para acesso, a ser gerado pela Secretaria do Setor.

Em 10/11/2021 – Id. c33be27 e ss – Intimações.

Em 16/11/2021 – Id. 9F1c10e - Juntada de ofício VT Estância.

Em 18/11/2021 – Id. Ea14aeb - DESPACHO: Em atenção ao ofício expedido pela Vara do Trabalho de Estância (Id. 9f1c10e) , e considerando o interesse da mesma em verificar a situação dos processos cujo reserva de crédito fora deferida, remeta-se àquele Juízo cópia daplanilha de habilitados relativa ao presente procedimento.

Em 18/11/2021 – Id. 5Cae8f2 - Ata de audiência: ÀS 09:30H. ABERTA A SESSÃO VIRTUAL. Iniciou-se a gravação da sessão de audiências, cuja mídia deverá ser disponibilizada nos autos para consulta, ficando registrados em ata, resumidamente, apenas os encaminhamentos e deliberações mais importantes.

Os Executados apresentaram a seguinte proposta de conciliação: parceria com a incorporadora Furneci Construções e Loteamentos sobre o terreno de 1.500.000 m2, denominado Fazenda Estiva II (matrícula 35.510 - antiga 37.096 - do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari), para a formação de uma SPE e construção de um loteamento sobre o imóvel. Exequentes receberiam os pagamentos em lotes do imóvel (aproximadamente 300 lotes) ou 40% (quarenta por cento) do fluxo de vendas do loteamento, até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), montante este que corresponde ao devido pela Incorporadora aos Executados no possível negócio de loteamento.

Previsão de pré-vendas em dezembro de 2021, loteamento com vendas a serem iniciadas entre janeiro e fevereiro de 2022.

Transferência do terreno para SPE com registro de gravame dos depósitos das vendas a favor do juízo do REEF.

Pode haver também pagamento a Exequente de parte em lote e parte em dinheiro. O(a) advogado(a) Dr(a) Sérgio Barbosa da Silva pediu a palavra e disse que concorda com a proposta apresentada, e menciona ser prudente que a mesma seja analisada pelos advogados dos demais Exequentes, em nova audiência, não bastando a ratificação pela Comissão de Credores.

O(a) advogado(a) Dr(a) Jadir Barros teceu considerações a respeito da inviabilidade temporal de iniciarem-se os períodos de vendas dos lotes nas épocas previstas na proposta, considerando-se necessidades de registro do loteamento perante as autoridades competentes.

O(a) advogado(a) Dr(a) Cecília Machado menciona a importância de se manter as demais garantias sobre imóveis já constrictos. E se preocupa com o prazo de pagamentos.

Houve a informação por parte dos advogados dos Executados de que o imóvel ora tratado se encontra com novas penhoras em processos (foram indicados 4 processos) conforme determinado por Juízes das Varas.

Pela Juíza do Trabalho foi esclarecido que havendo acordo entre as partes, haverá manutenção das constrições sobre os demais imóveis, bem como continuidade da execução regular do REEF, com vistas a tentar quitar as execuções com maior brevidade.

O(a) advogado(a) Dr(a) Genilson Lima de Souza solicitou que fossem previstas novas tentativas de venda dos imóveis Fazenda Estiva I e terreno na EVA. Os advogados da Comissão de Credores ora presentes de logo manifestaram a anuência com a proposta de acordo apresentada. A Juíza do Trabalho determinou o adiamento da presente assentada para fins de consulta ampla aos demais interessados - Exequentes trabalhistas - a respeito da proposta de acordo apresentada, devendo haver notificação individualizada daqueles cujos processos consta penhora do imóvel ofertado para a avença, a saber: 0000210-39.2016.5.05.0030 - 0000462-67.2015.5.05.0033 - 0001064-58.2015.5.05.0033 - 0000349-85.2016.5.05.0031.

Fica designada a audiência para nova tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE FORMA TELEPRESENCIAL, no dia 30/11/2021, às 09:30h, via ZOOM, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: 1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (<https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee>) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. 2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião (<https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee> ou ID 4791565015). Por fim, a Juíza determina que os autos venham conclusos para deliberações de prosseguimento envolvendo os demais bens constritos.

Em 18/11/2021 – Id. 8F796f9 - Certidão decurso de prazo.

Em 19/11/2021 – Id. D769dc1 - DESPACHO: Atendendo ao quanto determinado na audiência (ata de Id. 5cae8f2), DESIGNO a Assembleia Geral de Credores para o dia 30/11/2021, às 09:30 pelo ZOOM, na seguinte sala virtual: horas, <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee> (Código de Reunião - ID 4791565015) Expeça-se o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES DA IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. chamando os com prazo de 5 dias, HABILITADOS NO REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA – REEF – e os exequentes interessados na habilitação, a comparecerem, nas pessoas dos seus advogados, à audiência acima referida, que terá como pauta única a proposta de acordo mediante a negociação do imóvel de matrícula 35.510 (Fazenda Estiva II - antiga 37.096 - do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari,) consistente em parceria com a incorporadora Furneci Construções e Loteamentos para a formação de uma SPE e construção de um loteamento sobre o imóvel. Convoquem-se ainda, em especial, os advogados dos processos 0000210-39.2016.5.05.0030 - 0000462-67.2015.5.05.0033 - 0001064-58.2015.5.05.0033 - 0000349-85.2016.5.05.0031, dos quais partiram recentes ordens de indisponibilidade sobre o bem objeto do eventual acordo. Inclua-se a notícia da Assembleia no Portal do TRT5.

Em 19/11/2021 – Id. E071745 - EDITAL convocação de credores.

Em 19/11/2021 – Id. 7B2e344 - Intimações.

Em 19/11/2021 – Id. 4760Bcb - Certidão publicação no Portal.

Em 19/11/2021 – Id. 372C3c7 - DESPACHO: Em análise ao requerimento realizado na última assentada por Dr. Genilson Lima de Souza, no sentido de que fossem previstas novas tentativas de venda dos imóveis Fazenda Estiva I e terreno na EVA, aguarde-se o desfecho da audiência já designada para 30/11/2021 para que sejam adotadas novas medidas tendentes à expropriação de imóveis.

Em 30/11/2021 – Id. 0497B31 - Ata de audiência. Os advogados de credores ora presentes manifestaram anuência à proposta de acordo noticiada na assentada anterior, a qual foi lida perante todos, ressalvado o Dr. Roswilson de Freitas Sampaio que solicitou prazo para analisar a proposta, haja vista patrocinar um dos processos com penhora sobre o imóvel.

A Juíza do Trabalho esclareceu aos presentes a impossibilidade de, neste ato, homologar o acordo apresentado na assentada anterior, pois não se fizeram presentes todos os advogados de Exequentes que ainda detém a penhora sobre o referido imóvel.

O Dr. Edmundo Loureiro solicitou que fossem analisadas as situações de penhoras individuais envolvendo o imóvel ofertado para acordo na assentada anterior, notificando os advogados dos Exequentes para manifestação expressa sobre a proposta de acordo e deliberando sobre a aplicação do Provimento Conjunto TRT5 1 /2020 ao presente REEF.

Dr. Sérgio requereu que a CEE fizesse um levantamento de todos os imóveis em nome dos Executados que estariam disponíveis para penhora.

A Juíza do Trabalho informou que já há a listagem no processo, conforme ID. b74a9d1.

A Juíza do trabalho registrou que conforme ajustado na audiência anterior, a celebração de acordo envolvendo o imóvel denominado Fazenda Estiva II (matrícula 35.510 - antiga 37.096 - do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari) não impede o prosseguimento da expropriação de outros bens, para abreviar os pagamentos dos credores.

Os Executados ofertaram para penhora e requereram a avaliação do terreno de fração urbana, matrícula 11677 do Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas, de inscrição imobiliária municipal 40704001690000, localizado na Rua Santos Dumont, 169, Estrada do Coco, CEP 42.700-000, Lauro de Freitas-BA. LOTE Nº11, QUADRA L DO .CONDOMÍNIO PARQUE ENCONTRO DAS ÁGUAS Foi informado que o valor global dos créditos dos processos já habilitados no REEF, atualizado até 22/11/2021 é de R\$ 7.507.523,48.

A Juíza do Trabalho determinou que fossem notificados os advogados dos processos 0000210-39.2016.5.05.0030 - 0000462-67.2015.5.05.0033 - 0001064-58.2015.5.05.0033 - 0000349-85.2016.5.05.0031 para que se manifestem no prazo de 8 dias a respeito da proposta de acordo feita na ata de audiência de ID 5cae8f2 e que, após este prazo os autos venham conclusos para deliberações, inclusive sobre a viabilidade da aplicação imediata do Provimento Conjunto TRT5 1/2020 ao presente

REEF, no que toca ao impedimento de se prosseguir com as execuções individuais nas varas.

No que diz respeito ao imóvel de matrícula 11677 do Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas, foi determinada a sua penhora, avaliação e registro da penhora no cartório de registro respectivo, com vistas a possibilitar a expropriação do mesmo, inicialmente via alienação por iniciativa particular .

Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Em 01/12/2021 – Id. A76c6bd - Petição do Banco Santander protesta preferencia sobre o produto da venda do imóvel de matrícula 97.474, devido a garantia hipotecária.

Em 02/12/2021 – Id. 606B30f e ss- Intimações.

Em 02/12/2021 – Id. 5936A22 - Mandado de penhora e avaliação. **Imóvel de matrícula 11.677.**

Em 02/12/2021 – Id. 54ec596 – Arthur Alvares de Araújo Neto requer seja notificado de todos os atos do feito, na qualidade de terceiro interessado.

Em 06/12/2021 – Id.0760828 - DESPACHO: Uma vez que constituída a Comissão de Credores com finalidade de representar os interesses da coletividade de credores habilitada na planilha do procedimento, e ainda, considerando a quantidade de processos habilitados, indefere-se o pleito de Id. 54ec596.Ciência ao peticionante

Em 07/12/2021 – Id. A49a8ae – João Paulo Menezes dos Santos concorda com a proposta de receber o seu quantum em decorrência do fluxo de vendas do loteamento, não aceitando receber o pagamento em lotes do imóvel penhorado.

Em 07/12/2021 – Id. 8bb0dc1 – Oseias Souza Alves concorda com a proposta de receber o seu quantum em decorrência do fluxo de vendas do loteamento, não aceitando receber o pagamento em lotes do imóvel penhorado.

Em 07/12/2021 – Id. a5298bb – Jonas Santos de Oliveira concorda com a proposta de receber o seu quantum em decorrência do fluxo de vendas do loteamento, não aceitando receber o pagamento em lotes do imóvel penhorado.

Em 07/12/2021 – Id.5b1918a- José Fernando Paixão concorda com a proposta de receber o seu quantum em decorrência do fluxo de vendas do loteamento, não aceitando receber o pagamento em lotes do imóvel penhorado.

Em 07/12/2021 – Id.7d5a063 – José Edmilson Bispo Ferreira concorda com a proposta de receber o seu quantum em decorrência do fluxo de vendas do loteamento, não aceitando receber o pagamento em lotes do imóvel penhorado.

Em 07/12/2021 – Id.f94740f – Erick Silva Miranda concorda com a proposta de receber o seu quantum em decorrência do fluxo de vendas do loteamento, não aceitando receber o pagamento em lotes do imóvel penhorado.

Em 10/12/2021 – Id.93baafe – Paulo Sergio Alves concorda com a proposta de receber o

seu quantum em decorrência do fluxo de vendas do loteamento, não aceitando receber o pagamento em lotes do imóvel penhorado.

Em 13/12/2021 – Id.8a83b24 – Paulo Borges de Jesus concorda com a proposta de receber o seu quantum em decorrência do fluxo de vendas do loteamento, não aceitando receber o pagamento em lotes do imóvel penhorado.

Em 13/12/2021 – Id.cd33c4e – Felipe da Cruz Teixeira concorda com a proposta de receber o seu quantum em decorrência do fluxo de vendas do loteamento, não aceitando receber o pagamento em lotes do imóvel penhorado.

Em 13/12/2021 – Id.c2a74be - Anderson Pastor Silva concorda com a proposta de receber o seu quantum em decorrência do fluxo de vendas do loteamento, não aceitando receber o pagamento em lotes do imóvel penhorado.

Em 13/12/2021 – Id.e4cce66 - Luiz dos Santos concorda com a proposta de receber o seu quantum em decorrência do fluxo de vendas do loteamento, não aceitando receber o pagamento em lotes do imóvel penhorado.

Em 13/12/2021 – Id.43b679c – Antonio José Gonçalves dos Santos concorda com a proposta de receber o seu quantum em decorrência do fluxo de vendas do loteamento, não aceitando receber o pagamento em lotes do imóvel penhorado.

Em 16/12/2021 – Id. 2Fa98ab – Certidão Oficial de justiça. CERTIFICO que, mediante acesso nos autos do Processo, verifiquei que as partes celebraram acordo, conforme documentos de id 43b679c. À superior deliberação.

Em 13/01/2022 – Id. 7222Efe – DESPACHO: 1. Diversos exequentes comparecem aos autos para concordar com a proposta de recebimento de seus créditos com o produto das vendas do loteamento, recusando-se a receber o pagamento em lotes do imóvel penhorado.

No que concerne aos Reclamantes dos processos dos quais partiram recentes ordens de indisponibilidade sobre o bem objeto do acordo, por ora, apenas Oseias Souza Alves, exequente do processo nº 0000349-85.2016.5.05.003, respondeu, por ocasião do Id. 8bb0dc1, à intimação de 02/12/202, concordando com a proposta de acordo.

Quanto aos demais - Bruno Souza Campello, Manoel Oliveira dos Santos e José Valdivino de Santana, respectivamente exequentes dos processos 0000462-67.2015.5.05.0033, 0001064-58.2015.5.05.0033 e 0000210-39.2016.5.05.0030 - não houve manifestação nestes autos.

Saliente-se, entretanto, quanto a este último, que houve despacho da vara de origem, no Id. 87a7ea5, determinando o cancelamento das indisponibilidades, o que por si só retira o óbice de prosseguimento da negociação sem a expressa anuência do reclamante.

Ademais, todos os processos se encontram devidamente habilitados no presente REEF. Destarte, as indisponibilidades/penhoras que ainda recaem sobre o bem, por si sós, não impedem o acordo envolvendo o imóvel, mas a Executada deve obter em cada processo e perante o Juízo competente autorização para a baixa

dos gravames para levar o negócio a efeito, haja vista que esta Magistrada não detém competência funcional para desfazer sobreditas ordens oriundas de Juizes de Varas, de mesma hierarquia.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo apresentado pela empresa na ata de audiência de ID 5cae8f2, nos seguintes termos:

Autorizo a parceria a ser celebrada com a incorporadora Forneci Construções e Loteamentos sobre o terreno de 1.500.000 m2, denominado Fazenda Estiva II (matrícula 35.510 - antiga 37.096 - do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari), para a formação de uma SPE e construção de um loteamento sobre o imóvel.

Exequentes receberão os pagamentos em 40% (quarenta por cento) do fluxo de vendas do loteamento, até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), montante este que corresponde ao devido pela Incorporadora aos Executados no possível negócio de loteamento.

Transferência do terreno para SPE com registro de gravame dos depósitos das vendas a favor do juízo do REEF. O acordo não impede o prosseguimento da execução para a expropriação de outros bens dos executados os Executados deverão informar nos autos, no prazo 15 (quinze) dias, a concretização ou não da parceria envolvendo o imóvel.

Ciência às partes.

2. Ainda nos autos, Banco Santander S.A. informa que possui direito de preferência sobre o produto da venda do imóvel de matrícula 95.474 em virtude de hipoteca constituída no R.06 para construção de empreendimento. Pede que todas as comunicações sejam direcionadas ao Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, OAB/SP 247.319. Em relação ao pedido do Banco, terceiro interessado, indefere-se, uma vez que o crédito trabalhista, por sua natureza alimentar, é privilegiado em relação ao crédito hipotecário, conforme decorre dos arts. 1.422, parágrafo único do CC, 100, §1º, CF e 186 do CTN. Ciência ao Banco peticionante através do advogado acima indicado.

3. Reexpeça-se o mandado de penhora de Id. 5936a22 atentando o(a) Oficial(a) de Justiça responsável pelo cumprimento que se trata de bem diverso daquele em relação ao qual as partes estão negociando futuro acordo, de modo que era incabível e injustificável a devolução do mandado referido.
4. Por fim, cumpra-se a parte final do despacho de Id 0760828, dando-se ciência ao peticionante de Id. 54ec596

Em 17/01/2022 – Id. 4b7712b e ss – Intimações.

Em 17/01/2022 – Id. dff3845 – Mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula 11.677.

Em 26/01/2022 – Id. 23c8760 - Certidão oficial de justiça noticiando dificuldades na localização do imóvel 11677, em razão da Avenida Santos Dumont não possuir numeração regular, requerendo assim, para cumprimento da diligência, apresentação de croqui e

acompanhamento do interessado.

Em 03/02/2022 – Id. 259eb8e – Pedido de habilitação do patrono dos processos oriundos da Vara de Estância, como terceiro interessado.

Em 09/02/2022 - Id. a39526e - Agravo de Petição

Em 11/02/2022 – Id. 384cf25 e d7b40be - Ofícios Estância

Em 22/02/2022 – Id. 37047d8 - Comissão de Credores vem, por ocasião do Id. 37047d8, concordar com a decisão de Id. id. 7222efe e requerer: a autuação em apartado do agravo de petição, bem como a inclusão de toda a Comissão de Credores em tais autos; a intimação do representante da executada principal para detalhamento da localização do bem de matrícula 11.677 e o acompanhamento do oficial de justiça; expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para obtenção da certidão respectiva; a intimação dos advogados da empresa executada para trazer aos autos, o quanto determinado por este Juízo, no que tange a concretização ou não da parceria envolvendo o Imóvel; a designação de nova audiência para tentativa de Conciliação, para definição dos critérios de pagamentos, dos processos habilitados.

Em 22/02/2022 – Id. a4fb347 - Certidão falecimento do executado Nelson Vasconcellos.

Em 24/02/2022 – Id. 6a39e06 – Juntada de termo de inventariante e termo de acordo entre IGUATEMI e FORNECI, referente ao imóvel Fazenda Estiva I.

Em 25/02/2022 – Id. da0dd66 – Decisão de prevenção processo 0000097-05.2022.5.05.0021.

Em 26/02/2022 – Id. 0600d69 - DESPACHO: 1. Em virtude da informação de que o executado Nelson Vasconcellos veio a óbito em 2020 (Id. a4fb347) suspende-se de imediato o feito diante deste, na forma do art. 687 e seguintes do CPC. Determina-se a retificação da autuação processual para que dela conste no polo passivo, em substituição ao falecido, ESPÓLIO DE NELSON VASCONCELLOS, por este respondendo SANDRO MOTA VASCONCELLOS, inventariante devidamente nomeado em escritura pública (Id. 97d3160)

Assim, determina-se a intimação da Comissão de Credores para se manifestar sobre a sucessão processual mortis causa. em 5 dias. Após, façam-se os autos conclusos para análise do incidente de habilitação.

2. Levando-se em conta que até o momento este Juízo tem encontrado dificuldades na satisfação do crédito exequendo, determina-se sejam solicitados, via ARIBA, as certidões de inteiro teor dos imóveis de matrícula 7457, 7615, 18061, 18062, 18063, 21107, 21108, 22313, 22330, 11677, constantes do CNIB (Id. 43acc91), todos de propriedade de JENILDA MOTA VASCONCELOS.

3. Quanto ao imóvel de matrícula (11.677), foi devolvido o mandado pelo oficial de justiça (Id. 23c8760) noticiando dificuldades na localização do imóvel, em razão da Avenida Santos Dumont não possuir numeração regular, requerendo assim, para cumprimento da diligência, apresentação de croqui e acompanhamento do interessado.

Considerando que o Condomínio Encontro das Águas é um condomínio amplamente conhecido, mormente pela população de Lauro de Freitas, e que, dentro dele há numeração regular dos lotes, entende este Juízo desnecessária a intimação dos executados para acompanhamento da diligência. Desse modo, determina-se reexpedição do mandado de Id. dff3845, reputando-se tal cumprimento como urgente.

Tão logo cheguem aos autos a Certidão de Inteiro Teor da matrícula 11.677, envie-a ao oficial de justiça. Sua ausência momentânea, no entanto, não impede o imediato cumprimento do mandado de penhora.

3. Também nos autos (Id. 259eb8e), pedido de habilitação do patrono dos processos oriundos da Vara de Estância, como terceiro interessado.

O procedimento em comento reúne execuções individuais, em grande quantitativo e o deferimento de pleitos de habilitação por terceiros vem provocando a geração de diversos transtornos ao andamento do feito.

Ademais o Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020 normatiza a forma de publicidade dos atos nele praticados, que se efetiva por meio da Comissão de Credores composta de advogados indicados pelo Órgão Representativo da Classe e ABAT, além da publicação de edital invitando os advogados para tal fim, sendo escolhidos aqueles que patrocinam o maior número de processos contra o devedor.

Pelas razões aqui expostas, indefiro o requerimento de habilitação dos advogado Diogo Maia Brandão, OAB/SE 14.268.

Aproveite-se o ensejo para esclarecer que as reservas de crédito deferidas somente serão transferidas à outras Justiças ou Regionais após a quitação de todos os processos deste Regional.

5. Quanto às informações acerca da planilha requeridas pela Vara de Estância (Id's 384cf25 e d7b40be), oficie-se esclarecendo que a planilha conta com 257 processos da 5ª Região habilitados, totalizando, até o momento, uma dívida de R\$, 6.941.376, 69, bem como que os créditos relativos ao processo 0000221- 42.2015.5.20.0012 ocupam as posições 268 e seguintes, e que não há habilitação do processo 0000365-16.2015.5.20.0012. Veja-se que o crédito relativo ao reclamante Alan Cardoso Silva Nascimento foi enviado a este Juízo como pertencente ao processo 0000221-42.2015.5.20.0012, o que agora faz sentido diante da informação do advogado de Id. 259eb8e, de que tais autos foram eleitos como Cabecel pela Vara de Estância, para fins de pagamento. Acrescente-se ao ofício a informação de que também consta da planilha o processo 0000956-41.2016.5.20.0012, sendo necessário cientificar se também este crédito foi inscrito na planilha do 0000221-42.2015.5.20.0012, a fim de que possa ser regularizada a nossa listagem.

6. Prosseguindo com a análise dos autos, recebe-se o recurso interposto através da petição de ID a39526e, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se as partes para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Findo este prazo, com ou sem manifestação, autue-se o recurso em autos apartados sob a classe Cumprimento Provisório de Sentença, instruindo os novos autos com a presente decisão, a petição de Id. a39526e, as contraminutas porventura apresentadas, a petição de Id. 8ed92bf e todos os anexos que a acompanham, mormente a procuração de Id. 4c7e101, despacho de Id. 7222efe e sua correspondente intimação no Id. 41feea4, decisão definitiva de Id. 5f5bc87 e a decisão de instauração de seq.169. Tão logo distribuído o feito, contacte-se a Vara de origem para cientificá-la do que se trata, bem como da necessidade de remessa do feito ao 2º grau, em razão da impossibilidade técnica deste Setor.

6. Sérgio Barbosa da Silva, advogado componente da Comissão de Credores, vem, por ocasião do Id. 37047d8, concordar com a decisão de Id. id. 7222efe e requerer: a autuação em apartado do agravo de petição, bem como a inclusão de toda a Comissão de Credores em tais autos; a intimação do representante da executada principal para detalhamento da localização do bem de matrícula 11.677 e o acompanhamento do oficial de justiça; expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para obtenção da certidão respectiva; a intimação dos advogados da empresa executada para trazer aos autos, o quanto determinado por este Juízo, no que tange a concretização ou não da parceria envolvendo o Imóvel; a designação de nova audiência para tentativa de Conciliação, para definição dos critérios de pagamentos, dos processos habilitados.

Pois bem.

Já solucionados, acima, em maioria, os pleitos veiculados, e vez que a IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. juntou, no Id. 6a39e06 o termo de acordo, cuja análise ocorrerá em seguida, torna-se desnecessária sua intimação.

No que tange à audiência requerida, esclareça-se que a decisão de Id. a80df73 já estabelece a confecção de planilha conforme ordem de ajuizamento das ações, sendo este o critério de pagamento a ser utilizado, ressalvadas as preferências legais de idosos e portadores de moléstias graves.

Futuramente, quando da obtenção dos créditos, pode haver designação de audiência para tratar novamente desta questão.

7 . IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., colaciona através do Id. 6c4e374 o Termo de Acordo firmado entre ela e a pessoa jurídica COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELLI, do qual constou a numeração antiga do imóvel (37.096), em lugar da nova matrícula 35.510, necessitando retificação.

Consta do referido instrumento, outrossim, que após o lançamento do empreendimento, 40% do fluxo de vendas dos lotes, até o limite de R\$5.000.000,00 (excluído do valor bruto a comissão dos corretores imobiliários envolvidos diretamente nas vendas) serão depositados em conta judicial.

Ocorre que na ata de Id 5cae8f2 foi previsto que “os Exequentes receberiam os pagamentos em lotes do imóvel (aproximadamente 300 lotes) ou 40% (quarenta por cento) do fluxo de vendas do loteamento, até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), montante este que corresponde ao devido pela Incorporadora aos Executados no possível negócio de loteamento.” Não houve registro que permitissem abatimentos do valor devido pela Forneci à Iguatemi, sob qualquer pretexto.

Ainda na cláusula 4ª, §1º o contrato estabelece a liberação de gravames e transmissão de propriedade “após a apresentação dos dados constitutivos da SPE (Morada de Arembepe).”, mas quanto a esta cláusula, a ata de Id 5cae8f2 foi clara ao estabelecer a transferência do bem mediante o registro de gravame dos depósitos das vendas em favor do REEF.

A cláusula 4ª, §1º também faz alusão ao disposto no art. 83, I da Lei de recuperação judicial, extrajudicial e a falência, o que deve ser extirpado do texto, primeiro porque a Executada não é abrangida pela referida lei; segundo, em razão de se poder inferir, indevidamente, que os créditos inscritos no REEF a serem quitados com os pagamentos teriam a preferência apenas dentro do limite de 150 salários mínimos.

Na cláusula 6ª, § único, as empresas Executada e compradora do imóvel negociam a respeito do direito de preferência de terceiros (credores trabalhistas), estabelecendo restituição à Executada de valores referentes aos imóveis apresentados em garantia, o que não é possível. Além disto, há limitação, indevida, de quitação de processos do TRT5 e TRT20, enquanto o REEF não tem este limite.

Ademais, deverá haver uma cláusula em que as partes contratantes informem de quantos lotes será constituído o empreendimento, suas respectivas numerações/matrículas, os valores iniciais de preços dos lotes, e se comprometam a cada venda realizada prestar contas a este Juízo dos lotes vendidos em decorrência do contrato, anexando a documentação pertinente.

Assim sendo, determino a notificação da Iguatemi para que apresente novo instrumento contratual, a fim de que: (i) conste a correta matrícula; (ii) explicita que o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) devidos pela Forneci à Iguatemi é líquido, portanto, livre de descontos de quaisquer naturezas; (iii) seja inserida previsão de que o imóvel ficará gravado com hipoteca até a integral quitação dos depósitos judiciais a favor do Juízo do REEF; (iv) seja retirada do texto qualquer alusão ao art. 83, I da Lei 11.101/2005; (v) retire do texto o § único da cláusula 6ª, ou adapte o mesmo para que não haja a limitação de credores trabalhistas e esclareça que os valores residuais ali referidos são os valores

residuais, por ventura existentes, no cumprimento do contrato de compra e venda; (vi) acrescente cláusula que trate da prestação de contas, consoante supra mencionado; (vii) registre o numero da conta judicial vinculada a este procedimento para fins de depósitos do fluxo de caixa.

Cumpridos os itens anteriores, deve ser dada vista do contrato à Comissão de Credores para manifestação.

9. Uma vez que não houve interessados no imóvel de matrícula 95.474 (Id. 8f796f9), proceda-se à vistoria de praxe com vistas à expedição de edital de alienação particular do imóvel de matrícula 37.821, consoante previsto no despacho de Id. 6ef8a38.

10. Ciência às partes

Em 03/03/2022 – Id. 4216B89 - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id0600d69, retifiquei a autuação processual para que dela conste no polo passivo, em substituição ao falecido Nelson Mota Vasconcellos, ESPÓLIO DE NELSON VASCONCELLOS, por este respondendo, inventariante devidamente nomeado em escritura pública (Id. 97d3160), SANDRO MOTA VASCONCELLOS.

Em 03/03/2022 – Id. f5853de - Intimação.

Em 03/03/2022 – Id. caa66c8 - Mandado de penhora matrícula 11.677.

Em 03/03/2022 – Id. 4b57040 - Ofício à VT de Estância.

Em 04/03/2022 – Id. 3191c34 - Intimação.

Em 04/03/2022 – Id. eda48e0 - Certifico que, nesta data, encaminhei o ofício de id 4b57040, por e-mail, para a Vara do Trabalho de Estância, expedido em cumprimento ao despacho de id 0600d69.

Em 04/03/2022 – Id. 9027026 - Intimação.

Em 04/03/2022 - Id. a37370a - Certifico que, nesta data, complemento a certidão de id eda48e0, para informar o envio de cópia do despacho de id 0600d69 para a Vara do Trabalho de Estância, junto com o ofício de id 4b57040.

Em 04/03/2022 – Id. 7fd4cc1 - Ofício ao 2º CRI SSA.

Em 04/03/2022 – Id. e9c0fdb - Ofício ao CRI Lauro de Freitas.

Em 07/03/2022 - Id. c530a27 - Certifico que, nesta data, Juntei ao processo comprovante do solicitação de certidão de matrícula, via convênio Ariba, com encaminhamento dos ofícios de id 7fd4cc1 e id e9c0fdb.

Em 15/03/2022 – Id. 85019f8 - Certifico que, compareci na Avenida Santos Dumont, km 5,5 da Estrada do Coco, no Condomínio Encontro das Águas, Quadra "L", Lote 11, Portão e, lá estando, lavrei o Auto de Penhora e Avaliação do bem imóvel, conforme determinação no documento de id 7a934c0e, não tendo dado ciência da penhora, nem nomeado depositário, pois não havia nenhum representante legal da empresa demandada no local. No ato da diligência, obtive informação por intermédio da senhora Luciana Rosário, de que ela, juntamente com seu esposo – Luzinaldo Brito Alves - são os atuais proprietários do imóvel ora penhorado, sendo ali sua residência há aproximadamente 3 (três) anos. de acordo com o valor de mercado de imóveis. A avaliação do imóvel se deu

comercializados no Condomínio Encontro das Águas e, do Espelho do Cadastro Imobiliário do imóvel, emitido pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA, conforme documentos em anexo. Certifico, ainda, que foi realizado o registro da penhora, conforme protocolo nºPH000407444. À superior deliberação. Valor da avaliação R\$2.700.000,00.

Em 16/03/2022 – Id. ff4245f - CC apresenta contraminuta ao AP do SANTANDER.

Em 16/03/2015 – Id. 2a3244 – CC anui com o prazo do despacho.

Em 17/03/2022 – Id. 275ce78 - Certidão de inteiro teor da matrícula 11.677.

Em 17/03/2022 – Id.ac54d10 – IGUATEMI junta esclarecimentos sobre o contrato firmado com COMERCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELLI.

Em 23/03/2022 – Id. 3b53993 – Certidão de Matrícula 7.457.

Id.96c10b7 - Certidão de Matrícula 22.330

Id.6b0f778 - Certidão de Matrícula 22.313

Id.d309dd4 - Certidão de Matrícula 21.108

Id.289f324 - Certidão de Matrícula 21.107

Id.eadd28e - Certidão de Matrícula 18.061.

Id. a8b43a1 - Certidão de Matrícula 7.615.

Em 29/03/2022 – Id. 7C6cc4e – Decisão de prevenção ETCiv 0000171-59.2022.5.05.0021.

Em 30/03/2022 – Id. 54b3202 – Junta fotografias da casa do encontro das águas referente ao mandado de Id. aca66c8.

Em 30/03/2022 – Id. 52e038b – Iguatemi Construções junta termo de acordo entre ela e MORADA BELLA AREMBEPE (Sendo a FORNECI sua fiadora).

Em 31/03/2022 - **Id. 64De199** – DESPACHO: Vem os autos conclusos para análise das recentes pendências.

1. Dentre elas, certifica (Id. 85019f8), o oficial de justiça avaliador, que lavrou o auto de penhora do imóvel de matrícula 11.677, não tendo dado ciência da penhora, nem nomeado depositário, pois não havia nenhum representante legal da empresa demandada no local, bem como que, no ato da diligência, obteve informação por intermédio da senhora Luciana Rosário, de que ela, com seu esposo – Luzinaldo Brito Alves - são os atuais proprietários do imóvel ora penhorado, sendo ali sua residência há aproximadamente 3 (três) anos.

De acordo com o valor de mercado de imóveis. Certifica, ainda, que foi realizado o registro da penhora, conforme protocolo nºPH000407444. Considerando que a referida informação não está espelhada na certidão de inteiro teor adunada ao feito no id. 275ce78, prossigam-se os atos constitutivos, nomeando como depositária JENILDA MOTA VASCONCELLOS. Notifique-se para ciência da penhora, bem como do múnus para o qual designada. Em que pese tal imóvel tenha sido indicado pelos próprios executados, aguarde-se o prazo do art. 847 do CPC (10 dias) para que a depositária possa se manifestar.

2. Após o prazo acima referido, expeça-se edital de alienação particular, nos moldes a seguir definidos, conforme art. 18, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 001/2020, que

imputa a esta CEE a competência para tal alienação, e com amparo no art. 880, §1º, do CPC, devendo os parâmetros do Edital para Alienação Judicial por Iniciativa Particular do bem penhora conforme modelo inserto no PJe intitulado “edital de alienação por iniciativa particular - com leiloeiro”:

Prazo em que a alienação deve ser efetivada: durante 30 dias úteis;

Forma de publicidade: por meio de divulgação nos sites do TRT5 e dos Leiloeiros Oficiais e em pelo menos um marketplace de grande acesso, a cargo dos leiloeiros;

Preço mínimo: 70% do valor da avaliação;

Condições de pagamento: à vista ou de forma parcelada, admitindo-se o parcelamento com entrada mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, e o restante em, no máximo, 30 (trinta) prestações mensais, devidamente corrigidas pelo IPCA, desde que as parcelas, depois de abatido o sinal, sejam iguais ou superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

Garantias: em caso de parcelamento, o valor ainda devido será garantido com hipoteca incidente sobre o próprio imóvel.

3. Também nos autos a Comissão de Credores apresenta contraminuta ao Agravo de Petição do Banco Santander, por meio do Id. ff4245f. Já houve o fim do prazo para contraminuta concedido ao executado Sandro Mota Vasconcellos, alcançado em 30/03/2022.

Cumpra-se o quanto determinado no item 6 do despacho de Id. 0600d69, autuando-se o recurso em autos apartados sob a classe Cumprimento instruindo os novos autos com a presente decisão, a petição de Provisório de Sentença, Id. a39526e, as contra-minutas porventura apresentadas (inclusive a de Id. ff4245f), a petição de Id. 8ed92bf e todos os anexos que a acompanham, mormente a procuração de Id. 4c7e101, despacho de Id. 7222efe e sua correspondente intimação no Id. 41feea4, decisão definitiva de Id. 5f5bc87 e a decisão de instauração de seq.169.

Tão logo distribuído o feito, contacte-se a Vara de origem para cientificá-la do que se trata, bem como da necessidade de remessa do feito ao 2º grau, em razão da impossibilidade técnica deste Setor.

4. Haja vista a anuência da Comissão de Credores (Id.2af3244), encerra-se o incidente de habilitação, admitindo-se como habilitado o Sr. Sandro Mota Vasconcellos como representante do espólio de Nelson Mota Vasconcellos, na forma do art. 691 do CPC.

5. Prossiga-se com os atos de alienação particular do imóvel de matrícula 37.821, consoante previsão do despacho de Id. 0600d69.

6. Em resposta ao Ofício de Id. 7fd4cc1, enviado ao 2º Ofício de Imóveis de Salvador foram juntadas as certidões das matrículas 7.457 (Id. 3b53993), 22.330 (Id.96c10b7), 22.313 (Id.6b0f778), 21.108 (Id.d309dd4), 21.107 (Id. 289f324), 18.062 (Id. 1e0c549), 18.061 (Id.eadd28e), 18.063 (Id. f09b5b6), e 7.615 (Id. a8b43a1).

A simples observação de tais certidões demonstra que nenhuma dessas matrículas pertence ou pertenceu aos executados, como se nota: a matrícula 7.615 ostenta como proprietário João Ferreira de Oliveira desde agosto de 1978, conforme R.01; a matrícula 7.457 ostenta como proprietária Roziente da Silva Rodrigues desde outubro de 2001, conforme R.06; a matrícula 22.330 ostenta como proprietário Gilvan Souza Pimentel, desde junho de 2013 conforme R.11; a matrícula 22.313 ostenta como proprietário Carlos Hermínio de Jesus, desde março de 1982 conforme R.02; a matrícula 21.108 ostenta como proprietário Jorge Luiz Costa Silva, desde outubro de 2021 conforme R. 10; a matrícula 21.107 ostenta como proprietário Raimundo do Carmo Anunciação, desde abril de 2007 conforme R.5; a matrícula 18.062 ostenta como proprietários Idalécio da Silva Rangel e Cleuza da Silva Rangel, desde julho de 1981 conforme R.01; a matrícula 18.061 ostenta como proprietário Raimundo dos Santos e Bárbara Guimarães Nascimento, desde janeiro de 1982 conforme R.02; ; a matrícula 18.063 não ostenta como proprietários Delcy Carana de Andrade e Afransio Mendes de Andrade, desde junho de 2013 conforme R.03.

A conjunção destes fatos levantou neste Juízo a suspeita de que o ofício fora direcionado

à Serventia incorreta, o que de fato ocorrera. Isto porque, conforme demonstrado no Id. 43acc91, respondeu ao comando do CNIB relativo às matrículas mencionadas a Sra. Maíse Campos Sarlo, responsável pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari, e não de Salvador, para onde encaminhado o Id. 7fd4cc.

Portanto, renove a Secretaria deste Núcleo, o mencionado ofício, desta feita encaminhando-o à correta Serventia, qual seja, 2º CRI de Camaçari.

7. Quanto ao contrato apresentado pela Iguatemi Construções LTDA., em razão do qual determinadas algumas retificações e esclarecimentos no despacho de ID 0600d69, peticiona a executada fazendo esclarecimentos, alterações e aquiescendo com algumas determinações do Juízo (Id.ac54d10 e documentos que acompanham a petição de Id. 2e318c6).

Haja vista as mudanças veiculadas, designo AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, via TELEPRESENCIAL ZOOM, a realizar-se no dia 08/04/2022 às 14h00, de forma que o acesso à sala virtual poderá ser feito por tablet, celular ou computador da seguinte forma: 1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciaee> na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em "participar agora". 2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciaee> ou ID 4791565015.

Será dispensada a presença das partes e permitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso estes possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.

8. Notifiquem-se as partes, sendo os Exequentes, inclusive, para tomar ciência dos termos da referida manifestação e documentos recentes anexados pela empresa.

Em 01/04/2022 – Id. 0033386 e ss – Intimações.

Em 07/04/2022 – Id. 895cda5 - Executadas pedem adiamento de audiência.

Em 07/04/2022 – Id. 7c0c486 – DESPACHO: Defiro o requerimento de adiamento da audiência requerido pela Reclamada. Aguarde-se nova manifestação desta quanto nova data para designação de audiência. Prossigam-se os cumprimentos pendentes no despacho anterior, de ID 64de199. Ciência às partes.

Em 07/04/2022 – Id. dc73c3a - Intimação.

Em 09/04/2022 - Id 39dbab4 - COMISSÃO NADA TEM A OPOR

Id 2a1d339 - Decisão prevenção processo ETCiv 0000210-56.2022.5.05.0021

Em 14/04/2022 - Id 6fe70d3 - Requer Habilitação e informa oposição de Embargos de Terceiro.

Em 19/04/2022 - Id 7a481b1 - Autuação Cumprimento Provisório de Sentença 0000206-19.2022.5.05.0021

Em 20/04/2022 - Id 7925f6a – CRI 11.677.

Em 22/04/2022 – Id. - Id f4114f5 - Ofício 0238/2022, Registro do 2º Ofício de Imóveis de Camaçari/BA

Em 23/04/2022 – Id c40cd3a - Certifico que enviei, via ARIBA, o Ofício 0238-2022 para 2º Registro de Imóveis de Camaçari, determinando expedição das CRI's referentes as matrículas: ['7457', '7615', '18062', '18063', '21107', '21108', '22313', '22330'].

Em 25/04/2022 – Id. 92d8bb8 – EDITAL da matrícula 11.677.

Em 25/04/2022 – Id. 9f3a097 – Executadas apresentam proposta de acordo.

Em 25/04/2022 – Id. 27f6ea7 – Decisão de prevenção ETCiv 0000203-64.2022.5.05.0021

Em 26/04/2022 – Id. a4daf68 - Certifico que, nesta data, enviei o Edital de Alienação Particular, referente ao imóvel localizado no Condomínio Encontro das Águas, matrícula 11.677, para os Leiloeiros nos seguintes endereços eletrônicos: ['rudival@rjleiloes.com.br', 'arthur@nordesteleiloes.com', 'plsj10@hotmail.com', 'mauricioleiloes@gmail.com'].

Em 26/04/2022- Id a4daf68 - Certifico que, nesta data, enviei o Edital de Alienação Particular, referente ao imóvel localizado no Condomínio Encontro das Águas, matrícula 11.677, para os Leiloeiros nos seguintes endereços eletrônicos: ['rudival@rjleiloes.com.br', 'arthur@nordesteleiloes.com', 'plsj10@hotmail.com', 'mauricioleiloes@gmail.com'].

Em 26/04/2022 - Id 21d51af - Certifico que o Edital de Alienação Particular, referente ao imóvel localizado no Condomínio Encontro das Águas, matrícula 11.677, foi publicado em relação as datas de apresentação das propostas pelos interessados. A superior deliberação.

Em 27/04/2022 – Id. 066859d – CC aponta fraude engedrada pelos envolvidos no acordo da FORNECI.

Em 27/04/2022 – Id. 22Ce7ca – CC aponta possível fraude perpetrada pelos envolvidos no acordo proposto.

Em 29/04/2022 – Id. 1905330 -Certidão matrícula 7457.

Em 29/04/2022 – Id. 67933ce -Certidão matrícula 7615.

Em 29/04/2022 - Id. ab9390d - Certidão matrícula 18062.

Em 29/04/2022 – Id. bc2dfc6 - Certidão matrícula 18063.

Em 29/04/2022 – Id. a1d4409 - Certidão matrícula 21.107.

Em 29/04/2022 – Id. 5ab51c9 - Certidão matrícula 21.108.

Em 29/04/2022 - Id 2e4f4e7 – CC argui suspeição do perito.

Em 29/04/2022 – Id. 172acc2 - Certidão matrícula 22.313.

Em 29/04/2022 – Id b106dbf - Certidão matrícula 22.330.

Em 29/04/2022 - Id 4ff73ed – DESPACHO: Dê-se vista à Comissão de Credores da

proposta de acordo que acompanha a petição de ID 9f3a097. Prazo de 20 dias.

Em 29/04/2022 - Id 72eb983 – DESPACHO: 1. Nos autos, petições de ID 066859d, ID 22ce7ca e ID 2e4f4e7 da Comissão de Credores, inicialmente apresentadas em sigilo, contendo uma série de denúncias envolvendo os Executados do presente REEF e ainda o Perito do Juízo, que revelariam atos de fraude à execução.

Informam os Exequentes, em resumo apertado, que o imóvel pertencente aos Executados e a respeito do qual os devedores estariam tentando obter autorização judicial para alienação a um terceiro - Fazenda Estiva II (matrícula 35.510 - antiga 37.096 - do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari) – em verdade, estaria sendo mantido sob propriedade dos próprios Executados, pois: i) a compradora seria a empresa, formada por única sócia sem Comércio e Construção Forneci + Eireli lastro financeiro para figurar como tal; ii) nos autos dos Embargos de Terceiro 0000210- 56.2022.5.05.0021 teria transparecido a confusão patrimonial entre a Iguatemi Construções e a Comércio e Construção Forneci + Eireli, na medida em que o sócio da primeira teria indicado conta bancária pertencente à segunda com vistas ao recebimento de pagamento de imóvel no Encontro das Águas penhorado no REEF e de propriedade de um dos Executados.

Além disto, foi descrito que o perito do Juízo José Paulo Baptista de Castro Saraiva, responsável por apresentar avaliações de imóveis dos Executados muito superiores aos apurados por Oficial de Justiça, estaria figurando como um dos compradores de um destes imóveis – a Fazenda Estiva II, juntamente com a Comércio e Construção Forneci + Eireli.

A farta documentação anexada ao feito traz fortes elementos de que os fatos trazidos pelos Exequentes efetivamente ocorreram, sendo necessário que medidas urgentes sejam adotadas por esta Coordenadoria, com vistas a reprimir possíveis fraudes à execução e atuação de má-fé em Juízo por parte dos Executados e de pessoas que aparentemente estão coligados a estes.

2. Destarte, : DETERMINO à SECRETARIA

2.1. a imediata indisponibilidade sobre os bens imóveis da COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI, CNPJ 24.930.990/0001-25 perante o convênio CNIB, a obtenção de certidões destes imóveis perante os cartórios pertinentes, postergando-se para momento seguinte a penhora dos mesmos;

2.2. que realize o bloqueio de ativos financeiros da COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI, por meio do sistema SISBAJUD, até a satisfação integral do passivo trabalhista projetado e determine-se a transferência de valores bloqueados para conta judicial.

2.3. que efetue a restrição de transferência de veículos de titularidade da COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI, por meio do sistema RENAJUD

2.4. a imediata penhora da casa dada em pagamento a SANDRO VASCONCELOS no Condomínio Flamingos Paradise, n.º 303, Praia do Flamengo, ainda que esteja em nome de terceiros;

2.5. a imediata restrição de transferência e de circulação, via RENAJUD, do veículo Mercedes ML350 SPORT, placa OZM-7H77, RENAVAM 01014712537, postergando-se para momento posterior a penhora;

2.6. a suspensão da alienação do imóvel do Parque Encontro das Águas, mantida a penhora, para posterior reavaliação do valor, tendo em vista a divergência entre o valor apontado pela oficiala de justiça (R\$ 2.700.000,00) e o valor descrito nos Embargos de Terceiro (R\$ 5.500.000,00);

2.7. que seja solicitado ao Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Salvador o envio dos Embargos de Terceiro 0000210-56.2022.5.05.0021, para regular processamento nesta Coordenadoria de Execução e Expropriação, hipótese em que naquele feito será autorizado o depósito judicial no valor de R\$2.837.228,64 (dois milhões oitocentos e trinta e sete mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) requerido pelos embargantes,

até que se decida o mérito da ação incidental e da presente penhora unificada;

2.8. Considerando-se que o despacho de ID 0600d69 não foi cumprido corretamente, obtenha-se junto ao Cartório do 2º Ofício de Camaçari as CRI's dos imóveis de JENILDA MOTA VASCONCELLOS de matrículas 7457, 7615, 18061, 18062, 18063, 21107, 21108, 22313 e 22330, bem como expeça-se ofício ao Cartório Mata de São João/BA para obter a CRI do imóvel de matrícula 8659 pertencente a NELSON VASCONCELLOS, tudo com vistas a futuras penhoras.

2.9. Inabilite-se nos autos as certidões de imóveis anexadas em 29/04/2022 que tenham sido provenientes do 2º Cartório de Salvador e, portanto, são estranhas ao feito.

3. Ademais, :DETERMINO AO NPP

3.1. Afastar o sigilo bancário pelo SIMBA do período de janeiro de 2014 até a presente data dos e seus vínculos, inclusive os descritos nos executados Embargos de Terceiro 0000210-56.2022.5.05.0021.

3.2. Afastar o sigilo fiscal, por meio de pesquisa dos executados e seus vínculos no INFOJUD, especialmente DIPJ/SIMPLES, DIRPF, DOI e ECF.

3.3. Afastar o sigilo fiscal por meio de ofício à Receita Federal do Brasil, solicitando Dossiê Integrado completo dos anos de 2014 a 2022, e-financeira, SISCOEX de todos os executados e seus vínculos e, quanto as pessoas físicas devedoras e seus vínculos, as NF-e de 2014 até a presente data em que seus CPFs constem em um dos seus campos.

3.4. Oficiar as instituições de pagamentos autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil solicitando o bloqueio de saldos em contas de pagamentos dos devedores e seus vínculos, bem como os extratos de movimentações dessas contas no período de até a presente data. janeiro de 2014

3.5. Pesquisar o CCS para identificação das instituições financeiras com as quais os devedores e seus vínculos possuam relacionamento com instituições financeiras, e uma vez identificadas, a expedição de mandado para que as instituições bloqueiem, até ordem judicial em sentido contrário, todos os ativos financeiros (de qualquer natureza, inclusive operações contas garantidas e todos os tipos de antecipação de recebíveis) dos devedores, sejam de que natureza for, não permitindo o trânsito de ativos pelos bens, direitos ou valores dos devedores e seus vínculos com as instituições.

3.5.1 Fazer consignar expressamente nos ofícios ou mandados que as instituições financeiras ficam sujeitas à multa processual de 100% do valor de ativos movimentados, aplicada com fundamento no art. 139, III e IV, do CPC, visando evitar a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, bem como que serão diretamente responsáveis pelos valores de ativos movimentados, nos termos dos art. 186 e 927 do Código Civil.

3.5.2 Constar também que para o cumprimento da presente devem ser fornecidos diretamente pelas instituições financeiras, quando requisitados, extratos de relacionamentos com os executados e que o art. 10, parágrafo único, da LC 105/2001, prevê pena de reclusão de 1 a 4 anos mais multa quem omite, atrasa injustificadamente ou presta informações falsas em afastamentos de sigilo bancários.

4. Os demais requerimentos formulados na petição de ID 2e4f4e7 relacionados ao perito José Paulo Baptista de Castro Saraiva serão apreciados futuramente, após a publicização da petição e a oportunidade de manifestação do perito.

Assinale-se que o imóvel Fazenda Estiva II continua com registros de indisponibilidade, haja vista que a decisão do Mandado de Segurança não liberou o referido imóvel para o livre dispor das Executadas, apenas liberando-o, momentaneamente, de leilão.

5. Reputo preenchidos os requisitos para a concessão de tutela, haja vista o teor do art. 765 da CLT, o art. 301 do de urgência de natureza cautelar Código de Processo Civil.

Registro que o conhecimento antecipado de todas as diligências pode torná-las inúteis, já que abre a possibilidade de evasão de patrimônio antes da expedição de ordens constritivas.

Assim, determino que o presente despacho permaneça em sigilo pelo prazo de 20 dias ou

até que seja satisfeito o valor equivalente ao total execução mediante bloqueio de numerário no SISBAJUD ou a restrição pelo RENAJUD ou CNIB, o que ocorrer primeiro 6. Após o decurso do prazo acima, os autos deverão vir conclusos para a concessão de prazo para manifestação dos Executados e demais envolvidos nas denúncias, ocasião em que poderão requerer as provas cabíveis.

Em 30/04/2022 - Id a68eebb – DESPACHO: Complementando manifestação anterior deste Juízo, suspenda-se, por ora, alienação particular referente ao imóvel localizado no Condomínio Encontro das Águas, matrícula 11.677, diante da certidão de ID 21d51af, comunicando o fato, com brevidade, aos leiloeiros.

Em 01/05/2022 - Id 89e23a3 – A CC se manifesta de forma contrária ao acordo apresentado.

Em 02/05/2022 - Id 1fe3ce2 – E-mail para os leiloeiros informa a suspensão da venda do imóvel de matrícula 11.677.

Em 02/05/2022 – Id. 0402370 - Certifico a juntada de documentos relativos ao cumprimento dos itens 2.1, 2.2 e 2.5 do despacho de Id 72eb983 (Restrição via Renajud da Placa OZM-7H77; Cnib e Sisbajud da empresa Comércio e Construção Forneci.

Em 02/05/2022 – Id. e096db2 - Certifico que os autos do processo ETCiv 0000210-56.2022.5.05.0021 já se encontra neste Núcleo, conclusos para elaboração de despacho, conforme solicitado no item 2.7 do despacho.

Em 02/05/2022 - Id 79ee250 – Mandado de Penhora e Avaliação

Em 02/05/2022 – Id. e792a54 - Certifico, inicialmente, o Mandado de Avaliação e Penhora de Id 79ee250, não aponta o número da matrícula do imóvel a ser penhorado. Certifico, ainda, há, nestes autos, pelo menos 8 (oito), certidões de registro imobiliário e, checando-as uma a uma, verifiquei que os referidos documentos descrevem imóveis ora situados em Camaçari, ora em Lauro de Freitas. O bem consignado no Mandado de Penhora, unidade habitacional nº 303, parte integrante do Condomínio Flamingos Paradise, sito à Rua José Augusto Tourinho Dantas, 1620, encontra-se nos limites territoriais de Salvador. Eis o "punctum pruriens" pois, como já se disse alhures, as certidões imobiliárias referem-se a dois outros municípios da RMS, Lauro de Freitas e Camaçari. Certifico, em remate, há uma persistente instabilidade no sistema, dificultando a visualização dos documentos acostados e, além de tudo isso, faz-se necessário, para a averbação, que sejam indicados o Id e data da concessão da gratuidade judiciária. Posso estar errado mas, até onde se pôde ver, o quadro encontrado foi esse. Certifico, finalmente, com o supletório de informações dessa MM 21a. Vara do Trabalho de Salvador, esclarecidos os dados obscuros, torna-se viável a constrição, comprometido, desde já, o oficial de justiça, a atuar, em regime de urgência, compensando-se, assim, o eventual atraso no cumprimento(os contatos podem se dar, sem cerimônia, pelo nº 9 9979 0560).

Em 03/05/2022 - Id e0cddd – Ofício solicita Certidão de inteiro teor da matrícula 8659.

Em 03/05/2022 - Id 0df835c - De ordem do(a) Exm^a(a). Sr(a) Juiz(a) desta Vara, Dr(a) Carla Fernandes da Cunha e conforme contato telefônico mantido nesta data, encaminhamos em anexo o Mandado de Avaliação e Penhora de Id 79ee250, solicitando que o mesmo seja cumprido com os dados obtidos até o presente momento (endereço e descrição do imóvel), salientando que as diligências seguintes de registro da penhora e obtenção de certidão de matrícula serão implementadas posteriormente pela secretaria do NHP.

Em 04/05/2022 – Id. 9C0e8c4 - iD do mandado: 0df835c

Destinatário: IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 04 dias do mês de Maio de 2022, na Rua José Augusto Tourinho Dantas, 1620, Condomínio Flamingos Paradise, Praia do Flamengo, Salvador- Bahia, em cumprimento ao Mandado expedido pela MM Doutora Juíza Carla Fernandes da Cunha, membro da Coordenadoria de Execução e Expropriação, em que são partes Paulo Sérgio Alves, Exequente, e Iguatemi Construções Ltda e outros (5), Executados, para garantia da condenação havida neste processo, como os Executados, no prazo legal que lhes foi marcado, não efetuaram o pagamento nem garantiram a execução, procedi à penhora e avaliação do seguinte bem:

- A unidade habitacional de número 303 de porta, parte integrante do Condomínio Flamingos Paradise, sito à Rua José Augusto Tourinho Dantas, 1620, Praia do Flamengo, Salvador-Bahia, imóvel correspondente a uma casa residencial de bom padrão, constituída de dois pavimentos, quatro quartos e demais dependências, localizada em condomínio dotado de excelentes comodidades, tais como portaria 24 horas, vias de acesso pavimentadas, iluminadas, escritório de administração, em zona nobre desta capital, em local sossegado, próximo à praia, bares, restaurantes e mercados.

CERTIDÃO: certifico que a referida unidade encontra-se ocupada, atualmente, por Waldo de Tal, esposa, e uma filha de dois meses de idade.

Certifico, ainda, que, os Executados Iguatemi Construções Ltda. e outros, não são encontrados no local, não se lhes podendo dar a ciência da penhora. Esta não foi comunicada, oficialmente, aos moradores da unidade 303 do Condomínio Flamingos Paradise. Certifico, finalmente, não se constituiu depositário.guardo instruções.

Em 04/05/2022 – Id. 4a74261 - Certifico que a ordem constante do despacho de id 72eb983, item 2.8, primeira parte, foi cumprida e certificada em 23/04/2022, id c40cd3a e, que, por sua vez, o 2º Registro de Imóveis de Camaçari, enviou as certidões solicitadas, as quais foram juntadas no dia 29/04/2022, não havendo, entre estas, certidões para serem inabilitadas. Certifico também, que em cumprimento da segunda parte do despacho retrocitado, enviei o ofício de nº 255-2022, ao Registro de Imóveis e Hipotecas de Mata de São João, pelo ARIBA.

Em 05/05/2022 – Id. 7d6bd19 – Executadas pedem desbloqueio das contas da FORNECI.

Em 06/05/2022 – Id. d4911f0 – decisão de prevenção: ETCiv 0000250-38.2022.5.05.0021.

Em 09/05/2022 –Id. dc87056 - DESPACHO: Vistos, etc.

Na manifestação de ID 7d6bd19, informam os peticionantes acerca da ocorrência de bloqueio de bens de empresa terceira, a Comércio e Construção Forneci + EIRELI, o que reputam ter sido indevido. Assim, requerem o cancelamento das determinações de constrição em face da aludida empresa.

É patente, entretanto, a ilegitimidade dos peticionantes para atuar em nome de empresa terceira, a teor do que dispõe o art. 18 do CPC.

Nesse passo, não conheço dos pedidos formulados.

Em 12/05/2022 -Id. 8484758 - Certidão da matrícula 8659.

Em 13/05/2022 – Id. 87faba1 - Certificado embargos de terceiro distribuídos por dependência ETCiv 0000250-38.2022.5.05.0021

Em 17/05/2022 - Id 6837a53 – Decisão de prevenção do processo ETCiv 0000271-

14.2022.5.05.0021

Em 25/05/2022 - Id 8bd582a– ESMERALDO DOS SANTOS CUNHA pede cancelamento da indisponibilidade sobre a matrícula 166062.

Em 30/05/2022 – Id. 8674051 – DESPACHO - Retirados os sigilos dos despachos de ID 2eb983, petições de ID 066859d, 22ce7ca, 2e4f4e, 89e23a3 e documentos que acompanham estas.

Também suspensos os sigilos sobre certidões e documentos apresentados pela Secretaria da Coordenadoria de Execução e Expropriação.

Dê-se vista às partes, à Comissão de Credores bem como ao Sr. José Paulo Baptista de Castro Saraiva (perito auxiliar do Juízo) do que ora foi disponibilizado para visualização. Prazo de 8 (oito) dias para manifestação.

2. Constata-se que a petição de ID 8bd582a e documentos que a acompanham foram apresentados indevidamente nestes autos, pois se trata de requerimento veiculado por Autor de Embargos de terceiro, que deve ser apresentado o feito respectivo, não nos autos do processo cabecal do Regime Especial de Execução Forçada – Regime Especial de Execução Forçada - REEF.

O fato dos Embargos de Terceiro constar com lançamento de arquivado no PJ-E não importa em óbice aos peticionamentos por parte do Embargante, que resultarão, logicamente, em desarquivamento.

De todo modo, esclarece esta Magistrada - assim como já se pronunciou a Juíza Titular da vara de origem no último despacho dos Embargos de Terceiro (ID 83fc434 exarado em 26/11/2021) - não ter competência hierárquica para ordenar o cancelamento de registros de indisponibilidade determinados por outros Juízos Trabalhistas ou de outras esferas judiciais.

3. Obtenha-se junto ao 2º Cartório de Camaçari as certidões de inteiro teor ainda faltantes, referentes aos imóveis de matrícula 18061, 22313 e 22330, constantes do CNIB (Id. 43acc91), todos de propriedade de JENILDA MOTA VASCONCELOS. 4. Cumpra-se o quanto já determinado em despachos anteriores, dentre eles o de ID 64de199, item 3:

“Também nos autos a Comissão de Credores apresenta contraminuta ao Agravo de Petição do Banco Santander, por meio do Id. ff4245f. Já houve o fim do prazo para contra-minuta concedido ao executado Sandro Mota Vasconcellos, alcançado em 30/03/2022.

Cumpra-se o quanto determinado no item 6 do despacho de Id. 0600d69, atuando-se o recurso em autos apartados sob a classe Cumprimento instruindo os novos autos com a presente decisão, Provisório de Sentença, a petição de Id. a39526e, as contra-minutas porventura apresentadas (inclusive a de Id. ff4245f), a petição de Id. 8ed92bf e todos os anexos que a acompanham, mormente a procuração de Id. 4c7e101, despacho de Id. 7222efe e sua correspondente intimação no Id.41feea4, decisão definitiva de Id. 5f5bc87 e a decisão de instauração de seq.169.

Tão logo distribuído o feito, contacte-se a Vara de origem para cientificá-la do que se trata, bem como da necessidade de remessa do feito ao 2º grau, em razão da impossibilidade técnica deste Setor.”

5. Conforme também já determinado anteriormente, prossiga-se com os atos de alienação particular do imóvel de matrícula 37.821 - FAZENDA ESTIVA I, consoante previsão do despacho de Id. 0600d69.

6. Diante da nota devolutiva de ID 7925f6a, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Lauro de Freitas para registrar a penhora no imóvel do imóvel de matrícula 11.677, informando-o que JENILDA MOTA VASCONCELLOS, CPF 024.719.735-15 integra o rol de executados do presente processo.

Em 01/06/2022 – Id. 76d9b05 – MALSA PATRIMONIAL requer a baixa do AV.28 sobre a

matrícula do imóvel arrematado.

Em 01/06/2022 - Id 41b02ed – Iguatemi requer marcação de audiência, com intimação da Empresa Forneci + Comércio e Construção Eireli, através do seu procurador habilitado no processo nº 0000271-14.2022.5.05.0021.

Em 03/06/2022 – Id. b522441 - Ofício ao 2º CRI de Camaçari solicita certidões de inteiro teor da matrícula , e ,18061 22313 22330 constantes do CNIB (Id. 43acc91), todos de propriedade de JENILDA MOTA VASCONCELOS.

Em 06/06/2022 – Id. 9940fd9 – DESPACHO: Vêm aos autos, as executadas, requerer designação de audiência para oitiva da empresa (Id. 41b02ed) Forneci + Comércio e Construção Eireli, através do seu procurador habilitado no processo nº 0000271-14.2022.5.05.0021, alegando que a decisão deste Juízo teria afrontado os princípios do contraditório e da ampla defesa. Pois bem. Considerando a conexão de matérias fáticas envolvendo este processo e o processo de embargos de terceiro nº 0000210-56.2022.5.05.0021, este Juízo opta por aguardar o final do prazo para réplica concedido naqueles autos, bem como os prazos em curso no presente cabecel, para que então, haja oportuna e conjunta instrução.

MALSA PATRIMONIAL retorna aos autos (Id. 76d9b05) requerendo a baixa da indisponibilidade que recai sobre o bem arrematado, sob nº AV 28, bem como seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lauro de Freitas/BA, determinando que este efetue a baixa da indisponibilidade constante na matrícula do imóvel. O comando de Id. 15616ad já havia deferido o cancelamento da indisponibilidade da matrícula 9.055 via CNIB, o que fora realizado através do protocolo de cancelamento 202105.1210.01624480-MA-230.

Em que pese à época tendo sido considerado desnecessário oficiar ao cartório, já que a averbação do cancelamento é uma consequência lógica da baixa via CNIB, a certidão de ônus juntada pela arrematante (Id. c0915bc) demonstra a falta de anotação da serventia. Assim, não sendo objetivo deste Juízo criar entrave a terceiros, determina-se seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas, com cópia do presente despacho, bem como do extrato de cancelamento no sistema CNIB e do despacho de Id. c0915bc, determinando a baixa da AV. 28 da matrícula 9.055.

Em tempo, cumpra-se na integralidade o despacho de Id. 8674051. Ciência às partes.

Em 08/06/2022 – Id. fa2d931 - Decisão de dependência do processo CumPrSe 0000206-19.2022.5.05.0021.

Em 11/06/2022 – Id.bf2ace4 - Perito José Paulo Baptista Saraiva pede dilação de prazo por mais 15 dias.

Em 14/06/2022 – Id.80ce682 - Certifico que recebi através do e-mail funcional proferida nos autos do MS 0000843-33.2022.5.05.0000, impetrado pela FORNECI, na qual indeferida a liminar e extinto o processo sem julgamento do mérito.

Certifico ainda que tal MS se relaciona ao processo 0000271-14.2022.5.05.0021.

Certifico, por fim, que não foi possível anexar o arquivo aos autos por inconsistência do sistema, que retornava a informação de “arquivo inválido”.

Em 14/06/2022 – Id. 6bd9adc – O advogado SERGIO BARBOSA DA SILVA OAB/BA 19.238, CPF 748.635.685-68, habilitado aos presentes feitos de no. 0000171-59.2022.5.05.0021 e de 0000271-14.2022.5.05.0021, como representante da COMISSAO DE CREDORES e, notificado para querendo, se manifestar sobre os termos das ações,

caso ainda não tenha ocorrido, tornando nulo eventuais notificações não direcionadas a comissão, após verificar que de fato estas não ocorreram.

Em 14/06/2022 – Id. e4c37f3 – DESPACHO: Comparece aos autos o perito José Paulo Baptista de Castro Saraiva, por ocasião do Id. bf2ace4, solicitar dilação por 15 dias do prazo assinalado no despacho de Id. 8674051.

Pois bem.

Considerando que tal comando data de 30/05/2022, não tendo sido até o momento cumprido, e que por ocasião da manifestação do perito já havia decorrido 11 dias, entende este Juízo que a dilação por mais 15 dias implicaria em prazo por demais extenso. Resta indeferido o pleito, portanto, mantendo-se o prazo de 8 dias úteis para manifestação do perito e da Comissão de Credores, contados da notificação dos termos do despacho de Id. 8674051, a qual deve ser realizada de imediato.

Em 14/06/2022 – Id.999467a - CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, e-mail encaminhado pelo Gabinete da Desembargadora Lurdes Linhares e Decisão no MSCiv0000843-33.2022.5.05.0000.

À superior deliberação.

Em 22/06/2022 – Id. 883e8a3 e ss – Intimações.

Em 23/06/2022 - Id e332adb - CERTIFICO AUTUAÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO ID A39526E EM CUMPRIMENTO DO DESPACHO ID 8674051.

Em 23/06/2022 – Id. cfd2259 – Mandado registro da penhora do imóvel de matrícula 11.677.

Em 23/06/2022 – Id. 0ef8d9d – Mandado solicita inteiro teor da matrícula 8659 pertencente a NELSON VASCONCELLOS.

Em 23/06/2022 – Id. 5c8ff55 – Mandado solicita certidão atualizada do inteiro teor das matrículas 18061, 22313 e 22330 constantes do CNIB (Id. 43acc91) anexo, todos de propriedade de JENILDA MOTA VASCONCELOS.

Em 23/06/2022 – Id. 232e784 – Mandado solicita certidão atualizada de inteiro teor dos imóveis VASCONCELLOS de matrículas 7457, 7615, 18061, 18062,18063, 21107, 21108, 22313 e 22330 .

Em 23/06/2022 – Id. 9818423 – Mandado determina baixa da indisponibilidade constante na matrícula CNIB, com protocolo de imóvel AV. 28 de matrícula 9.055.

Em 23/06/2022 – Id. 897e16a - E-mail solicita remessa de AP ao 2º grau.

Em 23/06/2022 – Id. e1f57ff - Ante a certidão id 5bc2643, à vistoria.

Em 27/06/2022 – Id. 33c05c8 - Certifico que, em cumprimento do despacho de ID 8674051, procedi à análise dos autos, com vistas ao procedimento de alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 37.821, tendo constatado que:

1. Não consta dos autos a comprovação do registro da penhora perante o Cartório Imobiliário, com a correspondente certidão de matrícula do imóvel, devidamente atualizada.
2. A última certidão de matrícula do imóvel (ID 923d3a7) foi expedida há mais de 12 (doze)

meses, em 17/03/2021, anteriormente à realização da penhora (ID 47029d3).

3. O bem em questão foi vistoriado e reavaliado por perito corretor imobiliário, conforme Parecer Técnico de ID d8e220e, do qual as partes e a Comissão de Credores foram devidamente cientificadas (ID358ccf6).

Em 28/06/2022 – Id. 84e2d0c - Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **0000618-91.2015.5.05.0021**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil.

Em 28/06/2022 – Id. 0e22613 - Id do mandado: 0ef8d9d Certifico que, conforme Resolução Nº 354 de 19/11/2020 do CNJ e respaldado pela Portaria Conjunta GP/CR nº 001/20 do TRT5, notifiquei o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MATA DE SÃO JOÃO por meio eletrônico (e-mail: atendimento@registrodeimoveismsj.com.br) na pessoa da Sra. Emille Santos, auxiliar de análise, a qual confirmou o recebimento, ficando ciente de seu conteúdo.

Em 03/07/2022 – Id. 2f14be5 – DESPACHO: 1. Sustem-se os ofícios de ID 232e784 e ID 0ef8d9d haja vista que as providências neles determinadas já se encontravam nos autos. Com efeito, há CRI dos imóveis de matrículas 7457, 7615, 18062,18063, 21107, 21108, 22313 e 22330 do 2º Cartório de Camaçari nos documentos de eventos 1379/1384 e 1388/1389 do PDF; enquanto a CRI do Imóvel de matrícula 8659 do cartório de Mata de São João já reside no ID 8484758.

Pendente apenas a obtenção junto ao 2º Cartório de Camaçari da certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula 18061, devendo-se aguardar a resposta ao ofício de ID 5c8ff55.

2. Proceda-se a penhora do Imóvel de matrícula 8659 do cartório de Mata de São João, pertencente a NELSON VASCONCELLOS, lote número 21 da Quadra F do LOTEAMENTO CANTO DO MAR EM GUARAJUBA. CRI no ID 8484758.

3. Diante da certidão de vistoria do imóvel de matrícula 37.821 - FAZENDA ESTIVA I (ID 33c05c8) e para possibilitar a alienação particular do bem, proceda-se o registro da penhora perante o Cartório Imobiliário, e solicite-se a emissão da correspondente certidão de matrícula do mesmo, devidamente atualizada.

4. No mais, aguarde-se o término dos prazos concedidos para manifestação sobre o despacho de ID 8674051, bem como para registro da penhora do imóvel do Encontro das Águas.

Em 04/07/2022 – Id. f222b1b – Certidão solicita seja juntado aos autos a decisão de ET 000430-88.2021.5.05.0021 que julgou extinto sem resolução do mérito.

Em 05/07/2022 – Id. A115e34 - do mandado: 5c8ff55

Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS

Certifico que, nesta data, compareci ao Cartório de Registro de Imóveis do 2o. Ofício de Camaçari, entregando o ofício n. 316/2022 a Oficial Substituta Sra. Marcia Maria Figueiredo.

Em 05/07/2022 – Id. ba117e8 - ID do mandado: 232e784

Destinatário: IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA

Certifico que, nesta data, compareci ao Cartório de Registro de Imóveis do 2o. Ofício de Camaçari, entregando o ofício n. 370/2022 a Oficial Substituta Sra. Marcia Maria Figueiredo.

Em 06/07/2022 – Id. b690ce9 - ID do mandado: cfd2259

Destinatário: IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA

Certifico que, em 05 de julho de 2022, às 12h44min, compareci ao Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas e entreguei o Ofício nº 369/2022 à Senhora Aline Diniz,

supervisora de atendimento.

Em 07/07/2022 – Id. 8c32098 – Ofício da Comarca de Lauro de Freitas 11.677.

Em 08/07/2022 – Id. 072d0cb – Ofício ao 2º Registro de Imóveis solicita envio da certidão de inteiro teor referente às matrículas 26.457, 34.884.

Em 08/07/2022 – Id. b51cbce – Comissão de Credores requer seja certificado nos autos a publicação porventura destinada às partes, data em que ocorrera e nome dos advogados intimados e sejam republicados os despachos de id. 8674051 e id. E4c37f3.

Em 11/07/2022 – Id. 441fb1b - ID do mandado: b522441

Destinatário: IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA

Certifico que, no dia 11 de julho de 2022, estive no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari, oportunidade em que entreguei o Ofício Nº 316/2022 ao Sr. André Luis Guerreiro Bastos, pessoa que informou ser o Oficial Substituto.

Em 15/07/2022 – Id. da7911a - Impugnação à suspeição apresentada pelo perito José Paulo Baptista.

Em 15/07/2022 – Id. 9f58a32- ETCiv 0000250-38.2022.5.05.0021 improcedentes.

Em 21/07/2022 – Id. 90a8a3e - Certidão de inteiro teor da matrícula 11.677.

Em 21/07/2022 – Id. 20678c5 - Certifico a juntada de registro da penhora na matrícula 11.677.

Em 21/07/2022 – Id. 0df489a – DESPACHO: 1. Comparece aos autos a Comissão de Credores (Id. b51cbce) requerendo seja certificado nos autos a publicação porventura destinada às partes, data em que ocorrera e nome dos advogados intimados e sejam republicados os despachos de Id. 8674051 e id. e4c37f3.

Em atenção ao peticionado, informa este Juízo que a publicação atinente ao despacho de Id. 8674051 consta do Id. 92cb3d9, enquanto que o despacho de Id. e4c37f3 refere-se apenas a pleito do perito José Paulo Baptista, não se direcionando à Comissão mencionada.

2. A Comissão de Credores ainda, por meio do Id. 6bd9adc, requer que o advogado SERGIO BARBOSA DA SILVA OAB/BA 19.238, CPF 748.635.685-68, seja habilitado aos feitos de nº. 0000171-59.2022.5.05.0021 e de 0000271-14.2022.5.05.0021, como representante da COMISSÃO DE CREDITORES e, notificado para querendo, se manifestar sobre os termos das ações, caso ainda não tenha ocorrido, tornando nulo eventuais notificações não direcionadas a comissão, após verificar que de fato estas não ocorreram.

No que tange ao processo 0000171-59.2022.5.05.0021 referido advogado apresentou contestação no Id. ed0d59e, sendo, no entanto, necessário, incluí-lo na autuação processual, a fim de que receba a notificação da sentença proferida, situação esta já determinada naqueles autos.

Quanto ao processo 0000271-14.2022.5.05.0021, o despacho de Id. 2cb1d39 já determinou a regularização do polo passivo.

3. Exclua-se dos autos o ofício de Id. 072d0cb, porquanto estranho ao presente feito.

4. Retorna ao feito o registro da penhora da matrícula 11.677.

Aguarde-se solução do ET 0000210-56.2022.5.05.0021 para decisão sobre o prosseguimento das medidas expropriatórias relativas ao referido imóvel.

5. Em tempo, cumpra-se com urgência os itens 2 e 3 do despacho de Id. 2f14be5, a seguir transcritos:

"2. Proceda-se a penhora do Imóvel de matrícula 8659 do cartório de Mata de São João, pertencente a NELSON VASCONCELLOS, lote número 21 da Quadra F do LOTEAMENTO CANTO DO MAR EM GUARAJUBA. CRI no ID 8484758.

3. Diante da certidão de vistoria do imóvel de matrícula 37.821 Diante da certidão de vistoria do imóvel de matrícula 37.821 - FAZENDA ESTIVA I (ID 33c05c8) e para possibilitar a alienação particular do bem, proceda-se o registro da penhora perante o Cartório Imobiliário, e solicite-se a emissão da correspondente certidão de matrícula do mesmo, devidamente atualizada".

Ressalte-se junto à CEMAN a necessidade de sustação do cumprimento de Id. 0ef8d9d, determinada do item 1 de mesmo despacho, uma vez que o mandado de Id. 232e784 já restou entregue, conforme certidão de devolução de mandado de Id. ba117e8.

6. Ciência às partes. Cumpra-se.

Em 21/07/2022 – Id. 69625fd – Intimação.

Em 21/07/2022 – Id. 193e61b – Certidão email à CEMAN solicita sustar mandado.

Em 22/07/2022 – Id. 4acef84 - CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, e-mail do Cartório do 2º Ofício de Salvador encaminhando as certidões de matrículas 18.061, 18.062, 18.063, 22.313, 22.330, 7457, 7615, 21.107, 21.108.

Em 22/07/2022 – Id. dd24a1d – Mandado de penhora e avaliação da matrícula 8.659.

Em 26/07/2022 – Id. 155f2df - CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, ofício 220/2022 encaminhado via e-mail pelo 2CRI de Camaçari e certidões de matrícula dos imóveis 18061, 22313, 22330.

Em 26/07/2022 – Id. 7c9ea4f- CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, e-mail encaminhado pela 27ª VT Salvador e sentença proferida nos autos 0000413-18.2022.5.05.0021.

Em 26/07/2022 – Id. d11b2ce- CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, ofício do CRI Lauro de Freitas informando penhora sobre imóvel e certidão de matrícula 11.677.

Em 27/07/2022 – Id. 889945b - Certifico cumprimento integral do despacho id 0df489a.

Em 28/07/2022 – Id. b7ea686 – Ofício ao 1º CRI de Camaçari.

Em 01/08/2022 – Id. da84678 – Manifestação da Comissão de Credores.

Em 03/08/2022 – Id. 3ba0832 – Certidão de matrícula 9.055.

Em 04/08/2022 – Id. 26e3908 – Comissão de Credores reitera manifestação.

Em 04/08/2022 – Id. daf0b11 - Comissão de Credores reitera manifestação.

Em 04/08/2022 – Id. 5828a58 – Manifestação Luciana Rosario

Em 09/08/2022 – Id. cd256d3 - Certifico a juntada do despacho anexo em cumprimento ao mesmo exarado nos autos do ET 0000352.31.2020.5.05.0021.

"1.Determina-se: A juntada do presente despacho no bojo do processo piloto, a fim de que reste justificada nova ordem de indisponibilidade..."

Em 10/08/2022 – Id. 69079f8 - ID do mandado: 9818423

Destinatário: IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA

Processo 0000618-91.2015.5.05.0021 CERTIDÃO CERTIFICO que em atenção à determinação judicial destinada a CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, HIPOTECAS E TITULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURIDICAS enviei o ofício por e-mail para ivaniamrodrigues@rilaurodefreitas.com.br em 08/08/2022, recebendo a resposta de confirmação em 09/08/2022. A resposta será encaminhada diretamente ao e-mail do núcleo pela oficiala de registro conforme determinação do juízo.

Em 10/08/2022 – Id. 2f5cee6 - ID do mandado: b7ea686

Destinatário: IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA

Certifico que, nesta data, entreguei o ofício n. 228/2022

destinado ao CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 1 OFICIO DA COMARCA DE CAMACARI, a Recepcionista Atendente Sra. Barbara Freitas.

Em 16/08/2022 – Id. e04661a – DESPACHO: 1. Dê-se vista à Comissão de Credores da resposta e documentos anexados pelo perito no ID da7911a. Prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

2. Observe-se que a decisão de ID f59d7a7 referente ao ETCiv 0000413-18.2022.5.05.0021 foi tornada sem efeito pela decisão de ID cc7d52f proferida nos mesmos Embargos de Terceiro.

3. Inclua-se na autuação processual, na condição de terceira interessada, Luciana Rosário Faleiro, embargante do processo 0000210- 56.2022.5.05.0021, conforme requerido no Id. 5828a58.

4. Nesta petição de id. 5828a58, a embargante Luciana Rosário Faleiro informa interesse em propor plano de pagamento das parcelas pendentes na compra do imóvel de matrícula 11.677, e alega que já teria conversado a respeito com advogado da Comissão de Credores, Dr. Sergio Barbosa e com o patrono da reclamada, que teriam se demonstrado solícitos a discutir a proposta em audiência.

A fim de tentar uma composição amigável envolvendo o imóvel objeto dos Embargos de Terceiro, além de solver questionamentos atinentes ao vínculo da empresa FORNECI + Comércio e Construção Eirelli com as executadas, e à compra do imóvel de matrícula 11.677, designa-se AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO ABRANGENDO O PRESENTE PROCESSO E O ETCIV 0000210-56.2022.5.05.0021 a realizar-se no dia 06/09/2022 às 10h00, de forma PRESENCIAL na sala 2 do CEJUSC1, situada na Rua Miguel Calmon, 285, térreo, COMÉRCIO, SALVADOR/BA.

Na referida audiência será ouvida a sócia da empresa FORNECI + Comércio e Construção Eirelli, Sra. Suzane dos Santos Teixeira, o perito José Paulo de Castro Baptista, a embargante de terceiro, Sra Luciana Rosário Faleiro, além das testemunhas indicadas pelas partes de ambos os processos, até o limite legal de 3 (três) testificantes.

Notifiquem-se as partes, a Sra. Suzane dos Santos Teixeira (dados de contato no ID 5387572) e o perito mencionado, bem como a terceira embargante.

As testemunhas virão independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

5. Renove-se a ordem de indisponibilidade via CNIB, a fim de que sejam gravadas as matrículas 118.277, 118.281, 118.282, 118.283, 118.285, 118.286, 118.288, 118.295, 118.296, 118.299, 118.303, 118.304, – 118.305, 118.307, 118.308, 118.309, 118.310,

118.311, 118.314, 118.317, 118.321, 118.326, em virtude da decisão proferida nos autos do embargos de terceiro 0000352-31.2020.5.05.0021.

Após a confirmação de tais gravames, proceda-se o cancelamento da indisponibilidade sobre a matrícula 100.411 (Id.8bfc2e7) .
Ciência às partes.

Em 17/08/2022 – Id. f5dfa99 e ss – Intimações.

Em 17/08/2022 – Id. 29d7aa2 - Cumprido despacho retro item 3 :". Inclua-se na autuação processual, na condição de terceira interessada, Luciana Rosário Faleiro, embargante do processo 0000210-56.2022.5.05.0021, conforme requerido no Id. 5828a58.

Em 18/08/2022 – Id. 1ba7593 – Cartório de Lauro de Freitas informa cancelamento da indisponibilidade da matrícula 9.055.

Em 19/08/2022 – Id. 6f110a5 - Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica, despacho e cálculos recebidos da Vara do Trabalho de Estância (TRT-20), solicitando a reserva de crédito para o processo ATSum 0000459-61.2015.5.20.0012.

Em 23/08/2022 – Id. 92c4959 - Juntado relatório CNIB. Certifico não haver indisponibilidade no Sistema referente aos imóveis 118.277,118.281, 118.282, 118.283, 118.285, 118.286, 118.288, 118.295, 118.296, 118.299,118.303, 118.304, –118.305, 118.307, 118.308, 118.309, 118.310, 118.311, 118.314, 118.317,118.321, 118.326, constantes do despacho Id e04661a.

Em 23/08/2022 – Id. 5365da0 – Mandado ao 3º Ofício de Registro de Imóveis a fim de Informar acerca da inclusão da ordem de indisponibilidade nas matrículas 118.277,118.281, 118.282, 118.283, 118.285, 118.286, 118.288, 118.295, 118.296, 118.299,118.303, 118.304, –118.305, 118.307, 118.308, 118.309, 118.310, 118.311, 118.314, 118.317,118.321, 118.326, conforme já referente a SANDRO MOTA VASCONCELLOS, inscrito no CPF/MF sob no 684.584.875-00 solicitado via CNIB.

Anexos ordem de indisponibilidade e certidão de matrícula.

Em 24/08/2022 – Id. 26abb3b – Certifica a entrega do mandado retro.

Em 25/08/2022 – Id. 0424f8a – Comissão de Credores impugna as alegações do perito.

Em 26/08/2022 – Id. 721f87f – DESPACHO: 1.Em atenção ao item 1 do despacho de Id. e04661a, comparece a Comissão de Credores, por via do Id. 0424f8a, para impugnar os argumentos trazidos pelo perito no Id. da7911a, alegando não servirem a elidir o quanto suscitado nestes autos, se reservando ao direito de produzir prova na audiência já designada. Aguarde-se a audiência referida.

2. O Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas informa a baixa da indisponibilidade da AV-28 da matrícula 9.055. Cientifique-se a Malsa Patrimonial.

3. Por ocasião do Id. 96a7121 a Vara de Estancia/SE solicita informações a respeito do andamento do presente procedimento, bem como reserva de crédito no valor de R\$13.941.08 em prol do processo 0000459-61.2015.5.20.0012.

Comunique-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Estância-SE que at o momento nã foram

iniciados os pagamentos do presente processo, bem como que todas as informações acerca do andamento do processo podem ser obtidas no site do TRT5, na área de serviços, aba procedimento de Reunião de Execuções (https://www.trt5.jus.br/procedimento-reuniao-execucoes?page=1). Quanto ao pedido de reserva de crédito, defiro, condicionado o pagamento à prévia quitação integral de todos créditos habilitados. À contadoria para inclusão na planilha respectiva.

4. Vez que o relatório CNIB de Id. d210a42 não informa renovação de ordem de indisponibilidade, mas apenas dá conta das indisponibilidades já existentes. Assim sendo, cumpra-se corretamente o item 5 do despacho de Id. e04661a. Sem mais, cumpra-se.

Em 30/08/2022 – Id. 929a6c8 – Certidão. E-mail à vara de Estância.

Em 30/08/2022 – Id. ff5237b – Certidão CNIB.

Em 30/08/2022 – Id. 8dcc390 – Intimação.

Em 30/08/2022 – Id. 190f787 – Certidão. Reanexa CNIB.

Em 31/08/2022 – Id. dcabc02 – Nota de Exigência 1º Ofício de Camaçari – matrícula 35.552.

Em 01/09/2022 – Id. 6f7b03c - Certifico que, nesta data, inclui o processo ATSum 0000459-61.2015.5.20.0012 (Vara do Trabalho de Estância - TRT20) na planilha do procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da Iguatemi Construções Ltda, nos termos do despacho de ID: 721f87f.

Em 01/09/2022 – Id. a00b778 – DESPACHO: Haja vista a resposta constante da nota de exigência de Id. dcabc02, que informa que matrícula 37.821 teve seu registro Redirecionado ao 2º Registro de Imóveis de Camaçari, ostentando novo número (35.552), reitere-se o mandado de Id. b7ea686, deste feita à Serventia retromencionada.

Em 06/09/2022 – Id. 5a05d85 – ATA DE AUDIÊNCIA: Os Advogados da Comissão de Credores se manifestaram no sentido de que a Secretaria certifique quais partes foram regularmente notificadas para a presente assentada, aplicando este Juízo a pena de confissão no que couber.

Pela Juíza foi dito que, considerando que as partes ainda estão em tratativas de conciliação, inclusive com apresentação de proposta pela Comissão de Credores, que será analisada pela Executada e a Embargante de terceiro, resolve que o pedido feito pela Comissão de Credores será após esgotadas as chances apreciadas futuramente de acordo, ocasião em que a Secretaria deverá, assim que determinado, verificar a regularidade das notificações, e dar vistas das certidões à Executada e à Embargante de Terceiro, fazendo os autos conclusos para análise depois deste procedimento.

A requerimento dos Advogados presentes foi designada nova data para realização de audiência PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, para o dia que 10/10/2022 às 10:00h, será realizada. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma híbrida: Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (1) na barra de endereços do navegador da https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. 2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo previamente e, no dia e horário

designados, inserir o código da reunião (ZOOM)..https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee ou ID 4791565015.

Em 12/09/2022 – Id. 5949fbd –

Em 14/09/2022 – Id. b966a34 –

Em 21/09/2022 – Id. cc08d4e – Despacho: 1) Uma vez já incluído na Comissão de Credores o advogado ROMÁRIO FREITAS LOPES MURICY, OAB/BA sob o nº 38.261, conforme Id. b966a34, resta prejudicado o requerimento. Quanto ao pedido de habilitação do exequente por ele representado, do processo 0000638-09.2016.5.05.0034, o referido processo já encontra-se devidamente inserido em planilha.

2) Quanto à representação das reclamadas, considerando que o substabelecimento jungido ao Id. 76b5b61 não guardou reserva de poderes, excluem-se da autuação dos advogados Edmundo Pereira Loureiro Neto e Lívia Santos Torres.

3) Cumpra-se o despacho de Id. a00b778.

4) Haja vista o tempo decorrido desde a expedição do mandado de Id. dd24a1d, verifique-se o status do seu cumprimento junto à CEMAN.

Em 21/09/2022 – Id. 80a4951 – Intimação.

Em 21/09/2022 – Id. b9a79cd – Certidão. Certifico exclusão dos patronos Edmundo Pereira Loureiro Neto e Lívia Santos Torres da autuação em cumprimento ao despacho id cc08d4e item 2 .

Em 21/09/2022 – Id. 1acdfd8 – Cumprido despacho id cc08d4e item 4): “ Haja vista o tempo decorrido desde a expedição do mandado de Id. dd24a1d, verifique-se o status do seu cumprimento junto à CEMAN.

Em 21/09/2022 – Id. 0f3ec1c – Mandado matrícula 35.552.

Em 22/09/2022 – Id. 23f0341 – CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, e-mail e certidão de matrícula 8659 encaminhados pelo Cartório de Mata de São João.

Em 28/09/2022 – Id. c67659d – Certifico, em cumprimento ao despacho id Id b883810 proferido no CumPrSe 0000366-44.2022.5.05.0021, a juntada do Acórdão de Id 48b4961 no proferido PROCESSO nº 0000366-44.2022.5.05.0021 (AP), referente ao imóvel de matrícula 95.474.

Em 29/08/2022 – Id. 34a4df3 –

Em 29/08/2022 – Id. 0b000e7 – Certifico que, nesta data, compareci à Guarajuba, Camaçari, e procurei por todos os condomínios o imóvel descrito como Quadra F, Lote 21. Encontrei um imóvel com esses dados dentro do Condomínio Mar Azul, uma casa.

Junto à administração do condomínio, verifiquei que o imóvel consta como de propriedade de Mauricio Souza Passos, desde 2008. Não há na administração qualquer dado sobre Nelson Vasconcellos. Não há no mandado, ou na certidão do imóvel, qualquer indicação de onde se localiza o imóvel, apenas Loteamento Canto do Mar.

Ocorre que Esse loteamento engloba praticamente toda a Guarajuba, que se divide em

vários outros condomínios. Assim, não há como ter certeza de que o imóvel indicado no mandado seja esse mesmo que encontrei no Condomínio Mar Azul (foto anexa). Diante do exposto, afim de evitar equívocos que prejudiquem ou atrasem o processo, deixei de cumprir o mandado penhora retro e devolvo para deliberação deste juiz.

Em 30/09/2022 – Id. e715526 – Reclamantes pedem inclusão de seus processos em planilha.

Em 03/10/2022 – Id. 9e70d8d – DESPACHO: 1. IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (5) Comparece a Comissão de Credores informando que nada tendo a opor em relação a “r. despacho proferido” e solicitando a baixa da intimação em sua aba de expedientes.

Tal pleito não se apresenta claro para este Juízo, uma vez que ao deixar de apontar o Id. do despacho ao qual se refere, leva à presunção de que tenha sido ao último despacho (Id. cc08d4e), em relação ao qual não houve determinação de intimação da referida Comissão. Aliás, verifica-se que a última intimação destinada a esta Comissão data de 17/08/2022, para comparecimento à assentada, já estando, o prazo, fechado no sistema desde 25/08/2022.

Portanto, em remanescendo alguma intimação como pendente no PJe do advogado peticionante, Dr. Sergio Barbosa da Silva, sugere-se que o patronobusque resolver a solução junto à SETIC, ou, caso este entenda que o Juízo não compreendeu corretamente a solicitação de Id.34a4df3, retorne com maiores esclarecimentos.

Notifique-se a Comissão de Credores para ciência do presente despacho.

2. Em razão da dificuldade de localização do imóvel de matrícula 8659 pelo oficial de justiça, conforme certidão de Id. 0b000e7, notifiquem-se o Sr. Sandro Vasconcellos, representante do espólio de Nelson Vasconcellos, bem como Jenilda Vasconcellos, para que, no prazo comum de 5 dias, informem a geolocalização do imóvel, apontando pontos de referência e meios de identificação do mesmo, sob pena descumprimento de ordem judicial.

3. Juntado a estes autos acórdão que deu parcial provimento ao agravo de petição interposto no processo 000366-44.2022.5.05.0021, determinando a intimação prévia do agravante (Banco Santander) em caso de nova inclusão do bem sob litígio em leilão judicial, à previsão dos arts. 804 e 889 do CPC, e, na hipótese de alienação do bem penhorado, assegurou o direito ao abatimento da dívida hipotecária devida pelo executado dos presentes autos, após a quitação do débito trabalhista, do valor que sobejar à execução, conforme apure o juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação deste Regional, sem desprezar-se a ordem de precedências entre os gravames reais incidentes sobre o imóvel.

Quanto a tal imóvel (Terreno EVA), fica desde já registrada a decisão referida, a ser observada por este Juízo em caso de futuras providências no sentido de sua expropriação.4. Por ora, aguarde-se a audiência designada para o dia 10/10/2022.

Em 03/10/2022 – Id. 657279c – Intimação.

Em 04/10/2022 – Id. 4a17076 – Certidão. Certifico que notifiquei o destinatário 2º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari, na pessoa do Sr Gilmar Machado, que de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

Em 06/10/2022 – Id. 653de84 - CERTIDÃO PARA FINS DE REGISTRO DE PENHORA mat. 37821. (35552)

Em 06/10/2022 – Id. 29099b6 - Email 2 Cartório Camaçari.

Em 07/10/2022 – Id. bbc9b35 – Informa a transferência de crédito do processo 0001273-48.2015.5.05.0026 para o presente procedimento de Reunião de Execuções no valor de R\$827,08.

Em 10/10/2022 – Id. 192c511 - Ata da Audiência: Após a Juíza apresentar os objetivos desta assentada e os(as) advogados(as) se manifestaram a respeito, registram-se, abaixo, um resumo dos fatos mais relevantes.

A Magistrada informou aos presentes que esta audiência tem como objetivo de deliberar sobre uma nova tentativa de acordo, observando bloqueios já existentes nos autos e aportes mensais de recursos pela Executada IGUATEMI, bem como pela Embargante de terceiro.

Foi apresentada a proposta de oferta mensal de aportes de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) e semestrais no valor de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), assumidas inicialmente pela Terceira Embargante LUCIANA ROSÁRIO FALEIRO, até que se atinja o montante de (dois milhões quinhentos e oitenta e R\$2.582,228,64 dois mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) e, após isto, assumidas automaticamente as mesmas parcelas e valores pela Executada IGUATEMI.

Além dos aportes referidos, haverá a imediata liberação dos valores depositados em juízo pela terceira Embargante em prol do REEF, bem como esta depositará portanto, aportes a quantia de R\$10.000,00 durante doze meses, com o fito exclusivo de liberar os gravames incidentes sobre o veículo Mercedes Benz de placa OZM 7H77, estes não dedutíveis do montante total da dívida reconhecido no parágrafo anterior.

Deverá ocorrer a apuração de valores que estejam disponíveis pelos Executados nos processos individuais com redirecionamento para o presente REEF.

A Terceira Embargante esclarece que os valores que forem depositados a partir da data de hoje deverão ser considerados para abatimento do montante total de R\$2.582,228,64, considerando que este se apresenta como a dívida remanescente da referida Embargante perante os Executados no momento presente.

Os proponentes também solicitaram que fosse considerada a possibilidade de aplicação de deságio nos créditos, com benefício de pagamento prioritário aos que aceitarem.

Havendo a homologação do acordo, o patrimônio dos Executados continuará indisponibilizado/bloqueado no presente REEF até a quitação integral das dívidas, enquanto o imóvel de do CRI de Lauro de Freitas- BA, adquirida matrícula 11.677 pela Terceira Embargante será liberado para esta, assim como o veículo Mercedes Benz de placa OZM 7H77, após a quitação da parte da Terceira Embargante.

Com a homologação do acordo os Executados requerem outrossim, que seja solicitada ao órgão especial do Tribunal Regional do Trabalho a edição de Resolução Administrativa visando a suspensão de execuções individuais em curso nas Varas.

À vista da presente proposta, os Credores, à unanimidade, solicitaram o adiamento da presente assentada, para que possam analisar melhor as questões, bem como para que as propostas sejam deliberadas em Assembleia geral de Credores com ampla divulgação pelo Tribunal.

Requereram os Credores, outrossim, que seja intimada para participar da próxima assentada a empresa COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI, autora dos Embargos de Terceiro nº 0000271-14.2022.5.05.0021, ainda pendente de resolução.

Foi redesignada a audiência para tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE , que se dará no Auditório do FórumFORMA HÍBRIDA, no dia 18/11/2022 às 09:30h Dr. Antônio Carlos Araújo de Oliveira, localizado no 11º andar do prédio das Varas do trabalho de Salvador e também pela sala que deverá ser acessada por via ZOOM tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (1)) na barra de endereços do navegador da <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciaceeInternet>, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. 2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião (ZOOM).Será admitida a <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee> ou ID 4791565015 realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail .nex@trt5.jus.br

A audiência será restrita aos Credores das Executadas incluídas no presente REEF, além da Terceira Embargante LUCIANA ROSÁRIO FALEIRO, bem como deve ser notificada para comparecimento a empresa COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI.

Neste momento, a Terceira Embargante requereu que fosse retirada a restrição de CIRCULAÇÃO imposta sobre o veículo Mercedes Benz de placa mantendo-OZM 7H77, se as indisponibilidades sobre o mesmo, o que foi anuído pelos Advogados de Exequentes ora presentes e DEFERIDO pela Magistrada.

Deve a Secretaria:

- 1 - Expedir Edital de notificação da Assembleia de Credores, bem como solicitar a divulgação da mesma no site do Tribunal.
- 2 - Certificar nos autos o montante já depositado até a data de hoje pela Terceira Embargante LUCIANA ROSÁRIO FALEIRO.
- 3 - Verificar e certificar nos autos os depósitos que estejam à disposição para o presente REEF nos processos individualmente considerados nas Varas de origem, especialmente aqueles vinculados ao Projeto Garimpo.
- 4 - Notificar a empresa COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI, por intermédio de seus Advogados, para comparecer à próxima audiência.
- 5 - Levantar a restrição de CIRCULAÇÃO existente sobre o veículo Mercedes Benz de placa mantendo-se as indisponibilidades diante do mesmo. OZM 7H77, Os(as) participantes declaram que dispensam a inclusão da gravação desta sessão no PJE mídia. Esta ata serve como atestado de comparecimento das partes e advogados acima registrados, para todos os fins de direito, especialmente os previstos nos artigos 131, inciso I e 473, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em 10/10/2022 – Id. 7d0b268 – DESPACHO: Em complemento às determinações contidas na ata de audiência de ID 192c511, devem ser fornecidas pelas Calculistas e Assistentes desta SEE os seguintes DADOS PARA EMBASAR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

- A - QUANTIDADE DE PROCESSOS EM CURSO DIANTE DOS EXECUTADOS
- B - QUANTIDADE DE PROCESSOS JÁ HABILITADOS PELAS VARAS NO REEF
- C - SALDO DEVEDOR GLOBAL DOS PROCESSOS JÁ INSCRITOS PARA PAGAMENTO
- D - QUANTIDADE DE PROCESSOS JÁ HABILITADOS CONFORME OS SEGUINTE PARÂMETROS:
CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 10.000,00

CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 10.000,00 ATÉ R\$ 20.000,00
CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 20.000,00 ATÉ R\$ 50.000,00
CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 50.000,00 ATÉ R\$ 100.000,00
CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 100.000,00

E - VALORES BLOQUEADOS DIANTE DA EMPRESA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI +EIRELI

Em 11/10/2022 – Id. e08a8cb – Intimação.

Em 11/10/2022 – Id. 6b392f6 – Edital.

Em 11/10/2022 – Id. -f43475b - Certifico reexpedição do Edital de Notificação de Audiência retro, por erro na digitação do prazo.

Em 11/10/2022 – Id. 10e760f - Email à SECOM.

Em 11/10/2022 – Id. e5ffec – Sandro Vasconcellos informa desconhecer a localização do imóvel.

Em 13/10/2022 – Id. e5ffec – Sergio Barbosa pede baixa na aba de expedientes.

Em 13/10/2022 – Id. 0d30e5d – Certidão matrícula 8659.

Em 14/10/2022 – Id. 20542d7 – Retirada restrição de circulação RENAJUD sobre o veículo Mercedes Benz de placa OZM 7H7.

Em /10/2022 – Id. 43231d5 – Despacho - 1.IGUATEMI CONSTRUÇÕES e outros, através do Id. e5ffec, informam a este Juízo que desconhecem a localização do imóvel de matrícula 8659, uma vez que este teria sido vendido pelo Sr. Nelson Vasconcellos quando da compra do imóvel de Vilas do Atlântico, ainda na década de 1980.

Informam ainda que desde 1981 o Cartório responsável pelos imóveis de Camaçari passou a ser o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari, como demonstra a última folha da certidão de matrícula de Id. 0d30e5d.

Em que pese haja menção, na certidão de matrícula, da mudança de competência da Serventia responsável pela matrícula 8659, importa observar que o referido documento ostenta diversas indisponibilidades averbadas e canceladas pelo Registro de Imóveis de Mata de São João, inclusive datadas no corrente ano. Assim sendo, determina-se seja oficiado o mencionado Cartório, com cópia da certidão de Id. 0d30e5d, solicitando o envio da certidão atualizada da matrícula 8659 emitida por aquela Serventia, bem como o esclarecimento quanto aos atos praticados por Cartório não mais competente pelo registro sobre o imóvel.

Aguarde-se a resposta respectiva antes de prosseguir com os atos de localização do bem.

2. Cumpra-se o despacho de Id. 7d0b268, que assim determinou:

Em complemento às determinações contidas na ata de audiência de ID 192c511, devem ser fornecidas pelas Calculistas e Assistentes desta SEE

os seguintes DADOS PARA EMBASAR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A - QUANTIDADE DE PROCESSOS EM CURSO DIANTE DOS EXECUTADOS

B - QUANTIDADE DE PROCESSOS JÁ HABILITADOS PELAS VARAS NO REEF

C - SALDO DEVEDOR GLOBAL DOS PROCESSOS JÁ INSCRITOS PARA PAGAMENTO

D - QUANTIDADE DE PROCESSOS JÁ HABILITADOS

CONFORME OS SEGUINTE PARÂMETROS:

CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 10.000,00 CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 10.000,00 ATÉ R\$ 20.000,00

CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 20.000,00 ATÉ R\$ 50.000,00
CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 50.000,00 ATÉ R\$ 100.000,00
CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 100.000,00

E - VALORES BLOQUEADOS DIANTE DA EMPRESACOMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI +EIRELI"

3. Cumpra-se também os itens ainda não cumpridos da ata de audiência de Id. 192c511 (2 - Certificar nos autos o montante já depositado até a data de hoje pela Terceira Embargante LUCIANA ROSÁRIO FALEIRO.; 3 - Verificar e certificar nos autos os depósitos que estejam à disposição para o presente REEF nos processos individualmente considerados nas Varas de origem, especialmente aqueles vinculados ao Projeto Garimpo.).

4. Por fim, em atenção ao pleito de Id. 8979385, notifique-se o patrono Sergio Barbosa, informando-lhe que a sugestão deste Juízo é a de que busque esclarecimento junto à SETIC quanto à Aba Expedientes do Sistema PJE - Advogado, vez que à exceção do edital de convocação de Id. 6b392f6, o qual, saliente-se, é posterior a sua manifestação, não há expedientes abertos relativos à Comissão de Credores.

Em 18/10/2022 – Id. 84223d7 – Intimação.

Em 20/10/2022 – Id. b566d0f – Matrícula 35.552.

Em 20/10/2022 – Id. 0c98f76 – Mandado matrícula 8659.

Em 21/10/2022 – Id. 0c98f76 - Mandado -Of ao Cartório de Mata de São João.

Em 25/10/2022 - Id. 4f15890- Sergio Barbosa informa que o problema com suas notificações já foram resolvidas com a SETIC.

Em 27/10/2022 – Id. c9a6230 – Decisão de Prevenção ETCiv 0000638-38.2022.5.05.0021

Em 27/10/2022 – Id. 3e538bc – CC pede diligências ao Juízo.

Em 28/10/2022 – Id. 1af0402 - Certifico a juntada, na presente data, de extrato CNIB relativo à empresa COMÉRCIO FORNECI, no qual não se observa resposta.

Em 31/10/2022 – Id. 7fb6b18 – Despacho: 1.Comissão de Credores, através da petição de Id. 3e538bc, pleiteia, em complemento ao quanto determinado na decisão de id. 72eb983, sejam trazidos aos autos os resultados das diligências do Renajud, CNIB e SISBAJUD, constante dos id's 1fcfc8d, 98ef39c e 5f86f92 relacionados a empresa COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI, CNPJ 24.930.990/0001-25.

Pugna ainda que o perito José Paulo Baptista de Castro Saraiva seja intimado na pessoa do seu advogado, para comparecer, querendo, à audiência designada neste feito, já que existem matérias neste feito pendentes de análise e que são do seu interesse na solução da querela.

Prossegue requerendo seja dado cumprimento ao quanto determinado por este Juízo, nos itens 2 e3, do r. despacho de id. 43231d5 Ademais, com o fito de trazer aos autos a certidão do bem de matrícula 8659 e diante das informações de id. e5ffec, requer seja expedido ofício ao 1o. Cartório de Imóveis de Camaçari, determinando que se faça juntar aos autos a certidão de imóveis, acompanhando o referido ofício ,a certidão originária de no. 8659, pertencente ao Sr. Nelson Vasconcelos, CPF no. 018.157.335-00 e que seja ainda determinado ao Cartório que seja realizada buscas em seus cadastros, a existência de imóveis em nome deste, ou que foram vendidos, encaminhando a referida certidão à

este Juízo.

Pede que a Comissão de Credores seja incluída nos embargos de terceiro 0000600.93.2022.5.05.0031 e 0000638-38.2022.5.05.0021, a fim de poder se manifestar nos autos.

Por fim, solicita sejam oficiados os Cartórios mencionados no CNIB de Id. 92c4959 a fim de determinar o encaminhamento de certidões relativas aos imóveis e possibilitar sua construção futura.

Pois bem.

Antes de mais nada, não consta destes autos o cumprimento das determinações constantes nos itens 2 e 3 da ata de audiência de Id. 192c511, bem como o despacho de Id. 7d0b268, razão pela qual determina sejam os autos encaminhados ao Setor de Cálculos do Juízo a fim de que sejam fornecidos os seguintes DADOS PARA EMBASAR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES.

A - QUANTIDADE DE PROCESSOS EM CURSO DIANTE DOS EXECUTADOS

B - QUANTIDADE DE PROCESSOS JÁ HABILITADOS PELAS VARAS NO REEF

C - SALDO DEVEDOR GLOBAL DOS PROCESSOS JÁ INSCRITOS PARA PAGAMENTO

D - QUANTIDADE DE PROCESSOS JÁ HABILITADOS CONFORME OS SEGUINTE PARÂMETROS:

d.1) CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 10.000,00

d.2) CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 10.000,00 ATÉ R\$ 20.000,00

d.3) CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 20.000,00 ATÉ R\$ 50.000,00

d.4) CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 50.000,00 ATÉ R\$ 100.000,00

d.5) CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 100.000,00

E - VALORES BLOQUEADOS DIANTE DA EMPRESA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI +EIRELI

F) Certificar nos autos o montante já depositado até a data de hoje pela Terceira Embargante LUCIANA ROSÁRIO FALEIRO.

G) Verificar e certificar nos autos os depósitos que estejam à disposição para o presente REEF nos processos individualmente considerados nas Varas de origem, especialmente aqueles vinculados ao Projeto Garimpo.

Ultrapassadas tais pendências, analisam-se os demais pleitos dos credores.

Quanto ao pedido de intimação do perito, resta de logo indeferido vez que se trata de audiência de conciliação, cujas tratativas nada tem a ver em relação às questões suscitadas nos autos sobre o perito.

No que tange às respostas aos Convênios mencionados em relação à COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI, o RENAJUD já consta do Id. 1fcfc8d, tendo sido localizado um veículo de placa OZM7H77, em relação ao qual fora retirada a restrição de circulação, em razão do quanto anuído em ata de audiência; o CNIB até o momento não retornou resposta de imóvel vinculado ao CNPJ pesquisado, conforme se observa do Id. 2b619e2 juntado aos autos. Quanto ao SISBAJUD, junte-se aos autos a resposta ao protocolo de Id. 5f86f92.

Em relação ao imóvel de matrícula 8659, oficie-se ao 1º Ofício da Comarca de Camaçari solicitando a certidão atualizada da matrícula em questão, conforme já determinado no Id. 43231d5, bem como para que informe a este Juízo se ali são identificados outros imóveis pertencentes a Nelson Vasconcellos, ou que por ele tenham sido vendidos. Junte ao ofício a certidão de Id. 0d30e5d.

No que toca ao pedido de que sejam oficiados os Cartórios mencionados no CNIB de Id. 92c4959 a fim de determinar o encaminhamento de certidões relativas aos imóveis e possibilitar sua construção futura, este Juízo entende seja o caso de aguardar o deslinde das negociações em curso antes de prosseguir com outras medidas tendentes à expropriação de bens. Indefere-se, portanto, por ora.

Por fim, quanto ao pedido de inclusão da Comissão de Credores nos autos de embargos

de terceiros, já identificados os processos, recomenda-se o peticionamento avulso nos próprios autos, solicitando sua habilitação no polo passivo.

2. Em virtude da decisão de prevenção de Id. c9a6230, solicite-se à Vara de origem o envio dos autos de ET 0000638-38.2022.5.05.0021 a este Juízo, em respeito à competência prevista no art. 3º, VIII do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001 /2020.

Ante o exposto, deve a Secretaria deste Núcleo:

1) Encaminhar os autos ao Setor de Cálculos do Juízo a fim de que sejam fornecidos os seguintes DADOS PARA EMBASAR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

A - QUANTIDADE DE PROCESSOS EM CURSO DIANTE DOS EXECUTADOS

B - QUANTIDADE DE PROCESSOS JÁ HABILITADOS PELAS VARAS NO REEF

C - SALDO DEVEDOR GLOBAL DOS PROCESSOS JÁ INSCRITOS PARA PAGAMENTO

D - QUANTIDADE DE PROCESSOS JÁ HABILITADOS CONFORME OS SEGUINTE PARÂMETROS:

d.1) CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 10.000,00

d.2) CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 10.000,00 ATÉ R\$ 20.000,00

d.3) CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 20.000,00 ATÉ R\$ 50.000,00

d.4) CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 50.000,00 ATÉ R\$ 100.000,00

d.5) CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 100.000,00

E - VALORES BLOQUEADOS DIANTE DA EMPRESA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI +EIRELI

F- Certificar nos autos o montante já depositado até a data de hoje pela Terceira Embargante LUCIANA ROSÁRIO FALEIRO.

G- Verificar e certificar nos autos os depósitos que estejam à disposição para o presente REEF nos processos individualmente considerados nas Varas de origem, especialmente aqueles vinculados ao Projeto Garimpo.

2) Juntar aos autos a resposta ao protocolo de Id. 5f86f92.

3) Oficiar ao 1º Ofício da Comarca de Camaçari solicitando a certidão atualizada da matrícula em questão, conforme já determinado no Id. 43231d5, bem como para que informe a este Juízo se ali são identificados outros imóveis pertencentes a Nelson Vasconcellos, ou que por ele tenham sido vendidos. Junte ao ofício a certidão de Id. 0d30e5d.

4) Solicitar à Vara de origem o envio dos autos de ET 0000638- 38.2022.5.05.0021 a este Juízo, em respeito à competência prevista no art. 3º, VIII do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020.

5) Dar ciência às partes do presente despacho.

Em 31/10/2022 – Id. 3ec5976 – Intimação.

Em 31/10/2022 – Id. f500a35 - ID do mandado: 0c98f76

Destinatário: IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA

Certifico que tendo oficiado ao Cartório destinatário por meio eletrônico, recebi nesta data a confirmação de recebimento subscrita pela Auxiliar de Análise Emille Santos de Jesus, CPF 075.384.095-21.

Em 04/11/2022 – Id. 15d01e0 - RESPOSTA SISBAJUD.

Em 04/11/2022 – Id. bda4f1a – E-mail à 21ª Vara de Salvador.

Em 09/11/2022 – Id. d321bba – CC requer cumprimento do despacho de id. 7fb6b18.

Em 10/11/2022 – Id.06ca0b5 – Decisão prevenção ETCiv 0000668-73.2022.5.05.0021.

Em 10/11/2022 – Id. b8cd498 - Certifico que, nesta data, faço juntada de relação de processos em curso nesta Justiça Especializada em face da Iguatemi Construções Ltda (CNPJ: 15.673.346/0001-28), inclusive processos já habilitados no procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da referida executada.

Em 10/11/2022 – Id. 97706fd - Certifico que, nesta data, faço juntada da planilha de processos habilitados no procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da Iguatemi Construções Ltda. Certifico, ainda, que estão habilitados na referida planilha 235 processos, com 346 exequentes, sendo o valor estimado da dívida atualizada até 01/11/2022 de R\$ 10.616.013,55.

Em 10/11/2022 – Id. 1a65e35 - Certifico que, nesta data, faço juntada da relação de processos habilitados agrupados segundo critérios estabelecidos no item D do despacho de ID. 7d0b268.

Em 10/11/2022 – Id. f767204 - Certifico que, nesta data, faço juntada de relação de contas judiciais da Caixa Econômica Federal referentes ao processo ETCiv 0000210-56.2022.5.05.0021, Embargante: Luciana Rosario Faleiro e Embargado: Paulo Sergio Alves, na qual verifica-se que foram efetuados depósitos judiciais no valor total de R\$ 335.736,29.

Em 11/11/2022 – Id. fc1004d - Mandado solicita o envio de certidão atualizada de inteiro teor da MATRÍCULA 8659

Em 17/11/2022 – Id. a3c15df - ID do mandado: fc1004d

Destinatário: IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA

Certifico que em 16/11 entreguei o ofício CEE/NHP OF N. 0993 /2022, destinado ao Cartório de Registro de Imóveis do 1o. Ofício de Camaçari á Recepcionista Atendente Sra. Amanda Bembem.

Em 17/11/2022 – Id. 0aee1e5 - Certifico que, nesta data, faço juntada de relação de contas judiciais e extratos bancários das referidas contas obtidas no sítio da Caixa Econômica Federal que totalizam o valor de R\$ 879,66. Certifico, ainda, que não foi possível realizar consulta ao Siscondj (Banco do Brasil), ao Sistema de Interoperabilidade Financeira (SIF) ou a interligação bancária no SAMP, em razão da suspensão pela Justiça do Trabalho, em todo o país, do acesso aos sistemas de pagamento de alvarás eletrônicos.

Em 17/11/2022 – Id. cce89d1 - Certifico que, nesta data, faço juntada da relação de depósitos existentes em contas judiciais da Caixa Econômica Federal à disposição da presente REEF vinculados ao Projeto Garimpo. Certifico, ainda, que o saldo existente nas referidas contas judiciais é de R\$ 81.825,46.

Em 18/11/2022 – Id. 9cfdc36 – ATA DE AUDIÊNCIA. Após a Juíza apresentar os objetivos desta assentada e os(as) advogados(as) se manifestaram a respeito, registram-se, abaixo, um resumo dos fatos mais relevantes.

A Magistrada informou aos presentes que esta audiência tem como objetivo de deliberar sobre uma nova tentativa de acordo, observando bloqueios já existentes nos autos e aportes mensais de recursos pela Executada IGUATEMI, bem como pela Embargante de terceiro.

A Executada e a Embargante de Terceiro informaram neste momento que houve ajuste diante da proposta anteriormente apresentada, de modo que a nova proposta passa a ser a oferta mensal de aportes de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) assumidas inicialmente

pela Terceira Embargante LUCIANA ROSÁRIO FALEIRO, até que se atinja o montante de R\$2.567.228,64 (dois milhões quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) e, após isto, assumidas automaticamente as mesmas parcelas e valores pela Executada IGUATEMI.

A Juíza sugeriu à Executada Iguatemi a complementação da proposta com a oferta de um imóvel para venda direta judicial, com ajustes junto à Comissão de Credores relativos a seleção do imóvel e valor de avaliação, de modo a incrementar os pagamentos e possibilitar uma quitação mais breve dos processos.

A Comissão de Credores anuiu com o valor de aportes mensais ora apresentado, bem como diante da sugestão de complementar a oferta com a venda de um imóvel, e ainda acrescentou que a proposta de venda judicial também deve abranger o veículo Mercedes Benz de placa OZM 7H77.

Foi ajustado entre todos o adiamento da presente assentada para análise pela Executada Iguatemi das complementações de proposta ora sugeridas A Juíza determinou o retorno da imposição de restrição de circulação do veículo referido.

Foi redesignada a audiência para tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE que se dará no Auditório do Fórum Antônio Carlos Araújo de Oliveira FORMA HÍBRIDA, no dia 30/11/2022 às 13:30h Dr., localizado no 11º andar do prédio das Varas do trabalho de Salvador e também pela sala que deverá ser acessada por via ZOOM tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (1)) na barra de endereços do navegador da <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee> Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. 2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião (ZOOM).Será admitida a <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee> ou ID 4791565015 realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail .nex@trt5.jus.br

Os(as) participantes declaram que dispensam a inclusão da gravação desta sessão no PJE mídia.

Esta ata serve como atestado de comparecimento das partes e advogados acima registrados, para todos os fins de direito, especialmente os previstos nos artigos 131, inciso I e 473, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em 21/11/2022 – Id. 87f1327 - RENAJUD - RESTRIÇÃO PLACA OZM-7H77.

Em 22/11/2022 – Id. 5f3196e - Certifico que nesta data, faço juntada do email e documentos anexados pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari, em cumprimento ao Ofício nº 728/2022.

Em 30/11/2022 – Id. 5f8292a - Certifico que nesta data, faço juntada do email e documentos anexados pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari, em cumprimento ao Ofício nº 728/2022.

Em 30/11/2022 – Id. 8e025e3 – Certidão de matrícula 11.688.

Em 01/12/2022 – Id. 8513378 - ATA DE AUDIÊNCIA

Em 30 de novembro de 2022, no auditório do Fórum Dr. Antônio Carlos Araújo de Oliveira e por meio de acesso à plataforma ZOOM, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a).Juiz(a) do Trabalho CARLA FERNANDES DA CUNHA, realizou-se audiência de forma híbrida, relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000618-91.2015.5.05.0021, e ao ET número

0000210-56.2022.5.05.0021

Presentes Dr. Romário Freitas Lopes Muricy, OAB/BA n. 38.261 - Comissão de Credores
Dra. Cecília Machado, OAB/BA 28396 - Comissão de Credores
Dra. Ana Cristina Cardoso, OAB/BA 13521 - Comissão de Credores.
Dr. Genilson Lima de Souza, OAB BA 44285. - Comissão de Credores.
Dr. Marcus Garcia OAB BA 15312 - Advogado de Exequentes.
Dr. Sérgio Barbosa, OAB/BA 19238 - Comissão de Credores.
Dra. Elenice Rodrigues Ramos, OAB BA 38051 - Representa alguns Exequentes
Dr. Uendel Ribeiro Martinez, OAB BA 20830. - Comissão de credores
Dra. Rosilene Cunha do Nascimento, OAB BA 9892 - Advogada de Exequite
Presente Dr. Rodrigo Olivieri Macedo, OAB/BA 26036 - representando a parte ré IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA,
Presente Dr. Marcus José Andrade Oliveira, OAB BA 14456, representando a Embargante de Terceiro LUCIANA ROSÁRIO FALEIRO.

ÀS 13:30h - Aberta a sessão.

A sessão será gravada e incluída no PJE Mídia.

Após a Juíza apresentar os objetivos desta assentada e os(as) advogados(as) se manifestaram a respeito, registram-se, abaixo, um resumo dos fatos mais relevantes.

A Magistrada informou aos presentes que esta audiência tem como objetivo de deliberar sobre uma nova tentativa de acordo, observando bloqueios já existentes nos autos e aportes mensais de recursos pela Executada IGUATEMI, bem como pela Embargante de terceiro.

Neste momento as partes chegaram a uma conciliação nos seguintes termos.

TERMO DE CONCILIAÇÃO DO OBJETIVO

Cláusula 1ª — A presente conciliação tem como objetivo a quitação integral das execuções dos processos existentes contra as pessoas físicas e jurídicas integrantes da parte devedora, e aquelas execuções que se iniciarem no lapso de cumprimento deste acordo, mediante o pagamento de aporte inicial, parcelas mensais também denominadas aportes e ainda a indicação de bens para alienação judicial.

Parágrafo Único — Os processos habilitáveis ao Regime Especial de Execução Forçada – REEF em que este acordo é celebrado, e conseqüentemente, que poderão vir a ser abrangidos por este acordo, são todos em que já exista sentença condenatória transitada em julgado e execução de valor definido em decisão também já afetada pela coisa julgada.

APORTES E BENS INDICADOS PARA PAGAMENTO

Cláusula 2ª — Haverá o pagamento de aporte inicial, mediante liberação da totalidade dos valores constritos no bojo dos autos do procedimento deste Regime Especial de Execução Forçada - REEF, incluindo demais bloqueios já existentes e atualizações, abrangendo ainda os valores depositados pela Embargante de terceiro LUCIANA ROSÁRIO FALEIRO.

Parágrafo Único — A Secretaria de Execução e Expropriação deverá apurar possíveis recursos financeiros das Executadas vinculados ao Projeto Garimpo, devendo transferir os recursos para o presente REEF e proceder a liberação dos mesmos aos Exequentes, com vistas à amortização da dívida consolidada.

Cláusula 3ª — As executadas/responsabilizadas integrantes do polo passivo do presente REEF farão em benefício do REEF no importe de aportes mensais R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Primeiro — Os pagamentos serão efetuados, inicialmente, pela embargante de terceiro LUCIANA ROSÁRIO FALEIRO, até que se atinja a quantia de R\$ 2.477.228,64 (dois milhões quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), e após isto serão assumidas automaticamente pelas empresas devedoras originárias e demais integrantes do polo passivo do presente REEF.

Parágrafo Segundo — Sem prejuízo do aumento espontâneo de aportes, estes devem ser pagos todo dia 29 de cada mês, ou dia útil bancário imediatamente subsequente, a iniciar em sem suspensão em períodos de 29 de dezembro de 2022, recesso forense.

Cláusula 4ª — As executadas/responsabilizadas integrantes do polo passivo indicam os seguintes bens para imediata alienação judicial e reversão dos valores obtidos com as vendas para os Exequentes habilitados no REEF:

imóvel de matrícula nº 37.821 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari, INCRA 950.190.055.050-4, medindo 1.257.400,00 metros quadrados, atualmente matriculado no 2º CRI de Camaçari sob a matrícula 35.552.

Parágrafo Único — Deve a Secretária de Execução e Expropriação adotar os procedimentos de praxe de vistoria para alienação do bem, restando, de logo, determinada nova avaliação do imóvel, bem como a penhora e respectivo registro desta no bem caso estas duas últimas medidas ainda não tenham sido adotadas.

Cláusula 5ª — As partes desde logo ajustam processualmente que a alienação do imóvel previsto na cláusula anterior se fará nos moldes previstos pelo art. 880, caput, parte final do CPC, alienação por intermédio de leiloeiros públicos credenciado perante o órgão judiciário, facultando-se ao devedor apresentar interessado comprador para venda direta do bem.

Parágrafo Único — Fica ajustado que concluídos os procedimentos para alienação, o bem será ofertado por 80% do valor da avaliação, observando-se quanto aos parcelamentos, as regras vigentes nos editais de leilão da SEE.

Cláusula 6ª — Exaurido o procedimento de alienação judicial do imóvel sem que se apresentem compradores, será designada audiência para tentativa de conciliação para indicação de outro imóvel para alienação judicial.

DA QUITAÇÃO

Cláusula 7ª — Cumprida a presente avença pela Terceira Embargante LUCIANA ROSÁRIO FALEIRO, os Exequentes trabalhistas darão a esta plena, total e irrevogável quitação de qualquer crédito garantido pelo imóvel de matrícula nº 11.677 registrado o CRI de Lauro de Freitas, devendo a Secretária de Execução e Expropriação liberar todo e qualquer registro de constrição e/ou indisponibilidade incidente sobre o referido bem.

Parágrafo único - O cumprimento do acordo pela Embargante de Terceiro resultará na obrigação das Executadas e em especial de JENILDA MOTA VASCONCELLOS de transferir a propriedade do imóvel, procedendo o devido registro da compra e venda no Cartório competente.

Cláusula 8ª — Com o cumprimento do acordo pelas Executadas, cada Exequirente que receber seu respectivo crédito dará a estas quitação das parcelas vindicadas nas respectivas ações trabalhistas, até o limite do que for pago.

INADIMPLÊNCIA E CLÁUSULA PENAL

Cláusula 9ª — Em caso de atraso de até 10 (dez) dias na realização do aporte mensal incidirá, a título de cláusula penal, o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o Assinado aporte inadimplido, sendo majorado para 50% (cinquenta por cento) em caso de ultrapassar 10 (dez) dias, até o limite de 40 (quarenta) dias, sendo a multa destinada à aceleração dos pagamentos dos processos conciliados.

Cláusula 10ª — Sem prejuízo da medida prevista na cláusula anterior, o atraso superior a 40 (quarenta) dias no aporte mensal dos montantes ora pactuados configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, sejam retomados todos os atos de investigação patrimonial, de constrição e expropriação de bens permitidos em lei – inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores on line, a fim de assegurar o depósito do montante em atraso, acrescido da(s) cláusula(s) penal(ais).

DESÁGIOS

Cláusula 11ª - Haverá a aplicação de deságio nos créditos a serem beneficiados com os aportes mensais observando-se os seguintes critérios:

1. Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de crédito líquido, sem deságio;
2. Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de crédito líquido, deságio de 20%;
3. Acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de crédito líquido, deságio de 25%

Cláusula 12ª - Será reservado um percentual de 60% (sessenta por cento) sobre todo o valor já bloqueado, os aportes mensais e outros que venham a ser realizados para criação de Fundo destinado aos Exequentes não interessados no deságio e diante dos quais ocorrerá o pagamento dos créditos líquidos.

Parágrafo único - Os 40 % (quarenta por cento) remanescentes dos valores acima identificados serão destinados aos Exequentes que tiverem interesse em receber o pagamento com deságio.

Cláusula 13ª — Os Exequentes que tiverem interesse na aplicação do deságio e já estiverem inscritos no REEF deverão manifestar a intenção expressa, mediante comunicação nos respectivos autos do processo de origem, cabendo à Secretaria da Vara atualizar os cálculos e comunicar o fato à SEE com o envio das contas já apurando o deságio mediante e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br.

Parágrafo único - Uma vez que o Exequente manifeste o interesse pelo recebimento do crédito com deságio, homologada esta pelo Juízo de origem, a decisão é irrevogável e irretroatável.

DA DIVISÃO DOS CREDORES EM GRUPOS E OS CRITÉRIOS DE RATEIO

Cláusula 14ª — Os credores que não aderiram ao deságio serão divididos nos seguintes grupos, para fins de rateio:

- I) GRUPO I — credores cujo valor líquido do crédito atualizado seja até R\$10.000,00;
- II) GRUPO II - credores de valor líquido do crédito atualizado seja acima de R\$10.000,00 até R\$50.000,00.
- III) GRUPO III - credores de valor líquido do crédito atualizado seja acima de R\$50.000,00.

Parágrafo primeiro – Nas ações plúrimas ou de substituição processual cada Reclamante será considerado como credor autônomo para todos os fins deste acordo.

Parágrafo segundo – Os credores que manifestarem adesão ao deságio receberão seus créditos observando-se exclusivamente os critérios de preferência previstos na cláusula 16ª.

Cláusula 15ª — Os grupos referidos no artigo anterior receberão os percentuais dos aportes e recursos rateados da seguinte forma:

- a) 40% do respectivo aporte para o GRUPO I
- b) 30% para cada um dos GRUPOS II e III.

Parágrafo único - Após a quitação de cada grupo, os aportes respectivos serão distribuídos em partes iguais para os grupos remanescentes.

DA PREFERÊNCIA

Cláusula 16ª — Dentro de cada um dos Grupos referidos na cláusula 14ª, e ainda diante dos credores que aderirem ao deságio e não foram divididos em grupos, serão pagos preferencialmente, até o valor R\$30.000,00 (trinta mil reais), os processos cujos credores sejam idosos ou acometidos de doenças elencadas no art. 11 da Resolução nº 303 do CNJ.

Parágrafo Único. As preferências de que trata a presente cláusula serão regidas, por analogia, pelas regras estabelecidas na Resolução nº 303 do CNJ, artigos 9 a 11.

Cláusula 17ª — Em relação aos processos em que for exercido o direito de preferência, através de petição dirigida à Secretaria de Execução e Expropriação, o crédito remanescente deverá continuar na respectiva posição da planilha de pagamento, e paga de acordo com os critérios do artigo anterior, em seu parágrafo único.

Parágrafo Único. Nos processos, onde se exerceu o direito de preferência, cujo valor bruto seja inferior ou igual a R\$30.000,00 (trinta mil reais), a prioridade deferida implicará na quitação total do processo.

Cláusula 18ª - Inexistindo créditos com preferências destacadas nos artigos anteriores, os créditos serão pagos observando-se o critério geral da data de ajuizamento mais antiga.

DA HABILITAÇÃO

Cláusula 19ª — Os processos já inseridos na planilha de pagamento são considerados automaticamente habilitados no presente acordo.

DOS PAGAMENTOS DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS

Cláusula 20ª — Os pagamentos serão realizados pela vara de origem, cabendo à Secretaria de Execução e Expropriação, conforme dispositivos do acordo global, efetuar a transferência do valor bruto a débito do Fundo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª — As partes renunciam a qualquer prazo recursal no tocante ao presente Termo de Conciliação Judicial.

Cláusula 22ª — As questões omissas ou que venham a surgir com o cumprimento deste acordo serão resolvidas pela Secretaria de Execução e Expropriação.

ACORDO HOMOLOGADO

REQUERIMENTO AO TRIBUNAL

Requerem as partes que seja encaminhado pela Secretaria de Execução e Expropriação ofício à Presidência deste E. Tribunal Regional do Trabalho com vistas à edição de Resolução Administrativa que suspenda, pelo prazo de 12 (doze) meses, todos os atos constritivos e expropriatórios em execuções individuais em face das Executadas (pessoas físicas e jurídicas) relacionadas no presente REEF.

DESPACHOS À SECRETARIA

- 1) Expeça-se o ofício requerido à Excelentíssima Presidente deste e. TRT, acompanhado de cópia deste Termo de Conciliação;
- 2) Deverá a Secretaria de Execução e Expropriação cumprir as disposições a seu cargo previstas no acordo, inclusive reelaboração de planilhas eletrônicas para cada um dos grupos de credores, zelando pela observância da ordem de pagamento;
- 3) Deverá a Secretaria observar as determinações contidas na cláusula 4ª, com vistas à alienação do imóvel ali referido;
- 4) Deverá a Secretaria de Execução e Expropriação expedir ofício circular a todas as Varas de Salvador e aos Gabinetes deste e. Regional informando a celebração do presente acordo e da necessidade dos Exequentes interessados em deságio manifestarem-se expressamente nesse sentido nas Varas de origem, bem como divulgar a notícia no site deste Tribunal.
- 5) Deverá a Secretaria de Execução e Expropriação proceder à liberação da restrição de circulação incidente sobre o veículo de placa OZM 7H77 - Mercedes Benz, mantendo-se a indisponibilidade sobre o mesmo.
- 6) Mantenham-se as restrições e constrições atualmente existentes sobre os bens das Executadas até que sejam quitadas as dívidas inscritas neste REEF.
- 7) Diante do presente acordo, façam-se os autos dos Embargos de Terceiro nº 0000210-56.2022.5.05.0021 conclusos para deliberação de extinção por perda de objeto.
- 8) Notifique-se a empresa FORNECI, Embargante de Terceiro do processo 0000271-14.2022.5.05.0021, por intermédio do seu patrono, para informar, no prazo de cinco dias se anui com a liberação dos valores bloqueados da referida empresa em prol do presente REEF, hipótese em que, se positiva a resposta, conforme anuência da Comissão de Credores, serão os respectivos Embargos de Terceiro extintos sem resolução de mérito e retiradas as ordens de constrição/indisponibilidades incidentes sobre os bens da referida empresa.

Os(as) participantes declaram que dispensam a inclusão da gravação desta sessão no PJE mídia.

Esta ata serve como atestado de comparecimento das partes e advogados acima registrados, para todos os fins de direito, especialmente os previstos nos artigos 131, inciso I e 473, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em 01/12/2022 – Id. 540c5ee – DESPACHO: Após tal prazo, em sobrevindo manifestação da FORNECI, retornem os autos conclusos. Em caso de silêncio da mencionada empresa, inicie-se o pagamento sem utilizar-se do valor do depósito da FORNECI, fazendo conclusos os autos do processo de embargos de terceiro nº 000271-14.2022.5.05.0021. Cumpram-se as presentes determinações, bem como as constantes da ata de acordo de Id. 8513378.

Em 02/12/2022 – Id. 1eb863b – Roque dos Prazeres pede prioridade.

Em 03/12/2022 – Id. 9ac8ea3 - Cumprido item 5 da Ata retro com retirada da restrição de circulação incidente sobre o veículo de placa OZM 7H77 - Mercedes Benz.

Em 03/12/2022 – Id. e15b44e - Cumprido item 7 da Ata retro:

"7) Diante do presente acordo, façam-se os autos dos Embargos de Terceiro nº 0000210-56.2022.5.05.0021 conclusos para deliberação de extinção por perda de objeto."

Em 03/12/2022 – Id. 7efd082 – Intimação

Em 03/12/2022 – Id. e6fc20d - Cumprido item 4 Ata retro, por emails.

Em 03/12/2022 – Id. 9388845 - À Vistoria, em cumprimento à cláusula 4 da Ata retro.

Em 05/12/2022 – Id. e10a93e – Celso Renato requer inclusão em planilha.

Em 05/12/2022 – Id. c043a41 – Reinildo Melo requer que este Juízo da Execução defira a inclusão do processo nº 0068135-61.2014.8.05.0001 no acordo mediante deságio de 25%.

Em 06/12/2022 – Id. 51e6a08 – Comércio e Construção Forneci

Em 07/12/2022 – Id. 95c2a6a – Ofício

Em 07/12/2022 – Id. 869bb71 – CC concorda com a extinção, sem resolução do mérito, dos Embargos de Terceiro opostos pela FORNECI

Em 08/12/2022 – Id. f2c9f90 - Certifico remessa do OFÍCIO Nº1028/2022 via PROAD

Em 13/12/2022 – Id. dd5f99e - Sisbajud (transferência) - R\$71.977,92

Em 14/12/2022 – Id. 6881ceb - Certifico que nesta data, faço juntada do e-mail e despacho de interesse de adesão ao acordo, oriundos do processo nº 0000703-40.2015.5.05.0001, encaminhados pela 1ª Vara de Salvador.

Em 15/12/2022 – Id. e9f8f54 - 1.Nos autos, petição de Id. 1eb863b, informa que o exequente do processo 000997-65.2016.5.05.0031 goza de prioridade legal em razão de sua idade, tendo nascido em 20.11.1951 , juntando RG e cópia do despacho que determinou a habilitação nestes autos.

A prioridade decorrente da condição de idoso é deferida por este Juízo independentemente de requerimento neste sentido, uma vez constatada idade superior a 60 anos, conforme data de nascimento informada pela Vara de origem quando da habilitação.

Neste sentido, verificada a planilha correlata pelo setor de cálculos deste Juízo, constata-se que o exequente já se encontra habilitado dentre os credores prioritários, perdendo-se, portanto, o objeto da referida petição.

2.Também nos autos Celso Renato Bastos Carvalho requer habilitação de seu crédito,

oriundo do processo 0001295-19.2014.5.05.0034 (Id. e10a93e), na planilha do REEF, juntando cálculos e procuração.

As habilitações são realizadas pelas Varas de origem, através do envio de cálculos atualizados e data de nascimento ao e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br, conforme preconiza o art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, como a seguir se observa:

Art. 46. A apuração da dívida consolidada do executado, no caso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), será feita pela Coordenadoria de Execução e Expropriação.

§ 2º Em cumprimento à solicitação prevista no parágrafo anterior, cada Vara do Trabalho, no prazo fixado, remeterá ao Núcleo de Hastas Públicas, por meio eletrônico e observando o endereço eletrônico especificamente indicado para tal fim, uma planilha contendo a numeração de cada processo em curso naquela unidade judiciária contra o(s) devedor(es), a data de ajuizamento da ação, o valor individualizado devido a cada exequente, inclusive nas ações plúrimas, a data de nascimento de cada exequente, a data da última atualização dos cálculos, o valor das contribuições previdenciárias, fiscais, custas e demais despesas processuais, sendo vedada a inclusão de valores referentes a processos com pendência de homologação de liquidação.

3. Prosseguindo na análise das pendências dos autos, o exequente do processo 0068135-61.2014.8.05.0001, por meio do Id. c043a41, solicita seja deferida sua adesão ao deságio de 25%, constante do acordo de Id. 8513378.

O acordo entabulado visa o pagamento dos processos trabalhistas em execução do presente regional, não se aplicando aos processos habilitados em razão de reserva de crédito, cujo pagamento fica condicionado à existência de saldo após o pagamento daqueles.

Por tal razão, indefere-se.

4. A COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI, através da manifestação de Id. 51e6a08, anui com a liberação dos valores bloqueados em prol dos exequentes do presente REEF, condicionando tal anuência à concordância pela Comissão de Credores na extinção, sem resolução do mérito, dos Embargos de Terceiro por ela opostos e da retiradas de eventuais ordens de constrição /indisponibilidade sobre bens e contas correntes em nome dela e de sua sócia administradora Suzane dos Santos Teixeira. Informa que a anuência fora seguida de Termo de Confissão de Dívida por parte da Iguatemi Construções LTDA. no exato valor sobre o qual anui.

A Comissão de Credores, por ocasião do Id. 869bb71, anuiu com as condições apresentadas pela COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI, em prol da imediata liberação dos valores bloqueados nestes autos, a favor dos exequentes habilitados no presente procedimento.

Uma vez que a denúncia sobre possível vínculo entre a Iguatemi Construções e a Comércio e Construção Forneci + Eireli partiu da Comissão de Credores, sendo os indícios encontrados o motivo para a constrição determinada por este Juízo, e em tendo havido anuência da referida Comissão para que se liberado o valor bloqueado em favor do REEF possa a referida empresa ter seu patrimônio desonerado de restrições, determina-se a liberação do valor penhorado em contas da Comércio e Construção Forneci + Eireli (R\$71.977,92, conforme Id. dd5f99e) juntamente com os valores já disponíveis em conta judicial (provenientes dos depósitos de Luciana Faleiro e do saldo do projeto Garimpo) em prol dos exequentes do presente REEF.

Junte-se aos autos do processo 0000271-14.2022.5.05.0021 a ata de audiência de Id.8513378, bem como a manifestação da Comércio e Construção Forneci + Eireli (Id. 51e6a08) e da manifestação da Comissão de Credores (Id. 869bb71), fazendo aqueles autos conclusos para decisão de extinção sem resolução do mérito.

Face ao acima exposto deve a Secretaria deste Núcleo:

a) Dar ciência às partes, à terceira interessada COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI

+ EIREI e aos petionantes de Id. 1eb863b, e10a93e e c043a41 dos presentes termos.

b) Liberar o valor penhorado em contas da Comércio e Construção Forneci + Eireli (R\$71.977,92, conforme Id. dd5f99e) juntamente com os valores já disponíveis em conta judicial (provenientes dos depósitos de Luciana Faleiro e do saldo do projeto Garimpo), em prol dos exequentes habilitados neste REEF.

c) o cancelamento da ordem de indisponibilidade dos bens imóveis da COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI, CNPJ 24.930.990/0001-25 perante o convênio CNIB, e da obtenção de certidões destes imóveis perante os cartórios pertinentes (Item 2.1 da decisão de Id. 72eb983);

d) Juntar aos autos do processo 0000271-14.2022.5.05.0021 a ata de audiência de Id. 8513378, bem como a manifestação da Comércio e Construção Forneci + Eireli (Id. 51e6a08) e da manifestação da Comissão de Credores (Id. 869bb71), fazendo aqueles autos conclusos para decisão de extinção sem resolução do mérito.

e) o cancelamento de eventuais ordens de bloqueio de ativos financeiros da COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI que estejam em processamento, por meio do sistema SISBAJUD (Item 2.2 da decisão de Id. 72eb983);

f) cancelamento de restrição de transferência de veículos de titularidade da COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI, por meio do sistema RENAJUD (Item 2.3 da decisão de Id. 72eb983);

g) cancelamento das ordens destinadas ao NPP, no item 3 da decisão de Id. 72eb983, no tocante à COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI.

h) Cumpridas as determinações acima, bem como levadas a efeito as disposições do acordo de Id. 8513378 que competem à esta Secretaria, retornem os autos conclusos para análise deste Juízo quanto às alegações de Id. 2e4f4e7, relacionados ao perito José Paulo Baptista de Castro Saraiva.

Em 15/12/2022 – Id. c986e8c – Intimação

Em 19/12/2022 – Id. f455037 - Certifico que nesta data, faço juntada do e-mail e despacho encaminhado pela 11ª Vara do Trabalho de Salvador referente a manifestação de, desinteresse do acordo pela Reclamante, oriundos do processo nº 0000880-71.2015.5.05.0011.

Em 10/01/2023 – Id. dfa5941 – Despacho: 1. Nos autos, despacho oriundo da 11ª Vara do Trabalho de Salvador, informa que o exequente do processo 0000880-71.2015.5.05.0011 não adere ao acordo de deságio. Pois bem. Uma vez que para adesão ao deságio é necessária a comunicação expressa pela vara de Origem, conforme Cláusula 13ª, e não o contrário, permanece, referido processo, como beneficiário da regra geral do acordo entabulado no Id. 8513378.

Em 10/01/2023 – Id.

2. Cumpra-se com urgência as determinações constantes do despacho de Id. 94a7408, a seguir transcritas: "a) Dar ciência às partes, à terceira interessada COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIREI e aos petionantes de Id. 1eb863b, e10a93e e c043a41 dos presentes termos.

b) Liberar o valor penhorado em contas da Comércio e Construção Forneci + Eireli (R\$71.977,92, conforme Id. dd5f99e) juntamente com os valores já disponíveis em conta judicial (provenientes dos depósitos de Luciana Faleiro e do saldo do projeto Garimpo), em prol dos exequentes habilitados neste REEF.

c) o cancelamento da ordem de indisponibilidade dos bens imóveis da COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI, CNPJ 24.930.990/0001-25 perante o convênio CNIB, e da obtenção de certidões destes imóveis perante os cartórios pertinentes (Item 2.1 da

decisão de Id. 72eb983);

d) Juntar aos autos do processo 0000271- 14.2022.5.05.0021 a ata de audiência de Id. 8513378, bem como a manifestação da Comércio e Construção Forneci + Eireli (Id. 51e6a08) e da manifestação da Comissão de Credores (Id. 869bb71), fazendo aqueles autos conclusos para decisão de extinção sem resolução do mérito.

e) o cancelamento de eventuais ordens de bloqueio de ativos financeiros da COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI que estejam em processamento, por meio do sistema SISBAJUD (Item 2.2 da decisão de Id. 72eb983);

f) cancelamento de restrição de transferência de veículos de titularidade da COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI, por meio do sistema RENAJUD (Item 2.3 da decisão de Id. 72eb983);

g) cancelamento das ordens destinadas ao NPP, no item 3 da decisão de Id. 72eb983, no tocante à COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI.

h) Cumpridas as determinações acima, bem como levadas a efeito as disposições do acordo de Id. 8513378 que competem à esta Secretaria, retornem os autos conclusos para análise deste Juízo quanto às alegações de Id. 2e4f4e7, relacionados ao perito José Paulo Baptista de Castro Saraiva."

Em 11/01/2023 – Id. 49108bd - Certifico que anexo, para os devidos fins, e-mail, ofício nº no 243 /2022 e certidão do imóvel matrícula nº 8.659.

Em 11/01/2023 – Id. 39632c6 - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 2 do despacho de id dfa5941(c, de e f), procedendo ao cancelamento da ordem de indisponibilidade dos bens imóveis da COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI, CNPJ 24.930.990/0001-25 perante o convênio CNIB, cujos comprovantes encontram-se anexos; Juntei aos autos do processo 0000271-14.2022.5.05.0021 a ata de audiência de Id. 8513378, bem como a manifestação da Comércio e Construção Forneci + Eireli (Id. 51e6a08) e a manifestação da Comissão de Credores (Id. 869bb71) e, também, procedi ao cancelamento de restrição de transferência de veículos de titularidade da COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI, por meio do sistema RENAJUD (comprovante anexo).

Em 13/01/2023 – Id. 22295eb - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id e9f8f54 (letra e) e id dfa5941(item 2, letra e), em consulta através do convênio Sisbajud, verifiquei que a ordem de bloqueio expedida em 02/05/2022, repetida até 01/06/2022, foi cumprida conforme documento anexo. Certifico, ainda, que não há nenhuma ordem em andamento de bloqueio de ativos financeiros da COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI que estejam em processamento, por meio do sistema SISBAJUD, conforme consulta pelo CNPJ.

Em 17/01/2023 – Id. 85ee136 - Certifico que anexo, para os devidos fins, e-mail encaminhado pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial, constando o cumprimento do item g do despacho ID dfa5941.

Em 19/01/2023 – Id. 2cca8c9 - Certifico que anexo, para os devidos fins, o e-mail e despacho referente ao processo nº 0001052-83.2015.5.05.0020, encaminhados pela 20ª Vara do Trabalho de Salvador.

Em 24/01/2023 – Id. 1316d0f e ss – Intimações.

Em 24/01/2023 – Id. 64df328 – Certidão. Certifico que em cumprimento ao item 2, subitem "a)" do despacho de ID dfa5941, procedi à notificação dos peticionantes de ID e10a93e e

ID c043a41 mediante e-mail anexo, haja vista os respectivos advogados não estarem cadastrados nos presentes autos.

Em 24/01/2023 – Id. 024d5b2 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebido da 16ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando a exclusão do processo 0000998-32.2015.5.05.0016 do Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face do Iguatemi Construções Ltda

Em 24/01/2023 – Id. 5279657 – Intimação.

Em 25/01/2023 – Id. c2d60ae – Sergio Barbosa pede liberação dos valores conforme acordo.

Em 30/01/2023 – Id. 5de2021 - Sergio Barbosa pede liberação dos valores conforme acordo.

Em 06/02/2023 – Id. 9dd67ba – DESPACHO: 1. Por ocasião do Id. e228cbf, o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documento e das Pessoas Jurídicas de Mata de São João, atendendo ao ofício CEE NHP/ 946/2022, vem aos autos informar que até o momento não recebera do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari qualquer informação quanto à abertura de nova matrícula para imóvel 8659, pertencente a sua competência, de modo que, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor (art. 1.006 do Código de Normas da Bahia c/c os arts. 169, I da Lei 6.015/73 e art. 14, §3º da Resolução 39/2014 do CNJ), aliada à urgência das ordens judiciais cumpridas justificam a prática recente dos atos averbatórios lançados à margem da matrícula supracitada.

Quanto a este imóvel, reexpeça-se o ofício de Id. fc1004d ao 1o. Cartório de Imóveis de Camaçari, determinando que se faça juntar aos autos a certidão de imóveis, acompanhando o referido ofício ,a certidão originária de nº 8659, pertencente ao Sr. Nelson Vasconcelos, CPF no. 018.157.335-00 e que seja ainda determinado ao Cartório que seja realizada buscas em seus cadastros, a existência de imóveis em nome deste, ou que foram vendidos, encaminhando a referida certidão à este Juízo.

2. Em atenção ao despacho proferido nos autos do processo (Id. 02cf924), que informa a quitação do processo referido, 0000998-32.2015.5.05.0016 exclua-se da planilha de pagamentos, certificando em seguida.

3. Por ocasião do Id. 0d3e283 o exequente José Edmilson Bispo solicita sua inclusão na planilha de deságio.

Reza a cláusula 13ª da Ata de Acordo de Id. 8513378: "Os Exequentes que tiverem interesse na aplicação do deságio e já estiverem inscritos no REEF deverão manifestar a intenção expressa, mediante comunicação nos respectivos autos do processo de origem, cabendo à Secretaria da Vara atualizar os cálculos e comunicar o fato à SEE com o envio das contas já apurando o deságio mediante e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br.

Parágrafo único - Uma vez que o Exequente manifeste o interesse pelo recebimento do crédito com deságio, homologada esta pelo Juízo de origem, a decisão é irrevogável e irretroatável.

Como se observa, a petição juntada ao Id. 0d3e283 fora dirigida a este Juízo. No entanto, na forma do acordo e respeitado o raciocínio do art. 46 do Provimento Conjunto GP/CR 001/2020, cabe ao Juízo de origem deliberar sobre o pedido de deságio, informando a este Juízo, através do e-mail próprio, acaso homologado, acompanhado dos cálculos atualizados, em virtude da limitação de competência desta Coordenadoria.

Assim sendo, conferindo ao presente despacho força de ofício, determina-se seu envio ao Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Salvador, para adoção das providências cabíveis.

4. Em tempo, cumpra-se o item 2, alínea b do despacho de Id. dfa5941, liberando o valor penhorado em contas da Comércio e Construção Forneci + Eireli juntamente com os valores já disponíveis em conta judicial (provenientes dos depósitos de Luciana Faleiro e do saldo do projeto Garimpo), em prol dos exequentes habilitados neste REEF, o que vai ao encontro dos pedidos deduzidos nos Id's 5de2021 e c2d60ae.

5. Após a liberação dos valores decorrentes do acordo celebrado, retornem-se os autos conclusos na forma do a alínea h do despacho retrocitado: "h) Cumpridas as determinações acima, bem como levadas a efeito as disposições do acordo de Id.8513378 que competem à esta Secretaria, retornem os autos conclusos para análise deste Juízo quanto às alegações de Id. 2e4f4e7, relacionados ao perito José Paulo Baptista de Castro Saraiva."

6. Ciência às partes.

Em 06/02/2023 – Id. 210bf88 – Intimação.

Em 08/02/2023 – Id. 67e50a4 - Edvaldo dos Santos, exequente do processo 0000319-13.2016.5.05.0019, vem aos autos solicitar prioridade para o pagamento de suas verbas, alegando ser portador de doença que justifique tal benefício.

Em 19/02/2023 – Id. 14ff5a4 – DESPACHO: Edvaldo dos Santos, exequente do processo 0000319-13.2016.5.05.0019, vem aos autos solicitar prioridade para o pagamento de suas verbas, alegando ser portador de doença que justifique tal benefício. Junta à sua petição a Declaração de Benefícios do INSS, demonstrando que é beneficiário desde 2016 (619.625.518-9), bem como relatórios médicos datados de 2019 e 2021, que informam traumatismo craniano com fratura de fêmur, resultando em anormalidade anterior à direita, conforme eletroencefalograma. Pois bem.

A concessão de aposentadoria por invalidez não tem o condão de, por si só, garantir a prioridade de tramitação, tendo sido feita mera menção a uma problema visual como causa para o benefício previdenciário. Sem documentos que comprovem o motivo da invalidez este Juízo não possui fundamentos para enquadrar o exequente numa ou noutra hipótese ensejadora da prioridade, conforme art. 69-A da Lei 9.784/99, a saber: "Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: I - pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos; II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III – (VETADO)IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. [...]" Quanto à fratura de fêmur, embora os relatórios adunados demonstrem que o trauma ocorrido em 2018 teriam ocasionado limitação nos anos

seguintes ao acidente, não há comprovação de que atualmente tal limitação subsista de modo a ser possível subsumir a situação do exequente à deficiência física. Assim sendo, indefere-se, por ora, e determina-se a intimação do peticionante para que, no prazo de 10 dias, junte a estes autos relatório médico recente que demonstre a existência de deficiência física ou doença grave. Sem mais, cumpra-se

Em 10/02/2023 – Id. f2d1783 – Valter Rodrigues informa desinteresse em deságio.

Em 13/02/2023 – Id. db6a618 – Intimação.

Em 13/02/2023 – Id. 900d85b – Luciana Rosário junta comprovante.

Em 16/02/2023 – Id. 67682ef – Sergio Barbosa pede liberação dos valores conforme acordo.

Em 17/02/2023 – Id. a910b8b - Sergio Barbosa pede liberação dos valores conforme acordo.

Em 28/02/2023 – Id. 072fba8 – Reconheço a dependência em face da conexão com o processo 0000618-91.2015.5.05.0021, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil.

Em 01/03/2023 – Id. ae235fc - DESPACHO: Chama-se o feito - ordem para rever o comando constante do Item 1 do despacho de Id. 9dd67ba, haja vista que o Id. 5f8292a, contendo certidão da matrícula 11.688 (substituta da 8.659), demonstra que desde 21/03/1991 (R-1), o imóvel fora vendido pelo de cujus Nelson Vasconcellos e pela executada Jenilda Vasconcellos ao Sr. Manoel Oliveira Filho, tornando-se, portanto, desnecessária a reexpedição do ofício de Id. fc1004d. Resta mantida, no entanto, a determinação de expedição de ofício ao 1º CRI de Camaçari a fim de que verifique em seus cadastros a existência de imóveis (- exceção da matrícula 11.688) em nome de Nelson Vasconcellos ou Jenilda Vasconcellos ou que foram por eles vendidos, encaminhando a referida certidão - este Juízo.

Cumram-se os demais comandos de Id. 9dd67ba, bem como o de Id. 14ff5a4, a saber:

2.1 exclusão na planilha de pagamentos do processo 0000998-32.2015.5.05.0016, certificando em seguida.

2.2 Envio ao Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Salvador do despacho de Id. 9dd67ba, ao qual foi conferido força de ofício.

2.3 liberação do valor penhorado em contas da Comércio e Construção Forneci + Eireli juntamente com os valores já disponíveis em conta judicial (provenientes dos depósitos de Luciana Faleiro e do saldo do projeto Garimpo), em prol dos exequentes habilitados neste REEF.

2.4 Após a liberação dos valores decorrentes do acordo celebrado, retornar os autos conclusos para análise deste Juízo quanto às alegações de Id. 2e4f4e7, relacionados ao perito José Paulo Baptista de Castro Saraiva.

2.5 Intimação do peticionante Edvaldo dos Santos, exequente do processo 0000319-13.2016.5.05.0019, para que, no prazo de 10 dias, junte a estes

autos relatório médico recente que demonstre a existência de deficiência física ou doença grave.

3. Avançando no saneamento das pendências, considerando que, conforme cláusula 13ª do acordo firmado entre a reclamada IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. e a Comissão de Credores, somente em caso de ADESÃO AO DESÁGIO deve o exequente peticionar nos autos do processo principal, cabendo à Vara de origem, se deferido o pedido, enviar a este Juízo a decisão homologatória seguida de cálculos atualizados;

Considerando também que este Juízo tem recebido petições em sentido diverso, informando desinteresse no deságio, como o juntado ao Id. f2d1783; Considerando, por fim, que os exequentes habilitados em planilha estão automaticamente inseridos na planilha normal, só sendo inseridos na planilha de deságio após cumpridos os requisitos acima mencionados; Determina-se seja expedido ofício circular às Varas do Trabalho para ratificar o procedimento adequado de tratamento dos processos abrangidos pelo presente REEF, de modo que fique claro às Unidades que somente nos casos (i) de adesão de Exequente ao deságio, (ii) de encaminhamento de cálculos de processos ainda não habilitados em planilha, ou (iii) de solicitação de prioridade por moléstia grave, há necessidade de envio de solicitação a este Juízo, não cabendo, em nenhum dos casos mencionados, o envio dos autos do processo individual.

4. Ciência às partes.

Em 01/03/2023 - Id. 7a31d5e - Intimação.

Em 02/03/2023 - Id. f277dbb - Certifico que, em cumprimento ao item 2.1 do despacho de ID. 7a31d5e, exclui da planilha de processos habilitados no Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face da Iguatemi Construção Ltda o processo ATOOrd 0000998-32.2015.5.05.0016.

Em 03/03/2023 - Id. 1bbfc6a - Ao custo.

Em 05/03/2023 - Id. 1d410d6 - Sergio Barbosa não se opõe a decisão e pede liberação dos valores do acordo.

Em 13/03/2023 - Id. 8e1d4cd - Reconhece a dependência do processo 0000122-81.2013.5.05.0021

em face da conexão com o processo 0000618-91.2015.5.05.0021, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil.

Em 14/03/2023 - Id. a1bffe5 - 1. Em razão da competência desta Secretaria de Execução e Expropriação para julgar os embargos de terceiro relativos ao Regime Especial de Execução Forçada, prevista no art. 48, IV do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, solicite-se à Vara do Trabalho de Salvador o envio dos autos de nº 0000668-73.2022.5.05.0021 e 0000122-81.2023.5.05.0021 a este Juízo.

2. Em a seguir tempo, cumpra-se o despacho de Id. ae235fc, colacionado, considerando-se que apenas o item 2.1 foi objeto de cumprimento até o momento, conforme certidão de Id. e que embora as partes tenham sido f277dbb,

intimadas daquele despacho (item 4), - necessário direcionar a notificação também à Comissão de Credores.:

"Chama-se o feito à ordem para rever o comando constante do Item 1 do despacho de Id. 9dd67ba, haja vista que o Id. 5f8292a, contendo certidão da matrícula 11.688 (substituta da 8.659), demonstra que desde 21/03/1991 (R-1), o imóvel fora vendido pelo de cujus Nelson Vasconcellos e pela executada Jenilda Vasconcellos ao Sr. Manoel Oliveira Filho, tornando-se, portanto, desnecessária a reexpedição do ofício de Id. fc1004d. Resta mantida, no entanto, a determinação de expedição de ofício ao 1º CRI de Camaçari a fim de que verifique em seus cadastros a existência de imóveis (à exceção da matrícula 11.688) em nome de Nelson Vasconcellos ou Jenilda Vasconcellos ou que foram por eles vendidos, encaminhando a referida certidão à este Juízo.

Cumpram-se os demais comandos de Id. 9dd67ba, bem como o de Id. 14ff5a4, a saber: 2.1 exclusão na planilha de pagamentos do processo 0000998- 32.2015.5.05.0016, certificando em seguida.

2.2 Envio ao Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Salvador do despacho de Id. 9dd67ba, ao qual foi conferido força de ofício.

2.3 liberação do valor penhorado em contas da Comércio e Construção Forneci + Eireli juntamente com os valores já disponíveis em conta judicial (provenientes dos depósitos de Luciana Faleiro e do saldo do projeto Garimpo), em prol dos exequentes habilitados neste REEF. 2.4 Após a liberação dos valores decorrentes do acordo celebrado, retornar os autos conclusos para análise deste Juízo quanto às alegações de Id. 2e4f4e7, relacionados ao perito José Paulo Baptista de Castro Saraiva.

2.5 Intimação do peticionante Edvaldo dos Santos, exequente do processo 0000319-13.2016.5.05.0019, para que, no prazo de 10 dias, junte a estes autos relatório médico recente que demonstre a existência de deficiência física ou doença grave.

3. Avançando no saneamento das pendências, considerando que, conforme cláusula 13ª do acordo firmado entre a reclamada IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. e a Comissão de Credores, somente em caso de ADESÃO AO DESÁGIO deve o exequente peticionar nos autos do processo principal, cabendo à Vara de origem, se deferido o pedido, enviar a este Juízo a decisão homologatória seguida de cálculos atualizados; Considerando também que este Juízo tem recebido petições em sentido diverso, informando desinteresse no deságio, como o juntado ao Id. f2d1783;

Considerando, por fim, que os exequentes habilitados em planilha estão automaticamente inseridos na planilha normal, só sendo inseridos na planilha de deságio após cumpridos os requisitos mencionados;

Determina-se seja expedido ofício circular às Varas do Trabalho para ratificar o procedimento adequado de tratamento dos processos abrangidos pelo presente REEF, de modo que fique claro às Unidades que somente nos casos (i) de adesão de Exequente ao deságio, (ii) de encaminhamento de cálculos de processos ainda não habilitados em planilha, ou (iii) de solicitação de prioridade por moléstia grave, há necessidade de envio de solicitação a este Juízo, não cabendo, em nenhum dos casos mencionados, o envio dos autos do processo individual.

4. Ciência às partes."

Em 14/03/2023 - Id. 324c3b7 - Intimação.

Em 15/03/2023 - Id. 1f54947 - Executadas sugerem a venda de veículo Etios por 40 mil para amortização da dívida.

Em 16/03/2023 - Id. 5d88534 - Certifico Cumprimento do item 1 do despacho Id a1bffe5 via e-mail, infra.

Em 17/03/2023 - Id. 1fbb8d6e ss - Alvará.

Em 20/03/2023/- Id. b085e07 - Certifico que, em cumprimento ao item 2.3. do despacho de ID. ae235fc, expedi os alvarás de transferência de crédito retro (ID. 1fbb8d6 at • ID. c3710b1) em favor dos processos habilitados no presente REEF que aderiram ao acordo com aplicação do deslêdo at • 17/03/2023, observado o limite de 40% do valor penhorado em contas da Comércio e Construção Furneci + Eireli e dos valores já disponíveis em conta judicial nos presentes autos provenientes dos depósitos de Luciana Rosario Faleiro (R\$ 190.866,90). Certifico, ainda, que expedi os alvarás solicitando a transferência do crédito depositado por Luciana Rosario Faleiro nos embargos de terceiro nº 0000210-56.2022.5.05.0021 para os presentes autos, a fim de dar prosseguimento a liberação do crédito aos exequentes.

Em 20/03/2023/- Id. 6928c6b e ss - Alvará.

Em 21/03/2023/- Id. 7973fa6 e ss - Alvará.

Em 21/03/2023/- Id. 0d81704 - Intimação.

Em 21/03/2023/- Id. 0e7f9ba - Cumprido item 2.2 do id ae235fc via e-mail • 20 VT de SSA.

Em 21/03/2023/- Id. 7f3a94e - Intimação.

Em 21/03/2023 - Id. 64d675e - Cumprido despacho Id ae235fc, item 2.5 com notificação de Edvaldo dos Santos.

Em 22/03/2023/- Id. ba72b68 - Mandado

Em 22/03/2023/- Id. e938781 - Alvará .

Em 22/03/2023/- Id. d9c89e - Alvará .

Em 23/03/2023/- Id. b9dc75f - Certifico cumprimento do despacho Id ae235fc item 3 via e-mail, infra.

Em 24/03/2023/- Id. bf4d126 - Certifico que, em cumprimento ao item 2.3. do despacho de ID. ae235fc, expedi os alvarás de transferência de crédito retro (ID. 6928c6b at • ID. 84d52e6 e ID. e938781 at • ID. d9c89ef) em favor dos processos habilitados no presente REEF que aderiram ao acordo com aplicação do deslêdo at • 22/03/2023, observado o

limite de 40% dos valores já disponíveis em conta judicial nos presentes autos provenientes dos depósitos de Luciana Rosario Faleiro

Em 24/03/2023/- Id. 317d395 e ss - Alvará.

Em 24/03/2023/- Id. b586334 - DESPACHO: Vista - Comissão de Credores, pelo prazo de 5 dias, da petição de Id. 1f54947, pela qual os executados informam que, visando amortizar sua dívida neste procedimento, ofereceram o veículo Toyota Etios 2017, de placa PKR5806, para que um lojista de carros o avaliasse e comprasse, haja vista estar sem uso e com restrições, tendo sido ofertado pelo mesmo o valor de R\$40.000,00, a ser depositado em conta judicial.

Findo o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Em 24/03/2023/- Id. fe38505 - intimação.

Em 24/03/2023 - Id. 92cf2d8 - Certifico que, em cumprimento ao item 2.3. do despacho de ID. ae235fc, expedi os alvarás de transferência de crédito retro (ID. 317d395 at - ID. 3116536) em favor dos processos habilitados no presente REEF que aderiram ao acordo com aplicação do deságio at - 24/03/2023, observado o limite de 40% dos valores já disponíveis em conta judicial nos presentes autos provenientes dos depósitos de Luciana Rosario Faleiro.

Em 26/03/2023 - Id. 6e6bc16 - Intimação

Em 27/03/2023 - Id. 5e7ff98 - Certidão Oficial de Justiça.

Em 28/03/2023 - Id. 420256d - Comprovante acordo Luciana Faleiro.

Em 28/03/2023 - Id. fbcd588 - Ofício proveniente do 1º CRI de Camaçari informa não haver registros em nome de Nelson Vasconcellos e Jenilda Vasconcellos, além da matrícula 11.688, transferida ao outro CRI em 21/03/1991.

Em 14/04/2023 a 19/04/2023 - Id. 2d11074 e ss - Alvarás.

Em 19/04/2023 - Id. 1fcc245 - Certidão transferência às pessoas sem deságio.

Em 20/04/2023 - Id. f01c49d - Certidão quitação processo 0001469-73.2014.5.05.0019.

Em 24/04/2023 - Id. 968059f - Comprovante acordo Luciana Faleiro.

Em 25/04/2023 - Id. 2452e55 - Certidão alvará rejeitado. Processo processo 0000564-19.2015.5.05.0024

Em 04/05/2023 - Id. 288d8cd - Sentença (Termo de ajuste de tramitação).

Em 06/05/2023 - Id. 9fd575b - José Carlos Silva de Souza pede, diante da certidão de Id. 2452E55, a repetição da transferência à vara de origem (processo 0000564-2015.5.05.0024).

Em 11/05/2023 - Id. fa38580 - Decisão de prevenção ETCiv 0000293-38.2023.5.05.0021

Em 12/05/2023 – Id. – Pedido de reserva de crédito

Em 13/05/2023 – Id. – Pedido de reserva de crédito

Em 15/05/2023 · Id. 3ad448c · Decisão preveniente ET 0000293-38.2023.5.05.0021.

Em 18/05/2023 · Id. b27184a e ss · Alvarão.

Em 18/05/2023 · Id. a964bf8 · Certidão. Certifico que, em cumprimento ao acordo homologado em 30/11/2022 (ID. 8513378), expedii os alvarões de transferência de crédito retro (ID. 12beded at · ID. b27184a) em favor dos processos habilitados no presente REEF, cujos credores não concordaram com a aplicação do deságio.

Em 02/06/2023 – Id. 4cb0cb9 - Decisão:

Vistos etc.

1. Após iniciada a liberação dos valores decorrentes do acordo celebrado, retornam os autos conclusos para análise deste Juízo quanto às alegações de Id. 2e4f4e7 ainda não apreciadas, relacionadas ao perito José Paulo Baptista de Castro Saraiva.

Apenas para fins de contextualização, em 27/04/2022 a Comissão de Credores apresentou denúncia de fraude envolvendo a executada Iguatemi Construções LTDA. e demais executados, a MORADA BELLA AREMBEPE SPE LTDA., da qual são sócios COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI + EIRELI, o perito acima referido e Maria José Oliveira Xavier Aquino, sendo administrada por Suzane dos Santos Teixeira e José Leoncio Oliveira Guimarães.

No acordo proposto em 24/02/2022 a IGUATEMI CONSTRUÇÕES e demais executados venderiam à SPE MORADA BELLA AREMBEPE o imóvel Fazenda Estiva II, de matrícula 35.510, a fim de que fosse loteado para revenda, cabendo 60% do produto obtido para a COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FORNECI +EIRELI.

Por ocasião da denúncia feita, a Comissão de Credores chamou a atenção para o fato de que uma das fiadoras solidárias do negócio com a SPE, e única sócia da COMERCIO FORNECI, SUZANE DOS SANTOS TEIXEIRA, se declara pessoa pobre, moradora de bairro periférico, sendo representada pela Defensoria Pública em ação de alimentos, o que apontava para o fato que não possuía lastro financeiro para garantir o negócio milionário proposto.

Quanto ao perito do Juízo, a Comissão de Credores suscita a suspeição do mesmo, requerendo seja oficiado ao TRT5 para a adoção das medidas cabíveis, bem como a penhora de todos os seus bens e anulação das dos laudos periciais de Id. 4a37728 e ab2e860, afirmando que os valores por ele encontrados superam em muito as avaliações dos oficiais de justiça.

Aduz a Comissão de Credores que com foi com base no valor dos laudos apresentados pelo Perito do Juízo - o mesmo que posteriormente passou a atuar como sócio da SPE interessada em comprar o imóvel das Executadas e se associar a estas - que as executadas impetraram Mandado de Segurança obtendo a segurança para determinar a imediata liberação do ato de constrição de todos os imóveis penhorados, vez que a Fazenda Estiva I (Matrícula 37.821), conforme valor dos laudos, seria suficiente para garantia da execução. Ademais, acrescenta a aludida Comissão que ao ter constituído uma SPE para lotear um dos bens que avaliou, ficando com 60% do produto da venda, o perito demonstrou o intuito fraudatório.

De seu turno, o perito apresentou impugnação à suspeição (Id. 6f492ac), contestando tenha havido fraude ou má-fé em sua conduta.

Isto porque, segundo alega, fora designado a atuar nestes autos em 02/03/2021, não tendo

sido estabelecidos previamente os honorários periciais por este Juízo.

Argumenta que, após realizar as avaliações respectivas, fora fixado o valor de 4 salários-mínimos para cada imóvel avaliado, cabendo ao executado quitá-lo, e que por não concordar com o valor arbitrado, veio aos autos apresentar o justo valor que lhe entedia devido (R\$151.385,09), o que resultou em nova negativa do Juízo.

Mantido valor já determinado pelo Juízo e citado o executado para pagar os honorários, não houve depósito.

Prossegue o perito explicando que, ainda com o objetivo de receber seus honorários integralmente, sugeriu (Id. 3ba378) que lotes das propriedades servissem como pagamento, sugestão esta que levou a executada, com quem alega antes não possuir qualquer vínculo, a convidá-lo a idealizar um loteamento capaz de liquidar as dívidas das executadas, perante ele e perante os credores. Assim, criaram a MORADA BELLA AREMBEPE SPE LTDA em 25/02/2022.

Este seria, portanto, segundo ele, o motivo pelo qual fora chamado a compor a SPE como sócio (idealizar o negócio), considerando seu conhecimento como avaliador e corretor de imóveis. Tanto assim que apenas após 2 meses da constituição da SPE (ou seja em 18/04/2022) teria sido retirado da sociedade por meio de alteração contratual protocolada na JUCEB (Protocolo 226228657).

Defende o perito as avaliações realizadas, datadas de 21 e 24/05 /2021, apontando que enquanto a Fazenda Estiva I (37.821) teria sido avaliada em R\$12.584.361,30 (valor este inferior ao 20 milhões indicados pelo oficial de justiça), a Fazenda Estiva II teve valor de avaliação superior à avaliação anterior, que passou de R\$7.600.000,00 para R\$15.212.525,19, com as quais concordou a Comissão de Credores.

Afirma que instada (Id. f5dfa99) a se manifestar sobre a impugnação do perito, a Comissão de Credores reafirmou os argumentos já lançados (Id. 0424f8a).

Pois bem.

Haja vista a dificuldade na venda do imóvel Fazenda Estiva II (37.096, atual 35.510), este Juízo designou como perito o Sr. Itamar Adaes, que já havia funcionado como perito em outros autos em curso nesta Secretaria de Execução e Expropriação.

Ante a ausência de confirmação do encargo por parte do mesmo, a quem por mais de uma vez foi enviado e-mail com cópia do despacho de nomeação, este Juízo buscou junto ao cadastro do próprio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região um perito corretor de imóveis que dispusesse de CNAE, identificando à época possíveis candidatos ao múnus, escolhendo assim, aleatoriamente, dentre os remanescentes, o Sr. José Paulo Baptista Saraiva, em 02/03 /202, a fim de avaliar o imóvel sobredito.

Em audiência ocorrida em 28/04/2021 (Id. faf0e60) determinou-se, em virtude dos valores dissonantes atribuídos a ambas as Fazenda Estiva, que à diligência do dia 03/05/2021 fosse acrescentada também a reavaliação da Fazenda Estiva I. Desse modo, fora expedido mandado de reavaliação, a ser cumprido pelo perito corretor de imóveis.

Não oposta qualquer contrariedade pelo expert, ou pelas partes, a diligência fora realizada in loco, conforme certidão da oficial de justiça, Vanessa Regis Costa (Id. 4937728 e ab2e860), em 03/05/2021, tendo sido entregues os laudos em 21 e 24 de maio do mesmo ano, conforme demonstram os documentos anexados aos Id's. a46984 e 403f8cf.

Em 09/06/2021 a Comissão de Credores, por meio do Id. a7517a2, acatou os laudos avaliativos apresentados, requerendo que todos os bens penhorados fossem levados à hasta pública.

Passo a analisar.

De fato, conforme alegado pelo perito, o registro da JUCEB (Id. 5651d4c) demonstra que a constituição da MORADA BELLA AREMBEPE SPE LTDA. se deu em 25/02/2022, ou seja, cerca de 9 meses após a entrega do laudo e fixação dos seus honorários.

Feitas tais ponderações, cabe-nos direcionar nosso olhar para a primeira pretensão da Comissão de Credores, qual seja, a declaração de suspeição do perito.

A suspeição é instituto de direito processual civil que implica na impossibilidade do exercício imparcial da função em razão de vínculo subjetivo entre uma das partes e o juiz, o membro do Ministério Público, os auxiliares da justiça ou de qualquer outro sujeito que deva guardar equidistância das partes. Neste sentido, vide os artigos 145 e 148 do CPC.

Ao perito designado, portanto, como auxiliar da justiça que é, aplicam-se as disposições relativas à suspeição.

O art. 146, §7º do mesmo dispositivo legal é claro ao afirmar que “O tribunal decretará a nulidade dos atos do juiz, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição”.

Trata-se, portanto, de nulidade absoluta, afeta a princípios constitucionais, destinada à garantia do interesse público, antes mesmo da garantia do direito das partes envolvidas. O prejuízo que decorre do ato absolutamente nulo sequer precisa ser provado, sendo desde logo presumido.

Ora, a imparcialidade é princípio norte da atuação do Poder Judiciário e seus auxiliares, sem o qual é impossível alcançar a Justiça, em sentido estrito.

No caso em comento, entende este juízo que o ingresso do expert como sócio da SPE para consecução de negócios ao lado da executada se constitui em sério motivo para que todos os atos por ele praticados, ainda que pretéritos à constituição propriamente dita da pessoa jurídica, deixem de ser considerados imparciais.

Demais disso, não obstante o perito tenha indicado, por ocasião do id. 1698b81 alteração contratual datada de 18/04/2022, inclusive indicando nº de protocolo de registro na JUCEB (226228657), da qual teria resultado sua exclusão da SPE, da consulta feita por este Juízo somente resultam 2 ocorrências: a primeira, datada de 25/02/2022, relativa à constituição da SPE, como alhures referido; e a segunda, datada de 26/03/2023, constando como “alteração de dados (exceto nome empresarial)”. Conclui-se, portanto, que a retirada do perito como sócio da SPE, segundo demonstram os documentos acostados ao Id. 8578a81, é posterior à denúncia feita pela Comissão de Credores e não 2 meses após a constituição da SPE, como quer nos levar a crer.

Vale destacar, inclusive, que no Comprovante de CNPJ, juntado ao Id. 61770e0, o e-mail atrelado ao à empresa MORADA BELLA AREMBERE SPE LTDA.

é o FINANCEIRO@JPSARAIVAIMOVEIS.COM.BR, ou seja, o e-mail cadastrado junto ao JUCEB para receber comunicações, etc. era do próprio perito, o que indica, no mínimo, que o intuito inicial era sua permanência na sociedade, e não apenas delinear os contornos de um negócio e retirar-se o quanto antes.

É preciso ir além.

Pouco importa se o intuito do perito fora apenas e tão somente auferir os 8 salários-mínimos a que fazia jus por decisão judicial (Id. acbe4e2) ou obter lucro para receber o valor que ele julgava devido por seu trabalho (R\$151.385,09). É certo que a conduta de se aliar a uma das partes do processo é inadequada e intolerável, à medida que traz insegurança jurídica a estes autos, levando os exequentes a questionarem todo o processo pericial, como ocorreu.

Não é demais dizer que se houvesse boa-fé das executadas quanto à participação do perito na negociação, deveriam ter chamado atenção, na oportunidade da audiência, para a participação do perito na composição societária, não bastando a mera juntada dos documentos.

Até porque, em um processo da magnitude e complexidade com o qual se depara neste procedimento de Reunião de Execuções, tal informação poderia passar despercebida do Juízo e mesmo da Comissão de Credores, o que de fato ocorrerá. Tanto assim, que a Comissão de Credores só se deu conta da presença do perito no negócio proposto no final

de abril de 2022, quando então sobreveio a denúncia de Id. 2e4f4e7.

Também este Juízo ao analisar os documentos juntados ao Id. 5651d4c, não ligou o nome do sócio da SPE ao perito do Juízo, tendo sido tomado de surpresa ao tomar ciência dos fatos narrados na denúncia.

Saliente-se que acaso tivesse sido percebido pela Comissão de Credores ou por este Juízo, à época, possível ligação entre o expert e as executadas, de certo o laudo não teria sido recebido, tampouco teria servido de base ao mandado de segurança nº 0001284-48.2021.5.05.0000).

Por tudo quanto o exposto, acolhe-se a suspeição suscitada, e, por consequência, declaram-se nulas de pleno direito as avaliações de Id. a469874 e 403f8cf, e não mais devidos os honorários periciais fixados por este Juízo para retribuir o trabalho realizado. Notifiquem-se as partes e o expert acerca da presente decisão.

Providencie-se, a Secretaria do Núcleo de Reunião de Execuções, a exclusão do crédito do expert da planilha elaborada pelo Setor.

Ato contínuo, oficie-se à Presidência do TRT5, com cópia do presente despacho, para que tome as medidas que entender cabíveis em relação ao Perito José Paulo Baptista Saraiva, notadamente no tocante à seu descadastramento do quadro de Peritos deste Regional.

2. Quanto aos imóveis referidos, e cujos laudos restam nulos, a cláusula 4ª, parágrafo único do acordo de Id. 8513378, já dispôs que:

“ Cláusula 4ª — As executadas/responsabilizadas integrantes do polo passivo indicam os seguintes bens para imediata alienação judicial e reversão dos valores obtidos com as vendas para os Exequentes habilitados no REEF:

imóvel de matrícula nº 37.821 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari, INCRA 950.190.055.050-4, medindo 1.257.400,00 metros

quadrados, atualmente matriculado no 2º CRI de Camaçari sob a matrícula 35.552.

Parágrafo Único — Deve a Secretaria de Execução e Expropriação adotar os procedimentos de praxe de vistoria para alienação do bem, restando, de logo, determinada nova avaliação do imóvel, bem como a penhora e respectivo registro desta no bem caso estas duas últimas medidas ainda não tenham sido adotadas.” [Grifou-se].

Desta forma, em se considerando que o registro da penhora respectivo já fora lançado no R1 da certidão de matrícula, conforme demonstra o Id. 1F49512, expeça-se mandado de reavaliação do bem de matrícula 35.552, a ser cumprido pela Oficial de Justiça Vanessa Regis, responsável pelo acompanhamento da última diligência.

Aproveite-se o ensejo para incluir no mandado referido o imóvel de matrícula 35.510.

3. Em que pese a petição de Id. 22ce7ca tenha requerido providências no sentido de restringir o patrimônio da SPE, de JOSÉ PAULO BAPTISTA SARAIVA, MARIA JOSÉ OLIVEIRA XAVIER, JOSE LEONCIO OLIVEIRA GUIMARÃES e SUZANE DOS SANTOS TEIXEIRA, o despacho de Id. 72eb983 (que se referiu àquela manifestação) não tratou destas pessoas.

Entende esta Magistrada que a constrição do patrimônio é possível desde que reconhecido que as aludidas pessoas praticaram ato atentatório à dignidade da justiça nos moldes previstos pelo art. 77, IV do CPC, supletivamente aplicável aos feitos trabalhistas, e sejam condenadas a arcar com a multa prevista no §2º do mesmo dispositivo legal.

Por ora, entretanto, para não trazer ao feito mais questões incidentais e tendo em vista que o acordo entabulado nos autos está sendo regularmente cumprido, resolvo sobrestar a análise do requerimento para momento futuro oportuno, enquanto o acordo judicial estiver sendo observado.

Parte-se para outras análises também necessárias.

4. A primeira delas diz respeito ao imóvel FLAMINGOS PARADISE, 303, PRAIA DO FLAMENGO, utilizado como pagamento na compra e venda do imóvel de matrícula 11.677 (Encontro das Águas). Dê-se ciência às partes do auto de penhora e avaliação de Id.

9c0e8c4, no qual estabelecido o valor de R\$900.000,00, pelo prazo de 5 dias.

Sem solução de continuidade, notifiquem-se as executadas IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. e Jenilda Mota Vasconcellos para que, no prazo de 5 dias, forneça a este Juízo o nº de matrícula e serventia de Registro do imóvel Flamingos Paradise.

5. Visando amortizar a dívida existente, as executadas comparecem ao Id. 1f54947, solicitando a venda do Toyota Etios 2017– renavam 01131076319 –pp PKR-5806 a um lojista de carros, pelo valor de R\$40.000,00, a ser depositado em conta judicial, tendo apresentado valor de tabela FIPE, no mês de referência março/23 de R\$50.716,00. Reiteram o pedido em caráter de urgência, através do Id. 49a3a60.

Intimada a Comissão de Credores para se manifestar sobre a proposta, o único membro a se manifestar (Id. a65a8db) anuiu com a venda do bem, desde que condicionada a concretização ao depósito judicial do valor.

Tendo em conta a depreciação natural dos veículos automotores, a necessidade de agilizar o pagamento do crédito líquido dos exequentes e a anuência da Comissão de Credores, decide este Juízo autorizar a venda do mesmo, não nos moldes apresentados pela executada, no entanto.

Isto porque o levantamento de todas as indisponibilidades que possam recair sobre o veículo em questão, bem como os efeitos de aquisição originária perante o interessado-comprador não são possíveis mediante mera autorização judicial de liberação do bem para negócio entre particulares.

Para ser viabilizada a venda do bem, e já havendo interessado em comprá-lo, assinala-se prazo de 5 (cinco) dias para a juntada ao feito da proposta correlata, devendo esta ser acompanhada de documentos de identificação da empresa, contrato social, documentos pessoais do sócio administrador, endereço físico e eletrônico (e-mail), nº de contato telefônico, forma de pagamento, e demais particularidades da proposta.

Tão logo juntada, expeça-se edital de alienação judicial por iniciativa particular, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação das propostas por eventuais interessados, constando como lance mínimo o valor ofertado na proposta pela Loja especializada de veículos. Deverá o edital ser encaminhado aos leiloeiros oficiais, seguindo, quanto ao procedimento, a praxe deste Setor, bem como publicado o edital no Portal do TRT5.

Registre-se no edital que a Comissão do Leiloeiro será devida pela proponente da compra apenas na hipótese de apresentar proposta de compra do veículo referido melhor do que a já existente nos autos e a proposta for homologada.

6. Verificada que a matrícula 8659 fora substituída pela 11.688, registrada perante o 1º CRI de Camaçari, e demonstrado que tal matrícula não pertence ao patrimônio dos executados desde 21/03/1991, exclua-se a penhora do imóvel de matrícula 8.659 dos registros do Cartório de Mata de São João, lançando o cancelamento no sistema CNIB, e enviando-se ofício através do ARIBA.

7. Quanto à renovação da ordem de indisponibilidade via CNIB a fim de que fossem gravadas as matrículas 118.277, 118.281, 118.282, 118.283, 118.285, 118.286, 118.288, 118.295, 118.296, 118.299, 118.303, 118.304, 118.305, 118.307, 118.308, 118.309, 118.310, 118.311, 118.314, 118.317, 118.321 e 118.326., em razão de decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro 0000352-31.2020.5.05.0021, houve pedido feito sob o nº de protocolo 202208.3012.02326560-IA-470, o qual restou aprovado e do qual já consta resposta positiva do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador (Id. 4bc2eff).

Ocorre que, ao proceder à consulta pelo número do processo piloto não se identifica resposta, mas somente ao lançar o número de protocolo acima referido. Isto levou o Juízo a perceber um equívoco quando do preenchimento do dígito processual junto ao Convenio CNIB, tendo constado 0000618-92.2015.5.05.0021 ao invés de 0000618-91.2015.5.05.0021 (número dos presentes autos), como se verifica do Id. 16e4a68.

Logo, uma vez verificado que tanto o protocolo 201804.2416.00494452-IA-730 (De

24/04/2018) quanto o protocolo 202208.3012.02326560-IA-470, cada qual vinculado a um número distinto de processo, conforme certificado no Id. 61770e0, ostenta a indisponibilidade sobre a matrícula-mãe 100.411, determina-se o procedimento de cancelamento em ambos os registros, ressalte-se, apenas em relação a tal matrícula.

8. Expeça-se os mandados de penhora e avaliação dos imóveis de matrícula 7615, 7457, 21.108, 22330, 22313, 18061, 18063, 18062, 21.107, de titularidade de Jenilda Mota Vasconcellos, cujas certidões de inteiro teor se encontram nos Id's. e2effb9, 119a735, df6073a, 3e70427, b238266, 2fde55c, 9ff75fb, 8f3d6b1 e fb5fb6, respectivamente.

Sobrevindo os autos as avaliações acima, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 dias e expeça-se os competentes ofícios para registro de penhora respectivos.

9. Ainda nos autos, foram juntados pedidos de reserva de crédito oriundos da Vara de Estância-SE, nos valores de R\$12.347,71(0000771- 64.2015.5.20.0012) e R\$ 623,82 (0000603-35.2015.5.20.0012), conforme os Id's 0276983 e d86e3bb, respectivamente.

Habilite-se o pedido de reserva de crédito relativo ao processo nº 0000603-35.2015.5.20.0012, Id. d86e3bb, cuidando sempre para posicioná-lo após os créditos decorrentes dos processos desta 5ª Região.

Quanto ao pedido de reserva de crédito relativa ao processo 0000771-64.2015.5.20.0012, uma vez não acompanhado de planilha, se faz necessário oficiar ao Juízo da 12ª Vara de Estância-SE para que a envie.

Cumpra-se.

10. Solicite-se à 21ª Vara do Trabalho de Salvador-BA o envio dos autos de embargos de terceiro 0000293-38.2023.5.05.0021, cuja distribuição por dependência fora informada no Id. Ab55b86, em respeito à competência desta Secretaria de Execução e Expropriação para julgar os embargos de terceiro relativos ao Regime Especial de Execução Forçada, prevista no art. 48, §4º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020.

Determinações à Secretaria:

1. Notifiquem-se as partes e o expert José Paulo Baptista de Castro Saraiva acerca dos presentes termos.

2. Providencie-se, a Secretaria do Núcleo de Reunião de Execuções, a exclusão do crédito do expert da planilha elaborada pelo Setor.

3. Oficie-se à Presidência deste Egrégio TRT5 informando o ocorrido nestes autos, em relação ao perito, para que adote as medidas que julgar adequadas, inclusive no que tange a descadastramento. Instrua-se o ofício com cópia da presente decisão.

4. Expeçam-se mandados de reavaliação da matrícula 35.552 e 35.510, a serem cumpridos pela oficial de justiça Vanessa Regis.

5. Tão logo juntada a avaliação prevista no item anterior aos autos, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 dias.

6. Quanto à matrícula 35.552 (antiga 37.821), em não havendo oposição das partes, já havendo registro da penhora, conforme R1 da certidão de Id. 1F49512, prossiga-se com as medidas de praxe (vistoria) para inclusão em procedimento de alienação antecipada, na forma descrita no termo de acordo de Id. 8513378, a seguir colacionada:

“Cláusula 4ª — As executadas/responsabilizadas integrantes do polo passivo indicam os seguintes bens para imediata alienação judicial e reversão dos valores obtidos com as vendas para os Exequentes habilitados no REEF:

imóvel de matrícula nº 37.821 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari, INCRA 950.190.055.050-4, medindo 1.257.400,00 metros quadrados, atualmente matriculado no 2º CRI de Camaçari sob a matrícula 35.552.

Parágrafo Único — Deve a Secretaria de Execução e Expropriação adotar os procedimentos de praxe de vistoria para alienação do bem, restando, de logo, determinada nova avaliação do imóvel, bem como a penhora e respectivo registro desta no bem caso estas duas últimas medidas ainda não tenham sido adotadas.

Cláusula 5ª — As partes desde logo ajustam processualmente que a alienação do imóvel previsto na cláusula anterior se fará nos moldes previstos pelo art. 880, caput, parte final do CPC, alienação por intermédio de leiloeiros públicos credenciado perante o órgão judiciário, facultando-se ao devedor apresentar interessado comprador para venda direta do bem.

Parágrafo Único — Fica ajustado que concluídos os procedimentos para alienação, o bem será ofertado por 80% do valor da avaliação, observando-se quanto aos parcelamentos, as regras vigentes nos editais de leilão da SEE.

Cláusula 6ª — Exaurido o procedimento de alienação judicial do imóvel sem que se apresentem compradores, será designada audiência para tentativa de conciliação para indicação de outro imóvel para alienação judicial.”

7. Quanto à matrícula 35.510, decorrido o prazo assinalado às partes, venham os autos conclusos.

8. Ciência às partes do auto de penhora e avaliação de Id. 9c0e8c4, pelo prazo de 5 dias.

9. Notifiquem-se as executadas IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA.

e Jenilda Mota Vasconcellos para que, no prazo de 5 dias, forneçam a este Juízo o nº de matrícula e a serventia de Registro do imóvel Flamingos Paradise.

10. Notifiquem-se os executados para, em 5 dias procederem à juntada da proposta de compra do veículo Toyota Etios 2017– renavam 01131076319 –pp PKR-5806 pelo lojista de carros interessado, devendo esta ser acompanhada de documentos de identificação, endereço, e-mail contato telefônico, forma de pagamento, etc.

11. Jungida a proposta aos autos, expeça-se edital de alienação particular com prazo de 30 dias para apresentação das propostas, constando como lance mínimo o valor ofertado na proposta pela Loja especializada de veículos. Deverá o edital ser encaminhado aos leiloeiros oficiais, seguindo o procedimento a praxe deste Setor, bem como publicado no portal deste TRT5.

12. Oficie-se o Cartório de Mata de São João, através do ARIBA, determinando a baixa do gravame imposto sobre a matrícula 8.659. De igual forma, proceda ao cancelamento da indisponibilidade junto ao sistema CNIB.

13. Expeça-se os mandados de penhora e avaliação dos imóveis de matrícula 7615, 7457, 21.108, 22330, 22313, 18061, 18063, 18062, 21.107, de titularidade de Jenilda Mota Vasconcellos, cujas certidões de inteiro teor se encontram nos Id's. e2effb9, 119a735, df6073a, 3e70427, b238266, 2fde55c, 9ff75fb, 8f3d6b1 e fb5bfb6, respectivamente.

14. Sobrevido aos autos as avaliações acima, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 dias e expeça-se os competentes ofícios para registro de penhora.

15. Proceda-se ao cancelamento da indisponibilidade relativa à matrícula 100.411, no sistema CNIB, em ambas as solicitações aprovadas (Nsº protocolo 201804.2416.00494452-IA-730 e 202208.3012.02326560-IA-470).

16. Habilite-se em planilha o crédito relativo ao processo nº0000603-35.2015.5.20.0012 (Id. d86e3bb), posicionando-o após os créditos decorrentes dos processos desta 5ª Região. Certifique-se o cumprimento em seguida.

17. Oficie-se à 12ª Vara de Estância-SE solicitando o envio da planilha de cálculos relativa ao pedido de reserva de crédito relativa ao processo 0000771-64.2015.5.20.0012, sem a qual não é possível a habilitação pretendida. Faça constar da mesma comunicação o deferimento do pedido de reserva de crédito

atinente ao processo 0000603-35.2015.5.20.0012, esclarecendo que tais processos ficam posicionados sempre após os processos originários do TRT5, somente sendo pagos após sua quitação.

18. Solicite-se à 21ª Vara do Trabalho de Salvador-BA o envio dos autos de embargos de terceiro 0000293-38.2023.5.05.0021, cuja distribuição por dependência fora informada no Id. ab55b86, em respeito à competência desta Secretaria de Execução e Expropriação para

julgar os Embargos de Terceiro relativos ao Regime Especial de Execução Forçada, prevista no art. 48, §4º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020.

19. Sem mais, cumpra-se.

Em 02/06/2023 - Id. 3a81cfc - Intimação.

Em 04/06/2023 – Id. dad287e – Notifica perito José Paulo Baptista.

Em 06/06/2023 – Id. 374c238 - Esmeraldo dos Santos Cunha solicita liberação do imóvel de matrícula 166.062.

Em 06/06/2023 – Id. f272853 - Ofício à Presidência do TRT5.

Em 06/06/2023 – Id. db6e01d - DESPACHO: Haja vista o quanto certificado no Id. 2452e55, ao Setor de Cálculo para reexpedição do alvará relativo ao processo 0000564-19.2015.5.05.0024.

Em 07/06/2023 – Id. 31965f7 - José Sacramento da Conceição informa

Em 09/06/2023 – Id. 4b3d9af - Mandado matrículas 35.510 e 35.552.

Em 12/06/2023 – Id. cfa7f17 e ss – Alvarás

Em 12/06/2023 – Id. 107d7b1 – Dr. Sérgio Barbosa informa que a CC não fora intimada da decisão de Id. 4cb0cb9.

Em 13/06/2023 – Id. def530c - Mandado devolvido para redistribuição.

Em 13/06/2023 – Id. 378f583 - Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID. Db6e01d, reexpedi o alvará de transferência de crédito para o processo 0000564-19.2015.5.05.0024, conforme documento de ID. a516e43. Certifico que, em cumprimento ao acordo homologado em 30/11/2022 (ID. 8513378), expedi os alvarás de transferência de crédito retro (ID. 8714564 até ID. e98f272 e ID. b168a1e até cfa7f17) em favor dos processos habilitados no presente REEF, cujos credores não concordaram com a aplicação do deságio.

Em 13/06/2023 – Id. e28d141 -Certifico que, mediante consulta ao Sistema de Interoperabilidade Financeira (SIF), verifiquei que o alvará de transferência de crédito para o processo 0000626-32.2015.5.05.0033 (ID. e1bacc5) foi rejeitado.

Em 13/06/2023 – Id. a8cc6a5 – JENILDA MOTA VASCONCELLOS e outros informam desistência do lojista na aquisição do veículo TOYOTA ETIOS.

Em 14/06/2023 – Id. d5f4579 - Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica recebida da 36ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando a exclusão do processo 0000508-47.2015.5.05.0036 do presente REEF.

Em 14/06/2023 – Id. 8e351ad e ss - Alvarás

Em 15/06/2023 – Id. bb1a292 – DESPACHO: 1.Haja vista a manifestação de Id. 107d7b1, notifique-se a integralidade da Comissão de Credores sobre os termos da decisão de Id. 4cb0cb9.

Esclareça-se desde logo que todos as notificações destinadas às partes devem contemplar a referida Comissão, representante da universalidade de credores habilitados em procedimento.

2. Em decorrência do quanto certificado por ocasião do Id. e28d141, que informa a rejeição, pelo banco, ao alvará expedido no Id. e1bacc, reexpeça-se o alvará atinente ao processo 0000626-32.2015.5.05.0033.

3. Quanto ao Id. 31965f7, informa o exequente que não aderiu ao deságio, tendo havido transferência ao processo de valor inferior ao seu crédito líquido.

Segundo a Cláusula 13ª do acordo de Id. 8513378 cabe à vara de origem encaminhar os cálculos a este Juízo juntamente com a decisão homologatória. No caso do peticionante JOSÉ SACRAMENTO DA CONCEIÇÃO, o valor fora transferido à vara de origem conforme cálculo enviado pelo Juízo da 25ª Vara do Trabalho de Salvador. Forçoso reconhecer, entretanto, a ocorrência de equívoco deste Juízo ao enquadrá-lo no grupo de deságio, vez que não recebida a decisão homologatória da vara de origem. Apesar do equívoco ora reconhecido, não há que se falar em prejuízo, seja para o peticionante, seja para os exequentes habilitados em fila normal. Isto porque o crédito exequente do mesmo já teria sido de igual forma transferido aos autos do processo individual, vez que se trata de exequente com prioridade legal.

Assim sendo, notifique-se o peticionante, sugerindo que, em não concordando com o valor transferido a seu processo, busque informações acerca do cálculo correspondente junto ao Juízo de origem, a quem caberá, se for o caso, enviar a este Núcleo cálculo suplementar, por e-mail, se verificada diferença do valor devido.

3. Em relação ao Id. 374c238, ESMERALDO DOS SANTOS CUNHA alega que já teve sua propriedade em relação à matrícula 166.062 reconhecida em decisão transitada em julgado em 2018 (0001372-892017.5.05.0012), tendo vindo a sofrer nova indisponibilidade em 25/10/2021 por determinação deste Juízo, solicitando assim o CANCELAMENTO da mesma, bem como que seja determinada às demais Varas do Trabalho e a CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE a baixa nas restrições existentes sobre o imóvel em questão e não procedam a novas restrições no tocante ao imóvel em questão em decorrência de processos ajuizados em face de IGUATEMI CONSTRUÇÕES.

Considerando que ordinariamente a ninguém é permitido postular em juízo sem a presença do advogado, e que o admitido pelo jus postulandi art. 791 da CLT apenas se dirige às partes do processo (empregado/empregador), e não a terceiros, notifique-se o advogado signatário da petição de Id. 374c238 para que junte instrumento de mandato no prazo de 15 dias, sob pena de ter-se por inexistente a manifestação referida.

4. Por ocasião do Id. a8cc6a5, Jenilda Mota Vasconcellos informa que o lojista interessado na compra do veículo TOYOTA ETIOS PKR5806 retirou a proposta feita, após verificada a existência de restrições da 2ª Vara da Fazenda Pública e da 10ª Vara dos Juizados Especiais. Assim sendo, e existindo o intuito de venda do bem até mesmo por parte dos executados, fica prejudicada o item 10 dos comandos à Secretaria constantes da decisão de Id. 4cb0cb9, prosseguindo-se no entanto com a expedição de edital de alienação judicial por iniciativa particular, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação das propostas por eventuais interessados, mantido como lance mínimo o valor ofertado na proposta pela Loja especializada de veículos. Deverá o edital ser encaminhado aos leiloeiros oficiais, seguindo, quanto ao procedimento, a praxe deste Setor, bem como publicado o edital no Portal do TRT5. Registre-se no edital que a Comissão do Leiloeiro será devida pela

proponente da compra apenas na hipótese de apresentar proposta de compra do veículo referido melhor do que a já existente nos autos e a proposta for homologada.

5. Em tempo, efetive-se os itens ainda não cumpridos da decisão de Id. 4cb0cb9, abaixo colacionados:
" [...]

2. Providencie-se, a Secretaria do Núcleo de Reunião de Execuções, a exclusão do crédito do expert da planilha elaborada pelo Setor.

[...] 5. Tão logo juntada a avaliação prevista no item anterior aos autos, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 dias.

6. Quanto à matrícula 35.552 (antiga 37.821), em não havendo oposição das partes, já havendo

registro da penhora, conforme R1 da certidão de Id. 1F49512, prossiga-se com as medidas de praxe (vistoria) para inclusão em procedimento de alienação antecipada, na forma descrita no termo de acordo de Id. 8513378, a seguir colacionada:

"Cláusula 4ª — As executadas/responsabilizadas integrantes do polo passivo indicam os seguintes bens para imediata alienação judicial e reversão dos valores obtidos com as vendas para os Exequentes

habilitados no REEF: imóvel de matrícula nº 37.821 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari, IN CRA 950.190.055.050-4, medindo 1.257.400,00 metros quadrados, atualmente matriculado no 2º CR de Camaçari sob a matrícula 35.552.

Parágrafo Único — Deve a Secretaria de Execução e Expropriação adotar os procedimentos de praxe de vistoria para alienação do bem, restando, de logo, determinada nova avaliação do imóvel, bem como a penhora e respectivo registro desta no bem caso estas duas últimas medidas ainda não tenham sido adotadas.

Cláusula 5ª — As partes desde logo ajustam processualmente que a alienação do imóvel previsto na cláusula anterior se fará nos moldes previstos pelo art. 880, caput, parte final do CPC, alienação por intermédio de leiloeiros públicos credenciado perante o órgão judiciário, facultando-se ao devedor apresentar interessado comprador para venda direta do bem.

Parágrafo Único — Fica ajustado que concluídos os procedimentos para alienação, o bem será ofertado

por 80% do valor da avaliação, observando-se quanto aos parcelamentos, as regras vigentes nos editais de leilão da SEE.

Cláusula 6ª — Exaurido o procedimento de alienação judicial do imóvel sem que se apresentem

compradores, será designada audiência para tentativa de conciliação para indicação de outro imóvel para alienação judicial."

7. Quanto à matrícula 35.510, decorrido o prazo assinalado às partes, venham os autos conclusos.

8. Ciência às partes do auto de penhora e avaliação de Id. 9c0e8c4, pelo prazo de 5 dias. 9. Notifiquem-se as executadas IGUATEMI

CONSTRUÇÕES LTDA. e Jenilda Mota Vasconcellos para que, no prazo de 5 dias, forneçam a este Juízo o nº de matrícula e a serventia de Registro do imóvel Flamingos Paradise.

[...] 12. Oficie-se o Cartório de Mata de São João, através do ARIBA, determinando a baixa do gravame imposto sobre a matrícula 8.659. De igual forma, proceda ao cancelamento da indisponibilidade junto ao sistema CNIB.

13. Expeça-se os mandados de penhora e avaliação dos imóveis de matrícula 7615, 7457, 21.108, 22330, 22313, 18061, 18063, 18062, 21.107, de titularidade de Jenilda Mota Vasconcellos, cujas certidões de inteiro teor se encontram nos Id's. e2effb9, 119a735, df6073a, 3e70427, b238266, 2fde55c, 9ff75fb,8f3d6b1 e fb5bfb6, respectivamente.

14. Sobrevindo aos autos as avaliações acima, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 dias e expeça-se os competentes ofícios para registro de penhora.

15. Proceda-se ao cancelamento da indisponibilidade relativa à matrícula 100.411, no sistema CNIB, em ambas as solicitações aprovadas (Nsº protocolo 201804.2416.00494452-IA-730 e 202208.3012.02326560-IA-470).

16. Habilite-se em planilha o crédito relativo ao processo nº0000603-35.2015.5.20.0012 (Id. d86e3bb), posicionando-o após os créditos decorrentes dos processos desta 5ª Região. Certifique-se o cumprimento em seguida.

17. Oficie-se à 12ª Vara de Estância-SE solicitando o envio da planilha de cálculos relativa ao pedido de reserva de crédito relativa ao processo 0000771-64.2015.5.20.0012, sem a qual não é possível a habilitação pretendida. Faça constar da mesma comunicação o deferimento do pedido de reserva de crédito atinente ao processo 0000603-35.2015.5.20.0012, esclarecendo que tais processos ficam posicionados sempre após os processos originários do TRT5, somente sendo pagos após sua quitação.

18. Solicite-se à 21ª Vara do Trabalho de Salvador-BA o envio dos autos de embargos de terceiro 0000293-38.2023.5.05.0021, cuja distribuição por dependência fora informada no Id. ab55b86, em respeito à competência desta Secretaria de Execução e Expropriação para julgar os Embargos de Terceiro relativos ao Regime Especial de Execução Forçada, prevista no art. 48, §4º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020."

6. Ao Setor de cálculo, para cumprimento do despacho de Id. db6e01d (reexpedição do alvará relativo ao processo 0000564-19.2015.5.05.0024).

7. Ciência às partes.

Em 16/06/2023 – Id. 746398d - Certifico que, em cumprimento aos termos do acordo de ID. 8513378, expedi os alvarás de transferência de crédito retro (ID. 8e351ad até ID. 38ae236) em favor dos processos habilitados no presente REEF que aderiram ao acordo com aplicação do deságio até 14/06/2023.

Em 19/06/2023 – Id. 99543e6 - Ofício 2º CRI de Mata de São João.

Em 19/06/2023 – Id. 640d97e - Esmeraldo Cunha junta procuração.

Em 22/06/2023 – Id. edfcd4e - Certidão e-mail à Estância.

Em 22/06/2023 – Id. d478a80 – Certidão e-mail à 21 VT SSA.

Em 22/06/2023 – Id. 66981E2 - DESPACHO: Juntada a procuração ao Id. a0dfd30 em atenção ao quanto, determinado no despacho de Id. Bb1a292, passa-se a analisar o pedido de Id. 374C238.

Conforme relatado no citado despacho, o peticionante alega que sua propriedade em relação à matrícula 166.062 fora reconhecida em decisão transitada em julgado em 2018 (0001372-89.2017.5.05.0012), tendo vindo a sofrer nova indisponibilidade em 25/10/2021 por determinação deste Juízo. Por esta razão, solicita o CANCELAMENTO da mesma, bem como que seja determinada às demais Varas do Trabalho e a CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE a baixa nas restrições existentes sobre o imóvel em questão e não procedam a novas restrições no tocante ao imóvel em questão em decorrência de processos ajuizados em face de IGUATEMI CONSTRUÇÕES.

Em respeito à coisa julgada da decisão jungida ao feito no Id. d36ee40 determina-se a baixa da indisponibilidade AV-75, determinada nestes autos. Quanto às indisponibilidades impostas por outras Varas deste Regional, em razão da falta de ascendência hierárquica deste Juízo, não há competência para determinar seu cancelamento, cabendo ao terceiro peticionar em cada um dos processos individuais do qual partira a ordem correlata. Em relação ao pedido de proibição de lançamento de novos gravames sobre o bem, enquanto não houver o registro do mesmo em nome do proprietário, o bem estará sujeito a receber novas ordens, pois a matrícula continua vinculando o imóvel à titularidade da IGUATEMI CONSTRUÇÕES, situação esta que diz respeito ao direito registral, escapando à competência desta Justiça. Ciência ao peticionante.

Em 27/06/2023 - Id. 4380800 – CERTIDÃO. Certifico que a indisponibilidade AV-75, mencionada no despacho de já foi cancelada, conforme consta do documento de Id 66981e2.

Em 27/07/2023 – Id. 9E7fca2 – Intimação.

Em 27/06/2023 – Id. aef6f4a – Certidão. Certifico que, remessa do ofício id 99543e6 via email.

Em 28/06/2023 – Id. 9de4a2d - Edital de leilão.

Em 28/06/2023 – Id. C9a499b - Certifico remessa do Edital id 9de4a2d aos leiloeiros.

Em 28/06/2023 – Id. F6846d0 – Email envio de edital ao Leiloeiro.

Em 28/06/2023 – Id. 3d33c4a - Publicação Edital Toyota na Internet

Em 28/06/2023 – Id. 7df24fb – Certidão. Certifico juntada de comprovante do cumprimento

do item 15 id 4cb0cb9, referente ao cancelamento da indisponibilidade relativa à matrícula 100.411, no sistema CNIB.

Em 02/07/2023 – Id. fc0d344 - Juntada Comprovante 11 - Luciana Rosario Faleiro.

Em 03/07/2023 – Id. c16aa76 - ID do mandado: ed1c198
Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS
Certifico que me dirigi ao Loteamento Parque Real Serra Verde, Camaçari/BA, porém deixei de realizar a penhora determinada pois não consegui encontrar o terreno apenas com as informações contidas no mandado, ressaltando que se trata de área extensa e pouco sinalizada, não sendo possível concluir a diligência sem a indicação precisa do local.

Em 03/07/2023 – Id. 21C74df - ID do mandado: df2a374
Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS
Certifico que me dirigi ao Loteamento Parque Real Serra Verde, Camaçari/BA, porém deixei de realizar a penhora determinada pois não consegui encontrar o terreno apenas com as informações contidas no mandado, ressaltando que se trata de área extensa e pouco sinalizada, não sendo possível concluir a diligência sem a indicação precisa do local.

Em 03/07/2023 – Id. 26B25ed - ID do mandado: e1c31f7
Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS
Certifico que me dirigi ao Loteamento Parque Real Serra Verde, Camaçari/BA, porém deixei de realizar a penhora determinada pois não consegui encontrar o terreno apenas com as informações contidas no mandado, ressaltando que se trata de área extensa e pouco sinalizada, não sendo possível concluir a diligência sem a indicação precisa do local.

Em 03/07/2023 – Id. A900292 - ID do mandado: bc9b9f4
Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS
Certifico que me dirigi ao Loteamento Parque Real Serra Verde, Camaçari/BA, porém deixei de realizar a penhora determinada pois não consegui encontrar o terreno apenas com as informações contidas no mandado, ressaltando que se trata de área extensa e pouco sinalizada, não sendo possível concluir a diligência sem a indicação precisa do local.

Em 03/07/2023 – Id. 873155A - ID do mandado: 052836b
Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS
Certifico que me dirigi ao Loteamento Parque Real Serra Verde, Camaçari/BA, porém deixei de realizar a penhora determinada pois não consegui encontrar o terreno apenas com as informações contidas no mandado, ressaltando que se trata de área extensa e pouco sinalizada, não sendo possível concluir a diligência sem a indicação precisa do local.

Em 03/07/2023 – Id. A4bf815 - ID do mandado: a01451f
Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS
Certifico que me dirigi ao Loteamento Parque Real Serra Verde, Camaçari/BA, porém deixei de realizar a penhora determinada pois não consegui encontrar o terreno apenas com as informações contidas no mandado, ressaltando que se trata de área extensa e pouco sinalizada, não sendo possível concluir a diligência sem a indicação precisa do local.

Em 03/07/2023 – Id. 5B026c5 - ID do mandado: 98ff5d7
Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS
Certifico que me dirigi ao Loteamento Parque Real Serra Verde, Camaçari/BA, porém deixei de realizar a penhora determinada pois não consegui encontrar o terreno apenas com as informações contidas no mandado, ressaltando que se trata de área extensa e pouco sinalizada, não sendo possível concluir a diligência sem a indicação precisa do local.

Em 03/07/2023 – Id. A2417c1 - D do mandado: 21d3f52
Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS
Certifico que me dirigi ao Loteamento Parque Real Serra Verde, Camaçari/BA, porém deixei de realizar a penhora determinada pois não consegui encontrar o terreno apenas com as informações contidas no mandado, ressaltando que se trata de área extensa e pouco sinalizada, não sendo possível concluir a diligência sem a indicação precisa do local.

Em 03/07/2023 – Id. 0Bd11e3 - ID do mandado: 30fdf0d
Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS
Certifico que me dirigi ao Loteamento Parque Real Serra Verde, Camaçari/BA, porém deixei de realizar a penhora determinada pois não consegui encontrar o terreno apenas com as informações contidas no mandado, ressaltando que se trata de área extensa e pouco sinalizada, não sendo possível concluir a diligência sem a indicação precisa do local.

Em 04/07/2023 – Id. 8339935 - Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID. Db6e01d, reexpedi o alvará de transferência de crédito para o processo 0000564-19.2015.5.05.0024, conforme documento de ID. a516e43. Certifico que, a fim de cumprir o item 2 da decisão de ID. 4cb0cb9, verifiquei que o crédito do expert José Paulo Baptista de Castro Saraiva não consta da planilha de processos habilitados no Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face da Iguatemi Construções Ltda.

Em 05/07/2023 – Id. 688be69 e ss - Alvarás

Em 05/07/2023 – Id. 0d83d85 – Certidão. Certifico que expedi os alvarás eletrônicos de ID. 688be69 até ID. fd64639 para transferência do crédito disponível nos autos para uma única conta judicial (1509.042.05609853-2).

Em 10/06/2023 – Id. ceb9c3c – Certidão. Certifico que, em cumprimento ao acordo homologado em 30/11/2022 (ID. 8513378), expedi os alvarás de transferência de crédito retro (ID. 0acba5d até ID. 530a9b0) em favor dos processos habilitados no presente REEF, cujos credores não concordaram com a aplicação do deságio

Em 10/06/2023 – Id. Ceb9c3c - Certifico que, em cumprimento ao item 2 do despacho de ID. bb1a292, expedi novo alvará de transferência de crédito para o processo 0000626-32.2015.5.05.0033, conforme documento abaixo.

Em 10/07/2023 – Id. d0392e5 e ss – Alvarás.

Em 13/07/2023 – Id. 870F110 - Certifico que, em cumprimento aos termos do acordo de ID. 8513378, expedi os alvarás de transferência de crédito retro (ID. d0392e5 até ID.

3068070) em favor dos processos habilitados no presente REEF que aderiram ao acordo com aplicação do deságio até 10/07/2023, observando a data de ajuizamento da ação como critério para distribuição do aporte.

Em 14/07/2023 – Id. 66ee691 - Certifico que decorreu o prazo para as partes recorrerem da sentença de id 886cf6d, prolatada no processo ETCiv 0000122-81.2023.5.05.0021, tendo esta transitado em julgado.

Em 20/07/2023 – Id. 8f28e0f - ID do mandado: 4b3d9af

Destinatário: NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA

CERTIFICO que, nesta data, devolvo o expediente sem cumprimento pelas razões a seguir expostas:

A avaliação do imóvel "Fazenda Estiva 2" feita por este Oficial de Justiça, na data de 21/03/2021, ocorreu durante o período da Pandemia do Covid-19 sem a vistoria do bem, tão somente com base em pesquisas em sites de venda in loco de imóveis, em razão do quanto determinado no ATO CONJUNTO Nº 0006, DE 24 DE ABRIL DE 2020 (que prorrogou, por tempo indeterminado, os efeitos do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 0005, DE 26 DE MARÇO DE 2020, o qual, dentre outras providências, suspendeu a realização de atividades externas, no âmbito do TRT5) - Termo de Penhora e Avaliação de Id 47029d3, anexa à Certidão de Id c5c0ea4;

A penhora e avaliação do imóvel "Fazenda Estiva 1" feita pela Oficiala de Justiça aposentada MARY EDNAYDE SALGADO MARTINS, em 25/10/2017, fora realizada com o auxílio do representante da reclamada, Sr. Sandro Mota Vasconcelos, que indicou o trajeto até o referido imóvel (conforme se observa da Certidão de Id d961fb8);

A localização das denominadas "Fazenda Estiva" (1 e 2) é inviável sem o auxílio de quem conheça a região;

Nova avaliação de quaisquer dos imóveis acima referidos sem a vistoria in loco pode provocar graves prejuízos processuais, uma vez que o valor a ser estipulado do bem pode não corresponder à realidade (os valores podem variar substancialmente dependendo da localização, tipo de terreno e benfeitorias existentes no imóvel rural).

Diante do exposto, devolvo o expediente para deliberação deste MM Juízo, oportunidade em que solicito o acompanhamento em diligência do Sr SANDRO MOTA VASCONCELOS (o mesmo que auxiliou na diligência contida na Certidão de Id d961fb8) para nova tentativa de localização do imóvel a ser reavaliado.

Em 21/07/2023 – Id. 076710b e 490d07e – Alvarás.

Em 22/07/2023 – Id. b595046 – Despacho: Em razão das certidões de Id. c16aa76, 21c74df, 26b25ed, a900292, 873155a, a4bf815, 5b026c5, a2417c1 e 0bd11e3, que dão conta da impossibilidade de localizar os terrenos para fins de cumprimento dos mandados de penhora e avaliação expedidos (Id's ed1c198, df2a374, e1c31f7, bc9b9f4, 052836b, a01451f, 98ff5d7, 21d3f52 e 30fdf0d) determina-se a reexpedição dos mesmos e notificação da executada Jenilda Mota Vasconcellos, para que acompanhe as diligências ou indique pessoa para tanto, a fim de indicar a localização dos bens.

Informe-se, na oportunidade, a necessidade de que a executada, ou preposto por ela indicado, contate a CEMAN, através do telefone 3284-6550/6555, no prazo de 5 dias, a fim de agendar com a oficial de justiça responsável dia e horário para o acompanhamento.

No mesmo sentido, uma vez solicitado pelo meirinho o acompanhamento da diligência por pessoa que conheça a região, como se observa da certidão de Id. 8f28e0f, reexpeçam-se os mandados de reavaliação dos imóveis de matrícula, assinalando-lhe 35.552 e 35.510 e notifique-se o executado Sandro Vasconcellos prazo de 5 dias para que contate a CEMAN, no telefone acima mencionado, a fim de agendar com a oficial de justiça responsável (Diego

Yuri Amorim) dia e horário para o acompanhamento.

Considerando o silêncio de Jenilda Mota Vasconcellos e Iguatemi Construções acerca da matrícula e serventia de registro do Imóvel Flamingos Paradise, determina-se seja reiterada a intimação, assinalando-se o prazo de 5 dias para cumprimento, sob pena de tal omissão ser reputado como ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, IV e §2º do CPC, cominando-se multa de 10% sobre o valor da causa (entendido como o valor do débito inscrito no REEF), sem prejuízo de outras sanções criminais, civis e processuais cabíveis.

Cumpra-se ainda o item 16 do despacho de Id. 4cb0cb9, habilitando em planilha o crédito relativo ao processo nº0000603-35.2015.5.20.0012 (Id. d86e3bb), posicionando-o após os créditos decorrentes dos processos desta 5ª Região, bem como a parte final do item 12 do mesmo comando judicial, procedendo ao cancelamento da matrícula 8.659 via CNIB. Certifique-se os cumprimentos em seguida.

Ciência às partes do presente despacho.

Em 22/07/2023 – Id. e18abc3 – Intimação.

Em 26/07/2023 – Id. 22099f6 e ss – Alvarás.

Em 26/07/2023 – Id. 4d57bc3 – Sergio Barbosa nada opõe ao despacho.

Em 27/07/2023 – Id. f2e96ea – Intimação.

Em 27/07/2023 –Id. 9524550 e ss –Alvarás.

Em 31/07/2023 – Id. 86d5318 – Mandado de reavaliação.

Em 01/08/2023 – Id. eb48877 - Certifico que devolvo o Mandado para ser redistribuído visto que o endereço indicado não pertence à subzona 19.2

Em 01/08/2023 – Id. 22b5739 - Intimação.

Em 01/08/2023 – Id. 727459e - Iguatemi requer a habilitação de CLEIDER CARDOSO DE MAGALHÃES SILVEIRA.

Em 01/08/2023 – Id. 0ec03a2 – Iguatemi informa que está em contato com o oficial de justiça para diligenciar a visita ao local do imóvel.

Em 01/08/2023 – Id. ca21cbf - Mandado de Penhora e avaliação da matrícula de Id. 7.615.

Em 01/08/2023 – Id. a34d04e - Mandado de Penhora e avaliação da matrícula de Id. 7.457.

Em 01/08/2023 – Id. 07d573a - Mandado de Penhora e avaliação da matrícula de Id. 21.108.

Em 01/08/2023 – Id. a437b9d - Mandado de Penhora e avaliação da matrícula de Id. 22.330.

Em 01/08/2023 – Id. 9f11455 - Mandado de Penhora e avaliação da matrícula de Id. 22.313.

Em 01/08/2023 – Id. fcdf572 - Mandado de Penhora e avaliação da matrícula de Id. 18.061.

Em 01/08/2023 – Id. 5c2a1a2 - Mandado de Penhora e avaliação da matrícula de Id. 18.063.

Em 01/08/2023 – Id. 0f6f9b3 - Mandado de Penhora e avaliação da matrícula de Id. 18.062.

Em 01/08/2023 – Id. 8f4d8b9 - Mandado de Penhora e avaliação da matrícula de Id. 21.107.

Em 02/08/2023 – Id. d7e8051 e ss - ID do mandado: ca21cbf

Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS

Certifico que devolvo o Mandado para ser redistribuído visto

que o endereço indicado não pertence à subzona 19.2.

Em 02/08/2023 – Id. aa4b583 - Intimação.

Em 02/08/2023 – Id. 46cbd18 - Certifico que encaminho estes autos eletrônicos ao setor de cálculos desta unidade para o cumprimento do item 4 do despacho de Id b595046, com a seguinte redação: “Cumpra-se ainda o item 16 do despacho de Id. 4cb0cb9, habilitando em planilha o crédito relativo ao processo nº0000603-35.2015.5.20.0012 (Id. d86e3bb), posicionando-o após os créditos decorrentes dos processos desta 5ª Região”.

Em 02/08/2023 – Id. 6587d03 - Certifico que cumpro a parte final do item 4 decisão de Id b45fb08, com a seguinte redação: “ Cumpra-se ... parte final do item 12 do mesmo comando judicial, procedendo ao cancelamento da matrícula 8.659 via CNIB. ”;enviando ordem de cancelamento.

Em 03/08/2023 – Id. 1069c66 - Certifico que em cumprimento ao despacho de Id c128579, proferido nos autos dos embargos de terceiro de nº 0000095-98.2023.5.05.0021, faço a juntada da mencionada decisão para cumprimento nestes autos, bem como da certidão de trânsito em julgado.

Em 03/08/2023 – Id. 2b844db - Junta Nota de Exigência - 3º CRI - Mat. 100.411

Em 03/08/2023 – Id. e0e37f5 - Certidão - cumprimento do item 16 do despacho 4cb0cb9

Em 03/08/2023 – Id. 84d6901 - Alvará

Em 04/08/2023 – Id. a8024b2 – Sergio Barbosa nada tem a opor.

Em 04/08/2023 – Id. 599ac17 – Ofício ao 7º RI para cancelamento da indisponibilidade sobre a matrícula 5.484.

Em 04/08/2023 – Id. c65ea2a - Luciana Rosario Faleiro junta comprovante de pagamento.

Em 07/08/2023 – Id. 0672ca e ss - Alvarás.

Em 07/08/2023 – Id. a7a75c4 - autos conclusos - apreciar documentos de Id's 727459e, 0ec03a2 e 56385db

Em 08/08/2023 – Id. ef283b5 – Despacho: 1. Melhor consultando os autos dos Embargos de Terceiro nº 0000210-56.2022.5.05.0021, umbilicalmente ligado à presente execução, constata-se que a matrícula do imóvel situado na RUA JOSÉ AUGUSTO TOURINHO DANTAS, 1620, PRAIA DO FLAMENGO, CONDOMÍNIO FLAMINGO'S PARADISE, CASA 303, SALVADOR- BA que teria sido ofertado aos Executados como parte de pagamento de contrato de compra e venda, encontra-se descrita no documento de ID ef22200, pág.2, qual seja, matrícula nº 16.524 do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador.

Deve a Secretaria obter a certidão atualizada do referido imóvel, via ARISP, para análise judicial.

2. Notifique-se SANDRO MOTA VASCONCELLOS para que informe, no prazo de 5 dias, a localização do veículo Toyota Etios PKR5806.

Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora e avaliação do citado bem. Finalizada a diligência, reexpeça-se o edital de alienação particular, nos mesmos moldes do edital de Id. 9de4a2d, atualizando-se, no entanto, o valor de avaliação.

3. Quanto à Nota de Exigência relativa ao imóvel de matrícula 100.411, informa aquela Serventia que é necessária a apresentação de 2 DAJes sem valor econômico, um referente a anotação da indisponibilidade e outro a seu cancelamento.

Junte-se tal documento de Id. 56385db aos autos do processo de Embargos de Terceiro 0000352-31.2020.5.05.0021, fazendo-os conclusos para despacho.

Para tanto, solicite-se os autos daquele processo à Vara de origem.

Em 08/08/2023 – Id. 1426af1 - Intimação

Em 09/08/2023 – Id. aa8dc67 - Certifico que, em cumprimento ao acordo homologado em 30/11/2022 (ID. 8513378), expedi os alvarás de transferência de crédito retro (IDs. 076710B, 490d07e, 22099f6, 1594df8, f230f2f, 9524550, 37ae042, 84d6901 e 0672ca1 até 95b2b38) em favor dos processos habilitados no presente REEF, cujos credores não concordaram com a aplicação do deságio.

Em 09/08/2023 – Id. f5a3f37 – Intimação.

Em 10/08/2023 – Id. d58f01c e ss – Alvará.

Em 10/08/2023 – Id. 27d283a - Intimação .

Em 10/08/2023 – Id. 2d2f10d - Certifico que, nesta data, faço a juntada de e-mail com anexos, encaminhados pela 26ª VT Salvador, para conhecimento e providência.

Em 10/08/2023 – Id. 91b2d0d - Juntada de Renajud veículo Etios PKR5806.

Em 14/08/2023 – Id. 6878518 - Mandado de Penhora e avaliação placa PKR5806.

Em 14/08/2023 – Id. 0109933 - Certidão transferência de crédito para os processos com adesão ao acordo com deságio.

Em 14/08/2023 – Id. e7a9641 - Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexos recebidos da 26ª Vara do Trabalho de Salvador.

Em 15/08/2023 – Id. 8521cc6 - Decisão reconhece dependência do processo ETCiv 0000558-40.2023.5.05.0021.

Em 16/08/2023 – Id. 1106aec – Sandro Mota informa que o veículo de placa PKR5806 se encontra sendo utilizado, e que se mantém no endereço da Sra. JENILDA MOTA VASCONCELOS, Residente na RUA DAS PATATIVAS, Nº 806, IMBUÍ - SALVADOR - BA, CEP: 41720-100, ficando a disposição para agendamento, para qualquer penhora e avaliação do bem.

Em 16/08/2023 – Id. 64f3b56 - Certidão de Oficial de Justiça. ID do mandado: ca21cbf

Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS

Devolvo o presente mandado, por decurso de prazo, tendo em consideração que a parte, devidamente intimada na pessoa de seu advogado constituído, não atendeu ao comando da intimação (id aa4b583) no prazo assinalado.

A Sra. Jenilda Mota Vasconcelos foi intimada no dia 02/08/2023, tendo o prazo de 5 dias para entrar em contato com a CEMAN e propiciar o agendamento com oficial de justiça para a devida localização dos imóveis que são objeto de penhora. O exaurimento do prazo ocorreu no dia 09/08/2023 e, até a presente data, não ocorreu o contato.

Há duas diligências que podem ser úteis à efetivação das penhoras:

Oficiar o Município de Camaçari para que, provavelmente através do setor de , forneça documento denominado dos imóveis; habitação planta de localização

Retificar o endereço da parte cadastrada nos autos. Aparentemente, o endereço cadastrado corresponde a sala comercial/escritório (antes da retificação, verificar se se trata de sala comercial própria ou dos advogados constituídos) e, conforme se observa em manifestação de id 1106aec, foi informado o endereço residencial de Jenilda Mota Vasconcelos: Rua das Patativas, nº 806, Imbuí, Salvador – BA, CEP .41720-100

Em 16/08/2023 – Id. bc23682 - Certidão de Oficial de Justiça. D do mandado: a34d04e

Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS

Devolvo o presente mandado, por decurso de prazo, tendo em consideração que a parte, devidamente intimada na pessoa de seu advogado constituído, não atendeu ao comando da intimação (id aa4b583) no prazo assinalado.

A Sra. Jenilda Mota Vasconcelos foi intimada no dia 02/08/2023, tendo o prazo de 5 dias para entrar em contato com a CEMAN e propiciar o agendamento com oficial de justiça para a devida localização dos imóveis que são objeto de penhora. O exaurimento do prazo ocorreu no dia 09/08/2023 e, até a presente data, não ocorreu o contato.

Há duas diligências que podem ser úteis à efetivação das penhoras:

Oficiar o Município de Camaçari para que, provavelmente através do setor de, forneça documento denominado dos imóveis;habitação planta de localização

Retificar o endereço da parte cadastrada nos autos. Aparentemente, o endereço cadastrado corresponde a sala comercial/escritório (antes da retificação, verificar se se trata de sala comercial própria ou dos advogados constituídos) e, conforme se observa em manifestação de id 1106aec, foi informado o endereço residencial de Jenilda Mota Vasconcelos: Rua das Patativas, nº 806, Imbuí, Salvador – BA, CEP .41720-100

Em 16/08/2023 – Id. cfc3c94 - Certidão de Oficial de Justiça. ID do mandado: 86d5318

Destinatário: NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA

CERTIFICO que, em 11/08/2023, dirigi-me à Fazenda Estiva e, lá estando, procedi à REAVALIAÇÃO dos imóveis descritos no r. mandado.

CERTIFICO, ainda, que a diligência fora acompanhada pelo Sr. SANDRO MOTA VASCONCELOS, CNPJ nº 684.584.875-00, sócio da empresa executada, o qual orientou este Oficial de Justiça até os imóveis objetos da reavaliação.

CERTIFICO, mais, que os imóveis referidos estão localizados em área de difícil acesso, distantes, aproximadamente, 18 km do Centro de Camaçari-Ba e 14 km da região de Arebbepe.

CERTIFICO, inclusive, que o deslocamento até os dois imóveis reavaliados pode ser feito via Estrada da Cetrel (após 10 km de estrada de barro e cascalho com alto risco de atolamento) ou via Bairro Novo (terreno igualmente propício a provocar atolamento nos veículos).

CERTIFICO, por oportuno, que os imóveis acima referidos podem ser definidos como áreas "brutas" ou "virgens", sem quaisquer tipo de construções e/ou benfeitorias, e estão separados por uma área igualmente "bruta" ou "virgem" pertencente a terceiros.

CERTIFICO, por fim, que inexistente qualquer tipo de delimitação nos imóveis reavaliados, sendo necessário o acompanhamento de quem conheça a região para a exata localização dos terrenos. Além disso, salvo melhor juízo, faz-se necessária a utilização de drone para a identificação adequada das áreas.

Diante do exposto, devolvo o expediente para deliberação deste MM Juízo.

No aguardo de novas determinações.

Em 18/08/2023 – Id. 5045dbd - e-mail 21ª Vara do Trabalho de Salvador - cumprimento do item 3 do despacho de Id ef283b5.

Em 18/08/2023 – Id. 005c2b1 - Certidão - e-mail recebido da Vara do Trabalho de Estância

Em 21/08/2023 – Id. 241f0a9 - SÉRGIO BARBOSA DA SILVA, informa que nada tem a opor quanto ao ultimo despacho proferido, ao tempo em que espera o cumprimento das diligências ali emanadas.

Em 23/08/2023 – Id. 57ef595 - Certidão - e-mail informa oposição de embargos de terceiro nº 0000558-40.2023.5.05.0021

Em 26/08/2023 – Id. 80a7dbf - Despacho : Uma vez informada a localização do Toyota Etios de placa PKR5806, conforme Id. 1106aec, cumpra-se a parte final item 2 do despacho de Id. ef283b5, para tanto expedindo mandado de penhora e avaliação do citado bem.

Comentado [T1]:

Ciente de que se trata de veículo em uso, notifique-se Jenilda Mota Vasconcellos para que, no prazo de 5 dias, contate a Central de Mandados deste Tribunal a fim de agendar dia e horário para o cumprimento da diligência, através do telefone 3284-6550.

Finalizada a diligência e recebido o auto correlato, reexpeça-se o edital de alienação particular, nos mesmos moldes do edital de Id. 9de4a2d, atualizando-se, no entanto, o valor de avaliação.

Haja vista a notícia de distribuição de novo embargo de terceiro por dependência a estes autos, solicite-se à Vara de origem o encaminhamento dos autos do processo 0000558-40.2023.5.05.0021 a este Juízo, em respeito à competência determinada no art. 48, §4º do provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020.

Em atenção à solicitação da Vara de Estância -SE, oficie-se informando que o processo 0000956-41.2016.5.20.0012 encontra-se habilitado na posição 355, sendo tal posição variável em razão do ingresso/saída de execuções de processos , uma vez que o despacho de Id. 8b27bfe , datado de 13/11/2020, deste Regional ao deferir a reserva de crédito, deixou claro que seu posicionamento seria após os processos da 5ª Região. Na oportunidade reitere-se a solicitação de esclarecimento quanto à habilitação no mencionado processo na planilha do 0000221- 42.2015.5.20.0012 (Aqui também habilitado), ali escolhido como cabecel.

Acrescente-se, a fim de que seja regularizado, evitando-se bis in idem. também a impossibilidade de inclusão do crédito reservado no acordo em virtude de seu pagamento entabulado entre as partes deste procedimento, somente ser possível após quitados todos os processos deste Regional.

Dê-se vista às partes da reavaliação de Id. 8b263ce (matrículas 35.510 e 35.552) pelo prazo comum de 15 dias.

Haja vista a decisão proferida pela 11ª Vara das Relações de Consumo de Salvador, jungida a este feito no Id. 45c7088, bem como o ofício juntado ao Id. 9df2dce, noticiando a adjudicação compulsória julgada procedente em favor de Ana Caroline Santos Ribeiro nos autos do processo 8024798-70.2020.8.05.0001, oficie-se aquela unidade da justiça especializada estadual a fim de que esclareça a -qual matrícula refere-se a decisão.

Ciência às partes do presente despacho.

Tão logo venha a resposta aos autos, retornem-se conclusos.

Em 26/08/2023 – Id. 8d49312 – Intimação.

Em 28/08/2023 – Id. 51cc089 - Cumprimento do item 3 do despacho de Id ef283b5.

Em 28/08/2023 – Id. 7875952 – Intimação.

Em 29/08/2023 – Id. 297ea8b - Cumprimento do item 1 do despacho de Id ef283b5

Em 30/08/2023 – Id. e6435a3 e ss – Intimações.

Em 30/08/2023 – Id. ee4e071 - Mandado de penhora e avaliação do veículo de placa Placa PKR5806.

Em 30/08/2023 – Id. 8fe7afe - Ofício à 21ª Vara de SALVADOR.

Em 30/08/2023 – Id. ba89f52 - Ofício à Vara de Estância.

Em 30/08/2023 – Id. 44fca77 - Ofício à 11ª vara das Relações de Consumo.

Em 30/08/2023 – Id. 94eefbf - Encaminha por e-mail ofícios de Id's 8fe7afe, ba89f52 e 44fca77

Em 31/08/2023 – Id. e7696d5 e ss - Alvará

Em 31/08/2023 – Id. 7d73a5c - Certidão - transferência de crédito para os processos que aderiram ao acordo sem deságio

Em 02/09/2023 – Id. 3d523f0 - Certidão de Oficial de Justiça. ID do mandado: ee4e071

Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS

Certifico e dou fé que o endereço presente no Mandado

pertence a subzona 24.2, motivo pelo qual o devolvo a CEMAN para TRANSFERÊNCIA de subzona. Salvador, 2 de setembro de 2023. Bianca Ávila de Oliveira, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal.

Em 04/09/2023 – Id. 9c93380 e ss - Alvará

Em 04/09/2023 – Id. 999d439 - Certidão transferência de crédito para os processos com adesão ao acordo com deságio.

Em 04/09/2023 – Id. 17301b1 - SÉRGIO BARBOSA DA SILVA, inscrito informa que nada tem a opor quanto à avaliação dos bens, constantes do id. 8B263ce e requer sejam os bens levados a Leilão, após realização do check-list, imposto por este Tribunal.

Em 05/09/2023 – Id. bb7301f - Certifico que faço estes autos conclusos para apreciação da resposta ao ofício de Id 44fca77 emitida pela 11ª Vara das Relações de Consumo de Salvador, que veio acompanhada de sentença proferida nos autos 8024798-70.2020.8.05.0001 e despacho exarado no processo 0001051-46.2016.5.05.0026 (documentos em anexo). Certifico, ainda, que não foi apreciada a certidão de Id. 6e8f481.

Em 12/09/2023 – Id. 803c993 – Despacho: 1.Considerando que os documentos jungidos ao feito por ocasião dos Id's 3330cd8 (mesma sentença de adjudicação já juntada ao feito no Id. 45c7089) e 92674f9 (despacho determinando o envio da referida decisão a este Juízo), reitere-se o ofício de Id. Id 44fca77.

2. Quanto ao pleito constante do Id. 17301b1, é necessário, antes da adoção das medidas tendentes à expropriação dos imóveis de matrícula 35.510 e 35.552, aguardar o fim do prazo concedido às partes após ciência da reavaliação, o que somente ocorrerá em 22/09/2023.

3. Ciência às partes.

Em 12/09/2023 – Id. 9f0ba2a – Intimação.

Em 14/09/2023 – Id. 1e14bf2 – Ivonete de Souza pede habilitação com vistas à apresentação de embargos de terceiro.

Em 19/09/2023 – Id. e15e6e9 – DESPACHO: Desnecessária a habilitação nestes autos, pretendida no Id. 1e14bf2, uma vez que os embargos de terceiro são ação autônoma, cujo ingresso se dá em autos apartados. Por esta razão, indefere-se.

Ciência ao peticionante.

Em 20/09/2023 – Id. 004d68d - Certifico que intimei, por meio de correspondência eletrônica, o patrono de Ivonete de Souza para tomar ciência do despacho de Id e15e6e9, conforme documento em anexo.

Em 21/09/2023 – Id. f13d671 - Sérgio Barbosa nada tem a opor e requer que os bens sejam levados a leilão.

Em 21/09/2023 – Id. d4908d0 - ID do mandado: ee4e071

Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS

,Certifico e dou fé que compareci na Rua das Patativas, nº806,

Imbui (escola Construir), sendo atendida pela Sra. Tamara, proprietária da escola, filha da Demandada JENILDA MOTA VASCONCELLOS, tendo a mesma informado que sua mãe encerrou suas atividades na escola desde 2019 e que o veículo não podia ser encontrado no local. Desta forma, deixei número de telefone para contato.

Posteriormente seu irmão, e também Demandado, SANDRO MOTA VASCONCELOS entrou em contato, se prontificando a levar o veículo a ser penhorado, nesta data, 18 /09/23, no horário das 14h, o que foi cumprido, com o veículo conduzido por seu motorista Sr. Ivan, quando procedi a penhora, conforme Auto e fotos em anexo.

Bem Penhorado: 01 veículo Marca/Modelo TOYOTA/ETIOS HB X

13L AT Placa PKR5806, Chassi 9BRK19BT2J2101816Ano Fabricação 2017,Ano Modelo 2018, na cor cinza, com pintura, bancos e parte interior conservadas, funcionando, conforme fotos em anexo, ao qual se atribui o valor de R\$50.099,00(cinquenta mil e noventa e nove reais).

Após a penhora, aguardei o entrar em contato, para Sr. Sandro fornecer o endereço onde poderia ser encontrado, a fim de formalizar o CIÊNCIA E DEPÓSITO. Nesta data, forneceu o seguinte endereço: HB Contabilidade; Rua Boulevard América, 11, Jardim Baiano, devendo o Oficial da área entrar em contato para marcar diligência, através do telefone 71 98707 0121 (Whats App).

Assim, devolvo para transferência de zona.

Auto de penhora do veículo ETIOS – Avaliado em R\$50.099.00 – Id. d52fa3b. Fotografias – Id. 16ff121.

Em 23/09/2023 – Id. f95ccea - Certidão de Oficial de Justiça

ID do mandado: 6878518

Destinatário: SANDRO MOTA VASCONCELLOS

Certifico e dou fé que, conforme certidão d4908d0 de 21/09, a penhora do veículo já foi realizada, restando a CIÊNCIA E DEPÓSITO na pessoa do Sr. SANDRO MOTA VASCONCELLOS, no endereço ali indicado, já que foram expedidos dois Mandados com o mesmo objetivo. Assim, devolvo para transferência de zona. (Rua Boulevard América, 11, Jardim Baiano).

Em 26/09/2023 – Id. cca7b94 -Certifico que anexo, para os devidos fins, planilha e despacho oriundos do processo nº 0000880-71.2015.5.05.0011, encaminhados via malote digital.

Em 26/09/2023 – Id. b244ed2 - Certifico que decorreu o prazo comum de 15 dias para as partes manifestarem-se acerca da reavaliação de Id. 8b263ce (matrículas 35.510 e 35.552), concedido no despacho de Id 80a7dbf.

Em 27/09/2023 – Id. 8477122 - ID do mandado: ee4e071

Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS

Certifico que após várias tentativas somente hoje 27.09.2023 consegui marcar com o sr. Sandro Mota Vasconcelos na Rua Boulevard América 11 HD Contabilidade, escritório virtual do mesmo e lá estando dei Ciência da Penhora bem como foi assinado o Auto de Depósito, cópia anexa. Ante o exposto, devolvo o Mandado para Superior deliberação.

Em 27/09/2023 - Id 1929cc4 - ID do mandado: 6878518

Destinatário: SANDRO MOTA VASCONCELLOS

Certifico que já foi cumprido o quanto determinado e certificado.

Em 29/09/2023 – Id. 9ba1a54 – Despacho: . Nos autos, auto de penhora e avaliação (Id. d4908d0) do veículo TOYOTA ETIOS de Placa PKR5806, que resultou no montante de R\$50.099,00.

Dê-se vista da avaliação à proprietária JENILDA MOTA, pelo prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, reexpeça-se o edital de alienação particular, nos mesmos moldes do edital de Id. 9de4a2d, atualizando-se, no entanto, o valor de avaliação.

2. Quanto aos imóveis de matrícula 35.510 e 35.552, já decorrido in albis o prazo assinalado às partes por ocasião do Id. 8d49312, prossigam-se com os atos de expropriação. Assim sendo, encaminhem-se tais imóveis para vistoria de praxe. Em seguida, estando em condições de inclusão no procedimento expropriatório,

expeça-se e publique-se editais no Diário Oficial, quanto aos bens objeto de alienação particular e valores da venda.

Ainda conforme art. 1º, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 007/2023, considerando que cabe a esta SEE a alienação por iniciativa particular, e com amparo no art. 880, §1º, do CPC, este Juízo passa a definir os parâmetros que deverão constar do Edital para Alienação Judicial por Iniciativa Particular do bem penhorado: Prazo em que a alienação deve ser efetivada: durante 30 dias corridos; Forma de publicidade: por meio de divulgação nos sites do TRT5 e dos Leiloeiros Oficiais e em pelo menos um marketplace de grande acesso, a cargo dos leiloeiros; Preço mínimo: 60% do valor da avaliação, ou seja, R\$2.100.000,00 (relativo à matrícula 35.510, avaliada em R\$3.500.000,00) e R\$ 1.740.000,00 (relativo à matrícula 35.552, avaliada em R\$2.900.000,00). Condições de pagamento: à vista ou de forma parcelada, observados os critérios a seguir:

Os bens imóveis com valor de proposta igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderão ser parcelados desde que as parcelas, depois de abatido o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, sejam iguais ou superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

Os bens imóveis com valor de proposta igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) poderão ser parcelados desde que as parcelas, depois de abatido o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, sejam iguais ou superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais);

Nas situações em que é possível o parcelamento, admite-se uma única parcela final complementar com valor inferior ao mínimo estipulado acima para as parcelas;

O parcelamento máximo permitido é de até 30 (trinta) meses, admitindo-se o parcelamento trinta meses, com correção pelo IPCA-A, em até conforme a faixa de preço estabelecida em edital, sempre com entrada mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação; Garantias: em caso de parcelamento, o valor ainda devido será garantido com hipoteca incidente sobre o próprio imóvel. Em respeito ao quanto estabelecido na Cláusula 5ª do acordo de Id. 8513378, fica concedido aos devedores apresentarem interessado comprador para a venda direta.

3. Ciência às partes. NADA MAIS.

Em 03/10/2023 - Id 6db7ab4 e ss – Intimação.

Em 03/10/2023 - Id d9ff40e - Juntada de decisão proferida nos autos do processo 00668-73.2022.5.05.0021.

Em 09/10/2023 – Id. f9a6e29 – Alvarás.

Em 10/10/2023 – Id. 09fdd91 - Certidão - transferência de crédito para os processos que aderiram ao acordo com deságio.

Em 10/10/2023 – Id. f92c6dc – CC nada tem a opor quanto aos editais lançados.

Em 11/10/2023 – Id. 2e99a89 – Iguatemi Construções questiona o valor de avaliação dos imóveis reavaliados.

Em 16/10/2023 – Id. 94e156a e ss – Alvarás

Em 16/10/2023 – Id. ec67bd0 - Certifico que, em cumprimento ao acordo homologado em 30/11/2022 (ID. 8513378), expedi os alvarás de transferência de crédito retro (IDs.94e156aaté ffa7bd6) em favor dos processos habilitados no presente REEF, cujos credores não concordaram com a aplicação do deságio.

Em 18/10/2023 – Id. 7086954 - Certifico que a oficiala de justiça informou no documento de Id d4908d0 que a executada Jenilda Mota, proprietária do veículo Etios que será objeto de alienação particular por iniciativa particular, não tem domicílio no endereço indicado no mandado de penhora, além disso consignou que só foi possível realizar a penhora do aludido bem com a intervenção do Senhor Sandro Mota que marcou um encontro com a oficiala para cumprimento da diligência. Certifico, ainda, que restou consignado na certidão mencionada que não foi formalizada a CIÊNCIA E O DEPÓSITO do bem objeto da penhora e foi indicado o seguinte endereço para esta finalidade: "HB Contabilidade; Rua Boulevard América, 11, Jardim Baiano, devendo o O Oficial da área entrar em contato para marcar a diligência, através do telefone 71 98707 0121 (Whats Certifico, por fim, que a petição de Id 2e99a89 não foi apreciada.

Em 19/10/2023 – Id. Id 9d1070d – Certidão. Certifico, para os devidos fins, que, a pedido da oficiala Marlice Salles, anexo fotos do bem penhorado, em complemento a certidão de ID d4908d0. À superior deliberação.

Em 19/10/2023 – Id. f4ff3e6 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexo recebidos da 31ª Vara do Trabalho de Salvador referente ao processo 0001218- 21.2015.5.05.0019.

Em 25/10/2023 – Id. d94cfed - Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexos recebidos da Vara do Trabalho de Estância (TRT20), solicitando a reserva de crédito para os exequentes do processo 0000220-91.2014.5.20.0012.

Em 27/10/2023 – Id. 1a84fe2 - Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexos recebidos da 26ª Vara do Trabalho de Salvador relativos ao processo 0001067-68.2014.5.05.0026.

Em 27/10/2023 – Id. 0d0fbf3 - Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexos recebidos da Vara do Trabalho de Estância (TRT20), solicitando a habilitação do processo 0000219-09.2014.5.20.0012 no presente REEF.

Em 27/10/2023 – Id. 879f820 - Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexos recebidos da Vara do Trabalho de Estância (TRT20), solicitando a habilitação do processo 0000621-90.2014.5.20.0012 no presente REEF.

Em 01/10/2023 – Id. ff66e84 e ss – Alvarás.

Em 06/11/2023 – Id. 94f885e – Alvará.

Em 13/011/2023 – Id. 9f21a3b – Despacho: 1. Iguatemi Construções LTDA. vem aos autos, uma vez intimada do despacho de Id. 9ba1a54, para se opor ao mesmo. Neste sentido, não obstante reconheça preclusa sua faculdade de questionar os valores de reavaliação dos imóveis de matrícula 35.510 e 35.552, afirma que eles se apresentam muito abaixo do valor de mercado, o que, aliado ao baixo percentual indicado como lance mínimo, culminaria em prejuízo a ser por ela suportado.

Prossegue aduzindo que, ao estipular que a venda tenha por lance mínimo 60% do valor do bem, o despacho de Id. 9ba1a54 acaba por contrariar o percentual constante do parágrafo único, cláusula 5ª do acordo entabulado entre as partes, que o havia estabelecido em 80%, razão pela qual requer seja revisto tal percentual.

Possui razão parcial a executada.

De fato, o acordo de Id. 8513378 previu que após concluídos os procedimentos estabelecidos para alienação descritos no parágrafo único da cláusula 4ª, o bem ali indicado seria posto para alienação particular, com lance mínimo de 80%, como se observa do trecho a seguir transcrito:

"Cláusula 4ª — As executadas/responsabilizadas integrantes do polo passivo indicam os seguintes bens para imediata alienação judicial e reversão dos valores obtidos com as vendas para os Exequentes habilitados no REEF: imóvel de matrícula nº 37.821 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari, INCRA 950.190.055.050-4, medindo 1.257.400,00 metros quadrados, atualmente matriculado no 2º CRI de Camaçari sob a matrícula 35.552. Parágrafo Único — Deve a Secretaria de Execução e Expropriação adotar os procedimentos de praxe de vistoria para alienação do bem, restando, de logo, determinada nova avaliação do imóvel, bem como a penhora e respectivo registro desta no bem caso estas duas últimas medidas ainda não tenham sido adotadas.

Cláusula 5ª — As partes desde logo ajustam processualmente que a alienação do imóvel previsto na cláusula anterior se fará nos moldes previstos pelo art. 880, caput, parte final do CPC, alienação por intermédio de leiloeiros públicos credenciado perante o órgão judiciário, facultando-se ao devedor apresentar interessado comprador para venda direta do bem.

Parágrafo Único — Fica ajustado que concluídos os procedimentos para alienação, o bem será ofertado por 80% do valor da avaliação, observando-se quanto aos parcelamentos, as regras vigentes nos editais de leilão da SEE." Como se nota, somente o imóvel de matrícula 35.552 fora objeto das cláusulas 4ª e 5ª, de forma que suas diretrizes não alcançam o imóvel 35.510. Assim sendo, em respeito ao conteúdo negociado pelas partes, retifica-se o despacho de Id. 9ba1a54, no que tange ao imóvel de matrícula 35.552, para que em seu edital o lance mínimo seja de 80%, mantendo-se o lance de 60% para o imóvel de matrícula 35.510.

Os parâmetros para a alienação particular dos imóveis supracitados passam, portanto, em substituição ao quanto estipulado a este respeito no despacho de Id. 9ba1a54, a ser os seguintes, com amparo no art. 880, §1º, do CPC e no art. 1º, parágrafo único do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 007/2023 : Prazo em que a alienação deve ser efetivada: durante 30 dias corridos; Forma de publicidade: por meio de divulgação nos sites do TRT5 e dos Leiloeiros Oficiais e em pelo menos um marketplace de grande acesso, a cargo dos leiloeiros; Preço mínimo: 60% do valor da avaliação, ou seja, R\$2.100.000,00, relativo à matrícula 35.510, (avaliada em R\$3.500.000,00) e 80% do valor da avaliação, ou seja, R\$ 2.320.000,00, relativo à matrícula 35.552 (avaliada em R\$2.900.000,00). Condições de pagamento: à vista ou de forma parcelada, observados os critérios a seguir: *Os bens imóveis com valor de proposta igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) poderão ser parcelados desde que as parcelas, depois de abatido o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, sejam iguais ou superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais); Nas situações em que é possível o parcelamento, admite-se uma única parcela final complementar com valor inferior ao mínimo estipulado acima para as parcelas;

O parcelamento máximo permitido é de até 30 (trinta) meses, com correção pelo IPCA-A, conforme a faixa de preço estabelecida em edital, sempre com entrada mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação;

Garantias: em caso de parcelamento, o valor ainda devido será garantido com hipoteca incidente sobre o próprio imóvel.

Em respeito ao quanto estabelecido na Cláusula 5º do acordo de Id. 8513378, fica concedido aos devedores apresentarem interessado comprador para a venda direta.

Encaminhem-se os referidos imóveis à vistoria de praxe, e após certificada a regularidade com os requisitos previstos na norma (Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 7/2023), expeçam-se os correspondentes editais de alienação particular, observando-se as regras acima explicitadas.

2. Quanto aos pedidos de habilitação oriundo da Vara de Estância -SE, atinentes aos processos 0000220-91.2014.5.20.0012, 0000219-09.2014.5.20.0012 e 0000621-90.2014.5.20.0012 (Id's d94cfed, 0d0fbf3 e 879f820) determina-se sua habilitação em planilha de pagamento, após os processos deste

Regional, e sempre por ordem cronológica de habilitação. Ato contínuo, expeça-se ofício àquela unidade a fim de informar o deferimento da reserva de crédito e sua inscrição em planilha, bem como a impossibilidade de inclusão dos mesmos no acordo entabulado entre as partes deste procedimento, em virtude de seu pagamento somente ser possível após quitados todos os processos deste Regional.

3. Nos autos, despacho proferido pela 26ª Vara do Trabalho de Salvador jungido a este feito no Id. d8dae3c, no qual solicita que este Juízo delibere acerca da sentença proferida pela 11ª Vara das Relações de Consumo de Salvador (Id. f580bc7), na qual julgada procedente a adjudicação compulsória em favor de Ana Caroline Santos Ribeiro nos autos do processo 8024798-70.2020.8.05.0001. Na oportunidade, a 26ª Vara solicita que este Juízo delibere sobre a situação, considerando inclusive que a decisão do Juízo Cível não menciona a qual imóvel se refere a baixa de indisponibilidade pretendida, bem como o fato de que não há registro ativo no sistema CNIB. Pois bem.

Este Juízo tomou ciência da situação através da decisão enviada em 14/08/2023 pela própria 26ª Vara do trabalho de Salvador, e, não tendo como sanar a dúvida daquela unidade, vez que no bojo do presente REEF diversos imóveis foram gravados com indisponibilidade, cuidou de oficiar à 11ª Vara das Relações de Consumo para que fosse esclarecido o objeto da decisão de adjudicação. Apesar do ofício enviado, não houve resposta até o momento.

Oficie-se à 26ª Vara do Trabalho de Salvador, informando-lhe que os fatos, bem como a impossibilidade de deliberar a respeito da questão até que sobrevenha ofício do Juízo Cível.

4. Prosseguindo na análise das pendências, nota-se que o e-mail de Id. a11498e, encaminha a este Juízo petição do exequente do processo 0001218-21.2015.5.05.0019 para apreciação do pleito nele contido. Considerando-se que se trata de pedido de adesão ao deságio e de reconhecimento de prioridade na tramitação do feito em virtude da idade do exequente, oficie-se, via e-mail, àquela Unidade, informando que cabe à vara de origem na forma da Cláusula 13ª do acordo de Id. 8513378, como se decidir sobre tais pedidos, depreende do trecho abaixo colacionado: "Cláusula 13ª — Os Exequentes que tiverem interesse na aplicação do deságio e já estiverem no REEF deverão manifestar a intenção expressa, mediante comunicação nos respectivos autos do processo de origem, cabendo à Secretaria da Vara atualizar os cálculos e comunicar o fato à SEE com o envio das contas já apurando o deságio mediante e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br.

Parágrafo único - Uma vez que o Exequente manifeste o interesse pelo recebimento do crédito com deságio, homologada esta pelo Juízo de origem, a decisão é irrevogável e irretroatável."

Na oportunidade, envie-se cópia da presente decisão. 5. Por fim, em virtude da certidão de Id. 7086954, verifique-se junto à CEMAN a complementação da diligência de penhora e avaliação, na qual pendia a ciência da penhora e depósito do veículo de placa PKR 5806, a ser realizado pelo oficial de justiça responsável pela área responsável pelo Jardim Baiano.

6. Ainda em decorrência do que fora certificado no Id. 7086954,

intime-se a Sra. Jenilda Mota Vasconcellos, por meio de seus patronos, para que atualize nestes autos seu endereço residencial.
7. Ciência às partes.

Em 13/11/2023 – Id. 86ff4dc – Intimação.

Em 14/11/2023 – Id. 0a6b040 – Certidão. CERTIDÃO Certifico que encaminho estes autos à(o) calculista para cumprimento do item 2 do despacho de Id 9f21a3b, com a seguinte redação: “Quanto aos pedidos de habilitação oriundo da Vara de Estância - SE, atinentes aos processos 0000220-91.2014.5.20.0012, 0000219-09.2014.5.20.0012 e 0000621-90.2014.5.20.0012 (Id’s d94cfed, 0d0fbf3 e 879f820) determina-se sua habilitação em planilha de pagamento, após os processos deste Regional, e sempre por ordem cronológica de habilitação”.

Em 14/11/2023 – Id. cc9604d – Ofício à 26ª VT SSA.

Em 14/11/2023 – Id. 7a1dfb3 – Ofício à 31ª VT SSA.

Em 14/11/2023 – Id. 20169b5 - Certifico que, por equívoco, não consignei no documento de Id 7086954 que o oficial de justiça deu ciência da penhora do veículo Marca/Modelo TOYOTA/ETIOS HB X13LAT Placa PKR5806, bem como lavrou o Auto de Depósito, conforme documentos de Id's 8477122 e 8e36178.

Em 17/11/2023 – Id. e1e6709 – Alvará.

Em 21/11/2023 – Id. c5918da – Despacho: 1. A fim de garantir a visitação por possíveis interessados na compra do veículo de placa PKR5806, expeça-se mandado de remoção do mesmo. Tão logo cumprido o referido mandado, reexpeça-se o edital de alienação particular, nos mesmos moldes do edital de Id. 9de4a2d, atualizando-se, no entanto, o valor de avaliação (auto do Id d4908d), conforme determinado no despacho de Id. 9ba1a54, e fazendo constar do edital a localização do mesmo.

2 . Ciência às partes.

Em 22/11/2023 – Id. ac5423e - Certidão de vistoria - matrículas nº 35.510 e 35.552. Certifico que, embora os bens penhorados de matrículas nº 35.510 e 35.552 se encontram aptos para prosseguimento dos atos expropriatórios, as últimas certidões de inteiro teor juntada aos autos (id.274ee03 e 1f49512) foram expedidas mais de 12 (doze) meses, ou seja, em 13/08/2021 e 11/10/2022, respectivamente. Portanto, em desconformidade com o Provimento Conjunto GP-CR TRT5 nº 7 de 2023.

Em 23/11/2023 - Id. b5fc5e9 – CC informa que nada tem a opor ao ultimo despacho e pede a expropriação dos bens.

Em 24/11/2023 – Id. b2077d3 - Certidão-transferência de crédito para os processos que aderiram ao acordo com deságio.

Em 24/11/2023 – Id. Id f590426 – Certidão. Certifico que, nesta data, inclui os processos 00220-91.2014.5.20.0012, 0000219-09.2014.5.20.0012 e 0000621-90.2014.5.20.0012 na planilha de processos habilitados no Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face da Iguatemi Construções Ltda, nos termos do item 2 do despacho de ID. 9f21a3b.

Em 26/11/2023 – Id. Id 7a0eefc – IGUATEMI CONSTRUÇÕES pede que a decisão sobre os imóveis de matrícula 35.510 e 35552 seja revista.

Em 30/11/2023 – Id. d14ee6e e ss – Intimações.

Em 01/12/2023 – Id. c706968 – Despacho: Iguatemi Construções retorna aos autos (Id. 7a0eefc) a fim de requerer a revisão da decisão de id. 9f21a3b, para que o valor indicado no termo de acordo, de lance mínimo de 80% do valor da avaliação do imóvel de 35.552 seja mantido, e que o imóvel de matrícula 35.510 fosse excluído da pauta de expropriação, alegando que este jamais fora incluído no temo de acordo como imóvel a ser leiloado.

Possui razão.

De fato, de acordo com a Cláusula 6º do acordo de Id. 8513378 a indicação de outro imóvel à expropriação (além do de matrícula 35.552) ficaria condicionada a realização de nova assentada, caso frustrada a alienação do imóvel de matrícula 35.552.

Assim sendo, a fim de fazer cumprir o quanto estabelecido no acordo, este Juízo revê a determinação de realização de vistoria e expedição de edital de alienação particular, constante do item 1 do despacho de Id. 9f21a3b, apenas no que tange ao imóvel acima referido.

Ciência às partes.

Em 01/12/2023 – Id. Id 492f893 – Intimação.

Em 04/12/2023 – Id. 0934db2 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexos recebidos da 14ª Vara do Trabalho de Salvador, informando sobre a transferência de crédito do processo 0000728-05.2015.5.05.0017 para o presente REEF.

Em 04/12/2023 – Id. 94f2f6e - Mandado de Remoção veículo Toyota.

Em 05/11/2023 - Id 5333503 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexos recebidos da Vara do Trabalho de Estância (TRT20), solicitando a habilitação do processo 0000711-64.2015.5.20.0012 no presente REEF.

Em 07/12/2023 – Id. c8c5c01 – Intimação.

Em 07/12/2023 – Id. 3a81bd1 – Certidão. Certifico que nesta data, faço a juntada de email com anexos, encaminhado pela 23ª VT de Salvador, solicitando a exclusão do processo em anexo da planilha de pagamentos da REEF, Iguatemi construções.

Em 07/12/2023 - Id. 0ec1616 – Ofício à Vara de Estância-SE.

Em 11/12/2023 – Id. 5e20ecb – CC pede prosseguimento da expropriação do imóvel de matrícula 35.552 e, acaso frustrada, seja designada nova audiência.

Em 11/12/2023 – Id. 8059555 e ss – Alvarás.

Em 12/12/2023 – Id. c43bf56 - Certifico que encaminhei por correspondência eletrônica o ofício de Id 0ec1616.

Em 13/12/2023 – Id. 8c59da9 – ESMERALDO DOS SANTOS CUNHA requer baixa de indisponibilidade de imóvel perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis, afirmando que obteve sentença no processo 0001372-89.2017.5.05.0012.

Em 13/12/2023 – Id. 2e6401b - Certidão - transferência de crédito para os processos que aderiram ao acordo sem deságio.

Em 13/12/2023 – id. a807a02 – Alvará.

Em 14/12/2023 – Id. 527fbbf - Certidão - transferência de crédito - adesão ao acordo com deságio e saldo contas CEF.

Em 19/12/2023 – Id. 5d8bc69 e ss – Alvarás.

Em 20/12/2023 – Id. 26e14aa - ID do mandado: 94f2f6e
Destinatário: JENILDA MOTA VASCONCELLOS

Certifico e dou fé que compareci algumas vezes na Rua das Patativas, 806, Imbui, Escola Crescer, inclusive sábado pela manhã, não encontrando o veículo a ser removido, pelo que enviei mensagem no dia 11/12 para Sr. Sandro, pessoa que disponibilizou o veículo na ocasião da penhora, conforme certidão anterior, não obtendo qualquer tipo de retorno. Certifico ainda, que entreguei para sua irmã Sra. Tâmara, na Escola Crescer, cópia do Mandado com número de telefone, para que fosse agendado a remoção, também sem retorno. Assim, devolvo para superior deliberação.

Em 08/01/2023 - Id 4efb1dd - Certifico que o documento de Id 8c59da9 que solicita a baixa de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula 166.062 não foi apreciado. Certifico, ainda, que no imóvel mencionado consta uma ordem de indisponibilidade determinada por esta Central de Execução e Expropriação, contudo foi registrado sob o número de processo 0000618- .2015.5.05.0021, como pode ser observado no92 documento de Id 2f6adbe (AV-115) e confirmado pela consulta no CNIB em anexo. Certifico, por fim, que a certidão de Id 26e14aa está pendente de apreciação.

Em 29/01/2024 – Id. Id 93b8980 – Despacho: 1.Considerando que o mandado de remoção de Id. 94F2f6e fora expedido antes que a executada Jenilda Vasconcellos atendesse à intimação de Id. 86ff4dc, a fim atualizasse seu endereço nestes autos, não é de se surpreender que o oficial de justiça não tenha obtido êxito no seu cumprimento (Id. 26E14aa).

Apesar disto, levando-se em conta que a referida intimação data de 13/11/2023, bem como a dificuldade de realizar a remoção do veículo, determina-se a reinclusão da restrição de circulação sobre o mesmo.

Notifique-se ainda a executada Jenilda Vasconcellos e, seu filho, também executado Sandro Mota Vasconcellos, para que informem o novo endereço daquela, bem como para que sejam indicados dia, hora e local para que o oficial de justiça promova a remoção do veículo TOYOTA ETIOS.

2. Uma vez trazidas aos autos as informações pela 12ª Vara do Trabalho de Estância as informações que estavam pendentes, habilite-se em planilha (Id 5333503), posicionando o processo 0000711-64.2015.5.20.0012, após os processos deste E. TRT5, e observada a ordem de deferimento de outras reservas de crédito já deferidas. Ato contínuo, informe-se à Vara de origem a habilitação realizada.

3. Atendendo ao comando judicial jungido ao feito por meio do Id. 3a81bd1, que optou por deixar de executar os Tributos, exclua-se da planilha de credores o processo 0000577-21.2015.5.05.0023, certificando em seguida.

4. Quanto ao pleito de Id. 5e20ecb, haja vista que a vistoria Id. ac5423e)do imóvel de matrícula 35.552 (salientou que a certidão de inteiro teor data de mais de 12 meses, determina-se a expedição de ofício ao cartório solicitando certidão de inteiro teor atualizada.

5. Em relação ao pedido de Id. 8c59da9, feito por Esmeraldo dos Santos Cunha, qual seja, a baixa de indisponibilidade de imóvel de matrícula 166.062 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis, em virtude da sentença de procedência obtida nos autos do processo 0001372-89.2017.5.05.0012 defere-se, vez que já houve nestes autos determinação neste sentido (Id. Id. 66981e2).

No entanto, considerando que a inclusão do gravame ocorrera via CNIB através do protocolo 202208.3012.02326560-IA-470, no qual, por equívoco constou o número dos autos do processo 000618- .2015.5.05.0021 (Id.928267fc9), cuide-se para o cancelamento seja realizado neste mesmo protocolo.

6. Por fim, em virtude da existência de saldo de R\$ 86.719,01 proveniente da soma dos aportes de outubro (R\$ 6.408,04) e novembro de 2023 (R\$ 80.310,97), nas contas judiciais 1509.042.05641148-6 e 1509.042.05645109-7, originalmente destinado ao grupo que aderiu ao acordo de deságio, e ainda em razão da falta de adesão ao mesmo, certificada por ocasião do Id. 527fbfbf, determina-se que tal saldo seja revertido aos credores componentes dos grupos mencionado na Clausula 14ª , conforme os percentuais estabelecidos na Cláusula 15ª do acordo de Id. 8513378, a seguir transcritas:

“Cláusula 14ª — Os credores que não aderiram ao deságio serão divididos nos seguintes grupos, para fins de rateio:

I) GRUPO I — credores cujo valor líquido do crédito atualizado seja até R\$10.000,00;

II) GRUPO II - credores de valor líquido

do crédito atualizado seja acima de R\$10.000,00 até R\$50.000,00.

III) GRUPO III - credores de valor líquido do crédito atualizado seja acima de R\$50.000,00.Parágrafo primeiro – Nas ações plúrimas ou de substituição processual cada Reclamante será considerado como credor autônomo para todos os fins deste acordo.

Parágrafo segundo – Os credores que manifestarem adesão ao deságio receberão seus créditos observando-se exclusivamente os critérios

de preferência previstos na cláusula 16ª.Cláusula 15ª — Os grupos referidos no artigo anterior receberão os percentuais dos aportes e recursos rateados da seguinte forma:

a)40% do respectivo aporte para o GRUPO I

b) 30% para cada um dos GRUPOS II e III.

Parágrafo único - Após a quitação de cada grupo, os aportes respectivos serão distribuídos em partes iguais para os grupos remanescentes.”

O valor de R\$170,06 depositado nas contas judiciais 1509.042.05642583-5 (R\$ 79,78) e 1509.042.05644556-9 (R\$ 90,28 - ID. 0934Db2) - correspondente a crédito sobejante de processos em que a Iguatemi Construções Ltda figura como executada e transferidos para o presente REEF, também deverá ser incorporado ao montante para o pagamento acima determinado.

7. Ciência às partes.

Em 30/01/2024 – Id. 904fd89 e ss – Intimações.

Em 30/01/2024 – Id. 70cc542 - Certifico que, em cumprimento ao 1 do despacho de Id 93b8980, inseri restrição de circulação por meio do sistema RENAJUD no veículo Toyota Etios (documento em anexo).

Em 30/01/2024 – Id. 609b030 - Certifico que cumpro o item item 5 do despacho de Id93b8980 com a seguinte redação:

“Em relação ao pedido de Id. 8c59da9, feito por Esmeraldo dos Santos Cunha, qual seja, a baixa de indisponibilidade de imóvel de matrícula 166.062 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis defere-se.

No entanto, considerando que a inclusão do gravame ocorrera via CNIB através do protocolo 202208.3012.02326560-IA-470, no qual, por equívoco constou o número dos autos do processo 000618- .92 2015.5.05.0021 (Id. 8267fc9), cuide-se para o cancelamento seja realizado neste mesmo protocolo.”

Em 30/01/2024 – Id. ff68af2 - Certifico que encaminho estes autos à(o) calculista para cumprimento dos itens 2, 3 e 6 do despacho de Id 93b8980.

Em 30/01/2024 – Id. 119bd7d - OFÍCIO N.º 00051/2024/SEE/NEX ao 2º CRI de Camaçari.

Em 31/01/2024 – Id. c292d0c - Jenilda Vasconcellos pede que o veículo Toyota Etios seja mantido em sua posse até a venda.

Em 31/01/2024 – Id. b025941 - Certifico que, nesta data, inclui o processo ATSum 0000711- 64.2015.5.20.0012 na planilha de processos habilitados no Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face da Iguatemi Construções Ltda. Certifico, ainda, que exclui o processo ATOrd 0000577-21.2015.5.05.0023 da planilha de processos habilitados no Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face da Iguatemi Construções Ltda. Por fim, certifico que foram efetuados os últimos depósitos judiciais (R\$ 25.000,00 – conta judicial: 1509.042.05654818-0; R\$ 52.228,64 – conta judicial 1509.042.05654940-2) devidos pela embargante de terceiro Luciana Rosário Faleiro, nos termos do paragrafo primeiro da cláusula 3ª do acordo firmado entre os exequentes e a executada.

Em 02/02/2024 – id. 1f49927 - Em tempo, certifico que os depósitos judiciais efetuados em 27 /12/2023 (R\$ 25.000,00 – conta judicial: 1509.042.05654818-0) e 28/12/2023 (R\$ 52.228,64 – conta judicial 1509.042.05654940-2) pela embargante atingiram o montante de R\$ 2.477.228,64, tal como previsto no parágrafo primeiro da cláusula terceira do acordo firmado entre os credores e os executados, dando por encerrada a responsabilidade de Luciana Rosário Faleiro ao pagamento dos aportes mensais em benefício do REEF.

Em 06/02/2024 – id. e5dfb86 – Despacho: 1) Instada a informar seu endereço e indicar dia, hora e local para remoção do veículo TOYOTA ETIOS, Jenilda Mota Vasconcellos comparece aos autos (Id. fa34454) rogando seja constituída como depositária do mesmo, alegando que tal condição favorece a preservação do valor do bem, que receberá a manutenção necessária ao invés de permanecer parado em pátio do leiloeiro.

Informa, outrossim, que o veículo é de grande valia para sua locomoção, por esta razão solicitando que o mesmo seja mantido em sua posse até que ultimada a venda.

Pois bem.

Desde o início a conduta deste Juízo foi no sentido de facilitar a utilização do bem pelos executados, tanto assim que na audiência ocorrida em 25/01 /2021 houve a determinação de baixa da restrição de circulação, como se verifica do Id. 09fa003.

Demais disso, quando da formalização da penhora o Sr. Sandro fora constituído como depositário.

Contudo, o despacho de Id. c5918da deixou clara a finalidade da remoção, qual seja, possibilitar a visitação por eventuais interessados na compra, o que pode ser decisivo na venda do bem, ficando a expedição de novo edital de alienação particular, inclusive, condicionada ao cumprimento da diligência.

Por isto, em 04/12/2023 fora expedido o mandado de remoção, o qual não fora cumprido, conforme certificado pelo oficial de justiça (Id. 26e14aa), devido à dificuldade de localização do veículo para cumprimento do mandado.

Ademais, não sendo localizado o veículo determinou-se, por ocasião do Id. 93b8980, a reinserção da restrição de circulação sobre o mesmo.

Assim sendo, entende este Juízo que esta mesma dificuldade seria encontrada pelos eventuais licitantes acaso o veículo continuasse em posse dos executados, justificando-se a manutenção da ordem, portanto.

Dê-se ciência do indeferimento à Jenilda Mota Vasconcelos, bem como do dever de indicar seu endereço atualizado nestes autos, no prazo de 5 dias.

2. Aguarde-se o final do prazo da intimação de Id. eaaaaea. Em não sendo informado dia, hora e local para o cumprimento do mandado de remoção do veículo acima referido, reitere-se a notificação, desta feita informando que seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do § 2º do art. 77 do Código de Processo Civil, por violação do inciso IV do mesmo dispositivo legal, sendo cominada multa de 10% sobre o valor da causa.

3. Tendo em vista o quanto certificado no Id. b025941, liberem-se os valores dos últimos depósitos judiciais (R\$ 25.000,00 – conta judicial:

1509.042.05654818-0; R\$ 52.228,64 – conta judicial 1509.042.05654940-2) efetuados por Luciana Faleiro, expedindo os competentes alvarás de transferência às varas de origem.

Atente-se sempre para o que dispõe o parágrafo único da Cláusula 15ª do acordo de Id. 8513378, que determina que após a quitação de cada grupo, os aportes respectivos serão distribuídos em partes iguais para os grupos remanescentes.

Em não havendo, no momento, habilitação de processos no grupo de adesão ao deságio, é desnecessário destinar percentual dos depósitos a tal grupo, devendo ser utilizado todo o valor disponível para pagamento dos grupos I, II e III, mencionados na Cláusula 14ª, conforme os percentuais estabelecidos na Cláusula 15ª do acordo de Id. 8513378.

4. Cumpra-se ainda o item 6 do despacho de Id.93b8980, abaixo transcrito:

"6. Por fim, em virtude da existência de saldo de R\$ 86.719,01 proveniente da soma dos aportes de outubro (R\$ 6.408,04) e novembro de 2023 (R\$ 80.310,97), nas contas judiciais 1509.042.05641148-6 e 1509.042.05645109-7, originalmente destinado ao grupo que aderiu ao acordo de deságio, e ainda em razão da falta de adesão ao mesmo, certificada por ocasião do Id. 527fbbf, determina-se que tal saldo seja revertido aos credores componentes dos grupos mencionado na Clausula 14ª, conforme os percentuais estabelecidos na Cláusula 15ª do acordo de Id. 8513378, a seguir transcritas:

"Cláusula 14ª — Os credores que não aderiram ao deságio serão divididos nos seguintes grupos, para fins de rateio:

I) GRUPO I — credores cujo valor líquido do crédito atualizado seja até R\$10.000,00;

II) GRUPO II -credores de valor líquido do crédito atualizado seja acima de R\$10.000,00 até R\$50.000,00.

III) GRUPO III - credores de valor líquido do crédito atualizado seja acima de R\$50.000,00.

Parágrafo primeiro – Nas ações plúrimas ou de substituição processual cada Reclamante será considerado como credor autônomo para todos os fins deste acordo

Parágrafo segundo – Os credores que manifestar em adesão ao deságio receberão seus créditos observando-se exclusivamente os critérios de preferência previstos na cláusula 16ª.

Cláusula 15ª — Os grupos referidos no artigo anterior receberão os percentuais dos aportes e recursos rateados da seguinte forma:

a)40% do respectivo aporte para o GRUPO I

b) 30% para cada um dos GRUPOS II e III.

Parágrafo único - Após a quitação de cada grupo, os aportes respectivos serão distribuídos em partes iguais para os grupos remanescentes."

O valor de R\$170,06 depositado nas contas judiciais 1509.042.05642583-5 (R\$ 79,78) e 1509.042.05644556-9 (R\$ 90,28 - ID. 0934Db2) correspondente a crédito sobejante de processos em que a Iguatemi Construções

Ltda figura como executada e transferidos para o presente REEF, também deverá ser incorporado ao montante para o pagamento acima determinado."

5. Em observância ao quanto dispõe a cláusula 7ª do acordo mencionado, e considerando que conforme certidão de Id. 1f49927 já houve cumprimento integral por parte de Luciana Faleiro, das obrigações a ela cabíveis, entende-se quitado qualquer crédito garantido pelo imóvel de matrícula 11.677, determinando-se a baixa de indisponibilidade junto ao CNIB.

Tão logo efetuada a baixa, certifique-se, dando em seguida ciência dos presentes termos, bem como da certidão à Luciana Faleiro.

6. Considerando que o último depósito devido por Luciana Faleiro fora efetuado em 27/12/2023, é possível inferir, pela leitura sistemática da cláusula 3ª caput e parágrafo único que desde 29/01/2024 era dos executados a obrigação de depositar os aportes de R\$200.000,00.

Desta forma, já se configurando inadimplência de 4 dias, determina-se a intimação dos executados para que procedam aos depósitos em atraso no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação das cláusulas 9ª e 10ª do acordo firmado, a seguir transcritas:

"Cláusula 9ª — Em caso de atraso de até 10 (dez) dias na realização do aporte mensal incidirá, a título de cláusula penal, o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o Assinado aporte inadimplido, sendo majorado para 50% (cinquenta por cento) em caso de ultrapassar 10 (dez) dias, até o limite de 40 (quarenta) dias, sendo a multa destinada à aceleração dos pagamentos dos processos conciliados.

Cláusula 10ª — Sem prejuízo da medida prevista na cláusula anterior, o atraso superior a 40 (quarenta) dias no aporte mensal dos montantes ora pactuados configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, sejam retomados todos os atos de investigação patrimonial, de constrição e expropriação de bens permitidos em lei – inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores online, a fim de assegurar o depósito do montante em atraso, acrescido da(s) cláusula(s) penal(ais).

7. Em tempo, cumpra-se o parágrafo único da Cláusula 2ª do acordo de Id. 8513378, que reza:

"Secretaria de Execução e Expropriação deverá apurar possíveis recursos financeiros das Executadas vinculados ao Projeto Garimpo, devendo transferir os recursos para o presente REEF e proceder a liberação dos mesmos aos Exequentes, com vistas à amortização da dívida consolidada."

8. Ciência às partes do presente despacho.

Sem mais, cumpra-se.

Em 07/02/2024 – id. 08a5359 e ss. - Intimações.

Em 07/02/2024 – id. 6Aa49a3 - Certifico que, após a certidão de ID. 527fbbf, foi efetuada a transferência de crédito no valor de R\$ R\$ 17.666,96 para o processo que aderiu ao acordo com aplicação do deságio de nº 0001007-79.2015.5.05.0020 a partir do saldo existente nas contas judiciais 1509.042.05641148-6 (aporte de outubro de 2023) e 1509.042.05645109-7 (aporte de novembro/2023), conforme alvarás eletrônicos de ID. 5d8bc69 e ID. 79c6130. Certifico, ainda, que em razão dessa transferência, subsiste hoje um saldo de R\$ 147.772,49 correspondente a R\$ 1,26 (conta judicial 1509.042.05641148-6), R\$ 80,49 (conta judicial 1509.042.05642583-5),

R\$ 91,09 (conta judicial 1509.042.05644556-9), R\$ 69.774,48 (conta judicial 1509.042.05645109-7), R\$ 25.196,48 (conta judicial 1509.042.05654818-0) e R\$ 52.628,69 (conta judicial 1509.042.05654940-2) a disposição do REEF. Por fim, certifico que, após proferido o despacho de ID. e5dfb86, foi solicitado pelo exequente do processo 0001062- 95.2017.5.05.0008 a adesão ao acordo com aplicação do deságio.

Em 07/02/2024 – Id. 39f0311 - Petição da Comissão de Credores.

Em 08/02/2024 – Id. 4eb82f4 - Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail recebido da 31ª Vara do Trabalho de Salvador informando sobre a quitação do processo 0001218- 21.2015.5.05.0019.

Em 08/02/2024 – id. 5835ba7 - Certifico que decorreu o prazo estabelecido na intimação in albis de Id eaaaaea.

Em 08/02/2024 – id. 381f406 – Intimação.

Em 08/02/2024 – id. 239b641 e ss – Alvarás.

Em 08/02/2024 – id. dc3d4be - Certifico que transitou em julgado a sentença de Id. 00a82d9 proferida nos autos dos Embargos de Terceiros, tombado sob o número 0000622- 62.2023.5.05.0017, tendo a seguinte conclusão (documento anexo).

"Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente, como se nele integralmente transcrita, e tendo em vista o que mais dos autos consta, resolve este Juízo julgar PROCEDENTES os pedidos veiculados nos Embargos de Terceiro. intinem-se as partes. Prazos de lei.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo principal e oficie-se ao Cartório do 3º Registro de Imóveis da Capital apenas para o cancelamento do gravame relativo ao apartamento 304 da matrícula 90.764, fazendo ser acompanhado da presente decisão".

Em 14/02/2024 – Id. 72d4eec - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de SANDRO e JENILDA.

Em 15/02/2024 – Id. 5390e80 - Certifico que cumpri o item 5 do despacho de Id. e5dfb86, com a seguinte redação: "Em observância ao quanto dispõe a cláusula 7ª do acordo mencionado, e considerando que conforme certidão de Id. 1f49927 já houve cumprimento integral por parte de Luciana Faleiro, das obrigações a ela cabíveis, entende-se quitado qualquer crédito garantido pelo imóvel de matrícula 11.677, determinando-se a baixa de indisponibilidade junto ao CNIB".

Em 15/02/2024 – Id. 8d91a41 - Intimação

Em 15/02/2024 – Id. bcf3fbe - OFÍCIO N.º 0070/2024/SEE/NEX ao 3º CRI de Salvador.

Em 21/02/2024 – Id. d93d8a1 – Executadas pedem designação de audiência para tentativa de repactuação.

Em 21/02/2024 – Id. 8c97a58 – Sérgio Barbosa pleiteia a execução do acordo.

Em 23/02/2024 – Id. 8150f52 - 1. Comissão de Credores peticiona por meio do Id. 39f0311, solicitando que o saldo remanescente do acordo seja pago às pessoas que compõem o grupo de prioridades.

Em atenção a tal pleito, cabe esclarecer que os valores dos aportes foram divididos entre os grupos, conforme estabelecido em ata de acordo de Id. 8513378.

Ocorre que alguns dos credores com prioridade legal foram alocados no grupo II, enquanto que outros no grupo III, segundo o valor do seu crédito, conforme estipulado na Cláusula 14ª do acordo referido. Atualmente já houve quitação do crédito líquido das prioridades legais do grupo III, remanescendo processos com prioridade a serem pagos no grupo II, em razão de ser mais numeroso.

Em outras palavras, apesar de o grupo II contar com processos com crédito líquido menor do que os do grupo III, os aportes recebidos não foram suficientes ao pagamento do grande número de processos com prioridades naquele grupo, tendo sido suficiente à quitação de todas as prioridades do grupo III, no entanto.

Dito isto, é preciso esclarecer que por ora, não há saldo disponível para disponibilizar aos grupos, sendo necessário aguardar o cumprimento da obrigação decorrente do acordo, que cabe à Iguatemi Construções.

Dê-se ciência de tais esclarecimentos à Comissão de Credores.

2. Diante da intimação para depósito dos aportes mensais, sob pena de multa, os executados vem aos autos (Id. d93d8a1) informando que não obtiveram êxito, até o momento, na obtenção de compradores para seus bens, requerendo seja intimada a Comissão de Credores para que manifeste concordância com a designação de nova assentada para repactuação do acordo de Id. 8513378.

Pugnante ainda que seja suspensa da cobrança das cominações decorrente das cláusulas 9ª e 10ª do citado documento até ulterior deliberação em audiência, e sejam verificados os recursos no Projeto Garimpo. Por sua vez, não passou despercebida a este Juízo a petição de Id. 8c97a58, através da qual o Bel. Sergio Barbosa pleiteia a execução das multas por descumprimento do acordo.

Em que pese tal patrono componha a Comissão de Credores, é necessário ouvir os demais integrantes da Comissão, diante do pedido deduzido pelos executados.

Portanto, considerando-se o impasse estabelecido no que tange ao depósito dos aportes, designo AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO a realizar-se no dia , de forma , via . 05/04/2024 às 10h00 TELEPRESENCIAL ZOOM

O acesso à sala virtual poderá ser feito por tablet, celular ou computador da seguinte forma: 1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link na barra <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee> de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em "participar agora". 2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião <https://trt5-jus-br.zoom.us/my> ou ID 4791565015./audienciacee Será dispensada a presença das partes e permitida a realização de

audiências apenas com os advogados, caso estes possuam procuração com poderes específicos para transacionar.

A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.

Suspende-se, por ora, a cominação decorrente da Cláusulas 9ª e 10ª do acordo de Id. 8513378 até a assentada, ficando desde já estabelecido, no entanto, que caso tal tópico não venha a ser objeto de repactuação, a multa decorrente será aplicada a contar do momento da inadimplência.

Quanto à busca por recursos junto ao Projeto Garimpo e sua liberação para os exequentes, já houve determinação por ocasião do item 7 no despacho de Id. e5dfb86, a seguir transcrito:

"7. Em tempo, cumpra-se o parágrafo único da Cláusula 2ª do acordo de Id. 8513378, que reza:

"Secretaria de Execução e Expropriação deverá apurar possíveis recursos financeiros das Executadas vinculados ao Projeto Garimpo, devendo transferir os recursos para o presente REEF e proceder a liberação dos mesmos aos Exequentes, com vistas à amortização da dívida consolidada."

Deverá a Secretaria deste Núcleo cumprir o referido comando, COM URGÊNCIA.

3. Recebe-se o recurso horizontal de Jenilda Vasconcellos e Sandro Mota Vasconcellos oposto (Id. 72d4eec) em face da decisão de Id. e5dfb86.

4. Façam-se os autos conclusos para sentença de embargos de declaração.

5. Ciência às partes dos presentes termos.

Sem mais, cumpra-se.

Em 23/02/2024 – Id. 1ca4798 e ss – Intimações.

Em 27/02/2024 – Id. f46d7f8- ID do mandado: bcf3fbe
Destinatário: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
3 OFICIO DA COMARCA DE SALVADOR

Certifico que em cumprimento do mandado ID bcf3fbe, no dia 26 de fevereiro de 2024, dirigi-me a Rua Castro Neves, 99, Matatu, onde realizei a entrega do Ofício nº 0070/2024/SEE/NEX, destinado ao 3º Cartório de Registro de Imóveis do Ofício de Salvador, sendo recebido pelo funcionário Luã Barbosa.

Em 27/02/2024 – Id. c3a9f44 – Cecília Machado pugna pela execução do acordo e multas.

Em 27/02/2024 – Id. f6cf5a4 - Alvará

Em 27/02/2024 – Id. d0534e6 - Certifico que cumpri a parte final do item 2 do despacho de Id 8150f52, com a seguinte redação: “A Secretaria de Execução e Expropriação deverá apurar possíveis recursos financeiros das Executadas vinculados ao Projeto Garimpo, devendo transferir os recursos para o presente REEF”. Junta anexos.

Em 29/02/2024 – Id. f562081 e ss - Alvarás.

Em 29/02/2024 – Id. 1b0351e – Sentença de Embargos de Declaração nega provimento.

Em 12/03/2024 – Id. 81274ae – 13ª VT SSA informa a impossibilidade de atender ao pedido de transferência de valores oriundos do projeto garimpo.

Em 12/03/2024 – Id. 5e61b85 – GENILSON LIMA D EDOUZA solicita sua exclusão da CC, pois seu cliente já recebeu suas verbas.

Em 13/03/2024 – Id. fa57955 - Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexos recebidos da Vara do Trabalho de Estância (TRT20), solicitando o pagamento dos exequentes do processo ATSum 0000221-42.2015.5.20.0012 com deságio

Em 13/03/2024 – Id. d17ec9e - Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexos recebidos da 19ª Vara do Trabalho de Salvador, informando sobre a transferência de valores dos processos 0000080-87.2013.5.05.0019 e 0000082-57.2013.5.05.0019 para o presente REEF (Projeto Garimpo).

Em 13/03/2024 – Id. b72dba4 - Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail recebido da 23ª Vara do Trabalho de Salvador prestando informações sobre a solicitação de transferência de valores do processo 0001019-84.2015.5.05.0023 para o presente REEF.

Em 13/03/2024 – Id. 401990b - Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexos recebidos da 36ª Vara do Trabalho de Salvador informando sobre a impossibilidade da transferência de valores do processo ATOrd 0001159-79.2015.5.05.0036 para o presente REEF.

Em 13/03/2024 – Id. b9bcc91 - PETER MENEZES DOS REIS JUNIOR anui com o posicionamento de Sergio Barbosa.

Em 13/03/2024 – Id. c69ee30 - ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO anui com o posicionamento de Sergio Barbosa.

Em 14/03/2024 – Id. 1a1f752 - ROBSOM SOBRINHO DE AQUINO anui com o posicionamento de Sergio Barbosa.

Em 15/03/2024 – Id. d337c76 - Certifico que, nesta data, faço a juntada de email, com anexos, encaminhado pela 13ª e 23ª VT de Salvador, em complemento as certidões de ids 9c0ebbc e b72dba4

Em 18/03/2024 – Id. 8bcccd9 – Despacho: 1. Por ocasião dos Id's c3a9f44, 5e61b85, b9bcc91, c69ee30 e 1a1f752, Dra. Cecília Machado, Dr. Genilson Lima de Souza, Dr. Peter Menezes, Dra. Rosilene Cunha do Nascimento e Dra. Ana Cristina Cardoso dos Santos, todos integrantes da Comissão de Credores, expressam concordância ao pleito de execução do acordo, deduzido anteriormente por (Id. 8c97a58) Dr. Sergio Barbosa.

As manifestações trazidas aos autos demonstram claramente a insatisfação da Comissão de Credores em relação ao descumprimento, por parte da executada IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., da obrigação pecuniária decorrente do acordo firmado.

Não obstante tal constatação (e, conforme já constou da decisão de Id. 8150f52, sem prejuízo da aplicação da multa desde o início do inadimplemento) aguarde-se a assentada designada para o dia 05/04/2024 às 10h00. 2. Dr. Genilson Lima de Souza, ainda na oportunidade, requer sua exclusão da referida Comissão alegando que todos os seus clientes já tiveram suas verbas quitadas.

Defere-se a saída do patrono da Comissão de Credores ante ao já explicitado desinteresse jurídico em nela permanecer.

Notifique-se informando-lhe o deferimento e, ato contínuo, retifique-se a autuação para excluí-lo da Comissão de Credores.

3. Também nos autos a 12ª Vara do Trabalho de Estância-SE informa homologação das planilhas ali apresentadas pelos com cálculos de deságio exequentes do processo 0000221-42.2015.5.20.0012, encaminhando-as a estes autos para fins de reserva de crédito.

Pois bem.

Oficie-se mais uma vez informando que não é possível a habilitação dos créditos oriundos de outro Regional no grupo de deságio decorrente do acordo firmado neste REEF, pois os processos com reserva de crédito somente recebem numerário se houver saldo sobejante após a quitação integral dos processos oriundos deste Regional.

Saliente-se, na oportunidade, que os cálculos enviados servem unicamente para demonstrar que o exequente do processo 0000956-41.2016.5.20.0012 não está habilitado no processo 0000221-42.2015.5.20.0012. No mais, a reserva é feita pelo valor global solicitado pela Vara de origem, não cabendo reserva a cada exequente de forma individualizada, sendo atribuição da unidade respectiva proceder à distribuição dos valores acaso venha a ser contemplada com saldo encaminhado por este Juízo. Assim sendo, e já ciente de que não cabe a habilitação no grupo de deságio, esclareça-se qual o valor total da reserva de crédito relativa ao processo 0000221- 42.2015.5.20.0012, para regularização da planilha elaborada neste feito.

4. Analisando a resposta das Varas quanto ao ofício de solicitação de transferência de saldo à conta judicial deste procedimento em razão da localização de numerário via Projeto Garimpo nota-se a impossibilidade de atendimento pela 36ª vara (Id.578ee97) por se tratar de depósito feito por terceiro (QUEIROZ GALVÃO BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO), pela 23ª Vara (Id. 91e34b2) em razão de ainda não ter sido quitado o crédito líquido do exequente, e pela 13ª Vara, por ainda pender quitação de tributos nos autos do processo 0000465-82.2015.5.05.0013.

Diante da informação de que a 23ª Vara do Trabalho de Salvador utilizará o saldo encontrado pelo Projeto Garimpo para abater o débito exequendo do processo ATOrd 0001019-84.2015.5.05.0023, oficie-se para que atualize o valor devido naqueles autos, encaminhando os cálculos ao email execucaoforcada@trt5.jus.br a fim de que seja regularizado na nossa planilha, evitando-se eventual transferência a maior.

5. Nos autos, transferência realizada pela 19ª Vara para conta judicial deste REEF nos valores de R\$0,01 e R\$1.178,66 (Id. 4f8e46f e 94b5515). Expeça-se alvará de transferência em favor do processo com prioridade constante do grupo II, utilizando-se para tanto tal depósito acima referido.

6. Ciência às partes. Sem mais. Cumpra-se.

Em 19/03/2024 – Id. 44a11fe e ss – Intimações.

Em 19/03/2024 – Id. f2fe098 - Ofício (0183-24 - VT de Estância).

Em 22/03/2024 – Id. f5b392b - Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexos recebidos da 1ª Vara do Trabalho de Salvador informando sobre a transferência de crédito do processo 0000539-75.2015.5.05.0001 para o presente REEF.

Em 25/03/2024 – Id. f5b392b - Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexos recebidos da 1ª Vara do Trabalho de Salvador informando sobre a transferência de crédito do processo 0000539-75.2015.5.05.0001 para o presente REEF.

Em 25/03/2024 – Id. 3ba0930 - Certifico que, nesta data, cumpro os itens 2, 3 e 4 do despacho de id 8bcccd9, salientando que os itens 3 e 4 foram cumpridos, por e-mail, já havendo resposta da 23ª Vara de Salvador, cujo e-mail junto nesta oportunidade e informo que o mesmo, junto com a planilha já foi direcionado para a calculista responsável pela planilha do REEF.

Em 25/03/2024 – Id. 2fbb80b - Certifico que, ao cumprir o item 5 do despacho de ID. 8bcccd9, verifiquei que há um saldo de R\$ 3.460,49 nas contas judiciais da Caixa Econômica Federal proveniente de transferências de outros processos (documento anexo), bem como um saldo de R\$ 3.308,77 na conta judicial nº 1600130681094 do Banco do Brasil, conforme extrato anexo.

Em 27/03/2024 – Id. ef493e1 – Despacho: 1. Nos autos, transferência realizada pela 1ª Vara para conta judicial deste REEF, oriunda do processo 0000539-75.2015.5.05.0001, em atenção ao pedido feito por esta Secretaria de Execução e Expropriação (Projeto Garimpo), no valor de como se observa do Id. f5b392b e seus anexos R\$14,44,

Também nos autos, certidão da calculista (Id. 2fbb80b) informa que localizou, ao cumprir o item 5 do despacho de ID. 8bcccd9, um saldo de R\$ 3.460,49 nas contas judiciais da Caixa Econômica Federal proveniente de transferências de outros processos (documento anexo), bem como um saldo de R\$ na conta 3.308,77 judicial nº 1600130681094 do Banco do Brasil, conforme extrato que anexa aos Id's 0227e1c e e6e493b.

Assim sendo, expeça-se alvará de transferência em favor de processo com prioridade constante do grupo II, utilizando-se para tanto os valores acima sublinhados.

2. Em atenção ao item 4 do despacho de Id.8bcccd9, a 23ª Vara do Trabalho de Salvador encaminha a este Juízo planilha de cálculos atualizada relativa

ao processo 0001019-84.2015.5.05.0023. Junte-se a mencionada planilha aos autos, e, ato contínuo, direcione o cumprimento ao Setor de Cálculos, a fim de que os valores atinentes ao referido processo sejam regularizados na planilha deste REEF.

3. Ciência às partes.

Em 27/03/2024 – Id. d6ccd3a – Intimação.

Em 01/04/2024 – Id. febe84f – Luciana Faleiro pede retirada da indisponibilidade do imóvel.

Em 02/04/2024 – Id. 465618c – Tharsis Bonina pede sua exclusão da CC, pois seu cliente já recebeu seus créditos.

Em 05/04/2024 – Id. 2478164 - Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexo recebidos da 23ª Vara do Trabalho de Salvador, encaminhando planilha de cálculos do processo 0001019-84.2015.5.05.0023 a fim de retificar os valores devidos da planilha de credores do presente REEF.

Em 05/04/2024 – Id. 8afea76 - Certifico que, nesta data, retifiquei os valores devidos ao processo 0001019-84.2015.5.05.0023 na planilha de credores do presente REEF, observando a atualização de cálculos de ID. d6604fa, conforme determinado no item 2 do despacho de ID. ef493e1.

Em 05/04/2024 – Id. 881a04b - Ata da Audiência: Após a Juíza apresentar os objetivos desta assentada e os(as) advogados(as) se manifestarem a respeito, registram-se, abaixo, um resumo dos fatos mais relevantes.

A Magistrada informou aos presentes que esta audiência tem com o objetivo de deliberar sobre uma nova tentativa de acordo, solicitada pela Executada IGUATEMI, e indicou que existem atualmente 233 processos habilitados no presente Acordo Global, sendo o montante da dívida atual no valor de R\$9.796.538,66.

O Dr. Rodrigo Olivieri Macedo inicialmente informou que o senhor NEDSON GOUDINHO adquiriu alguns imóveis pertencentes à Executada IGUATEMI, no valor total de R\$900.000,00, já tendo sido pago o valor de R\$100.000,00, restando o pagamento do valor de R\$800.000,00 que poderiam ser pagos nos autos do Acordo Global, para adimplemento dos créditos trabalhistas, com eventual transferência da propriedade dos imóveis em favor do adquirente NEDSON.

Foi informado também que existe o interesse, por parte de uma empresa Incorporadora, de aquisição de um imóvel situado na Estrada Velha do Aeroporto para construção de apartamentos do programa Minha Casa Minha Vida, cerca de 1024 unidades, e para que haja anuência da Caixa Econômica Federal faz-se necessária a autorização judicial, com possibilidade de aportes mensais no valor de até R\$500.000,00, restando pendente da anuência da Comissão de Credores. Salientou também da dificuldade de alienação deste imóvel, situado no Município de Camaçari.

Pelo Dr. Marcus Oliveira foi dito que o seu representado, senhor NEDSON, adquiriu 09 (nove) lotes localizados na região denominada Estrada da Cascalheira pelo valor de R\$100.000,00 cada, totalizando o valor de R\$900.000,00, havendo interesse na

composição independente do acordo entre Comissão de Credores e a Executada IGUATEMI. Apresentou uma proposta de acordo para pagamento do valor de R\$800.000,00 em 8 (oito) parcelas de R\$100.000,00, começando em 10 de maio de 2024.

Pela advogada CECÍLIA MACHADO foi questionada a proposta apresentada pelo Dr. Marcus Oliveira, inclusive com o pagamento de uma parcela de R\$100.000,00, bem como indagou a relação existente entre o senhor NEDSON e a senhora LUCIANA ROSÁRIO, havendo uma resposta do Dr. Marcus Oliveira.

O Dr. Sérgio Barbosa informou da indignação por parte da Comissão de Credores com relação ao não pagamento de qualquer valor, nestes autos, em favor dos credores, havendo grande frustração. Também sinalizou o interesse em anuir com a venda dos imóveis ao senhor NEDSON, mas informou que pretende impugnar a suspensão da execução enquanto se aguarda a venda do imóvel para a empresa incorporadora, visando a implantação do projeto Minha Casa Minha Vida. Requereu também que o Juízo determine que qualquer valor relativo aos imóveis adquiridos pelo senhor NEDSON sejam depositados nos autos, sob pena de inviabilizar a transferência da propriedade dos aludidos imóveis.

O Dr. Rodrigo Olivieri explicou mais detalhadamente o procedimento para alienação do imóvel da Estrada Velha do Aeroporto, bem como as exigências da Caixa Econômica Federal, não havendo possibilidade de pagamento direto por parte da Executada IGUATEMI. Também informou que não tem como indicar neste momento os prazos para se iniciar a conclusão dos negócios com a CEF, mas que acredita ser viável em prazo relativamente curto.

A Dra. Elenice Ramos, que representa o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, informou que concorda com a proposta de alienação em favor do senhor NEDSON, mas discorda da proposta com relação à paralisação da execução diante do imóvel da Estrada Velha do Aeroporto, a não ser que a proposta vinda da CEF seja num prazo mais exíguo.

A Juíza sugeriu, ante as manifestações neste sentido vindas dos representantes dos reclamantes, a continuidade da análise do pedido formulado pelo senhor NEDSON, com vistas à autorização judicial para liberação dos gravames, condicionada ao pagamento de R\$800.000,00 em favor dos credores trabalhistas.

E com relação à Executada Iguatemi, haveria o prosseguimento regular da execução, inclusive com a aplicação das multas processuais pelo inadimplemento do acordo, ressalvada a suspensão temporária da execução diante do imóvel indicado pela Executada que haveria interesse da CEF em utilização para o Programa Minha Casa Minha Vida, mas com a continuidade da execução, paralelamente à continuidade das tratativas

O Dr. Marcus Oliveira informa as matrículas dos imóveis, localizados na Via Cascalheira, registrados no 2º Ofício do CRI da Comarca de Camaçari/BA, sob os números: 7457, 7615, 18061, 18062, 18063, 21107, 21108, 22313 e 22330. Visando a

inspeção judicial e a avaliação por oficial de justiça, compromete-se o seu cliente a acompanhar o oficial de justiça designado, informando para tanto seu telefone de contato 71 99133-6050, podendo haver o acompanhamento dos advogados dos credores.

Em seguida, diante da sua Constituinte LUCIANA FALEIRO, que seja promovida a baixa de todas as restrições incidentes sobre o imóvel que por ela foi adquirido, em especial a indisponibilidade feita através de um arresto, efetivado por mandado em 30/07/2018. Pede deferimento e permissão para se ausentar da audiência.

Pela Magistrada foi dito que com relação ao último requerimento será apreciado pela Secretaria do JEE, de logo esclarecendo que este não tem competência para levantar restrições ao imóvel que possam ter sido aplicadas por outro Juízo.

Com relação ao imóveis de interesse do senhor NEDSON GOUDINHO, já indicados, determina a realização de avaliação dos mesmos por oficial de justiça, com acompanhamento do referido interessado, bem como divulgação da diligência nos autos para, querendo(a), algum(a) advogado(a) de Reclamante possa participar.

Por fim, foi autorizada a saída do Dr. Marcus Oliveira, que se retirou neste momento.

O Dr. Rodrigo Olivieri sugeriu que fosse feita a repactuação do acordo, com a alienação do imóvel de matrícula 35.552 do 2º CRI de Camaçari (antiga matrícula 37.821), denominado FAZENDA ESTIVA I já disponibilizado na primeira conciliação, e a execução aguardar em relação a outros bens, evitando-se a execução indiscriminada dos bens da Executada, e sem que haja a cobrança de multa por inadimplência do acordo. Também salientou o interesse da Executada em resolver os processos, mas sem onerar excessivamente a IGUATEMI e viabilizando assim uma solução construída por todos.

O Dr. Sérgio Barbosa informou que pediu a execução, mas não houve anuência com relação à repactuação por parte da Comissão de Credores.

A Dra. Cecilia Machado informou que tem interesse no prosseguimento da execução com alienação de todos os imóveis penhorados neste processo, bem como aplicação da multa por inadimplência do acordo anterior, sem prejuízo de, posteriormente, a Comissão de Credores vir analisar positivamente a proposta de aquisição de lotes pelo terceiro interessado, NEDSON GOUDINHO, que compareceu a esta assentada.

A Dra. ROSILENE informou que concorda com o prosseguimento da execução, salientando que diversos clientes dela ainda não receberam qualquer valor e que a execução está sendo muito desgastante.

A Comissão de Credores anuiu com a proposta do Juízo de prosseguimento regular da execução, inclusive com a aplicação das multas processuais pelo inadimplemento do acordo, ressalvada a suspensão temporária da execução diante do imóvel indicado pela Executada que haveria interesse da CEF em utilização para o

Programa Minha Casa Minha Vida, o qual deverá ser individualizado em petição pela Executada.

O Dr. Sérgio Barbosa informou que concorda com a proposta da Executada de alienação inicial da FAZENDA ESTIVA I, e não havendo êxito, que se prosseguisse com relação aos outros imóveis penhorados, o que ficou previsto no acordo entabulado pelas partes, tendo sugerido a concessão do prazo de 10 dias para que a Comissão de Credores fizesse uma análise e posteriormente se manifestem.

Pela Magistrada foi dito que existem condições para o Juízo prosseguir com a execução, escolhendo qual imóvel será alienado, sem limitação inicial à Fazenda Estiva I, mas que parece ser mais viável a alienação de um imóvel com a concordância de todos.

A Dra. Cecilia Machado informou que deseja a continuidade da execução com a alienação de todos os bens penhorados, o que foi ratificado pela Dra. Ana Cristina.

Pela Magistrada foi feito um esclarecimento com relação ao procedimento de alienação dos bens, sem restrição de ordem de preferência dos imóveis, mas que não serão alienados de uma só vez.

Houve concordância dos advogados Sérgio Barbosa, Elenice Ramos, Ana Cristina, Rosilene Nascimento, Romário Muricy e Marcus Garcia à proposta apresentada pela Dra. Cecília Machado de prosseguimento regular da execução, sem limitação a qualquer imóvel, resguardando-se, apenas, a suspensão temporária diante do imóvel em tratativas com o Programa MCMV.

Diante de todo o exposto, a Magistrada decide por prosseguir a regular execução do processo, declarando inadimplida a pactuação celebrada em 30/11/2022, o que importa em acréscimo à execução da multa prevista pelo descumprimento.

Fica determinado à Secretaria do JEE:

1. A expedição de mandado de penhora e avaliação dos imóveis, localizados na Via Cascalheira, registrados no 2º Ofício do CRI da Comarca de Camaçari/BA, sob os números: 7457, 7615, 18061, 18062, 18063, 21107, 21108, 22313 e 22330.

2. Observar que, no cumprimento da diligência supra, o senhor NEDSON GOUDINHO deverá acompanhar o oficial de justiça designado, e informou para tanto seu telefone de contato 71 99133-6050, devendo ocorrer a divulgação da diligência nos autos para, querendo, algum(a) advogado(a) de Reclamante possa participar.

3. Cadastrar o terceiro interessado NEDSON GOUDINHO, CPF 003.382.789-31, nos autos, e notificá-lo para depositar em Juízo, mensalmente, a partir de 10/05/2024, o valor de R\$100.000,00 até que se atinja a cifra de R\$800.000,00, referentes às parcelas da proposta de aquisição dos imóveis descritos no item 1, que é condicionada ao pagamento em favor dos credores trabalhistas, ficando também

estabelecido que se não houver a concretização da alienação os valores depositados serão devolvidos em favor do terceiro interessado.

4. Verificar, diante de LUCIANA FALEIRO, a baixa de todas as restrições incidentes sobre o imóvel que por ela foi adquirido, em especial a indisponibilidade feita através de um arresto, efetivado por mandado em 30/07/2018.

5. Aguardar o prazo de 10 (dez) dias durante o qual deverá ser individualizado em petição pela Executada o imóvel objeto de possível proposta de participação no Programa Minha Casa Minha Vida.

6. Cumpridos os itens anteriores, tornar os autos conclusos para deliberação de prosseguimento com vistas à expropriação de bens dos executados, ressalvada a suspensão temporária da execução diante do imóvel indicado pela Executada que haveria interesse da CEF em utilização para o Programa Minha Casa Minha Vida, bem como dos imóveis identificados no item 1, supra.

Desde já foi instada a Executada a colaborar com o Juízo na identificação dos imóveis indisponibilizados, sob pena de eventualmente sua inércia ser considerada ato atentatório à dignidade da Jurisdição.

Dada a palavra ao Dr. Rodrigo Olivieri, foi dito que: diante das deliberações, as Executadas protestam por nulidade processual diante do cerceamento do direito de defesa, em especial, do quanto pactuado no acordo de 2022. Reserva-se no direito de ratificar o presente protesto em sede de eventual recurso.

Em 05/04/2024 – Id. 97d4d14 – Nedson Godinho pede habilitação.

Em 05/04/2024 – Id. 31c4076 - ID do mandado: 119bd7d
Destinatário: 2º Ofício Do Registro De Imóveis - Centro - Camaçari – BA Certifico que, em 03 de abril do ano corrente, o OFÍCIO retro foi devidamente entregue no Cartório destinatário, entregue ao funcionário do mesmo, Sr. Pablo Marques, que recebeu cópias. É verdade e dou fé.

Em 08/04/2024 – Id. ab6366b- Certifico que cumpri parte inicial do item 3 da ata de audiência de Id 881a04b , ao cadastrar o Senhor NEDSON GOUDINHO como terceiro interessado

Em 08/04/2024 – Id. ed0cc0c - Mandado de Penhora e Avaliação matrícula 7615.

Em 08/04/2024 – Id. 8e599f1 - Mandado de Penhora e Avaliação matrícula 7457.

Em 08/04/2024 – Id. 3d53860 - Mandado de Penhora e Avaliação matrícula 21.108.

Em 08/04/2024 – Id. ab08573 - Mandado de Penhora e Avaliação matrícula 22.330.

Em 08/04/2024 – Id. c092200 - Mandado de Penhora e Avaliação matrícula 22.313.

Em 08/04/2024 – Id. aa00402 - Mandado de Penhora e Avaliação matrícula 18.061

Em 08/04/2024 – Id. 110daf9 - Mandado de Penhora e Avaliação matrícula 18.063.

Em 08/04/2024 – Id. 5a5503d - Mandado de Penhora e Avaliação matrícula 18.062.

Em 08/04/2024 – Id. dacbe12 - Mandado de Penhora e Avaliação matrícula 21.107.

Em 09/04/2024 – Id. 751a6de - Certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula 35.552

Em 11/04/2024 – Id. a9e598b - Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexos recebidos da 2ª Vara do Trabalho de Salvador, informando sobre a transferência de crédito do processo 0001050-70.2015.5.05.0002 para o presente REEF. (331,87 + 5.368,30 +4.732,49- total 10.450,66).

Em 19/04/2024 – Id. 9d26c0d – DESPACHO: 1. Observe a Secretaria o cumprimento da providência indicada no item “4” da ata de Id. 881a04b, qual seja, “Verificar, diante de **LUCIANA** **FALEIRO**, a baixa de todas as restrições incidentes sobre o imóvel que por ela foi adquirido, em especial a indisponibilidade feita através de um arresto, efetivado por mandado em 30/07/2018”.

Diligencie a Secretaria obter certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº 11.677 via convênio penhora on line, salientando este Juízo que, em observância ao quanto dispõe a cláusula 7ª do acordo celebrado no dia 30/11/2022 (Id. 8513378), e considerando que a certidão de Id. 1f49927 atesta que já houve o cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, uma vez verificado que persistem gravames impostos por este Juízo sobre o sobredito bem, estes deverão ser completamente levantados.

2. Tomadas deliberações na última audiência realizada neste REEF sobre as consequências decorrentes do inadimplemento do acordo celebrado no dia 30/11/2022 (Id. 8513378), a Comissão de Credores requereu o prosseguimento da execução com a cobrança das penalidades previstas nas cláusulas nona e décima daquela tratativa, cuja redação restou redigida nos termos abaixo transcritos:

INADIMPLÊNCIA E CLÁUSULA PENAL Cláusula 9ª — Em caso de atraso de até 10(dez) dias na realização do aporte mensal incidirá, a título de cláusula penal, o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o aporte inadimplido, sendo majorado para 50%(cinquenta por cento) em caso de ultrapassar 10 (dez) dias, até o limite de 40 (quarenta) dias, sendo a multa destinada à aceleração dos pagamentos dos processos conciliados.

Cláusula 10ª — Sem prejuízo da medida prevista na cláusula anterior, o atraso superior a 40 (quarenta) dias no aporte mensal dos montantes ora pactuados configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, sejam retomados todos os atos de investigação patrimonial, de constrição e expropriação de bens permitidos em lei -inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores on line, a fim de assegurar o depósito do montante em atraso, acrescido da(s)cláusula(s) penal(ais). Sem prejuízo do normal transcurso do prazo de dez dias concedido à executada IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA para indicação da matrícula do imóvel, objeto de tratativa com Incorporadora e a CEF para a implementação do Programa Minha, Casa Minha Vida, cumprido o item anterior, os autos devem ser remetidos à(ao) Calculista do JEE a fim de que quantifique as penalidades supramencionadas, cabendo salientar que diante da superação de todos os prazos previstos na cláusula 9ª supra descrita, a multa deve ser considerada de 50%.

4. Do cotejo do quantitativo de processos habilitados no

presente acordo global, este estimado em 233, e do montante do passivo trabalhista cobrado no valor de R\$ 9.796.538,66 (nove milhões setecentos e noventa e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), verifica-se de antemão que a alienação judicial do terreno de matrícula nº 35.552 do 2º CRI de Camaçari (antiga matrícula nº 37.821), denominado FAZENDA ESTIVA I, já disponibilizado na primeira conciliação, atualmente avaliado em R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), consoante mandado de Id. 8b263ce, não será suficiente para quitação de todo o passivo trabalhista, ainda que este Juízo se aproprie do crédito disponibilizado pelo terceiro interessado, Sr. Nedson Goudinho, situação essa que ainda é incerta nos autos.

Por sua vez, encontram-se em condições de alienação judicial tanto este como o imóvel de matrícula nº 35.510, cujos atos de constrição e avaliação foram feitos concomitantemente. O segundo dos imóveis encontra-se avaliado no mesmo mandado em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Uma vez que a execução se processa no interesse dos credores e que o acordo de Id. 8513378 foi inadimplido, impondo-se a sua execução e a imediata retomada do regular prosseguimento dos atos executórios, determino que a Secretaria desta Vara envide imediatos esforços para a obtenção da certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº 35.510, de titularidade da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 15.673.346/0001-28, via convênio penhora on line, expedindo-se, conseqüentemente, e independentemente de nova determinação judicial nesse sentido, o edital de alienação judicial por iniciativa particular do imóvel.

No que tange ao imóvel de matrícula 35.552, uma vez que a certidão de vistoria já dista de 6 meses da presente data, determina-se, diante da certidão de inteiro teor juntada ao feito no Id. 751a6de, uma reanálise prioritária de sua aptidão para expropriação. Em estando regulares os requisitos previstos no Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 007/2023, expeça-se o edital de alienação particular também diante do imóvel de matrícula 35.552. Em virtude da necessidade de alcançar um universo maior de potenciais interessados na compra do bem, resolve este Juízo estabelecer que a intermediação se dará não apenas pelos leiloeiros oficiais, mas também por meio de corretores de imóveis cadastrados perante este TRT5 até a presente data, de modo que as condições apontadas no despacho de Id. 9f21a3b, com amparo no art. 880, §1º, do CPC e no art. 1º, parágrafo único do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 007/2023, passam a ser a seguir informadas:
Prazo em que a alienação deve ser efetivada: durante 30 dias corridos;
Forma de publicidade: por meio de divulgação no site e redes sociais do TRT5 e dos Leiloeiros Oficiais/corretores e em pelo menos um marketplace de grande acesso, a cargo dos leiloeiros/corretores;
Preço mínimo: 60% do valor da avaliação, ou seja, R\$2.100.000,00, relativo à matrícula 35.510, (avaliada em R\$3.500.000,00) e 80% do valor da avaliação, ou seja, R\$ 2.320.000,00, relativo à matrícula 35.552 (avaliada em R\$2.900.000,00).
Condições de pagamento: à vista ou de forma parcelada, observados os critérios a seguir:

*Os bens imóveis com valor de proposta igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) poderão ser parcelados desde que as parcelas, depois de abatido

o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, sejam iguais ou superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais); Nas situações em que é possível o parcelamento, admite-se uma única parcela final complementar com valor inferior ao mínimo estipulado acima para as parcelas; O parcelamento máximo permitido é de até 30 (trinta) meses, com correção pelo IPCA-A, conforme a faixa de preço estabelecida em edital, sempre com entrada mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação; Garantias: em caso de parcelamento, o valor ainda devido será garantido com hipoteca incidente sobre o próprio imóvel "

Registre-se que a alienação judicial dos imóveis destacados neste item não impedirá o prosseguimento da execução diante de outros imóveis dos

Executados, ressalvando-se, apenas, a suspensão temporária de atos expropriatórios registradas na ata de ID 881a04b diante do imóvel que será identificado pela Iguatemi como candidato ao Programa MCMV.

5. Expedido o edital, disponibilize-o aos corretores cadastrados para atuar junto a este Regional, enviando-lhes, juntamente com o presente despacho via e-mail, e salientando-lhes que as condições de oferta dos imóveis seguirão os mesmos prazos e parâmetros fixados nos respectivos editais de alienação e que lhes será devida a comissão pela venda no percentual de 5% sobre o valor ofertado em valor adicionalmente pago com o lance.

5. Incluído no polo passivo deste REEF o ESPÓLIO DE NELSON VASCONCELLOS, este Juízo não pode ignorar o princípio da saisine que, uma vez aberta a sucessão, transferem-se de logo aos herdeiros legítimos e testamentários os bens deixados pelo executado falecido, transmissão essa que encontra limites óbvios pela regra estatuída no art. 796 do CPC, recebendo o herdeiro o patrimônio tal como se encontrava com o de cujus e transmitem-se, também, além do ativo, todas as dívidas, ações e pretensões contra ele existentes.

Em sendo assim, em diligência complementar àquelas já realizadas neste REEF, na medida em que o acordo entabulado no Id. 8513378 não vem sendo cumprido e para este Juízo é incerta a possibilidade de quitação de todo o passivo pelo patrimônio livre e desembaraçado dos devedores já vinculados ao REEF, determino que esta Secretaria realize consulta às informações registradas dos executados, bem como de Tâmara Mota Vasconcellos, CPF 684.639.635-04, herdeira legítima do de cujus, via convênios CESDI, CEP, CNSIP e RCTO.

Em atenção às diretrizes fixadas na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção aos Dados), os resultados das pesquisas deverão ser autuados em autos apartados a este REEF, de forma sigilosa, até que este Juízo do JEE faça a triagem das informações sujeitas a divulgação, resguardando-se os dados sensíveis não relacionados a identificação patrimonial, operações financeiras e atos executivos propriamente ditos, tudo isso com vista à preservação da vida privada e da intimidade dos devedores.

6. Após consulta ao RENAJUD verifica-se que atualmente os

veículos de placa PKR5806 (TOYOTA ETIOS 2017/2018), OUQ6867 (FIAT STRADA 2017 /2018), NZE0662(KIA SPORTAGE 2011/2012) e KER1092 (FIAT UNO MILLE 2003/2003) se encontram gravados, sendo que apenas o primeiro deles tem ordem de restrição de circulação, permanecendo os demais com mera restrição de transferência.

Embora os demais veículos restritos se enquadrem no critério de antiguidade (datando de mais de 10 anos, e não correspondendo ao critério de item de colecionador) previsto por ocasião da Ordem de Serviço dos Polos Especializados em Execução nº 1/2022 (Parametrização) determina-se a ampliação da restrição imposta, para que seja também inserida a restrição de circulação sobre mormente sendo considerados os valores dos os veículos de placa OUQ6867, KER1092 e NZE0662, mesmos em tabela FIPE, que são respectiva e aproximadamente de R\$42.659,00, R\$ 10.571,00 e R\$56.287,00.

7. Ainda tratando de veículos, determina-se a reexpedição do mandado de remoção do TOYOTA ETIOS de placa PKR5806, dele constando como endereço para cumprimento RUA DAS PATATIVAS, Nº 806, IMBUÍ - SALVADOR - BA, CEP: 41720-100.

Removam-se, outrossim, os demais veículos de placas OUQ6867 (FIAT STRADA 2017/2018), NZE0662(KIA SPORTAGE 2011/2012) e KER1092 (FIAT UNO MILLE 2003/2003).

8. Ressalte-se que este Juízo já intentou cumprir ordem de remoção do veículo TOYOTA ETIOS de placa PKR5806 no referido endereço, sem sucesso. No entanto, tendo insistido os executados, por ocasião dos embargos de declaração de Id. 72d4eec, em afirmar que este é o endereço da Sra. JENILDA VASCONCELLOS, orienta-se ao oficial de justiça da área para que entre em contato com

o Sr. Sandro Vasconcellos, através do numero 71 98707 0121 (WhatsApp), a fim de agendar a diligência, bem como as necessárias para a penhora e remoção dos demais veículos já mencionados.

Ressalte-se que o não-cumprimento da ordem de remoção do mencionado veículo, por responsabilidade dos executados, culminará em restrição da CNH dos executados Jenilda Vasconcellos e Sandro Vasconcellos, bem como na aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, com fulcro no art. § 2º do

art. 77 do Código de Processo Civil, por violação do inciso IV do mesmo dispositivo legal.

9. Por fim, providencie a Secretaria as certidões dos demais imóveis para ampliar as expropriações dos Executados indisponibilizados via CNIB haja vista que a alienação das Fazendas Estivas I e II, ainda que tenha sucesso, não será suficiente para quitar o passivo trabalhista.

10. Prosseguindo na análise das ocorrências processuais, a 2ª Vara do Trabalho de Salvador, em resposta a ofício anteriormente encaminhado (Projeto Garimpo), informa a este Juízo sobre a transferência de valores oriundos do processo 0001050-70.2015.5.05.0002, cuja soma resulta no valor de R\$10.450,66 (R\$331,87 + R\$5.368,30 + R\$4.732,49), como se observa dos Id's c134e3f, 6cf0bb2 e dd2b838.

Expeça-se alvará de transferência em favor de processo com prioridade constante do grupo II, utilizando-se para tanto o valor acima referido.

11. Defere-se pedido de exclusão do Bel. Tharsis Bonina da Comissão de Credores (Id. 465618c) vez que quitado o crédito de seu cliente, não mais subsiste interesse a ser defendido pelo profissional na dita Comissão. Cumpra-se e certifique-se, ato contínuo.

12. Ciência às partes.

Sem mais, cumpra-se.

Em 19/04/2024 – Id. 6b71f33 – Executados informam que as matrículas 95.474 e 42.653 são objeto de tratativas para incorporação e construção do Programa Minha Casa Minha Vida.

Em 22/04/2024 – Id. 5b55abf – Certidão de cumprimento da parte final do item 1 do despacho de Id. 9d26c0d.

Em 22/04/2024 – Id. a79525a - Certidão de cumprimento parcial do item 3 do despacho de Id. 9d26c0d (solicitou certidão de matrícula 35.510)

Em 22/04/2024 – Id. f65ad56 - Certidão de cumprimento do item 7 do despacho de Id. 9d26c0d (ampliação de restrição de veículos).

Em 22/04/2024 – Id. 6c02659 e ss – Alvarás.

Em 23/04/2024 – Id. fc68d04 - Certidão de cumprimento

Em 23/04/2024 – Id. 531d07a – Mandado de remoção dos veículos TOYOTA ETIOS, FIAT UNO E KIS SPORTAGE.

Em 23/04/2024 – Id. 8e1a952 – Mandado de remoção do veículo FIAT STRADA.

Em 25/04/2024 – Id. f6b8b58 – Certidão oficial de justiça. Id. do mandado 8e1a952. Certifico que, em cumprimento ao mandado de ID supra, compareci a Rua Rubens Guelli, 134, Ed. Empresarial Itaigara, sendo informada na sua recepção pelo funcionário identificado por Erivan dos Santos que há vários anos o destinatário Iguatemi Construções Ltda., deixou de funcionar no referido endereço, desconhecendo o seu paradeiro. A superior apreciação.

Em 26/04/2024 – Id. b4a4265 – Certidão do imóvel 11.677.

Em 26/04/2024 – Id. 9ef6f68 – 2º Ofício de Registro de Imóveis informa que não localizou em seus assentamentos o imóvel de matrícula 35.510.

Em 26/04/2024 – Id. bfc4af3 – Mandado de cancelamento de arresto e penhora da matrícula 11.677.

Em 26/04/2024 – Id. 6d325d5 – Agendado com o Sr. Nedson Goudinho e seu advogado para o dia 03/05 às 08h30. Id. de mandado ed0cc0c.

Em 26/04/2024 – Id. cad38ac - Agendado com o Sr. Nedson Goudinho e seu advogado para o dia 03/05 às 08h30. Id. de mandado 8e599f1.

Em 26/04/2024 – Id. b6c3f40 - Agendado com o Sr. Nedson Goudinho e seu advogado para o dia 03/05 às 08h30. Id. de mandado 3d53860.

Em 26/04/2024 – Id. 3ae785e - Agendado com o Sr. Nedson Goudinho e seu advogado para o dia 03/05 às 08h30. Id. de mandado ab08573.

Em 26/04/2024 – Id. f19a8b3 - Agendado com o Sr. Nedson Goudinho e seu advogado para o dia 03/05 às 08h30. Id. de mandado c092200.

Em 26/04/2024 – Id. ef677f6 - Agendado com o Sr. Nedson Goudinho e seu advogado para o dia 03/05 às 08h30. Id. de mandado aa00402.

Em 26/04/2024 – Id. 9ec4139 - Agendado com o Sr. Nedson Goudinho e seu advogado para o dia 03/05 às 08h30. Id. de mandado 110daf9.

Em 26/04/2024 – Id. 5e6c00f - Agendado com o Sr. Nedson Goudinho e seu advogado para o dia 03/05 às 08h30. Id. de mandado 5a5503d.

Em 26/04/2024 – Id. 8df7695 - Agendado com o Sr. Nedson Goudinho e seu advogado para o dia 03/05 às 08h30. Id. de mandado dacbe12.

Em 29/04/2024 – Id. 8b35935 – Cumprido o item 9 do despacho de Id. 9d26c0d

Em 29/04/2024 – Id. a3f5ad4 – Certifico que na primeira tentativa de obter a certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula 35.510 foi utilizado como parâmetro de pesquisa no Penhora Online o CNPJ do executado (Id 9ef6f68). Certifico, ainda, que fiz uma nova tentativa, desta feita com o número da matrícula como parâmetro no referido sistema.

Em 29/04/2024 – Id. df51a70 – Inteiro teor da matrícula 35.510.

Em 29/04/2024 – Id. bd879e2 – Autos ao calculista.

Em 30/05/2024 – Id. 009a004 – CC nada tem a opor ao despacho de Id. 9d26c0d.

Em 30/04/2024 – Id. ofd6882 – Certifico que, nesta data, quantifiquei a cláusula penal incidente sobre os aportes inadimplidos do acordo pela Iguatemi Construções Ltda, totalizando o valor de R\$ 340.000,00, conforme cálculos anexos.

Em 03/05/2024 – Id. cd96419 – Adson Cardoso pede habilitação de sua patrona (000459-61.2015.5.05.0012).

Em 06/05/2024 – Id. dae6c43 – Agravo de Petição da Iguatemi.

Em 07/05/2024 – Id. 7bc2025 – Transferência de R\$1.463,64 proveniente do processo 0001051-46.2016.5.05.0026

Em 07/05/2024 – Id. 3f2e9dd – Certidão junta matrículas 2243, 10.131, 11.677, 42.653, 166.054, 95.474, 166.055, 166.058, 166.059, 166.060, 166.061, 166.062, 166.063, 166.064, 166.065, 166.066, 166.067, 166.068, 166.069, 111.584, bem como manifestações de cartórios no sentido de não ter localizado bens da Iguatemi Construções ali matriculados, e no sentido de ter localizado as matrículas 98.650, 95.145, 90.764, 59.634, 53.362, 20.891, 60.588, 105.631, 35.107, 115.765 e 115.766 (3º Ofício de SSA)

Em 07/05/2024 – Id. b471aae – Certidão da matrícula 35.510.

Em 09/05/2024 – Id. 197d29d - Auto de penhora e avaliação do lote 395 da matrícula 6017.

Em 09/05/2024 – Id. 6dc0961 -Auto de penhora e avaliação do lote 401 da matrícula 6017.

Em 09/05/2024 – Id.7ef6eea - Auto de penhora e avaliação do lote 402 da matrícula 6017.

Em 09/05/2024 – Id.754b9c4 -Auto de penhora e avaliação do lote 494 da matrícula 6017.

Em 09/05/2024 – Id. 792b4b4 - Auto de penhora e avaliação do lote 391 da matrícula 6017.

Em 09/05/2024 – Id. 9776735 - Auto de penhora e avaliação do lote 403 da matrícula 6017.

Em 09/05/2024 – Id. d2e8202 – Auto de penhora e avaliação do lote 1335 da matrícula 10.814.

Em 09/05/2024 – Id. f543058 - Auto de penhora e avaliação do lote 1334 da matrícula 10.814.

Em 10/05/2024 – Id. f4e0a68 - Nedson Goudinho comprova depósito de R\$100 mil reais.

Em 13/05/2024 – Id. **ab1c328** – Luciana Faleiro solicita devolução de valores depositados por engano em conta judicial.

Relatório atualizado até 16/05/2024.